



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO PUBLICO

GABRIELLA BARBOSA SANTOS

**A VIOLAÇÃO DO DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE E
SEUS EFEITOS NA FORMAÇÃO IDENTITÁRIA
BRASILEIRA: O LEGADO DA DITADURA NA
PRESENTIFICAÇÃO DO PASSADO**

Salvador
2015

GABRIELLA BARBOSA SANTOS

**A VIOLAÇÃO DO DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE E
SEUS EFEITOS NA FORMAÇÃO IDENTITÁRIA
BRASILEIRA: O LEGADO DA DITADURA NA
PRESENTIFICAÇÃO DO PASSADO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado em Direito Público, Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Maurício Freire Soares

Salvador
2015

S237

Santos, Gabriella Barbosa,

A violação do direito à memória e à verdade e seus efeitos na formação identitária brasileira: o legado da ditadura na presentificação do passado / por Gabriella Barbosa Santos. – 2015.

263 f.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Maurício Freire Soares.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2015.

1. Direito à memória. 2. Verdade. 3. Direitos humanos. 4. Educação.
I. Universidade Federal da Bahia

CDD- 342.085

TERMO DE APROVAÇÃO

GABRIELLA BARBOSA SANTOS

A VIOLAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À MEMÓRIA E À VERDADE E SEUS EFEITOS NA FORMAÇÃO IDENTITÁRIA BRASILEIRA: O LEGADO DA DITADURA NA PRESENTIFICAÇÃO DO PASSADO

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito, Universidade Federal da Bahia, pela seguinte Banca Examinadora:

Nome: Dr. Ricardo Maurício Freire Soares – Orientador _____

Instituição: Pós-Doutor em Direito Constitucional Comparado pela Università degli Studi di Roma La Sapienza e pela Università degli Studi di Roma Tor Vergata.

Nome: Dr. Nelson Cerqueira _____

Instituição: Doutor em Literatura Comparada pela Indiana University.

Nome: _____

Instituição:

Salvador, _____ de _____ de 2015.

AGRADECIMENTOS

À minha família. Pela bravura, paciência e compreensão por tantos momentos de ausência.

À energia única de minha mãe-irmã, Maria Sandra, aquela que ilumina os meus caminhos e me faz compreender o que é o amor.

Ao meu pai, José Edmar, por compartilhar a paixão pela História e pela busca do conhecimento, com ética.

Aos meus avós maternos e paternos por me fazerem compreender e viver os pactos geracionais de amor e dedicação.

A Beto, meu doce amor e amigo, pelo companheirismo, lirismo e poesia, com quem vivo e divido as maiores manifestações da vida. Amo-te!

A Lara Santos Barbosa, pois nela, a vida é uma explosão de estrelas, encantos e possibilidades.

Aos meus irmãos, Milla, Téo e Fabinho, com quem compartilho o ninho de amor mais gostoso.

A minha sogra Cândida, cujo amor, dedicação e xícaras de café foram substanciais para as inúmeras noites em claro.

A Léo e Chicó, duas crianças que me oportunizaram alegrias e descontração.

A Amandinha e Juliano pela linda acolhida na reta final desse percurso, dividindo conosco os intensos momentos de nervura do real, seduzidos pelo carnaval.

A Jorge e Lú pela recente e já eterna amizade. Obrigada por dividir as elucubrações mais variadas e inspiradoras.

A Uiara e Bê pelo pronto acolhimento que só as verdadeiras amizades podem proporcionar.

A Daniela Martins pelo encontro único de duas irmãs de natureza.

A Ivson Iurian pela oportunidade de me fazer constatar como a juventude é possível.

A Renato Afonso pelo giro de cento e oitenta graus que oportunizou à minha vida.

Ao meu orientador Ricardo Maurício pela confiança depositada durante todo o meu processo de escrita e de vivência acadêmica.

Ao professor Nelson Cerqueira pelas conversas robustas e prazerosas dentro e fora da sala de aula.

A Inês Virgínia Soares, pelo carinho, atenção e caminhos referenciados.

Ao incansável Paulo Abrão por me fazer ter certeza de que a geração presente precisa estar comprometida com o seu passado e, portanto, com a plena advocacia em direitos humanos.

Aos colegas Cleifson, Marli e Homero por compartilharem a esperança de um Direito emancipador.

As minhas alunas e alunos, meu maior instrumental de trabalho. São eles que sustentam o amor que nutro pela docência.

Sem música não produzimos nada. Este foi um dos maiores aprendizados durante o processo de escrita. Agradeço a Raul Seixas, Mozart, Chico, Vandr , Gil, Gal e Caetano pela inspira o musical reflexiva e referenciadora. A Moraes Moreira por me apresentar os mist rios do planeta. A Baiana System, Fael Primeiro e A.M.ASSA por me fazer sentir, de fato, a beleza e o grito identit rio que a musicalidade desenha em nossas cidades. Ao Grupo Tinco s, pela inspira o espiritual e conex o m stica. A todos os afox s da Bahia.

E, de modo especial, a Maria Beth nia pelo primeiro e singular encontro na pra a de Santo Amaro da Purifica o, num estonteante primeiro de fevereiro, sob o c u da lua cheia.

A todos os lugares de mem ria que visitei, vivenciei e  queles que n o pude conhecer at  a feitura deste trabalho.

 s ladeiras do Pelourinho pelo banho de magia e realidade que me concederam, especialmente durante o arremate final deste trabalho.

A Jacobina, a linda cidade que escolhi para viver e lutar por tempos melhores e onde o encontro comigo mesma est  sendo reservado.

A todas as mulheres de luta, cujas hist rias precisam ser contadas!

A Elizabeth Teixeira, a encarna o da mulher brasileira. Eu marcharei na tua luta!

A juventude negra e ind gena pe o perd o por todo o mal que lhes causamos.

A Walter Benjamin pela crucial provoca o filos fica.

Agrade o, por fim, a todas as mem rias, hist rias e identidades que pude conhecer na vida, vitimadas pelo Estado de exce o e que me autorizaram suas narrativas. Por voc s, este trabalho fora constru do.

TESTAMENTO SOB A FORÇA

“Só vos peço uma coisa: se sobreviverdes a esta época, não vos esqueçais!

Não vos esqueçais nem dos bons, nem dos maus.

Juntais com paciência as testemunhas daqueles que tombaram por ele e por vós.

Um belo dia, hoje será o passado, e falarão numa grande época e nos heróis anônimos que criaram a História.

Gostaria que todo mundo soubesse que não há heróis anônimos.

Eles eram pessoas, e tinham rostos, tinham nomes, tinham desejos e esperanças, e a dor do último entre os últimos não era menos do que a dor do primeiro, cujo nome há de ficar.

Queria que todos esses vos fossem tão próximos como as pessoas que tivésseis conhecidos como membros de vossa família, como vós mesmos”.

Júlio Fuchik, escritor e jornalista, herói nacional da Tchecoslováquia, foi enforcado pelos nazistas durante a ocupação de seu país.

Às vítimas do passado e do presente!

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo a análise da violação do direito fundamental à memória, à verdade e à identidade como obstáculo para a efetivação da Justiça de Transição no processo de (re)democratização/liberalização brasileira. Para tanto analisaremos a presentificação do passado ditatorial civil-militar, instaurado em 1964, nas violações de direitos humanos praticadas no Brasil contemporâneo, legatário de uma historiografia oficiosa que confiscou as narrativas plurais, as verdades e memórias pessoais e coletivas, sonogando os processos de formação identitárias, transfigurando o ideal de um sistema democrático para um Estado de exceção. Esta investigação se sustentará nos campos de Estudos Benjaminianos (Filosofia da História), Estudos da Biopolítica, Estudos da Identidade e Estudos da Justiça de Transição, sob a ótica dos Direitos Humanos, utilizando como recursos metodológicos alegorias narrativas mitológicas, como a grega e a dos orixás, além de elementos iconográficos ilustrativos. Pretende-se, portanto, sustentar a responsabilidade que o Direito possui em torno do tema, de cumprir o papel de pacificação dos conflitos, selando as férias ainda abertas entre aqueles que dele esperam, não menos do que a justiça – mortos, desaparecidos, familiares e vítimas do atual sistema político-social. Por fim, sugere-se que a Educação em e para Direitos Humanos constitui o vetor primordial para o asseguramento dos direitos fundamentais decorrentes do direito transicional, como a memória, a verdade e a identidade, de titularidade das gerações passadas, da geração presente e das gerações futuras.

Palavras-chave: Memória; Verdade; Identidade; Justiça de Transição; Presentificação; Estado de exceção; Educação; Direitos Humanos.

ABSTRACT

This paper aims at the analysis of the fundamental right to memory, truth and identity as an obstacle to the realization of the Transitional Justice in the process of (re) democratization / Brazilian liberalization. To analyze both the presentification the civil-military dictatorial past, established in 1964, the human rights violations in contemporary Brazil, legatee of an unofficial historiography that confiscated the plural narratives, the truths and personal and collective memories, evading the training processes identity, transforming the ideal of a democratic system to a state of emergency. This research will be sustained in the fields of Benjaminianos Studies (History of Philosophy), the Biopolitics Studies, Studies of Identity and Studies of Transitional Justice, from the perspective of human rights, using as methodological resources allegories mythological narratives, like the Greek and the deities, and illustrative iconographic elements. It is intended, therefore, hold the responsibility that the law has on the theme, to fulfill its role of pacification of conflicts, sealing the holidays still open among those they expect no less than justice - dead, missing, family and victims of the current political and social system. Finally, it is suggested that the Education and Human Rights is the primary vector for the assurance of fundamental rights under the transitional law, such as memory, truth and identity, ownership of past generations, the present generation and future generations.

Keywords: Memory; Truth; Identity; Justiça de Transição; Presentification; State of emergency; Education; Human Rights.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Angelus Novus	25
Figura 2 - Reportagem sobre empresas que colaboraram com a ditadura	34
Figura 3 - Reportagem sobre a relação entre empresários de SP e embaixada dos EUA	39
Figura 4 - Reportagem sobre o apoio da imprensa ao golpe e à ditadura	40
Figura 5 - Foto da capa do jornal O Estado de S. Paulo	42
Figura 6 - Reportagem sobre vítimas do Massacre de Ipatinga	45
Figura 7 - Reportagem da Folha de São Paulo sobre o genocídio da juventude negra	56
Figura 8 - Reportagem sobre decapitados em penitenciária no Maranhão	57
Figura 9 - Reportagem sobre ação policial em Belém – PA	63
Figura 10 - Reportagem sobre ação policial em Vigário Geral no Rio de Janeiro	64
Figura 11 - Notícia sobre a criação da Comissão da Verdade da Escravidão Negra pela OAB	65
Figura 12 - Reportagem sobre a criação da Comissão da Verdade da Democracia Mães de Maio	66
Figura 13 – Xangô	67
Figura 14 - Reportagem sobre ação da polícia no Cabula em Salvador	69
Figura 15 - Reportagem do Jornal do Brasil sobre a anistia no governo Figueiredo	85
Figura 16 - Reportagem sobre a conciliação oferecida por Figueiredo na anistia	86
Figura 17 - Reportagem sobre os impactos da ditadura no povo indígena brasileiro	115
Figura 18 - Reportagem sobre a violência contra indígenas no norte do país	117
Figura 19 - Reportagem sobre assassinato de liderança política no MS	119
Figura 20 - Reportagem sobre demarcação de terras indígenas	120
Figura 21 – Cassandra	122
Figura 22 - Reportagem sobre a nova composição do Congresso Nacional em 2015	130
Figura 23 - Reportagem sobre processo de Rubens Paiva no STM	133
Figura 24 - Impacto na mídia acerca do documento que comprova o assassinato de Rubens Paiva	135
Figura 25 - Reportagem sobre admissão da morte de Rubens Paiva por militar	136
Figura 26 – Reportagem sobre assassinato de Paulo Malhães	136
Figura 27 - Reportagem sobre Inquérito sobre a morte de Amarildo	139
Figura 28 – Reportagem sobre suborno da PM a moradores no caso Amarildo	139
Figura 29 - Enquete da Câmara dos Deputados sobre autos de resistência	142

Figura 30 - Reportagem sobre violência contra negros no Brasil	143
Figura 31 - Crítica do Coordenador da CNV sobre o silêncio das Forças Armadas	150
Figura 32 - Mnemósines, a deusa grega da memória	153
Figura 33 – Nãã	156
Figura 34 - Capa do filme Que Bom Te Ver Viva da cineasta Lúcia Murat	160
Figura 35 - Dados sobre a violência contra a mulher no Brasil	165
Figura 36 - Reportagem sobre papel da polícia frente ao crime de tortura no Brasil	167
Figura 37 - Reportagem sobre a Galeria F na Penitenciária Lemos Brito como lugar de memória	179
Figura 38 - Reportagem sobre a investigação das ossadas de Perus em São Paulo	180
Figura 39 - Reportagem sobre "áreas de desova na Região Metropolitana de Salvador.. .."	181
Figura 40 - Museu da Resistência na Pinacoteca de São Paulo	184
Figura 41 - Monumento no Parque do Ibirapuera em homenagem aos desaparecidos políticos da ditadura	185
Figura 42 - O novo atestado de óbito de Vladimir Herzog, morto em 1975, fala em 'lesões e maus tratos	188
Figura 43 - Notícia sobre o desaparecimento de Geovane Mascarenhas em Salvador	201
Figura 44 - Denúncia da Anistia Internacional sobre o desaparecimento de jovens na Bahia, como do menino Davi Fiuza	205
Figura 45- Igor Herzog (filho de Vladimir) e Paulo Pinheiro (membro da Comissão Nacional da Verdade) participam da entrega do novo atestado de óbito do jornalista	216
Figura 46 - Saldo dos crimes cometidos pelos agentes estatais durante a ditadura civil-militar, e acordo com Relatório da CNV	218
Figura 47 - Foto de Epaminondas Gomes de Oliveira, morto na ditadura civil-militar	225
Figura 48 - Ritual fúnebre dos restos mortais de Epaminondas no Maranhão	230
Figura 49 - Reportagem sobre a renomeação de escola estadual baiana para Carlos Marighela	235
Figura 50 - Memorial a Walter Benjamin, Portdbou, Espanha	239
Figura 53 - Memorial a Walter Benjamin, Portdbou, Espanha	240

LISTA DE ABREVIATURAS

CEJIL - Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CEV-RS - Comissão Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul
CEMDP/SEDH - Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos da Secretaria Especial de Direitos Humanos
CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CIA - Central Intelligence Agency
CIMI - Conselho Indigenista Missionário
CNV - Comissão Nacional da Verdade
DEOPS - Departamento de Ordem Política e Social
DOI-CODI - Destacamento de Operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna
FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
IBAD - Instituto Brasileiro de Ação Democrática
IPES - Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais
IPM – Inquérito Penal Militar
OBAN - Operação Bandeirantes
ONU – Organização das Nações Unidas
STF - Supremo Tribunal Federal
STM – Superior Tribunal Militar

SUMÁRIO

1. TRAÇANDO UM INTINERÁRIO	14
2. O ANGELUS NOVUS E A ESCOVAÇÃO DA HISTÓRIA A CONTRAPELO	24
2.1. ESTADO DE EXCEÇÃO NA DEMOCRACIA?	47
3. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO EXTORQUIDA? O QUE TRANSICIONOU A DITADURA?	67
3.1. TRANSIÇÃO PARA A DEMOCRACIA OU PARA A LIBERALIZAÇÃO?	75
3.2. A LEI DE ANISTIA E A RECONCILIAÇÃO EXTORQUIDA	84
3.3. A TRANSIÇÃO E A NOVA CONJUNTURA CONSTITUCIONAL EM 1988	92
4. O DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	122
4.1. CONHECEREIS A VERDADE E A VERDADE VOS LIBERTARÁ!	127
4.1.1. Desaparecimento Forçado da Verdade – a acareação do tempo de Rubens(s) e Amarildo(s)	132
4.1.2. O direito à informação: Nos deixem acessar os documentos sensíveis	145
4.2. MEMÓRIA: UM LUGAR A SER (RE)VISITADO	153
4.2.1. A memória sob tortura	159
4.2.2. Lugares de memória	171
5. A FUNDAMENTALIDADE CONSTITUCIONAL DO DIREITO À IDENTIDADE	188
5.1 O GRITO DOS DESAPARECIDOS POR IDENTIDADE E O CLAMOR DE ANTÍGONA PELO DIREITO AO LUTO	206
5.2. A IDENTIDADE ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL	220
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	236
7. REFERÊNCIAS	241

1. TRAÇANDO UM INTINERÁRIO

*Não sei onde eu tô indo
Mas sei que eu tô no meu caminho...*
Raul Seixas

O objetivo do presente trabalho reside na análise da violação do direito fundamental à memória, à verdade e à identidade como obstáculo para a efetivação da Justiça de Transição no processo de (re)democratização/liberalização brasileira, a partir do presentificação do passado ditatorial inaugurado em 1964, nas violações de direitos humanos perpetradas na atualidade. A abordagem tem por enfoque o legado da historiografia oficial/oficiosa sobre este período, que confiscou a pluralidade das verdades e das memórias pessoais e coletivas, dissimulando ou silenciando os processos de formação identitárias, contribuindo para a permanência do Estado de exceção, calçado em instrumentais da biopolítica e do biopoder, em detrimento de um Estado Democrático. A efetivação do pilar transicional memória e verdade precisa ser sustentada como mecanismo de asseguramento do direito à identidade, tendo na Educação em e para Direitos Humanos o sustentáculo precípua destes direitos fundamentais.

O arcabouço teórico eleito para transitar sobre o temática encontra sustentação nos estudos em torno da Filosofia da História, notadamente através do pensamento de Walter Benjamin, filósofo judeu-alemão¹, crítico literário, nostálgico, vanguardista e historiador da cultura que, ao aproximar o materialismo histórico da teologia e mística judaica, fora artífice de uma concepção da história bastante aproximada da perspectiva que pretendemos desenvolver no presente trabalho. No mesmo sentido, os estudos sobre biopolítica e biopoder, a partir das contribuições de Michel Foucault e Giorgio Agamben, passando pelo diálogo com a ideia de epistemicídio e ecologia dos saberes de Boaventura Santos.

Esta pesquisa é de natureza mista: bibliográfica e analítica/comparativa. A análise dos dados foi qualitativa. Para atender aos objetivos traçados realizamos uma análise comparativa, que visa fazer uma analogia entre casos do passado – ditadura civil-militar de 1964..., e casos do presente. O objetivo desse passo metodológico é o de evidenciar a prática da violação dos direitos humanos no Brasil contemporâneo como um legado de um passado autoritário. Para tanto, nos debruçamos sobre as histórias de Rubens Paiva, Amarildo de Sousa, Vladimir

¹ Benjamin teria cometido suicídio na cidade espanhola de Portbou, após ser preso pela polícia francesa que lhe entregaria à Gestapo (polícia política nazista), ingerindo uma dose letal de morfina que levava consigo durante seu percurso de fuga pelos pirinéus.

Herzog, Lúcia Murat e todas as mulheres violentadas por uma ditadura machista e misógina, Geovane Mascarenhas, Davi Fiúza, as vítimas do Massacre de Medianeiras, do Araguaia, Marighela, Mães de Maio, índios Tapayuna, Kaiowoás, Parakanã, Araweté, Arara, Panará, Waimiri-Atroari, Cinta-Larga, Xetá, Yanomami, Xavante de Marãiwatsédé, Jiahuí, Tenharim, Marinalva Kaiowá, Epaminondas Gomes de Oliveira, os jovens do Carandiru, de Acari, de Vigário Geral, de Belém, da Candelária, de Urso Branco, do Calabetão, do Cabula e toda a população negra exterminada cotidianamente pelo Estado de exceção. O recurso iconográfico utiliza de fontes como jornais, sites, relatórios e bancos de dados institucionais, vídeos, músicas e fotografias.

Além disso, lançamos mão de alegorias bejaminianas e mitológicas (grega e dos orixás) para abordar as categorias teóricas discutidas neste trabalho. O objetivo desse passo metodológico foi o de utilizar um recurso linguístico elucidativo (na tentativa de explicar, talvez, o “inexplicável”) e de inspiração. Nesse sentido, os recursos metodológicos que lançamos mão, fazem do sagrado um mote inspirador e que, em momento algum deixa de dialogar com o profano. Como em Benjamin, seu reino messiânico, atestam seus melhores hermenutas, está na revolução, onde o messias somos todos nós. Existe uma relação de integração dialética, conduzida por um Benjamin ora teólogo, ora marxista, mas sempre marxista e teólogo.

Para analisar o conceito e os contornos de Justiça de Transição, faremos uso da doutrina de Ruth Teitel, Bickford, Van Zyl, Renam Quinalha, Paulo Abrão e Tarso Genro, Rafaella Bettamio, Glenda Mezaroba e O’Donnell y Schmitter, estes últimos, para o debate acerca de democratização x liberalização. Quanto a análise das categorias verdade e memória, nos valem das contribuições encontradas em Paul Ricoeur, Pierre Nora, Derrida, Le Goff, Elizabeth Jelin, Inês Soares e Sadra Kishi, Miryan Sepúlveda, Michael Polak, Henrique Padrós e Rogério Gesta Leal. No que respeita aos estudos sobre identidade, utilizamos a teoria de Zygmunt Bauman, Stuart Hall e Raul Choeri.

O aporte hermenêutico-constitucional tem por sustento a teoria de Gilmas Mendes, Inocência Coelho e Paulo Gonet Branco, além da contribuição dos Professores Ricardo Maurício Soares, Dirley da Cunha e Roxana Borges. A contribuição para a historiografia fora buscada no pensamento de Daniel Arão Reis Filho, Marcelo Ridenti, Jorge Zaverucha, Vladimir Safatle e Edson Teles. Os recursos metodológicos ficarão por conta da leitura de Sérgio São Bernardo, Na mitologia, Sófocles, Hesíodo, Reginaldo Prandi, Junito Brandão e Sérgio São Bernardo.

Qualquer trabalho depende de inspiração e, por que não, de uma paixão que o embale. As paixões conduzem (a) caminhos, mesmo que sem fim. Há, neste constructo, um misto de curiosidade acadêmica e de busca por auto(re)conhecimento. Nenhuma obra, por mais simples que seja, pode estar a salvo de íntimas inquietações, especialmente as que se debruçam sobre sujeitos tão históricos quanto nós. Afiançamos, portanto, que o presente trabalho nasce do lugar comum de quem o talha, considerando que todo olhar científico é comprometido.

Nesse sentido, pode-se considerar que os argumentos aqui presentes, para além de construídos com base na pesquisa histórico-filosófica moderna, estão, de certo modo, albergados pela legitimidade “da” sujeito que os sustentam. “No conhecimento histórico, o sujeito e o objeto constituem uma totalidade orgânica, agindo um sobre o outro e vice-versa; a relação cognitiva nunca é passiva, contemplativa, mas ativa por causa do sujeito que conhece”. (SCHAFF, 1987, p. 105). Delinear o que nos trouxe até aqui, parece ser a primeira tarefa desse edifício de palavras, que será percorrido por leituras de mundo diversas. Então, delineemos!

Esta escrita parte da inquietação de “uma” sujeito epistemológico que busca por sua referenciação, sua identidade. E todo o acúmulo narrativo aqui exposto é fruto desse processo por autorreconhecimento, em devir, lapidado por um tempo-presente, por um *Jtzeitzeit (rodapé²)*. É um processo, ao mesmo tempo, íntimo e compartilhado, já que não se pode desconsiderar os impactos que a verdade e a memória individual e coletiva causam no percurso identitário. O que nos ocorre é a necessidade de possibilitar o gozo do direito à identidade, à (s) história (s) e narrativas possíveis e passíveis de serem emancipadas e compartilhadas.

Para tanto, carregamos conosco a defesa intransigente do reconhecimento e efetivação do direito fundamental à verdade e à memória, solapado pela oficiosidade discursiva que se apossou da narrativa histórica brasileira recente – a ditadura civil-militar instaurada em 1964. Temos o direito de saber, de lembrar e de não esquecer. Que não nos espreite mais, o perigo de uma história única, onde as narrativas plurais são confiscadas em nome de uma saga nefasta e desumana pelo poder que inviabiliza vidas, corpos, histórias, memórias e identidades.

Nesse sentido, vale a pena destacar o primeiro encontro com uma vítima de um sistema sobre o qual pairavam muitos silêncios. Nos idos de 1999 fomos, definitivamente apresentados à(s) História(s). E então, castelos ruíram e outros foram edificadas. O mestre de

² (...) esse autêntico instante que interrompe o contínuo da história, que lhe parece visivelmente inspirado em um “amalgama” entre experiências surrealistas e temas da mística judaica. (LOWY, 2005, p. 15).

obras desse processo se chama Renato Afonso de Carvalho³, professor de História do curso pré-vestibular onde nossos sonhos e desilusões frente ao conhecimento começavam a acontecer. O palco de dramas existenciais estava montado. Desde então, espreitamos sempre os estudos sobre o passado, ressignificando sua envergadura como teia para presentes e futuros. O dileto professor e, posteriormente, querido amigo, encarnava em seu corpo as páginas de uma história sobre a qual ansiávamos conhecer. Marcas, dores iniludíveis, volumosas narrativas e silêncios desconfortantes. Era o início de uma odisseia ao (re)conhecimento.

No curso da graduação começamos a nos arvorar sobre o Direito e sua (co) relação com sistemas políticos, para além de estruturação dos mesmos, onde percebemos a necessidade de intrecruzar fronteiras de pensamentos, equivocadamente estratificadas no conhecimento científico. O regime de exceção instalado em 1964 no Brasil lastreou-se na legitimação do Estado pelos instrumentais do Direito, especialmente o cabedal normativo e os comportamentos jurisprudenciais. Neste instante de incêndio, estávamos no ano de 2004, quando então se aniversariava os quarenta anos do último golpe civil-militar no país.

O anseio em refletir e (re)descobrir aquele momento histórico nos compeliu a provocar o corpo estudantil do campus universitário onde estudávamos, a compartilhar, dialógica e reflexivamente daquela data e seus possíveis significantes, já que muito daquele tempo soava como igual. Sem dúvidas, a aproximação com os debates em torno dos direitos humanos fora a mola propulsora para o embarque nesta temática. Iniciava-se, portanto, uma escavação, uma arqueologia sobre a repressão. Ali, não haviam dúvidas de que a norma, enquanto instrumento de regulação social fora largamente utilizada para satisfazer os anseios antidemocráticos e violadores dos que comandavam o sistema. Não à toa, as primeiras trombadas na liberdade e na democracia se deram através dos famigerados Atos Institucionais. O primeiro deles já dera conta de elucidar o que acabava de acontecer: “uma autêntica revolução”, segundo seus escribas, legitimada como Poder Constituinte⁴.

Realizamos, então, um seminário sobre as quatro décadas do regime civil-militar, ancorados em muitas memórias e presentificações. Eis que a inquietação tomava corpo e nos guinaria até aqui. O Direito não poderia e não pode se furtar a debruçar sobre esse momento nodal na história do Brasil. Afinal, o que foram os atos institucionais promulgados à revelia

³ Ex-militante do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário – PCBR. Preso no Rio de Janeiro em fevereiro de 1971 por agentes da repressão e levado ao quartel da Polícia do Exército da Rua Barão de Mesquita, um dos mais cruéis centros de torturas do regime. Fora torturado no pau de arara, espancado e submetido a choques elétricos e afogamentos, enfrentando um fuzilamento simulado. Foi solto em 1972.

⁴ Referimo-nos ao Ato Institucional nº 1, de 09/04/1964.

da democracia? O que seria daquele estado de exceção se não fosse sua ancoragem nos pilares jurídicos? Seria o Direito a legitimar a violência? Quem faz o Direito? A partir destas inquietações, passamos a compreender a essência desta discussão, que perpassa pelo rompimento de mistificações e por um processo de catarse coletiva.

O Direito necessitaria, portanto, de fazer meia culpa, abrir as entranhas de sua estrutura, reconhecer seu papel na sedimentação do regime e contribuir para o rompimento nefasto de uma presentificação tão cruel de um passado não distante que insiste em nos legar o que produziu de pior. Em sendo a Constituição o valor axiológico máximo de um sistema ordenadamente jurídico, há que se cumprir o pilar transicional da memória e da verdade como possibilidade de emancipação identitária dos sujeitos nacionais. Que o Direito se curve à Educação. De preferência à Educação em e para Direitos Humanos.

Há um direito e um dever fundamental por verdade e memória, pois há um desejo, especialmente coletivo, de encontro com identidades. É possível, dentro do pensamento ético-constitucional, sustentar tais elementos como essenciais para a construção do Estado Democrático brasileiro? Como fazê-lo? Quais suas vigas mestras? Qual fora o nosso pacto transicional para saída de tempos sombrios e avistamento de um horizonte democrático? Repousa segura a nossa democracia? Nos liberalizamos ou (re)democratizamos? Que identidades possuímos e qual identidade merecemos?

Como estar diante de histórias como as das personagens que nos auxiliam nessa narrativa, e não sentir o desconforto de conviver com um presente tão preso e mal resolvido com o passado? Como atuar diante de presente tão repetido, tomar ciência de catástrofes e não compreender o chamado do Anjo da História que, rotineiramente nos fita para dizer que os escombros, as ruínas produzidas pelo progresso ainda permanecem sob seus pés e que ele ainda gostaria de “demorar-se, de despertar os mortos e juntar os destroços”? O silêncio violenta a verdade, confisca a memória e obstaculiza a identidade.

Nesse sentido, nosso universo de análise para tratar do lugar histórico é, como pensara Benjamin, o sistema, restando-nos “apenas libertar o futuro de sua forma presente desfigurada, através de um ato de conhecimento. Por suposto, o sistema sobre o qual nos debruçamos, não poderia ser, senão, o sistema capitalista, promotor e reproduzidor de catástrofes e de ilusões alimentadas por uma tempestade que insiste na linearidade da história, na “quintessência do inferno”, representada pela eterna repetição do mesmo. E aqui, de certo modo, precisamos trabalhar com sua perspectiva instrumental para deter este progresso tão nefasto e a iminência de novas catástrofes: a Revolução, cujo correspondente profano está na ideia de *Messias*.

Se em Max a revolução são as locomotivas da história, em Benjamin ela passa a ser “o ato, pela humanidade que viaja nesse trem, de puxar os freios de emergência”. Lowy (2005, p. 94) compreende essa alegoria como sugestão de que, caso a humanidade permita a continuidade da viagem desse trem, cujo percurso encontra-se completamente desenhado pela estrutura de aço dos trilhos e nada o interrompa, “vamos rápida e diretamente para o desastre, o choque ou a queda no abismo”. O que propomos, então, é a reflexão acerca desse “freio” que precisa ser conferido ao progresso, de modo que possamos entender as estruturas formativas de nossas ruínas, tentando equacioná-la para sua não repetição condicionada.

Benjamin analisa que a História, tal como a mesma tem sido concebida e construída nos últimos séculos, é uma versão meramente descritiva dos fatos, através da qual restam perpetuadas tão somente àquelas versões correspondentes à ótica dos vencedores, sendo a própria História um instrumento a serviço das classes dominantes, deixando evidente que “nunca houve um documento da cultura que não fosse também um monumento da barbárie”. (1994, p. 224-225). Dialogamos, em boa parte do texto com suas ilustrações, como método de trabalho e, sobretudo, como leitura filosófica. Encontramos nas alegóricas teses sobre o conceito de história, um caminho para as provocações em torno dos debates que aqui se pretendem lançar.

Diante dos obstáculos impostos ao historiador, em sua tarefa de narrar o passado, cujo preço tem sido, entre outros, a oclusão das histórias dos oprimidos, cabe, na perspectiva esboçada por Benjamin (1994, p. 230-231), proceder à ruptura do *continuum* da História, promovendo o reencontro com o passado, como que num processo de limpeza dos escombros deixados pelos ventos do progresso em sua alegoria arrebatadora na tese IX e que será aporte referencial deste trabalho. A maior alegoria presente no texto está na profecia da tese IX, o *Angelus Novus*, quadro do pintor alemão, Paul Klee, de 1930, então adquirido por Walter Benjamin. É a representação alegórica do seu anjo da história que conduz os caminhos deste trabalho que lida, antes de tudo, com uma contingência real, vivida e catastrófica. E como tantas, embaçadas pelos ventos do progresso que insistem em apontar para o futuro.

Suas alegorias constituem, portanto, o modo de fixação da história, onde se atêm os signos do passado. Decifrar seus sinais é decifrar a história. A ascendência do Anjo da História repousa na fruição do direito à verdade, à memória (com verdade) e à identidade, com ambas. Sem sua garantia, os ventos do progresso continuarão conduzindo o anjo à estação de trem onde todos aguardam pelo futuro, sedimentando mais resíduos provenientes das hecatombes humanas que se juntam aos pés angelicais. O direito sempre solveu as alegorias, notadamente as mitológicas, sejam gregas ou romanas.

Nosso primeiro encontro alegórico se deu através do drama de Antígona, cujo clamor está cravado nos recônditos de nossa memória identitária. Eis que o infinito debate juspositivo se apresentava, para mais tarde, dar lugar à reflexão em torno do direito fundamental ao luto. Na mesma toada, o diálogo tecido com a mitologia dos orixás, enquanto caminho narrativo plural de uma sociedade marcada por diversidade identitária, desenvolvida fora dos padrões hegemônicos do conhecimento e que propõe um contraponto ao saber original e totalizante do universo europeu. Assim, o mito de Xangô e de Nanã também serão evocados enquanto instrumentos narrativos alegóricos.

Neste sentido, procuramos situar, no primeiro capítulo, a perspectiva histórico-filosófica utilizada para sustentar as hipóteses apresentadas no trabalho, considerando o aporte historiográfico com o qual nos envolvemos para desenvolvê-lo, tendo por referencial teórico, o pensamento de Walter Benjamin, notadamente suas alegóricas teses sobre o conceito de história. Na sequência, esta reflexão terá como pano de fundo a análise dos elementos da biopolítica e seu controle sobre corpos invisibilizados, buscando em Michel Foucault esta referência e no atraente trabalho desenvolvido por Giorgio Agambem em suas investigações em torno dos conceitos de estado de exceção e *homo sacer*, metodologia que atualiza a narrativa de nosso trabalho, quando discorreremos sobre presentificação da violência e do Estado de exceção.

A epistemologia do silêncio e a ecologia dos saberes de Boaventura de Sousa Santos também dialoga com a temática, quando avoca o direito de fala, de narrativa e identidade de uma parcela da população mundial, sobretudo os latinos, alijados de um discurso ético na História. As personagens reais apresentadas neste capítulo contribuem para a compreensão desse processo catastrófico de nossos tempos históricos, onde o apoderamento e a disposição estatal e societária de corpos indesejados sempre fora uma constante. Basta percebermos como o desaparecimento forçado e a prática de tortura se tornaram, em razão da invisibilidade intencional do crime, um método “eficaz” para o sistema militarizado de segurança pública nas últimas cinco décadas. Desse modo, se não houver o enfrentamento do espólio autoritário junto à sociedade, tampouco a correção pelos crimes de lesa-humanidade praticados pelo e em nome do Estado, outros personagens continuarão figurando como os desaparecidos e vilipendiados da “democracia”.

No capítulo terceiro, procuramos situar o debate em torno do conceito e elementos da Justiça de Transição, evidenciando que a inserção da temática na pauta de discussões não tem sido uniforme, pois no Brasil, esta valorização não ganhou a mesma intensidade que nos demais países. Nosso processo de “redemocratização” partiu do pressuposto de que o direito

da vítima era a variável menor do processo de transição e que, se fosse sobrelevado, poderia colocar em risco a própria reconciliação nacional. Foi assim que, com o claro objetivo de promover o esquecimento dos crimes cometidos pelos agentes do Estado, se forjou a Lei de Anistia. É sintomática desse projeto a ideia de que com o fim da Ditadura, o Brasil teria apenas “virado a página”, discurso simplista dos setores conservadores, capitaneado, de forma irresponsável, por membros do Poder Judiciário, com os auspícios do Supremo Tribunal Federal.

No quarto capítulo, analisamos a transicionalidade e fundamentalidade constitucional da memória e da verdade enquanto direito que precisa ser salvaguardado e efetivado como condição para o verdadeiro exercício de cidadania, inserido no bloco de constitucionalidade em decorrência da abertura material da Constituição Federal aos direitos que coadunem com a proteção da dignidade humana. O conceito de memória, aqui desenvolvido, não pode ser desvinculado da noção de verdade, pois esta é corolário daquela. Desnudar os fatos ocorridos no regime militar de 1964 e recontar esta história sob um outro enfoque, notadamente sob o ponto de vista das vítimas, torna-se fatos primordial para que a verdade desponte e que as instituições estatais revejam suas práticas, até então, reprodutoras, em muitos casos, do modelo adotado e vivido durante os 21 anos de permanência da ditadura. Nesse sentido, as histórias de vida de Rubens Paiva, Amarildo de Sousa e de todas as mulheres vitimadas pela violência machista e misógina que se apoderara de seus corpos e almas, nos porões ou nas ruas, se entrecruzam num espaço temporal que nunca fora rompido, quiçá deixado para trás, mesmo que forçosamente silenciados. Sua presentificação está na luta daquelas e daqueles que sobreviveram aos arbítrios deste tempo e daqueles e daquelas às quais este passado infausto fora legado, reproduzindo a biopolítica do Estado de exceção.

O fortalecimento da memória colabora ativamente no processo de afirmação da identidade e da garantia de direitos aos setores sociais alijados ou encobertos pelo contar “oficial” da história do Brasil. Retomar a busca pela verdade é imprescindível para a re-significação do passado e edificação do presente e do futuro da nação, e, principalmente, para o passo final rumo à democracia. A cultura do esquecimento e da impunidade são lados de uma mesma moeda, por isso, torna-se imperioso debruçar sobre o tema no tocante a relação de causa e efeito entre elas, promovendo a reflexão e acima de tudo, a divulgação dessa afinidade, bem como, o estabelecimento de lugares-de-memória que permitem a vivência ritualística, investindo a imaginação de aura simbólica, representando culturalmente o modo como os indivíduos se pautam com a natureza, associando-se em grupos, multiplicando as memória particulares.

No capítulo cinco estabelecemos a relação entre a garantia do direito à memória e à verdade com a efetivação do direito à identidade individual e coletiva. A partir da história de Vladimir Herzog, o debate que pretendemos traçar sobre identidade se tornou nítido e possível. O direito à identidade pessoal e coletiva encontra proteção constitucional, perpassando pelo acesso às narrativas plurais, ao acesso aos documentos “sensíveis” e à salvaguarda do patrimônio cultural, de onde se estrai a advocacia do direito ao luto. Censurar moral e oficialmente os delitos do passado, e aqui, os crimes cometidos pelos agentes do regime militar deflagrado em 1964, contribui para a construção da identidade da sociedade brasileira e respeito ao seu direito à memória, extirpando com a cultura do segredo e com a subjugação da memória ao esquecimento, tão qual o mito de Mnemosine e Letos⁵.

Feitas as devidas apresentações, finalizamos o trabalho com uma proposta propositiva, considerando ser significativa a dimensão prospectiva do estudo, cuja aplicação em políticas públicas de educação e justiça pode servir para trabalhar socialmente os valores democráticos, com vistas ao repúdio à cultura da impunidade e do segredo, afirmando a importância da memória, da verdade e da identidade como direitos fundamentais e transicionais. Pensando os caminhos para a efetivação do direito fundamental à verdade e à memória, como corolário para o usufruto do direito fundamental à identidade, erigimos a educação (em direitos humanos) como política pública de intensa carga axiológica, constitucionalmente mandamental. É na educação em e para direitos humanos que o perigo da história única poderá parar de rondar o universo de conhecimento desta e das futuras gerações. Uma educação na pluralidade, que tenha como norte de condução, o discurso em prol dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Concluimos o trabalho, compreendendo que apenas com a adoção de todos os eixos que circundam a justiça de transição, o Brasil finalmente poderá ser declarado como autêntico Estado Democrático de Direito. Para tanto, é imprescindível a instituição de um programa de educação em direitos humanos em todos os níveis, mas, de modo especial e permanente, no âmbito policial e das Forças Armadas, instituições herdeiras do legado autoritário do regime militar. Após fim dos regimes autoritários, cada sociedade necessita percorrer seu caminho para encarar a violência de um passado recente e instituir mecanismos que afiancem a

⁵ Mnemosine é a divindade que preserva e protege os homens do e contra o esquecimento, representado por um rio, o Letos (“letal”) que cruza a morada dos mortos (o de “letal” esquecimento) e pelo Tártaro, local onde as almas dos mortos sorviam água para reencarnarem e esquecerem a vida antecedente.

sagração do dever/direito de memória e do dever/direito de verdade. É o que se espera do Estado brasileiro.

Portanto, após esta inspiração, há uma certa tranquilidade em dizer que destas páginas escorrem sangue e lágrimas, muitas lágrimas, mas esperança de que as vidas ceifadas, as memórias solapadas, as verdades confiscadas e as identidades deturpadas/silenciadas possam sair da condição de meros escombros de uma catástrofe para ocupar o lugar do dito, das narrativas que precisam ser disputadas, para que não violentemos mais pessoas em nome da “ordem e do progresso”. Somente através de um exercício militante em torno dos direitos humanos seremos capazes de progredir na garantia e efetivação do direito transindividual à verdade e à memória coletiva. Este é o caminho para a consecução de um real e honesto processo transicional rumo ao estabelecimento da justiça e da democracia, ainda inacabadas no Brasil, consolidando e recompondo o tecido da sociedade de modo que aquelas práticas nunca mais se repitam.

2 – O ANGELUS NOVUS E ESCOVAÇÃO DA HISTÓRIA A CONTRAPELO

Em qualquer época, os vivos descobrem-se no meio-dia da história. Espera-se deles que preparem um banquete para o passado. O historiador é o arauto que convida os defuntos à mesa. (Walter Benjamin, 2012, p).

Existe um quadro de Klee intitulado “Angelus Novus”. Nele está representado um anjo, que parece estar a ponto de afastar-se de algo em que crava o seu olhar. Seus olhos estão arregalados, sua boca está aberta e suas asas estão estiradas. O anjo da história tem de parecer assim. Ele tem seu rosto voltado para o passado. Onde uma cadeia de eventos aparece diante de nós, ele enxerga uma única catástrofe, que sem cessar amontoa escombros sobre escombros e os arremessa a seus pés. Ele bem que gostaria de demorar-se, de despertar os mortos e juntar os destroços. Mas do paraíso sopra uma tempestade que se emaranhou em suas asas e é tão forte que o anjo não pode mais fechá-las. Essa tempestade o impele irresistivelmente para o futuro, para o qual dá as costas, enquanto o amontoado de escombros diante dele cresce até o céu. O que nós chamamos de progresso é essa tempestade. (Benjamin, 2012, p).

Figura 51 - Angelus Novus



Fonte: Penhook.⁶

⁶ Disponível em: <http://www.penhook.org/angelusnovus.htm>. Acessado em 15 fev. 2015.

A Benjamin não se pode atribuir a criação de um sistema filosófico como pode soar parecer em virtude da usual expressão “Filosofia da História”. Consoante adverte Lowy (2012, p. 17), “toda a sua reflexão toma a forma do ensaio ou do fragmento – quando não da citação pura e simples, em que as passagens tiradas de seu contexto são tiradas a serviço de seu próprio itinerário”, apontando como problemática e incerta a sistematização do pensamento do autor alemão. No mesmo sentido, recomenda a não dissociação da obra que produzira em juventude (idealista e teológica), da produção após o encontro com o marxismo e o materialismo histórico. Ambas são temporalidades simultâneas, que não podem ser apartadas. Assevera ainda o equívoco em se homogeneizar a obra benjaminiana, sem levar em conta as profundas transformações que marcaram sua trajetória política e intelectual. (LOWY, 2012, p. 18). Um pensamento desafiante, não enquadrável em nenhum paradigma, mas dialoga tranquilamente com outros aportes filosóficos e ideológicos, inclusive para contestá-los. Benjamin não está na modernidade, nem na pós-modernidade. Seu pensamento transita pela nostalgia de um passado como método revolucionário de crítica do presente. (LOWY, 2005, p. 15).

Benjamin (2012, p. 13) analisa que a História, tal como a mesma tem sido concebida e construída nos últimos séculos, é uma versão meramente descritiva dos fatos, através da qual restam perpetuadas tão somente àquelas versões correspondentes à ótica dos vencedores, sendo a própria História um instrumento a serviço das classes dominantes, deixando evidente que “nunca houve um documento da cultura que não fosse também um documento da barbárie”. A historiografia oficial/oficiosa, positivada, carrega em si a naturalização da violência, para além de sua institucionalização, ocultando a iniquidade do sistema político e jurídico que lhe sustenta. Desse modo, Benjamin nos apresenta seu conceito de “fácies hipocrática da história”, se debruçando sob a análise de um constructo chamado poder e outro, violência, fisionomia abjeta da civilização. “Com o fim de desvelar o que esconde a história oficial, o pensamento benjaminiano se arma de metáforas que representam a sujeição do homem ao sistema, mas contraditoriamente, a tentativa de buscar saídas”. (CARVALHO, 2014, p. 2).

Diante dos obstáculos impostos ao historiador, em sua tarefa de narrar o passado, cujo preço tem sido, entre outros, a ocultação das histórias dos oprimidos, cabe, na perspectiva esboçada por Benjamin (1994, p. 230-231), proceder à ruptura do *continuum* da História, promovendo o reencontro com o passado, como que num processo de limpeza dos escombros deixados pelos ventos do progresso em sua alegoria arrebatadora na Tese IX e que será aporte

referencial deste trabalho.

Nesta toada, acolhendo as sugestões acima mencionadas, balizamos nossa perspectiva em torno de algumas das dezoito teses sobre o conceito de História, mesmo que não as esmiuçando, inexistindo ordem ou sistematização estabelecida para compreensão das mesmas, razão pela qual, o diálogo se dará de modo multiespacial. O anjo da história, apesar de localizado mais à frente entre as teses, torna-se a construção alegórica na obra que mais materializa o pensamento de Benjamin, lida em conjunto com as demais. Aqui, o que se pretende é estimular a sensibilidade de leitura de um objeto, mesmo que impregnado de uma sensação de melancolia que tende a despertar o ato de interpretar. E a alegoria em imagem, favorece a associação livre de sentido, privilegiando o esforço de revelar a incompletude e o despedaçamento de realidades ainda não superadas. (BENJAMIN, 1984, p. 199-200).

A imagem alegórica que inaugura este capítulo possui estreita relação com a ideia de consciência histórica de ruína desenvolvida no pensamento benjaminiano, que pretende significar o fragmento desvencilhado do tempo linear, rompendo com o tempo progressivo. A ruína representa em Benjamin um ânimo histórico de conhecimento, recolhendo-a em sua perspectiva alegórica, “como presentificação do vivo no morto”. (OLIVEIRA, 2015, p. 2-3). “As alegorias são, no reino dos pensamentos, o que as ruínas são no reino das coisas” (BENJAMIN, 2013, p. 189). Elas possibilitam o rompimento com a progressão do tempo, impedindo a cadência da natureza de se expressar destrutivamente, através do potencial de antecipação de catástrofes pela consciência histórica das ruínas.

Sem dúvidas, esta não poderia deixar de ser a nossa alegoria mais elementar, cujo objetivo é refletir sobre a compreensão em torno da história, sua relação com o tempo e os impactos na solidificação de verdades, memórias e identidades. Através dessa tese, definimos a perspectiva histórico-filosófica deste trabalho como elemento para refletir sobre as contingências históricas de um tempo a partir de uma verdade plural, de uma memória aberta e de uma identidade possível, compreendendo a necessidade de promover uma escovação de um tempo que seja em movimento não linear, que seja a contrapelo.

O próprio Benjamin, segundo relata Lowy (2013, p. 88), utilizara da figura alegórica como projeção de sentimentos e ideias, despreocupado com a correspondência imagética para construção de sua emblemática IX Tese. Uma alegoria que cumpre com a função de significar os fragmentos mortos (estampados na ruína), lhe conferindo preenchimento e salvação e desconfiando da marcha das coisas que precisa ser interrompida, sob pena de violentar o presente na repetição do passado. “A morte, por sua vez, ao mesmo tempo em que se manifesta como a efígie da terceira margem do rio, torna-se o motivo que constantemente nos

impele ao além de nós, à concretização de uma história cravada no horizonte do tempo” (FILHO, J., 2014, p. 164).

O anjo faz um convite à reflexão e nos interpela a fincar sobre as ruínas que se amontoam sobre seus pés, até então, só por ele perceptível. Sua visão soa catastrófica. É como se congelasse a história, provocando a fala dos silenciados que não se “adequaram” à marcha triunfal rumo ao progresso, este que homogeneiza o tempo e lhe aprisiona numa temporalidade linear que rejeita e não reconhece escombros. A história, clamada no olhar do anjo precisa convocar à libertação dos fragmentos emudecidos alhures, amanhecendo as possibilidades contidas, passíveis de cambiar o presente e desacorrentar o futuro que não fora permitido ao passado.

Seu tempo histórico (*die Jetztzeit*) difere da análise dialética histórica de Hegel – cujo conceito de tempo (*Zeitgeist*) soava evolucionista, objetivo, tendendo a reconstruir a história como um objeto do passado – por compreender a relação sinérgica ente o contínuo e o efêmero. Benjamin parece desejar salvar o passado no presente, recusando a linearidade histórica, herdeira da concepção positivista de mundo, onde se talhava a ideia de que a tarefa do historiador seria apenas representar o passado “tal como ele sempre foi”. (Lowy, 2012, p. 65). Ele se insurge contra esse discurso, enfatizando a necessidade de rompimento com o contínuo da história, para que o passado não se repita de forma sempre igual, por ocasião de uma inexorável tempestade chamada progresso. Em seu ensaio sobre Fuchs, através da metáfora da tecelagem, Benjamin (apud LOWY, p. 122) assegura que “é preciso tecer na trama do presente os fios da tradição que se perderam durante séculos”.

Ao utilizar a alegoria da escovação da história a contrapelo, na Tese VII, Benjamin concentra sua crítica no apoderamento do discurso narrativo oficial, até então privilégio das classes dominantes, razão pela qual a contra-narrativa dos oprimidos se faz imperiosa, quebrando a linearidade factual e predestinada ao mesmo esquema de poder. Na última passagem da tese, Benjamin assevera:

Nunca há um documento da cultura que não seja, ao mesmo tempo, um documento da barbárie. E, assim como ele não está livre da barbárie, assim também não o está o processo de sua transmissão, transmissão na qual ele passou de um vencedor a outro. Por isso, o materialista histórico, na medida do possível, se afasta dessa transmissão. Ele considera como sua tarefa escovar a história a contrapelo (1985, p. 225).

Há uma clara recusa ao positivismo e sua defesa incontestada da linearidade histórica, que fica nítida na crítica ao conceito de história em Coulanges, quando este recomenda ao historiador banir de sua cabeça tudo o que saiba do curso ulterior da história. Essa perspectiva choca de frente com seu pensamento, já que ele alerta que o passado só pode ser

compreendido à luz do presente. Ou, como Nietzsche citado na XII Tese, “Precisamos da história, mas precisamos dela de outra maneira que o mimado caminhante ocioso no jardim do saber”. E arremata Lowy: “Escovar a história a contrapelo – expressão de um formidável alcance historiográfico e político – significa, então, em primeiro lugar, a recusa em se juntar, de uma maneira ou de outra, ao cortejo triunfal que continua, ainda hoje, a marchar sobre daqueles que jazem por terra”. (LOWY, 2005, p. 73).

Sua crítica à linearidade (positivista) no historicismo pode ser percebida em uma das cartas que escreve ao dileto amigo Max Horkheimer: “uma primeira tentativa de fixar um aspecto da história que deve estabelecer uma cisão irremediável entre nossa forma de ver e as sobrevivências do positivismo”. (BENJAMIN, 1994). Esse olhar sobre a história fora instrumento de sua crítica, que incluía, além do historicismo, o marxismo evolucionista da social democracia e a ortodoxia marxista soviética.

O rompimento proposto por Benjamin tem por causa as bases da linearidade histórica, onde sua leitura é sempre realizada por fases, restando sempre ao último capítulo hastear a bandeira da superação frente aos capítulos antecessores, graças ao que o historicismo chama de progresso. Sua crítica dirige, portanto, à compreensão absorta do passado e sua épica, banhadas por uma ode à neutralidade, indo ao encontro do fato no passado, do modo como ele foi, com a isenção do presente ou sua postergação enquanto um nexo de causalidade. A perspectiva positivista da história desenhou-se com as exigências de imparcialidade e objetividade, própria das ciências experimentais. E nenhuma corrente de pensamento se valeu mais da noção de progresso para linearizar os eventos históricos como o positivismo. Benjamin então se debruça sobre as motivações ideológicas em torno desse conceito. O relato histórico, para o filósofo passa a ser transmissão de experiência individual e coletiva.

Por suposto, considerando as influências notórias do materialismo histórico em Benjamin, a alusão às suas teses, neste trabalho, coaduna com esta forma de pensamento filosófico, de inspiração marxista.

O materialismo histórico tem que abandonar o elemento épico da história. Isso transforma o objeto de uma construção cujo lugar não é formado pelo tempo vazio, mas sim pelo tempo de uma determinada época, uma vida determinada, uma determinada obra. Faz com que a obra salte fora da continuidade histórica coisificada, que a vida salte fora da época, a obra da obra de uma vida. E, sobretudo, o alcance dessa dita construção consiste na conservação da obra e na preservação da obra de uma vida, na sua época e na época do curso da história (BENJAMIN, 1973, p. 91-92).

Aqui também podemos tecer o diálogo entre Benjamin e Sousa Santos, na medida em que, frente ao pensamento deste último, conseguirmos convocar sua epistemologia do

silêncio⁷ e repulsa ao desperdício das experiências como um elemento possibilitador de presentificações na dita pós-modernidade. Em um de seus textos mais analisados, acerca do paradigma dominante, fica claro que uma das heranças deixadas pelo positivismo fora a nossa incapacidade para trabalhar com os objetos ausentes, o que, para ele, representa um desperdício de experiência. Diante dessa constatação, Santos propõe que sejam substituídas as monoculturas por ecologias do saber, objetivando presentificar as experiências ausentes, impostas aos outros paradigmas do conhecimento pelo paradigma moderno (ocidental), positivista.

A produção secular do conhecimento científico fora confiscada por uma lógica binária perversa, banhada pela hegemonia no/do poder, sustentando linhas abissais invisíveis. “Sendo um modelo global, a nova racionalidade científica é também um modelo totalitário, na medida em que nega o caráter racional a todas as formas de conhecimento que se não pautarem pelos seus princípios epistemológicos e pelas suas regras metodológicas” (SOUSA SANTOS, 2008, p. 21). Analisando a ordem e a estabilidade do mundo como condição prévia da transformação tecnológica do real, Sousa Santos discorre sobre o determinismo tecnicista enquanto horizonte de um modo de operar com o conhecimento pretensamente utilitário e funcional, reconhecido mais pela aptidão em dominar e transformar o real do que compreendê-lo, em profundidade.

No plano social, é esse também o horizonte cognitivo mais adequado aos interesses da burguesia ascendente que via na sociedade em que começava a dominar o estágio final da evolução da humanidade (o estado positivo de Comte; a sociedade industrial de Spencer; a solidariedade orgânica de Durkheim). Daí que o prestígio de Newton e das leis simples a que reduzia toda a complexidade da ordem cósmica tenham convertido a ciência moderna no modelo de racionalidade hegemônica que a pouco e pouco transbordou do estudo da natureza para o estudo da sociedade. (SOUSA SANTOS, 2008, p. 31-32).

A monocultura, esteio da narrativa unilateral e dogmática dos acontecimentos deve dar lugar ao passeio pelos labirintos de uma história narrada a partir da experiência daqueles registros que foram arbitrariamente silenciados, sob pena de violação do direito ao conhecimento. A presentificação destas ausências torna-se imprescindível, sob pena de não se oportunizar a pluralidade do debate sobre a verdade histórica, já que, boa parte dos sujeitos históricos foram ausentificados por indivíduos dominadores, calçados na apropriação e violência discursiva. É chegada a hora de oportunizar a voz aos vencidos e pluralizar o debate histórico e, é neste sentido que atualizamos a proposta benjaminiana de fazer explodir o continuum da história pelas classes revolucionárias no momento da ação.

⁷ A palavra epistemicídio fora cunhada na seara acadêmica pelo sociólogo Boaventura de Sousa Santos, correspondendo às formas de conhecimento alijadas nos modelos filosóficos.

O materialista histórico não pode renunciar ao conceito de um presente que não é transição, mas no qual o tempo estanca e ficou imóvel (Stillstand). Pois esse conceito define exatamente o presente no qual ele escreve a história para si. O historicismo propõe a imagem “eterna” do passado; o materialista histórico faz desse passado uma experiência única. Deixa a outros o papel de se entregarem, no bordel do historicismo, à prostituta chamada “Era uma vez”. Ele permanece senhor das suas forças, suficientemente forte para destruir o contínuo da história. (BENJAMIN, 2012, p. 19)

Sousa Santos (1996, p. 5) também dialoga, na contemporaneidade com o *Angelus Novus* de Benjamin, constatando que vivemos em um tempo de fulgurações, de repetição automática e infinita de domínio, capitaneado pela burguesia internacional que passa a ter o atributo de produzir a única teoria da história verdadeiramente burguesa, a teoria do fim da história, chegando a afirmar que a ideia de repetição “é o que permite ao presente alastrar ao passado e ao futuro, canibalizando-os”. Nesse sentido, o ponto em comum entre as teorias que respaldam o movimento orientado ao futuro (revolução, progresso, evolução), está na desvalorização do passado e o hipostasiar do futuro. “O passado foi visto como passado e, portanto, como incapaz de fazer a sua aparição, de irromper no presente. Pelo contrário, o poder de revelação e de fulguração foi todo transposto para o futuro”. (SANTOS, 1996, p. 6)

Desse modo, razão assiste a Santos ao propor que pensemos a transformação social e a emancipação, reinventando o passado, dentro da perspectiva de uma nova teoria da história que nos capacite para voltar a emancipação a partir do passado e, de alguma forma, de costas viradas para o futuro, este que se tornou um artifício discursivo perigoso. É tempo de reposicionar o anjo da história, recriar o passado, restituindo-lhe a capacidade de explosão e de redenção. Parece, portanto, não haver outra opção, dado os séculos de hegemonia da teoria modernista da história.

Qual história é legada aos presentes e futuros? Quais histórias são negadas aos do passado? Se história faz identidade, o que dizer de sujeitos históricos que tiveram seu direito à narrativa e a memória violados pelos sujeitos que querem dizer, por si só, a história? A verdade é uma teia de possibilidades factuais, cujo enredo e desfecho somos nós que formulamos. A memória é a guarda de possibilidades de verdades justas. Identidade é reconhecimento. Reconhecimento pressupõe história. História pressupõe pluralidade narrativa. Não é possível a construção da identidade de uma sociedade se este processo não ocorrer em um ambiente de multiplicidade.

Nesse sentido, estamos com Benjamin na recusa em acariciar, “em seu sentido”, o “pelo muito lúcido” da história. Sua proposta é exatamente antítese. Sua proposta é “solidária aos que caíram sob as rodas de carruagens majestosas e magníficas denominadas Civilização,

Progresso e Modernidade” (LOWY, 2005, p. 73). O significado desta alegoria tem, segundo Lowy, duplo sentido:

a) histórico: trata-se de ir contra a corrente da versão oficial da história, opondo-lhe a tradição dos oprimidos. Desse ponto de vista, entende-se a continuidade histórica das classes dominantes como um único e enorme cortejo triunfal, ocasionalmente interrompido por sublevações das classes subalternas;

b) político (atual): a redenção/revolução não acontecerá graças ao curso natural das coisas, o "sentido da história", o progresso inevitável, será necessário lutar contra a corrente. Deixada a própria sorte, ou acariciada no sentido do pelo, a história somente produzira novas guerras, novas catástrofes, novas formas de barbárie e de opressão (LOWY, 2005, p. 74).

Benjamin lança mão da metáfora solar para posicionar a relevância do passado sobre o presente, onde o combate dos oprimidos precisará romper com os pilares oficiosamente edificadas pelo exercício unilateral da história. Os oprimidos devem colocar em xeque a dominação do presente e as históricas vitórias dos opressores, não deixando de pôr em questão, também, as suas vitórias do passado, retroagindo ao “fundo longínquo do tempo”. O sol vem representar o presente que ilumina o passado, numa relação dialética, onde o passado iluminado se converte em força no presente. Um sol que se levanta no céu da história, ressignificando o passado, símbolo de luta e utopia. (LOWY, 2005, p. 60-61)

Nesse sentido, há uma convocação dos materialistas históricos no sentido de contestar a atitude contemplativa da história tradicional, revelando a constelação crítica que o passado, em seus fragmentos, acaba por formar precisamente como um instante do presente. Segundo Lowy, na versão francesa das teses, Benjamin, ao referenciar Dante, enuncia:

A verdade imóvel, que só espera o pesquisador, não corresponde de maneira alguma ao conceito de verdade em matéria histórica. Ela se apoia muito mais no verso de Dante que diz: Trata-se de uma imagem única, insubstituível, do passado, que se esvaiu com cada presente que não soube se reconhecer visado por ela. (2005, p. 62)

Importa assinalar que a análise que se faz sobre a presentificação do passado não tem por escopo tornar negativa a sua existência, a menos que seja em virtude de sua reprodução catastrófica. Como em Benjamin, compreendemos que o passado pode ser (re)conhecido através de outros elementos, já que ele não deposita apenas ruínas. Recontá-lo também é atributo da tradição, que na história, possui duas narrativas: a do vencedor e a do vencido. Aqueles, que escrevem a história, narrando o passado sob sua conveniência, "hoje espezinham os corpos dos que estão prostrados no chão" (BENJAMIN, 2010, p. 225), criando lugares-de-memória, em geral, monumentos nomeados, impedindo que outros se estabeleçam, instituindo o esquecimento. Neste sentido, o passado repousa na disputa, desleal, evidente, mas em disputa, pois não se pode desprezar o elemento que atualiza e realiza as aspirações

vivenciadas. “Nada do que um dia aconteceu pode ser considerado perdido para a História”. (BENJAMIN, 2010, p. 223)

E é preciso que se compreenda o debate sobre progresso que perpassa rotineiro em seu texto, de modo que possamos desnaturalizar a ideia de “pensar pra frente, pois quem gosta de passado é museu”. Pouco se compreende acerca de nossos processos civilizatórios atuais (presente). Aqueles que refutam a necessária função da história-plural, certamente “passam” a largo dos conflitos cotidianos que lhes cercam e para os quais, contribui. O discurso da meritocracia, por exemplo, é um belo apanhado discursivo para se compreender o que está em disputa na sociedade. É aí onde as desigualdades são legitimadas e o domínio linguístico da ciência passa a ser objeto de disputa, desigual, serializando os sujeitos.

A história é implacável na quantidade de exemplos de estruturas sociais que se desagregam exatamente por lutar compulsivamente para esquecer as raízes dos fracassos que atormentam o presente. No caso da realidade nacional, esse esquecimento mostra-se particularmente astuto em suas múltiplas estratégias. Ele pode ir desde o simples silêncio até um peculiar dispositivo que mereceria o nome de “hiper-historicismo”. Maneira de remeter as raízes dos impasses do presente a um passado longínquo (a realidade escravocrata, o clientelismo português etc.), isto para, sistematicamente, não ver o que o passado recente produziu. Como se fôssemos vítimas de um certo “astigmatismo histórico”. (TELES; SAFATLE, 2010, p. 9)

Remetendo aos propósitos anunciados por Teles e Safatle na obra “O que restou da ditadura?”, propomos este estudo para falar de um passado recente e de sua incrível capacidade de não passar e se reproduzir no que há de mais nefasto para a incolumidade da dignidade da pessoa humana. A ditadura ainda convive com as estruturas políticas, legislativas e judiciárias, especialmente no que concerne à naturalização da violência, consoante será demonstrado. Para se medir a envergadura do regime civil-militar, não há que se contabilizar as torturas, assassinatos e desaparecimentos forçados, “mas através das marcas que ela deixa no presente, ou seja, através daquilo que ela deixará para frente”. (TELES; SAFATLE, 2010, p. 9). Neste sentido, apontam os autores, com toda a segurança que a ditadura brasileira foi a ditadura mais violenta que o ciclo tenebroso na América Latina conheceu.

Possuímos um inexorável volume de exemplos de estruturas sociais que se fragmentam por ocasião da amnésia imposta, compulsivamente, para afastar as origens dos fracassos que afligem o presente ou determinar o silêncio/esquecimento ou inverter a prospecção do passado (“hiper-historicismo”). Prospecção que justifica os males a que populações inteiras já foram submetidas, a um passado remoto que, certamente dificulta a memória, portanto a presentificação. Se esquecem, “propositadamente” do passado recente e o que ele produziu, vitimizando uma realidade astigmatizada. É preciso a revisão de um

passado que não seja eminentemente historiográfica, mas que seja uma ação política no presente. (QUINALHA, apud PUFF, 2014, p. 6).

Por certo que os problemas existentes no Brasil não podem ter sua gênese atribuída ao período da ditadura, afirmação que soaria leviana. No entanto, o golpe civil-militar de 1964 interrompera um processo de mobilização política que demandava o confronto de questões sociais que pleiteavam, por exemplo, a inserção das camadas desprovidas de participação ativa nas decisões de interesse nacional, agravando, de sobremaneira, os níveis de desigualdade social experimentados na contemporaneidade. Por certos que a conjuntura realmente denotava preocupante, em razão de diversos fatores que desestabilizariam o sistema, compreensão esta que não costuma ser debatida nos círculos mais elementares de atuação educativa.

Nesse sentido, problematizando a resistência à ditadura, Daniel Aarão Reis Filho, em sua obra *Ditadura no Brasil: uma incômoda e contraditória memória*, alerta seu leitor para ficar vigilante quanto às verdades mais recursivas sobre o tema e disposto à sua compreensão enquanto construções sociais, que reputa mais vinculadas à memória do que à empiria das análises históricas. Para Reis Filho (2014, p. 8), tratam-se de versões memoriais apaziguadoras arquitetadas nos anos 1980 sob o manto da conciliação nacional, que abrem mão da análise sobre as bases sociais que foram o sustentáculo do regime e, mais além, apegando-se a valores democráticos, parte da sociedade civil que colaborara com o sistema ou tenha ficado indiferente a ele, nega o fato. O autor ainda assevera que “a ditadura no Brasil, até pelo longo período que durou, foi uma construção histórica. Impossível compreendê-la sem trazer à tona suas bases políticas e sociais - múltiplas e diferenciadas”. (2014, p. 128). Portanto, a história se compreende na perspectiva de edificações factuais.

Reis Filho (2014, p. 133) tem por foco de análise, a resistência à ditadura no Brasil, de modo especial, o papel da luta armada nesse processo, suas ambiguidades e ambivalências, a exemplo de motivações em torno da superação do regime civil-militar⁸, como também, do próprio capitalismo. Nesse sentido, considera que o tratamento dispensado à esquerda armada, enquanto mero “braço armado” da resistência contrária ao regime munia as forças conciliadoras negadoras dos conflitos de classe, instituindo melhores condições para o retorno democrático, o que ele intitula como “o primeiro deslocamento de sentido promovido por

⁸ Na narrativa em torno da história recente do Brasil, há que se evidenciar a relação estabelecida entre o governo militar e alguns setores da sociedade civil, apoiadoras do golpe. O estabelecimento desta relação foi uma das bases de sustentáculo do sistema ditatorial. Esta expressão, portanto, perpassa todo o trabalho, enquanto instrumento pedagógico.

aqueles que, em fins dos anos 1970, reuniam forças em torno de uma anistia ampla”. (CARDOSO; NEVES, 2014, p. 463).

No mesmo sentido, a crença de que “ambos os lados” seriam culpados naquela “guerra revolucionária” e o repúdio, por parte da sociedade civil, quando da “reabertura democrática”, da ditadura, como se ela não tivesse participado de sua arquitetura e manutenção⁹. Nesse sentido, a compreensão em torno da deflagração e sustentação do regime ditatorial não pode ser realizada sem a discussão acerca de todos o aparato social que lhe dera sustentação, especialmente as grandes empresas brasileiras que, sem dúvida, foram agraciadas com as medidas tomadas à época, a exemplo da iniciativa privada nos meios de comunicação.

Figura 52 - Reportagem sobre empresas que colaboraram com a ditadura

Reparação

Comissão da Verdade quer responsabilizar empresas que colaboraram com a ditadura

Setor privado preparou terreno para o golpe de 1964 e se beneficiou o regime militar

por *Marsílea C-mbata* — publicado 15/03/2014 20:35, última modificação 16/03/2014 07:12

A Comissão Nacional da Verdade (CNV) quer responsabilizar empresas que financiaram a repressão durante o período do regime militar no Brasil (1964-1985). Em reunião do grupo de trabalho “Ditadura e repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical” com pesquisadores sobre o envolvimento do empresariado brasileiro com o regime militar, neste sábado 15, a advogada Rosa Cardoso, membro da CNV, afirmou que o apoio dado por grupos do setor privado ao golpe deve se fazer conhecido.

“Devemos fazer uma responsabilização institucional em relação às empresas que apoiaram a ditadura. Assim, conseguimos mostrar que tratou-se de um golpe civil militar e não apenas militar, uma vez que foi construído por toda uma classe empresarial”, disse Rosa sobre o apoio também de grupos multinacionais que se viam em situação de risco nos governos que antecederam o regime militar, como o de João Goulart.



Rosa Cardoso e Ivan Seixas se reuniram com pesquisadores

Fonte: Carta Capital,¹⁰ online, 15 março 2014.

Dessa forma, “redesenhou-se o quadro das relações complexas entre sociedade e ditadura, que apareceu como permanentemente hostilizada pelas gentes” (REIS FILHO, 2014, p. 135). O mito do pacto insiste em cristalizar um discurso ainda predominante nos círculos

⁹A CNV se debruçou sobre o envolvimento do setor empresarial brasileiro com o regime militar, através do grupo de trabalho que tinha por disposição investigar a Ditadura e a repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical.

¹⁰Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/comissao-da-verdade-quer-responsabilizar-empresas-que-colaboraram-com-a-ditadura-8874.html>. Acessado em 16 fev.2015.

institucionais, a exemplo das Forças Armadas e do Poder Judiciário, através de juízes de primeiro e segundo grau, norteados pela vetusta decisão da Corte Constitucional do país quando do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153/2008, que adiante será discutida e que tem por intento reconhecer a não recepção da Lei n. 6.893/79 (Lei de Anistia) pelo novo sistema democrático, inaugurado em 1988.

A própria criação de institutos de pesquisa como o Ipes (Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais) e o Ibad (Instituto Brasileiro de Ação Democrática), antes do golpe contra o governo João Goulart, aparelhava partidos e parlamentares de direita com dinheiro oriundo de empresários, que detinham 40% do PIB brasileiro e da CIA (Agência Central de Inteligência dos Estados Unidos), criando o cenário para a ruptura golpista. No mesmo sentido, o financiamento da repressão pela FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), a exemplo do centro de tortura conhecido como Oban (Operação Bandeirante), tempos depois, tornado DOI-Codi (Destacamento de Operações de Informação do Centro de Operações de Defesa Interna), com reprodução em outros Estados brasileiros.

E é preciso compreender que o movimento em torno do golpe não estava limitado às cercanias internas do país. O apoio do governo norte-americano foi fundamental para a deflagração daquele arbítrio, considerando o contexto estabelecido durante a Guerra Fria que levava o país a monitorar os governos do continente não alinhados com sua política hegemônica¹¹. Até que em 1964 encontram a brecha para derrubada do governo Goulart, não sem o decisivo apoio das forças civis do Brasil que não mediram esforços para preparar, conduzir e manter a ditadura.

Visualizando no governo de João Goulart uma premente possibilidade de que a experiência da revolução Cubana se espalhasse pelo Brasil, os EUA apoiaram e financiaram estes setores descontentes, através da CIA e de empresas multinacionais. É imperioso registrar o contexto regional generalizado dos regimes repressivos nos países do Cone Sul, cuja articulação deu-se através da famigerada “Operação Condor¹²”. Tratava-se de uma rede

¹¹Já não se nega mais a participação ativa dos EUA no apoio ao golpe e à implantação da ditadura. Tanto que foram encaminhados à CNV (20.06.14), pelo Ministério das Relações Exteriores 43 (quarenta e três) documentos do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, produzidos entre janeiro de 1967 a dezembro de 1977.

¹²Em 1992, foram encontrados na cidade de Lambare, a vinte quilômetros a oeste de Assunção, Paraguai, os arquivos do Departamento de Investigação da Polícia da Capital conhecidos como “Arquivo do Terror”, totalizando 593 mil páginas microfilmadas, correspondentes a diários, arquivos, fotos, fichas, relatórios e correspondência secreta das ditaduras do Cone Sul. No acervo, havia um convite ao Paraguai para tomar parte na “Primeira Reunião de Trabalho de Inteligência Nacional”, que seria realizada em Santiago do Chile entre os dias 25 de novembro e 1o de dezembro de 1975. O convite era assinado pelo coronel Manuel Contreras, chefe da Direção de Inteligência Nacional (DINA), o órgão central de repressão da ditadura chilena. Acompanhava o convite um documento de 11 páginas, encaminhado pelo diretor da DINA aos seus correspondentes da região,

sanguinária de cooperação montada por integrantes das ditaduras militares do Brasil¹³, Chile, Argentina, Uruguai e Paraguai nas décadas de 60 e 70, com objetivo de combater os opositores aos regimes destes países, através de trocas de prisioneiros, torturas, desaparecimentos e mortes de cidadãos, independentemente de suas nacionalidades. “Em 1959, o triunfo da Revolução Cubana produziu uma ruptura na história do continente. A partir de então, todos os movimentos políticos latino-americanos passaram a ser considerados do ponto de vista dos interesses geopolíticos das duas superpotências” (ARRUDA; PILETTI, p. 401, 2005).

Os crimes praticados em decorrência da execução de um sistema de violência bastante articulado, a Operação Condor, passaram a ser objeto de julgamento e condenação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, a exemplo dos casos *Goiburú y otros vs. Paraguay*, de 2006 e *Gelman vs. Uruguay*, de 2011.

Nas duas ocasiões, a Corte Interamericana estabeleceu que os serviços de informações de vários países do Cone Sul no continente americano formaram, durante a década de 1970, uma organização interestatal complexamente articulada com finalidades criminosas, cujo conteúdo continua sendo revelado ainda hoje. Essas decisões estabelecem paradigmas do Direito Internacional dos Direitos Humanos que devem ser observados pela CNV. (CNV, 2014, p. 220).

Esses regimes foram erguidos com base na Doutrina da Segurança Nacional¹⁴, cujas regras comuns objetivavam a repressão aos sindicatos - muitas vezes através de prisões ou assassinatos de lideranças - extinção dos partidos políticos, fechamento do parlamento, censura à imprensa, sem falar na instituição da tortura como prática condutora dos processos investigativos. Nesse panorama, acreditar que a deflagração do golpe militar consistia numa enérgica e necessária medida para conter o avanço do comunismo ressoa absolutamente pueril. Referida crença legitima as novéis concepções da modernidade em torno da teoria do fim da história, erodindo com ela todas as possibilidades de prospecção. Em seu lugar, passa a figurar a fé no presente, enquanto repetição e a aposta no progresso, o que, para Sousa Santos

definindo o objetivo do encontro: uma “coordenação eficaz que permita um intercambio oportuno de informações e experiências, além de certo grau de conhecimento pessoal entre os chefes responsáveis pela segurança”. (CNV, 2014, p. 221).

¹³Segundo o historiador Muniz Bandeira, após a vitória dos conservadores no Uruguai, o delegado Sérgio Fleury, do Dops Paulista, ajudou a formar o esquadrão da morte que liquidaria os militantes do Movimento de Libertação Nacional Tupac Amaru e, em 1973, os militares brasileiros apoiaram o golpe de Estado naquele país. De acordo com Muniz, o Brasil também apoiou o golpe do Chile, em 1973, para onde foram destinados recursos financeiros arrecadados entre empresários brasileiros, além de envio de armas e munições.

¹⁴A Doutrina da Segurança Nacional foi elaborada pelos Estados Unidos no contexto da Guerra Fria e difundida para o mundo todo, tendo por objetivo conter o “avanço do comunismo”. Na América Latina, ela foi disseminada principalmente após a vitória da Revolução Cubana, em 1959.

(1996, p. 1), não passa da consciência possível da burguesia internacional de ver o tempo transformado na repetição automática e infinita de seu domínio.

A teorização acerca do fim da história, muito antes de Fukujama, remonta ao pensamento hegeliano. Hegel (apud, ANDERSON, 1992, p. 145), com sua construção prospectiva em torno do Estado homogêneo universal, acreditava que a afirmação dos princípios de direito universal à liberdade e legitimação de um sistema de governo, tão somente com o consentimento e ratificação de seus governados, resolveria todas as contradições até então existentes, já que não haveria mais espaços para conflitos. O idealismo hegeliano em torno do Estado homogêneo universal levaria ao estabelecimento de uma democracia de mercado, apenas, considerando que este estaria apto, por conseguinte, a resistir aos desafios das crises econômicas e às guerras, realizando o referido modelo de Estado preconizado e fechando o ciclo da história. Certamente esta não será a herança ideológica da humanidade.

O golpe 1964 fez e faz parte de uma arquitetura que tem por objetivo manter a escalada hegemônica de países intitulados “desenvolvidos”, especialmente pelos Estados Unidos da América, que se firmou, durante o século XX, como a potencia imperialista da nova era. A análise materialista da história faz compreender como funciona a teia de relações e interesses que precisam ser justificados a todo o custo. Para isso, o manuseio constante da guerra física e econômica tem sido fundamental.

Com lucidez, FIORI (2007, p. 10) assevera que:

Por isso, a análise de conjuntura requer um sólido apoio no conhecimento histórico e na teoria para não se deixar levar pelo “que se move rapidamente, pelo que sobressai, pelo que acaba de mudar, faz ruído ou se manifesta de modo imediato mas que depois se dissolve no ar, sem deixar marcas no futuro.

Estava em jogo o sucesso e a permanência de um projeto de dominação sem precedentes, capitaneado pelos EUA, notadamente através da sua inteligência, do seu financiamento econômico e da sua indústria de guerra. Encontrar capilaridade do referido projeto em quadros estratégicos no Brasil, como o militar, quedou-se como um fator de facilitação para o seu êxito. Mais uma vez os vizinhos norte-americanos elegeram os oportunos adversários elásticos, arquitetando a Condor.

Na nova doutrina, o adversário não é uma religião, ideologia, nacionalidade, civilização ou Estado; poder ser redefinido a cada momento, sendo portanto infinitamente elástico. Por trás disso, o que se está assistindo é um deslizamento do objetivo central da doutrina na direção de uma estratégia de “contenção universal”, como já vem sendo preconizada desde 1989 pelos mesmos homens que hoje dirigem o Departamento de Defesa dos Estados Unidos. (FIORI, 2007, p. 124)

Fiori nos apresenta um panorama absolutamente condizente com a arquitetura do poder mundial, especialmente o contemporâneo. Para isso, ele não descarta os impactos que a presentificação do passado causa na conformação desse estado de coisas atual. Sua reverência analítica e quase exumativa do passado, credibilizam seu trabalho. Uma lucidez que chega ao espanto, especialmente quando narra a criação da força-tarefa norte-americana para pensar o novo posicionamento do país no mundo, após o fim da Guerra Fria, com a queda do muro de Berlim. De acordo com Fiori (2007, p. 124), teria sido por conta do relatório produzido por este grupo de trabalho que o então presidente George Bush (pai) teria elaborado o discurso da nova política norte-americana no dia em que o Iraque invadia o Kuwait. (FIORI, 2007, p. 124).

Esta “nova” política fora engavetada e, com a ascensão dos democratas à Casa Branca, acabou sendo retomada após o “11 de setembro”, pela mesma equipe que havia lhe formulado:

E é ali que se esconde o verdadeiro segredo da nova estratégia e de sua lógica expansiva e truculenta. Basta prestar atenção em seu objetivo central, definido desde então: impedir o aparecimento, em qualquer ponto do mundo, e por um tempo indefinido, de qualquer outra nação ou aliança de nações que possa se transformar em uma grande potência, capaz de rivalizar com os Estados Unidos. (FIORI, 2007, p. 124)

Desse modo, a instalação de regimes ditatoriais na América Latina representara uma jogada política dos norte-americanos e da burguesia nacionalista para assegurar a manutenção da ordem e do progresso, esse a quem Benjamin chamada de tempestade que compele o anjo da história para um futuro absolutamente artificial. Esse fora o preço que se pagou para que o capitalismo se perpetuasse: o sangue latino-americano. Dentre os fundamentos ideológicos utilizados pelos golpistas para convencer empresários e jovens a apoiarem a Ditadura, estava a exibição de filmes/propagandas com o apoio concedido por um conjunto de 125 empresas que compraram espaço na mídia “para plantar o sentimento de insatisfação na população¹⁵”. O ambiente de caos fora então instalado em 1964. “Com o desdobramento do Golpe, o IPES, que tinha equipe de quase 500 espões, ajudou a formar o Serviço Nacional de Informação (SNI) que foi denunciado pelo deputado federal Rubens Paiva. E este pagou com a vida [e está desaparecido até hoje]”, destacou Denise. (BARRETO, 2014, p. 1).

Em um dos filmes encontrados pela pesquisadora, o conceito de democracia é contrastado com as ditaduras de Adolf Hitler e Benito Mussolini, assim como o “comunismo” que seria responsável por disseminar na Alemanha as cenas de fome, miséria e tristeza apresentado no vídeo. Na propaganda, ainda, as Forças Armadas

¹⁵Pesquisa realizada por Denise Assis, jornalista e membro da Comissão da Verdade do Rio investigou a propaganda financiada pelas empresas no sentido de tentar legitimar a ditadura. Ela teria localizado no Arquivo Nacional 14 filmes que alimentaram o convencimento da sociedade em torno do golpe, através das empresas Petróleo Leão e Listas Telefônicas Brasileiras, com apoio financeiro do Ipes. (GOMBATA, 2014, p. 1).

são apresentadas como meio de manutenção da ordem e do progresso, e não de opressão. Os filmes, produzidos pela produtora Atlântida e dirigidos pelo cineasta Jean, eram exibidos antes de sessões nos cinemas, nos clubes, no intervalo de almoço de fábricas, em praças do interior e em salas paroquiais, entre 1962 e 1964 (BARRETO, 2014, p. 1).

Figura 53 - Reportagem sobre o apoio da imprensa ao golpe e à ditadura

01/04/2014 às 09:55

A grande imprensa apoiou o golpe e a ditadura

Escrito por: Beatriz Kushnir
Fonte: Carta Capital

Os grandes veículos se passam por adversários da ditadura, mas colaboraram com ela e não tiveram papel relevante para o fim do regime

The image displays six covers of the magazine 'Veja' from the 1960s, arranged in a 2x3 grid. Each cover features a prominent headline and a central image, reflecting the magazine's editorial stance during the military regime. The headlines include: 'A força da Revolução' (The force of the Revolution), 'ESTA MORTO' (This is dead), 'A ESCALADA DA TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE' (The escalation of tradition, family and property), 'CHILE: A SUBSTITUIÇÃO ARMADA' (Chile: the armed substitution), 'O TERRORISMO MORREU COM MARIGHELLA?' (Terrorism died with Marighella?), and 'Geisel: um comando firme' (Geisel: a firm command).

Fonte: Fórum Nacional Pela Democratização da Comunicação,¹⁶ online, 26 janeiro 2014.

¹⁶Disponível em: <http://www.fndc.org.br/noticias/a-grande-imprensa-apoiou-o-golpe-e-a-ditadura-924390/>. Acessado em 15 fev.2015.

Figura 54 - Foto da capa do jornal O Estado de S. Paulo sobre o Golpe de 1964



Fonte: Carta Capital,¹⁷ online 26 março 2014.

Curiosamente, no mesmo período, segundo Ivan Seixas, coordenador da Comissão Rubens Paiva, estava sendo realizada, nas vésperas do golpe, “uma pesquisa de opinião pública sobre as reformas de base do governo de João Goulart apontava aprovação de mais de 70% da opinião pública, mostrando que os conspiradores não tinham apoio popular [...]”. (BARRETO, 2014, p. 1). O golpe fora, portanto, arquitetado por setores militares e civis (especialmente o empresariado) descontentes com os possíveis rumos que o país tomaria após a eleição de João Goulart.

Foram apuradas, especialmente pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo – Rubens Paiva, mais de 80 empresas cujo envolvimento com a ditadura civil-militar era constante. Computa-se que, ao menos 300 funcionários foram espionados e alvo de delação, além da retaliação ao movimento sindical, articulado no seio de grandes montadoras, como Volkswagen, Chrysler, Ford, General Motors, Toyota, Scania, Rolls-Royce, Mercedes Benz, bem como, setores como a Brastemp, Telesp, Kodak, Caterpillar, Johnson & Johnson, Petrobras, Embraer e a Monark – localizadas no ABCD paulista e no Vale do Paraíba.

Eu vi a forma cruel como a vigilância da Usiminas junto com a Polícia Militar destruíram nossos companheiros. [...] Eu estava perto do caminhão, a uns dois metros, quando a gente percebeu que os companheiros que haviam sido massacrados

¹⁷Disponível em: <http://socialistamorena.cartacapital.com.br/os-donos-dos-jornais-nos-que-amavamos-tanto-a-revolucao/estadaogolpe/>. Acessado em 15 fev.2015.

pela vigilância e a Polícia Militar a mando da Usiminas a noite inteira, eles estavam chegando dos ambulatórios para se integrarem com a gente. E aquelas presenças, aquelas atitudes, os semblantes... cheios de hematomas, com braços nas tipoias, machucados, tristes, [aquilo] mexeu com os brios daquela massa que estava ali, mexeu com os brios da gente. [Jose Horta de Carvalho, testemunha, em depoimento a Comissão Nacional da Verdade, outubro de 2013.] (CNV, 2014, p. 610)

A narrativa acima exposta se refere ao massacre de Ipatinga, pouco conhecido ainda, por ocasião da usurpação da narrativa histórica, pelos poderes hegemônicos. Em 1963, a polícia militar mineira, a serviço da Usiminas¹⁸, matou com tiros de metralhadora, oito operários da estatal e de empreiteiras a serviço da estatal, número que pode ser substancialmente maior segundo as narrativas orais de moradores da região. A CNV, com base em pesquisa realizada pelo Grupo de Trabalho Ditadura e Repressão e pelo Fórum Memória e Verdade do Vale do Aço, concluiu que os empregados da estatal, à época, foram relegados às condições salariais, de trabalho e de vida suscetíveis e transgressoras de qualquer compreensão de justiça social. “Para que a pauta reivindicatória e o comportamento dos trabalhadores não saíssem do controle da empresa eles eram mantidos sob o controle de violenta vigilância privada e estatal.” (CNV, 2014, p. 1)

A tragédia anunciou-se na véspera. Em 06 de outubro de 1963, após revista abusiva e prenúncio de conflito entre operários e vigilantes, policiais a serviço da vigilância da Usiminas realizaram uma ação violenta de espancamento e prisão de cerca de 300 operários do alojamento Chicago Bridge. Diante de tal violência, acirraram-se os ânimos dos operários, que decidiram não entrar na Usiminas no dia 07 de outubro e permaneceram em frente a um de seus portões exigindo melhor tratamento pela vigilância da empresa e pela PM. (CNV, 2014, p. 1)

Naquele ano de 1963, aumentavam as pressões dos movimentos sociais, através de greves bancárias por diversos estados, movimentações de funcionários públicos, professores, metalúrgicos, tendo por pleito os reajustes salariais. Ainda havia o levante dos sargentos - prelúdio de tensões nas Forças Armadas, no pré-golpe. Carlos Lacerda, então governador do Estado da Guanabara, fazia severa oposição a Goulart, “que sistematicamente questionava a capacidade de gestão do governo federal”. Em razão deste e de outros comportamentos de Lacerda, Jango enviara mensagem ao Congresso Nacional solicitando a decretação do estado de sítio por 30 dias. (CNV, 2014, p. 608)

¹⁸“A Usiminas foi etapa fundamental no projeto de industrialização do Plano de Metas do governo Juscelino Kubitschek. Em junho de 1957 foi assinado o acordo Lanari-Horikoshi, que estabeleceu a entrada de investimentos japoneses na Usiminas, mas somente em outubro de 1962 começou a funcionar o primeiro alto-forno da siderúrgica”. (CNV, 2014, p. 608).

Os trabalhadores que convergiram para o Estado mineiro para a construção do projeto de construção da Usiminas eram oriundos de diversas partes do país. Por ocasião dos altos juro para a consecução do referido projeto, foram priorizadas as obras de construção do empreendimento, em detrimento da infraestrutura para receber os empregados. Há registros de alojamentos em condições bastante precárias, dificuldades com transporte, ausência de segurança no trabalho, comida de qualidade duvidosa. “Ha relatos de que o bandeirão do Moraes, que atendia a maioria dos empregados, as vezes servia comida estragada, com mosquitos no prato, sem qualidade”. (CNV, 2014, p. 608).

Figura 55 - Reportagem sobre vítimas do Massacre de Ipatinga

Segunda, 07 de Outubro de 2013 às 23:47

50 anos depois, vítimas exibem no corpo e na alma marcas do Massacre de Ipatinga



Hélio tem até hoje, alojada no corpo, a bala que quase tirou sua vida. Eva lutou muito para deixar de ser "a filha do homem que morreu na greve" e se tornar professora e psicóloga pós-graduada. Aloisio busca saber sobre o massacre para descobrir quem era o pai que ele não conheceu. Maria volta no tempo todo dia 7 de outubro.

Cada uma das 18 vítimas e testemunhas que prestaram depoimento hoje à Comissão Nacional da Verdade na audiência pública sobre os 50 anos do Massacre de Ipatinga sentiu de maneira diferente os efeitos das rajadas de metralhadora desferidas por policiais militares, na porta da Usiminas, numa manhã fria e chuvosa de 7 de outubro de 1963, contra milhares de trabalhadores que protestavam contra a violência empregada pela polícia e seguranças da estatal contra os funcionários da companhia nos alojamentos da empresa.

Fonte: Comissão Nacional da Verdade,¹⁹online, 7 outubro 2013.

O papel da Polícia Militar era se fixar, de modo perene na entrada da empresa, de maneira a proteger seu patrimônio e atemorizar os trabalhadores. Por ocasião de uma assembleia realizada no dia 6 de outubro de 1965, coordenada pelo sindicato dos

¹⁹Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/353-50-anos-depois-vitimas-exibem-no-corpo-e-na-alma-marcas-do-massacre-de-ipatinga>. Acessado em 15 fev.2015.

metalúrgicos, se instalara um ambiente de insatisfação com a ausência de condições de trabalho para seus membros. Após a reunião, os trabalhadores voltaram ao trabalho. “Na saída do turno desses trabalhadores, tarde da noite de domingo, os seguranças barraram a passagem, obrigando-os a se submeter a revista. Chovia naquela noite e, um a um, debaixo de chuva e em fila indiana, os trabalhadores foram obrigados a passar pelos seguranças”. (CNV, 2014, p.)

A proibição de sair da empresa fora questionada e descumprida pelos trabalhadores que romperam com os portões, preocupados com o meio de transportes que os conduziria até suas casas. A cavalaria foi acionada para chutá-los e alguns conseguiram embarcar nos caminhões. Ocorre que aqueles que ficaram, seguiram a pé para o alojamento, sendo seguidos pelos policiais. Mais uma vez, os empregados bloquearam a entrada de sua moradia com os próprios móveis, quebrando as lâmpadas da rua para tornar mais difícil a chegada da polícia.

Curiosamente a tropa se dirigiu para outro alojamento (Chicago Bridge), onde dormiam trabalhadores mais humildes que sequer participaram da assembleia, invadindo-o abruptamente, os espancando e prendendo. No dia seguinte, os trabalhadores bloquearam a entrada da Usiminas, movimentando todo o aparato policial, de prontidão. “E havia um soldado em cima da carroceria de um caminhão com uma metralhadora giratória”. (CNV, 2014, p. 609)

Ficou decidido que tanto os policiais quanto os empregados iriam se dispersar simultaneamente. Com a ordem para a retirada da tropa, o caminhão começou a manobra, mas enguiçou. Nisso, os policiais desceram para empurrar e houve um princípio de confusão. Foi quando o 2º tenente do Regimento da Cavalaria Militar, Jurandir Gomes de Carvalho, deu um tiro para o alto e começou o tumulto. Quando finalmente o caminhão andou, a tropa começou a atirar a esmo na direção dos trabalhadores. O soldado que estava com a metralhadora passou a gira-la, disparando indiscriminadamente. (CNV, 2014, p. 610)

Mesmo após o massacre, os policiais permaneceram atirando, tanto que atingiram, em frente ao escritório da Usiminas, Eliane Martins²⁰, que ia ao ambulatório da empresa vacinar a filha. Ela correu ao avistar o tumulto e levou um tiro nas costas de um soldado, cuja bala atravessou o corpo e atingiu seu bebê de três meses, morrendo depois de ser internada em uma casa de saúde. A maioria dos relatos, quando disponibilizados atestam que muito mais pessoas teriam sido mortas naquela operação catastrófica. O depoente Geraldo dos Reis Ribeiro, então presidente da Metasita, diz ter contado 30 corpos dispostos no chão e uma centena de feridos e que teriam desaparecido, segundo ele:

²⁰Ainda foram mortos, Jose Isabel do Nascimento, empregado da empreiteira Ficher e fotografo amador. Alvejado enquanto registrava aquela violência e os funcionários, Aides Dias de Carvalho, 23 anos e A. D. Cavalcanti, 41 anos, mortos com um tiro por trás na cabeça; Alvino Ferreira Felipe; Antonio Jose dos Reis, 37 anos; Geraldo da Rocha Gualberto, alfaiate, 28 anos, morto com tiros pelas costas; Gilson Miranda, 34 anos; e Sebastião Tome da Silva, 20 anos (CNV, 2014, p.610).

O mais interessante desta história é que eu contei 30 mortos lá no local. [...] Eu peguei um por um para ver: eu pegava no pulso do cara e ele não tinha pulso, eu largava ele lá e ia pegar outro que estava respirando lá na frente. [...] Depois de uma hora, quando eu voltei para Ipatinga (após pedir socorro e avisar a imprensa), não tinha nenhum corpo mais no local. Nenhum corpo, nem vestígio nenhum. Parecia que não tinha acontecido nada ali. [...] O pessoal da Usiminas foi lá e varreu tudo, limpou tudo, tiraram os corpos, sumiram com os corpos (CNV, 2014, p. 610).

Portanto e de acordo com a CNV, a repressão aos trabalhadores configura um dos episódios mais simbólicos das graves violações de direitos humanos de que os trabalhadores foram vítimas na história do país, numa conjugação de violações de liberdades civis e políticas e de liberdades socioeconômicas. E, nesse sentido, afirma o ex-presos político e pesquisador do GT sobre o tema na CNV, Sebastião Neto: "Os empresários podem ser acusados por crimes de lesa humanidade; 40% dos mortos e desaparecidos durante a ditadura são trabalhadores". Um problema é que não se tem conhecimento de quantos trabalhadores foram efetivamente presos por denúncias dos patrões. O mesmo acontece com os que foram torturados e mortos, ou por investigação no local de trabalho ou por vinculação com organizações políticas. (apud BORGES, 2014, p. 2).

Consoante preceituado por Braudel (apud FIORI, 2007, p. 49): "O resultado de uma crise longa e generalizada é muitas vezes o de clarificar o mapa do mundo, de devolver brutalmente cada um a seu lugar, de reforçar os fortes e inferiorizar os fracos". E este panorama pode ser percebido de modo muito claro no século XXI, onde a corrida pela eleição de "novos inimigos" passou a ser a agenda de potências como os EUA. Nesse sentido, a visão apresentada por Fiori, corrobora com a lógica que fora estabelecida na América Latina a partir da década de sessenta, onde a legalidade e o sentido do justo e da equidade foram norteados pela autoridade e não pela verdade.

No fim, entretanto, a guerra acabou cumprindo um papel decisivo no estabelecimento da nova ordem mundial porque definiu o limite último da soberania dos Estados, em cada um dos degraus da nova hierarquia do poder mundial. Em Bagdá, como em Hiroshima e Nagasaki, a história deu razão, uma vez mais, ao realismo de Hobbes, que nos ensinou – na hora em que nascia o sistema interestatal, no século XVII – que é preciso a ordenação de um poder soberano, para que se possa então definir o que é a equidade e a justiça, uma vez que é a autoridade e não a verdade que faz a lei, porque antes que se designe o que é justo ou o que é injusto, deve haver alguma força coercitiva. (FIORI, 2007, p. 117).

Esse paradoxo explica o fato de estarmos diante de uma guerra que não pode ter fim e que será cada vez mais extensa, onde uma de suas vertentes repousa exatamente no manuseio da história, na transmutação da verdade factual e, por conseguinte, na manipulação da memória coletiva. É nessa linha que Fiori afirma seu pensamento sobre a imposição da guerra a qualquer custo, mesmo que o inimigo passe a ser os nacionais do mesmo país que a deflagra: "Na nova doutrina, o adversário não é uma religião, ideologia, nacionalidade,

civilização ou Estado; pode ser redefinido a cada momento, sendo portanto infinitamente elástico” (2007, p. 127).

Cinco meses após o golpe de 1964, a revista norte-americana *Fortune* publicara uma reportagem divulgando a estreita relação entre Lincoln Gordon, então embaixador dos EUA e empresários paulistas que articulavam a conspiração. Ele teria recebido lideranças do movimento golpista na sede da embaixada, sendo cobrado quanto à posição de seu governo naquela conjuntura. Ele pareceu deixar claro que teriam apoio, caso aguardassem as próximas 48 horas. (CAVALCANTI, 2014)

Segundo a revista, o diretor do *Estadão*, Júlio de Mesquita Filho — “um dos recrutas mais proeminentes” e “líder nominal do grupo” —, teve papel fundamental no setor logístico da conspiração, sobretudo às vésperas do golpe, quando as células civis já começavam a se preparar para o confronto. “O grupo Mesquita sozinho gastou cerca de US\$ 10 mil em armas, incluindo uma série de metralhadoras”, relata a publicação. (CAVALCANTI, 2014)

Figura 56- Reportagem sobre a relação entre empresários de SP e embaixada dos EUA

1964: revista Fortune já revelava elo entre empresários de SP e embaixada dos EUA para o golpe

Janeiro 26, 2014 10:40



Pinheiros, an ethical-drug firm district of the city of São Pa His family owns 25 percent runs from a small office on the

A drug maker's antidote

In the early Fifties, Ayres concerned about the demagog that were infecting Brazilian became aware of the work of nomic Education in Irvingto Mostly through booklets and p tion proselytizes in the cause free enterprise, as an antidote thing for nothing" philosophy the foundation's publications nomics in One Lesson) and b phlets as well as translated e

Leaders in the conspiracy against Goulart included Lieuten

Publicação norte-americana fazia chamado por investimento estrangeiro no Brasil após o golpe e causou divergência entre conspiradores paulistas e cariocas

Por Samuel Cavalcanti, em *Café História*

Fonte: Portal Fórum/Revista Fórum, online, 26 janeiro 2014.²¹

Esse show de horrores patrocinado pela iniciativa privada²² durante a ditadura civil-militar não pode ser negligenciado, consoante apregoa Weichert, para quem a temática em

²¹Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/blog/2014/01/1964-revista-fortune-ja-revelava-elo-entre-empresarios-de-sp-e-embaixada-dos-eua-para-dar-golpe/>. Acessado em 16 fev. 2015.

²²Um dos maiores expoentes do empresariado brasileiro no apoio sistemático à ditadura fora, sem dúvidas, o polêmico Henning Boilesen, executivo do grupo ULTRA que angariava fundos para municiar a Operação Bandeirantes (OAB), um dos primeiros centros de tortura do regime, tanto com recursos financeiros quanto com seu sadismo quando praticava tortura em prisioneiros políticos. Fora assassinado por membros da Ação Libertadora Nacional – ALN e pelo Movimento Revolucionário Tiradentes (MRT), em abril de 1971.

torno das responsabilidades destas empresas está bastante sedimentada no Direito Internacional, especialmente após a instauração do Tribunal de Nuremberg. Foi o que ocorrera, por exemplo com a condenação do fornecedor do inseticida Zyklon B, utilizada pelos nazistas nas câmaras de gás do campo de concentração de Auschwitz. Weichert destaca que, não fosse o papel das empresas, os crimes de guerra não teriam logrado êxito. “Quando as empresas delatam seus funcionários ou apoiam com fornecimento de armas, veículos, combustível, transporte, compra de bens, a iniciativa privada assume a posição de cúmplice”, [...]. (CNVb, 2014, p. 2).

A ação anti-Goulart, entretanto, foi muito além. Entidades como a Fiesp, o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (Ipes, de 61) e o Instituto Brasileiro da Ação Democrática (Ibad, de 59) elaboravam propostas mudanças pró-capitalistas, articularam-se com empresários estadunidenses, como o próprio presidente dos EUA, John Kennedy, e receberam milhões de dólares da CIA para criar um clima social contra Goulart no Brasil que propiciasse o golpe e sua deposição. Tiveram uma produtividade atroz e foram muito além de coletar apoios individuais de representantes de grupos econômicos à repressão política. Em boa medida formataram o padrão de acumulação no Brasil pós-golpe. Conforme o falecido cientista político René Dreifuss no seminal livro *1964: a Conquista do Estado*, contribuíram para dar um golpe da classe empresarial, que anteriormente ao golpe desenvolveu a maior operação de psicologia social já operada no Brasil. (TAUTZ, 2014)

Nesse sentido, nos parece que a efetivação dos pilares transicionais está apenas no início, considerando o volume de informações apuradas durante os últimos dois anos e meio de trabalhos da CNV. O capítulo sobre a participação da iniciativa privada na arquitetura do golpe e manutenção do regime ditatorial fora apenas aberto e está a exigir uma rigorosa apuração, com convocação de empresas para prestarem depoimentos junto aos órgãos que forem criados para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas comissões da verdade.

A herança legada pelo governo ditatorial é perfeitamente refletida no grau de autoritarismo que permeia nossas relações sociais, na democratização incompleta das estruturas e espaços institucionais e societários que obstaculizam a vivência plena da cidadania, bem como, na endêmica violência social e de segurança pública. Aquele futuro pensado para a redemocratização é hoje, um presente mal resolvido com os espectros do passado, cuja recusa em recolher e resolver as ruínas tem obstado a perspectiva de mudança.

Nenhum país reproduziria tanto as práticas nefastas utilizadas como instrumentos de violência a serviço do Estado como fez e tem feito o Brasil. A tortura alçou consideráveis voos numéricos nos porões do nosso cotidiano, em razão da total ausência de responsabilidade de seus algozes e de reconhecimento pelas Forças Armadas da nódoa de sangue que legaram ao país. Do mesmo modo, os desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres, até hoje, insepultos, não chorados.

Pois nenhuma palavra melhor do que “violência” descreve esta maneira que tem o passado ditatorial de permanecer como um fantasma a assombrar e contaminar o presente. “Contaminar” porque devemos nos perguntar como a incapacidade de reconhecer e julgar os crimes de Estado cometidos no passado transforma-se em uma espécie de referência inconsciente para ações criminosas perpetradas por nossa polícia, pelo aparato judiciário, por setores do Estado. (TELES; SAFATLE, 2010, p. 9).

Este tema demanda responsabilidade cívica da parte de quem escreve e sobre ele fala, “pois as representações construídas e divulgadas sobre o passado recente podem influenciar as escolhas atuais dos cidadãos. Por isso é tão importante pesquisar a ditadura, assim como divulgar o conhecimento produzido e enfrentar as polêmicas que ele inexoravelmente provoca”. (MOTTA; REIS; RIDENTI, 2014, p. 9). Até quanto a ditadura terá capacidade para desaparecer com a verdade e memória histórica e, propriamente enquanto ditadura, aquele nome que não se ousa dizer? Até quanto a suposta reconciliação silenciará nos escombros da história sua face extorquida? Precisamos lembrar de onde vem e o que impede o avanço de nossa experiência democrática. Para virar a página de uma história, é preciso enfrentar sua leitura.

2.1. ESTADO DE EXCESSÃO NA DEMOCRACIA?

Privar a sociedade brasileira do exercício efetivo do direito à verdade e memória históricas é colaborar com a perpetuação de um dano social que gera, antes de tudo, prejuízos de ordem imaterial aos seus membros, conduta reprovável por toda a comunidade internacional. Democracia sem acesso à informação e sedimentação de lembranças é arbítrio que impacta na construção identitária de sujeitos sociais. Nesse sentido, pertinentes se torna a análise do sistema brasileiro sob o viés da ditadura e da democracia, tendo a exceção como práxis estatal, consoante sustentam diversos pensadores, a exemplo de Benjamin (tese VIII), para quem o estado de exceção²³ representa a história da opressão das lutas de classe, a regra, onde o soberano é quem detém o poder de decisão. (LOWY, 2005, p. 83).

A tradição dos oprimidos ensina-nos que o "estado de exceção" em que vivemos é a regra. Temos de chegar a um conceito de história que corresponda a essa ideia. Só então, se perfilará diante dos nossos olhos, como nossa tarefa, a necessidade de provocar um verdadeiro estado de exceção; e, assim, a nossa posição na luta contra o fascismo melhorará, (BENJAMIN, 2012, p. 13)

²³A luta antifascista, para Benjamin, tem por condão produzir o “verdadeiro estado de exceção”, qual seja, a abolição da dominação, a sociedade sem classes (LOWY, 205, p. 85).

Autores como Agamben o definem como uma suspensão do direito que ocasiona uma lacuna normativa, fruto de um poder de decisão que não almeja instituir uma nova ordem jurídica formal – como nas ditaduras e sim, estabelecer uma força estranhada de “lei”. O Estado, então, imiscui-se em normatizar sobre aquilo que formalmente não poderia, constituindo uma “força de lei” espacialmente fictícia, que acaba por se instrumentalizar em atos executivos que contraem um estatuto de superioridade sobre as leis regularmente legitimadas. A lei passa, então, a ser suplantada pela força normativa e factual do estado de exceção, produzindo coerção (AGAMBEN, 2004).

Neste sentido, o debate sobre estado de exceção não tem por base os pressupostos erigidos na teoria clássica do Estado e da Constituição, em que pese mencioná-los. Esta exceção tem por esboço uma violência validada, notadamente pelo Poder Executivo, mediante desagregação normativa ocasionada pela inércia do Poder Judiciário na aplicação de disposições constitucionais e infraconstitucionais, independente de sua envergadura. No mesmo sentido, o cenário legislativo, onde se tornara lugar comum a imposição de interesses privados em um espaço público.

Com a conformação do regime ditatorial no Brasil, em 1964, houve a adoção desta performática categoria de poder, quando “legitimara”, através de alguns instrumentos e discursos, a legalidade de um movimento, em si mesmo, ilegal, conforme se depreende da leitura do Ato Institucional nº 1/64. O “estado constitucional” precisaria estar a salvo de determinadas investidas ideológicas não afinadas com o esquema bipolares.

O presente Ato institucional só poderia ser editado pela revolução vitoriosa, representada pelos Comandos em Chefe das três Armas que respondem, no momento, pela realização dos objetivos revolucionários, cuja frustração estão decididas a impedir. Os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo, que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País. Destituído pela revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do Poder no exclusivo interesse do País. (...) Para reduzir ainda mais os plenos poderes de que se acha investida a revolução vitoriosa, resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional, com as reservas relativas aos seus poderes, constantes do presente Ato Institucional. (BRASIL, 2014)

Algo próximo ao que Rossiter (apud AGAMBEN, 2004, p. 21) define como ditadura constitucional que tornara-se, de fato, um paradigma de governo: “em tempos de crise, o governo constitucional deve ser alterado por meio de qualquer medida necessária para neutralizar o perigo e restaurar a situação normal. Essa alteração implica inevitavelmente, um governo mais forte, ou seja, o governo terá mais poder e os cidadãos menos direitos. O

discurso dos militares que solaparam o poder político utilizara bastante dos recursos narrativos que enfatizavam a revolução em nome da liberdade, da ordem e da democracia.

Analisando os debates em torno da redação do Ato Institucional nº 5, em reunião no Palácio das Laranjeiras em 13 de dezembro de 1968 com a presença de quinze militares e dez civis, merece destaque o voto do então Ministro da Justiça Luís Antônio da Gama e Silva²⁴. Ele teria apresentado duas versões para o ato, uma delas considerada absolutamente radical pelos presentes, a ponto de ter sido recebida com risos, segundo relata Ventura (2008, p. 272): "Assim, não, Gama; assim você desarruma a casa toda", teria dito o ministro Lyra Tavares. Sua proposta girava em torno do fechamento categórico do Congresso, das Assembleias e das Câmaras de Vereadores, bem como, o recesso do Supremo Tribunal Federal.

Em seu voto, Gama e Silva garimpava os elementos que poderiam legitimar a medida que estava para ser tomada. Após a última emenda do texto, prevaleceu a primeira versão que ele apresentara.

Vossa Excelência observou, reiteradamente, que o ato... a minuta de Ato Institucional apresentada à apreciação deste conselho praticamente nada deixa da Constituição. Mais uma vez lamento divergir de Vossa Excelência, porque, lendo-se o ato, até mesmo na matéria do estado de sítio, os preceitos constitucionais são respeitados. Há um sem número de normas da própria Constituição que são mantidos.

Fala Vossa Excelência que estabelece-se uma ditadura. Também não acredito que se estabeleça uma ditadura, porque não se dá a Sua Excelência o senhor presidente da República um poder discricionário que é a nota qualitativa dos regimes ditatoriais. Investe-se, Sua Excelência, de poderes necessários, que, por assim dizer, se tornaram tradicionais, apesar de tão curtos os prazos em que nasceram, na revolução de março de 1964. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2008)

O então Ministro responsável pela justificação filosófico-jurídica do texto do ato normativo que instalaria de vez o estado de exceção no Brasil, utilizara, como motivação discursiva, a não correspondência da Constituição que vigia à época com as ditas “necessidades revolucionárias”. De certo que ela seria “muito garantista” para provocar um giro de cento e oitenta graus no que se entendia por democracia. Para ele, a subversão, palavra encantada que a tudo justificava, também teria chegado ao Congresso Nacional.

A Revolução foi feita exatamente, como um dos seus pontos fundamentais, para impedir a subversão e assegurar a ordem democrática. Se essa ordem democrática corre risco, outra razão não existe senão nos socorrermos de instrumentos revolucionários adequados para que possamos restaurar a verdadeira democracia,

²⁴Gama e Silva foi das figuras de maior destaque na repressão às manifestações estudantis de 1968. Pressionou pela saída de Juscelino Kubistchek da Frente Ampla (movimento encabeçado por Carlos Lacerda em oposição à ditadura militar) e apoiou leis e portarias que constrangessem atividades organizadas de oposição ao regime. (FOLHA, 2008).

autêntica democracia, que é o desejo de todos nós. Porque outra coisa não desejamos senão isso. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2008)

Adverte Rossiter que: “Na era atômica em que o mundo agora entra, é provável que o uso dos poderes de emergência constitucional se torne a regra e não a exceção” (apud, AGAMBEN, 2007, p. 21). O mesmo Rossiter adverte sobre a promessa de transitoriedade de ditaduras, considerando que algumas delas tendem a durar, inclusive em tempos de “paz”. Este estado de exceção está, portanto, impregnado nos contextos democráticos, como suspensão da própria ordem jurídica, não configurando um direito especial, a exemplo do direito da guerra²⁵. Paradoxalmente, é uma criação do estado de direito com o escopo de defender o direito de qualquer ameaça subversiva à ordem.

[...] O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, através do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado em sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos que são chamados democráticos. (AGAMBEN, 2004, p. 13)

Os mecanismos e dispositivos funcionais do estado de exceção como paradigma governamental foram experimentados durante e após a Primeira Guerra Mundial, se sedimentando quando da transformação dos regimes democráticos por ocasião da progressiva expansão do poder executivo nas duas guerras, aparecendo não apenas como técnica de governo, mas também, como paradigma constitutivo da ordem jurídica. “[...] mas é significativo que isso tenha acontecido sob a forma pseudomórfica de um debate sobre a chamada “ditadura constitucional”. (AGAMBEN, 2004, p. 17)

No estado de exceção, o soberano, que está, ao mesmo tempo, dentro e fora do panorama jurídico, decide entre lícito e ilícito, definindo, inclusive, na esfera do direito as vidas que são indiferentes (vida nua, *homo sacer*²⁶), quem pode viver e quem pode morrer, materializando a biopolítica. Este ser permanece incluído no sistema, “mas como elemento a ser descartado, completamente incapacitado para a ação política ou mesmo inapto para si, enquanto indivíduo. Zoé e bios²⁷ já não se distinguem, direito e fato são uma mesma coisa”. (LEMONS; SANTOS, 2014, p. 288)

²⁵Agamben analisa esta categoria de poder no espaço contemporâneo, quando se debruça sobre as violações de direitos humanos que têm sido praticadas sistematicamente por países ditos democráticos, a exemplo da condição dos prisioneiros políticos da prisão americana de Guantánamo em Cuba, onde se segrega vidas nuas.

²⁶O *homo sacer* em Agamben constitui o sujeito na fronteira da animalidade, ausente de significado e perfeitamente descartável.

²⁷Expressões gregas que zoé, que representa, o modo de viver comum a todos os seres vivos, homens e animais – Zoé e a forma de vida própria de um indivíduo ou de um grupo, bios.

E Sua Excelência o senhor presidente da República, por várias vezes, em despachos de Sua Excelência, tivemos oportunidade de tratar desse assunto, e quero, mais uma vez, aqui declarar o empenho do ilustre chefe da nação em manter, a qualquer custo, com sacrifício pessoal, a ordem constitucional implantada pela Carta de 24 de janeiro de 1967 (FOLHA DE SÃO PAULO, 2008).

Importa assinalar a concepção foucaultiana de biopolítica que insere a perspectiva biológica (vida, sexualidade, trabalho), dentro da engenharia de poder²⁸ estatal, com o intento de tornar os cidadãos (súditos) corpos dóceis, necessários para o regular funcionamento do capitalismo. Foucault expõe como resultado dessa forma de poder, a “animalização do homem posta em prática através das mais sofisticadas técnicas políticas. Surgem então na história, seja o difundir-se das possibilidades das ciências humanas e sociais, seja a simultânea possibilidade de proteger a vida e de autorizar seu holocausto” (AGAMBEN, 2004, p. 11).

No estado de exceção, a vida dos excepcionais alcança uma vulnerabilidade absurda. Estando ausente o direito, acaba por ser restringida a uma vida biológica ou “vida nua”. E como mera vida biológica, a exposição às violações ganham contornos muito mais evidentes e normalizadas pela situação extraordinária em que se enquadra, ficando exposta e nivelada à vida animal. E quem não existe em outro parâmetro que não seja a simples vida biológica, fica passível de violações constantes, já que não se lhe reconhecem direitos.

Nisto reside o direito de vida e morte entre soberano e súdito, agora limitado às hipóteses de exposição daquele em sua própria existência:

[...] uma espécie de direito de réplica. Acaso é ameaçado por inimigos externos que querem derrubá-lo ou contestar seus direitos? Pode, então, legitimamente, entrar em guerra e pedir a seus súditos que tomem parte na defesa do Estado; sem "se propor diretamente à sua morte" é-lhe lícito "expor-lhes a vida": neste sentido, exerce sobre eles um direito "indireto" de vida e morte (FOUCAULT, 2000, p. 127).

E aqui, Foucault parece bastante preciso quando põe em embate o modo como o poder exerce a alta prerrogativa de praticar a morte, ao tempo em que entabula um discurso pró-asseguramento da vida, criminalizando, inclusive, quem atenta contra ela. E parece que esse imbróglio é solvido através do discurso legitimador da pena de morte, paradoxalmente um escândalo, afinal, seu alibi está no desenho formatado da monstruosidade do criminoso, “sua incorrigibilidade e a salvaguarda da sociedade. São mortos legitimamente aqueles que constituem uma espécie de perigo biológico para os outros”. (FOUCAULT, 2000, p. 128)

²⁸Por certo que as análises em torno da categoria “poder” não estão limitadas ao universo estatal, por não se desenvolver dentro de uma lógica racionalizante. Ele compreende o poder enquanto luta, exercício que não abre mão de liberdade. Ele evidencia a existência de uma rede de micro-poderes articulada com o poder estatal e que circunda toda a estrutura social “Na definição de poder de Foucault, a existência da liberdade, garantindo a possibilidade de reação por parte daqueles sobre os quais o poder é exercido, apresenta-se como fundamental. Não há poder sem liberdade e sem potencial de revolta; constatação que passa despercebida de muitos críticos de Foucault [...]. (MAIA, 1988, p. 15).

Mais catastrófico é ainda pensar sobre o direito de causar a morte ou permitir a vida, ou de causar a vida ou devolver à morte. No presente, o que se manipula é a vida e todas as intervenções do exercício do poder sobre ela, restando à morte ser o limite, quando a vida lhe escapa, tornando-se o ponto mais secreto da existência, o mais "privado". Não noutra sentido, segundo Foucault (2000, p. 129), o suicídio já fora crime em razão da usurpação do direito de morte reservada aos soberanos, tornando uma das primeiras manifestações analisadas no campo da análise sociológica, fazendo emergir o direito individual e privado de morrer. E teria sido por esta fixação em morrer “uma das primeiras surpresas de uma sociedade em que o poder político acabava de assumir a tarefa de gerir a vida”.

Sem dúvidas, Agambem dialoga bastante com o pensamento de Foucault, para além de sua perspicaz comunicação benjaminiana. No autor francês, Agambem percebe o surgimento de uma lógica da vida nua, quando aquele, em sua obra “Vontade e saber” relata esse processo. Reside aí a inserção do *homo sacer* nos cálculos do poder estatal, quando então a política se transforma em biopolítica. “Por milênios o homem permaneceu o que era para Aristóteles: um animal vivente e, além disso, capaz de existência política; o homem moderno é um animal em cuja política está em questão a sua vida ser vivente” (FOUCAULT, 2005, p. 134).

Nesse sentido, Foucault assevera que o “limiar da modernidade biológica” de uma sociedade está no jogo das estratégias políticas, cuja aposta reside no indivíduo enquanto simples corpo vivente. “Resulta daí uma espécie de animalização do homem posta em prática através das mais sofisticadas técnicas políticas. Surgem então na história seja o difundir-se das possibilidades das ciências humanas e sociais, seja a simultânea possibilidade de proteger a vida e de autorizar seu holocausto” (AGAMBEN, 2012, p. 11).

Compreender o conceito de biopolítica e biopoder é fundamental para pensar os dilemas políticos do agora. Surgidos quando da genealógica análise que Foucault faz dos micro-poderes (disciplinares) durante o século dezanove, estes conceitos visavam a compreensão do poder enquanto estrutura do Estado administrador da vida e dos corpos da população. Tanto o poder disciplinar quanto o biopoder repousam seu núcleo comum nos processos de normalização/normatização, sendo que, no caso deste último, o que interessa é a planificação da vida humana, a gestão de todo um corpo social não mais circunscrito ao corpo dócil individual, como descreve em Vigiar e Punir.

.Nesse sentido, o discurso em torno da sexualidade fora o alvo de suas reflexões, tanto no sentido de disciplinamento de corpos quanto de regulação de fenômenos populacionais, alimentado por uma rede de saberes e poderes atuantes sobre o indivíduo e o coletivo,

passando o Estado a figurar como elemento central de investigação, considerando ser a instância de gerência das políticas públicas dirigidas à população, cuja vida torna-se constantemente apoderada como elemento político que precisa ser administrado, calculado e normalizado. E paradoxalmente, este vetor da política não reduz a violência, caso soe aparentar, pois a vida de uns “traz consigo, de maneira necessária, a exigência contínua e crescente da morte em massa de outros, pois é apenas no contraponto da violência depuradora que se podem garantir mais e melhores meios de sobrevivência a uma dada população”, pois “[...] toda biopolítica é também, intrinsecamente, uma tanatopolítica.” (DUARTE, 2009, p. 4)

Assim, para Foucault, já não se fazem mais guerras em nome da defesa do soberano, mas sim, por ocasião da existência de todos, onde o extermínio mútuo de populações tem por objetivo a necessidade de viver, tornando os massacres vitais.

[...] Foi como gestores da vida e da sobrevivência dos corpos e da raça que tantos regimes puderam travar tantas guerras, causando a morte de tantos homens. E, por uma reviravolta que permite fechar o círculo, quanto mais a tecnologia das guerras voltou-se para a destruição exaustiva, tanto mais as decisões que as iniciam e encerram se ordenaram em função da questão nua e crua da sobrevivência. (...) Se o genocídio é, de fato, o sonho dos poderes modernos, não é por uma volta, atualmente, ao velho direito de matar; mas é porque o poder se situa e exerce ao nível da vida, da espécie, da raça e dos fenômenos maciços da população. (FOUCAULT, 2000, p. 129)

Sob os auspícios do biopoder, o cuidado com a vida não está dissociado do interrupto cultivo da morte, cuja existência repousa endógena e exogenamente no cerne da comunidade compreendida como instituto biologicamente homogêneo: “São mortos legitimamente aqueles que constituem uma espécie de perigo biológico para os outros”. (FOUCAULT, 2000, p. 129). Desta digressão surge a hipótese historiográfica de que o racismo, durante o século dezenove passa a ser uma política de Estado, para além de ira entre raças, da externalização preconceituosa nas esferas religiosa, econômica e social. O escopo desta viragem está no elemento justificador das ações estatais catastróficas sobre determinadas populações. Um discurso para legitimar a assepsia social engendrada pelos estados modernos que têm sob sua mira horizontes imprescindíveis para o seu processo de expansão sem limites.

Não à toa, o recurso semiótico torna-se um grande baluarte para a sustentação deste estado biopolítico, fazendo da propaganda e, portanto, de seus meios de comunicação, um dos maiores trunfos para determinados conglomerados ou famílias que disputam esse espaço. Que o diga o estrategista Goebbels, ministro da propaganda do governo de Hitler, entre 1933 a 1945, exercendo o pleno controle sobre os meios de informação, comunicação e artes na Alemanha, produzindo uma série de filmes antisemitas ou “maquiadores” da real situação do país, com seus campos de concentração introjetados. A historiografia lhe atribui a criação da

célebre frase: uma mentira cem vezes dita, torna-se verdade”. Já mencionamos a relação simbiótica entre a ditadura e o empresariado brasileiro e norte-americano, para evidenciar a conformação do estado de exceção na democracia.

É por isso que, ao longo do século dezenove se opera uma transformação decisiva no próprio racismo, que deixa de ser um mero ódio entre raças ou a expressão de preconceitos religiosos, econômicos e sociais para se transformar em doutrina política estatal, em instrumento de defesa das investidas mortais dos Estados hegemônicos. O discurso racista cai como uma luva nas pretensões políticas estatais e, por suposto, da sua aliada iniciativa privada. O alvo destas “batalhas justificadas”, por suposto, está nas vidas reputadas, oficialmente como vidas nuas, dispensáveis em nome de uma proposta supostamente hegemônica.

Se valer politicamente do racismo foi uma sagaz saída para os interesses do Estado, especialmente durante o estouro imperial na Europa e sua “natural” decorrência no século XX. Nazistas e Stalinistas se aprofundaram muito bem desse instrumento discursivo que precisava legitimar o ilegítimo, ceifando a vida das pessoas (direito de matar) em defesa de um preservacionismo e elevação da própria vida. É através da manipulação do racismo que os estados elegem quem será legado à vida nua, quem se tornará *homo sacer*. Se a guerra é feita para preservar os interesses do vencedor, não há mais antagonismos partidários como justificante de eleição do inimigo. O inimigo passa a ser apenas uma entidade biológica, a ser afastado e, sobretudo exterminado, já que causa riscos endógenos ao seio social:

A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura (FOUCAULT, 2005, p. 304).

Sem dúvidas, uma das maiores teses do pensamento foucaultiano está na análise da biopolítica e “do paradoxal *modus operandi* do biopoder, o qual, para produzir e incentivar de maneira calculada e administrada a vida de uma dada população, tem de impor o genocídio aos corpos populacionais considerados exógenos [...]”. E, com a publicização póstuma de seu escrito sobre a antecipação da nova conjuntura da biopolítica e a sua exploração corporal (O nascimento da biopolítica), emerge o *homo oeconomicus*, aquele que está sob o julgo do neoliberalismo econômico, colocando a si próprio como meio de produção e, portanto, de competição no mercado de trabalho. Parece que o Estado perderia para o mercado ou não (DUARTE, 2009, p. 6).

Foucault chega a antecipar o risco do desenvolvimento de uma seleção natural racista, ao refletir sobre as experimentações genéticas que poderá sair do controle dos debates éticos

para justificarem a triagem dos capazes de “inofensividade”. As uniões geracionais serão precedidas por rígidos controles biológicos, através de insumos genéticos de qualidade, que, produzirão indivíduos de baixo risco ou taxas não nocivas “[...] esses bons equipamentos genéticos vão certamente se tornar algo raro, e na medida em que serão algo raro podem perfeitamente [entrar], e é normal que entrem, no interior dos circuitos ou dos cálculos econômicos, isto é, nas escolhas alternativas” (DUARTE, 2009. p. 8).

Nos parece bastante próximo o estado de via nua em diversos grupos de indivíduos neste Estado que “sai da modernidade”. A violência praticada contra camadas da população civil no Brasil pode ser inserida no debate da biopolítica, se pensarmos que sujeitos negros são as vítimas especialmente eleitas por esse sistema, *pari-passu* com as comunidades indígenas, que serão mencionadas no decorrer do trabalho. Não à toa, os movimentos de direitos humanos de diversas matizes vêm denunciando o verdadeiro genocídio da população negra do país que precisa encontrar seus mecanismos de reação para que cesse a sua exploração biopolítica.

E a convivência com a manutenção desse sistema alcança a todos os que circundam o universo jurídico, normativo, administrativo e, por que não, o corpo societário civil. O Legislativo, o Judiciário, o Executivo, os profissionais liberais, as Forças Armadas, os cartéis midiáticos, os professores desatentos, os bancos, enfim, uma gama de sujeitos-instituições. Nesse sentido, mantém-se a lógica segregacionista, sob o argumento de promoção de justiça e segurança. “[...] Foucault descobriu nessas lições a gênese do indivíduo que estamos prestes a nos tornar, ou seja, o indivíduo plenamente governável e manipulável por meio das leis econômicas de mercado associadas às determinações científicas da biogenética” (DUARTE, 2009).

Importa salientar que a depuração da verdade e da memória como condição para a formação identitária da sociedade brasileira não pode eleger os fatos históricos sobre os quais se debruçará, especialmente quando o silenciamento sobre alguns deles ainda constitui fator de presentificação negativa. Os trabalhos desenvolvidos até então, pelas inúmeras comissões de verdades refletem um pouco esta ausência, sobretudo se consideramos o silêncio frente aos impactos que a ditadura civil-militar causou na vida da população negra brasileira²⁹. Não se constituíram grupos de trabalho com esta perspectiva, tampouco inseriam conclusões em relatórios.

²⁹Com exceção da Comissão da Verdade da Assembleia Legislativa de São Paulo (Rubens Paiva) que realizou audiência pública sobre repressão aos negros durante a ditadura, em 2014, destacando como a violência institucional alcançou, de sobremaneira, esta população.

Uma população grassada pelo racismo e que, durante e após o regime ditatorial continuou sendo alvo de violência do Estado, especialmente no que respeita à violação de seus hábitos, culturas e direitos mais básicos, como a moradia, relegados a habitar morros, favelas e palafitas, além do extermínio “natural” pelas forças de segurança nacional e grupos de extermínio.

Figura 57 - Reportagem da Folha de São Paulo sobre o genocídio da juventude negra na “democracia”

Jovem negro corre 5 vezes o risco do branco de ser morto no Nordeste

Estudo compara taxas de homicídio de negros e brancos de 12 a 29 anos; Paraíba é o pior Estado

Enquanto morte de jovens brancos cai 5,5% de 2007 a 2012, ela aumenta 21,3% entre jovens negros

FERNANDA MENA
DE SÃO PAULO

Ser jovem e negro no Brasil é correr 2,5 vezes o risco de morte de um jovem branco. No Nordeste, esse perigo é de cinco vezes. Na Paraíba, 13,4.

É o que aponta o Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade (IVJ 2014), pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública a pedido do governo federal, que deve divulgá-la nos próximos dias.

O estudo calculou taxas de homicídio ponderadas de jovens negros (pretos e pardos) e brancos, de 12 a 29 anos, a partir de dados de 2012 do Datasus (banco de dados do Sistema Único de Saúde), em que o indicativo de cor é preenchido por agentes de saúde.

A pesquisa concluiu que a desigualdade racial cotidiana do país encontra sua expressão mais aguda na comparação dos dados de morte por homicídio da juventude.

Fonte: Folha de São Paulo,³⁰online, 5 janeiro 2015.

No mesmo sentido, constata-se a velocidade com a qual superlotamos nosso sistema carcerário. Entre os anos de 2006 a 2012, o número de aumento de presos chegara a 36,97%, contra 3,8% do crescimento populacional no mesmo período. A lógica do sistema carcerário revela-se, então provedora da política de extermínio em massa de pessoas não desejadas,

³⁰ Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/202785-jovem-negro-corre-5-vezes-o-risco-do-branco-de-ser-morto-no-nordeste.shtml>. Acessado em 15 fev.2015.

perseguidas e violentadas historicamente no Brasil pelo Estado e pela sociedade civil. Os decapitados de Pedrinhas³¹ podem ser perfeitamente enquadrados neste esquema de assepsia que define um estado de exceção.

Figura 58 - Reportagem sobre presos decapitados em penitenciária no Maranhão

cotidiano
educação

Presos filmam decapitados em penitenciária no Maranhão; veja vídeo

EDUARDO SCOLESE
COORDENADOR DA AGÊNCIA FOLHA

07/01/2014 @ 03h00

"Tem que ajeitar o foco", diz um preso a um colega que acabara de ligar a câmera do celular em meio a um grupo de detentos rebelados.

Vencida a discussão técnica, o que se segue é um documento explícito do horror praticado no complexo de Pedrinhas, em São Luís, no Maranhão, onde 62 presos foram mortos desde o ano passado.

[Governo do Maranhão não comenta vídeo feito em presídio](#)
[MA diz que CNJ divulga 'inverdades' sobre presídios do Estado](#)
[Chefes de facções do MA serão transferidos para prisões federais](#)

São dois minutos e 32 segundos em que os próprios amotinados filmam em detalhes três rivais decapitados. E se divertem exibindo os corpos –ou que

Fonte: Folha de São Paulo, ³²online, 7 janeiro 2014.

O Brasil precisa acordar para esta tragédia que atinge a população brasileira como um todo, mas que devido ao racismo institucional de estado e ao racismo cultural de toda a sociedade, se abate notadamente sobre os homens negros, principalmente jovens pardos e pretos entre 15 a 29 anos. Para cada morto existe uma família que fica, que além da dor emocional da perda física de um ente querido, sofre um abalo econômico que atinge não só a vida da família, como abala a economia de toda a sociedade brasileira.

³¹O Presídio de Pedrinhas, localizado no Maranhão, fora palco de uma das mais graves rebeliões da última década, quando prisioneiros foram decapitados e as partes de seus corpos expostos para os demais detentos.

³² Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/01/1394160-presos-filmam-decapitados-em-penitenciaria-no-maranhao-veja-video.shtml>.

O número de 41.127 negros mortos, em 2012, e 14.928 brancos é um retrato cruel das diferenças raciais no Brasil e apenas apontam o estado emocional subjacente que vive cada pessoa e cada família negra brasileira.

Cada morto tem parentes, amigos, vizinhos e conhecidos. Cada criança negra vê seu possível futuro, quando no caminho da escola tropeça no corpo desovado de uma jovem criança igual a ela.

Cada morto é um parceiro ou seria um futuro parceiro de uma mulher negra que nas próximas décadas não terão possibilidade de escolha entre os homens, de um homem negro para constituir família, pois este homem negro já não existe agora. (NETO, 2014, p. 1).

Esse sistema que elenca inimigos pela cor da pele fluidifica o indivíduo em coletividade abstrata, açoitando sua personalidade, relegando-lhe à inominada função instrumental a serviço de fins imoladores da liberdade. Aqui reside a vertente totalitária que torna os interesses abstratos uma também lógica abstrata de sociedade, intenta a prevalência desta sobre os direitos individuais. Nestes termos, há que se refletir sobre os rumos de um sistema de justiça e verdades fabricadas para que não venhamos, em tempos não muito distantes quiçá, olhar para o anjo da história benjaminiano e constatar o horror que fomos capazes de cometer em nome de uma política segregaria e genocida.

São tantas verdades que precisam estar postas à mesa que, mesmo com todo o trabalho investigativo e abrangente desenvolvido pela CNV nestes últimos tempos, não se debruçou sobre a relação dos governos ditatoriais com a população negra, perpetuando, ainda, um silêncio que ocasiona sua invisibilidade na história brasileira. “[...] Decorre daí uma lacuna historiográfica sobre a resistência dos afrobrasileiros não só em relação ao regime militar, mas ao longo de todo o Século XX” (KOSSLING, 2007, p. 14).

Teria o racismo desaparecido, como mágica, durante o regime civil-militar? Nos parece muito segura, ao menos em parte, a ideia de que torturava-se e desaparecia-se com comunistas “subversivos” outrora e que tal prática fora legada à democracia, tendo por alvo o povo negro e pobre.

Em 1988, uma organização do movimento negro chamada UNEGRO (União de Negros Pela Igualdade) defendia a tese de que existia no Brasil um processo de extermínio programado da população negra e pobre. A organização se baseava em um documento da Escola Superior de Guerra, de 1988, intitulado “Estrutura para o poder nacional no século XXI”, documento este que destacava que os focos potenciais de desestabilização dos “poderes instituídos” eram os cinturões de miséria e os “menores abandonados”. O documento da ESG defendia uma ação preventiva por conta das forças de segurança, em primeiro plano, e depois, das próprias Forças Armadas, para “*destruir esta horda de bandidos, neutralizá-los e mesmo destruí-los para que seja mantida a lei e a ordem*”. (OLIVEIRA, 2011, p. 1) (grifo do autor).

O movimento antirracista aconteceu durante a ditadura de 1964 no Brasil e fora alvo de vigilância, repressão e opressão daquele Estado arbitrário, pois, como bem pontua Costa

(Apud KROSSLING, p. 14): “Cada vez que há um endurecimento, um fechamento político, o negro é atingido diretamente porque todas as suas reivindicações particulares, a exposição de suas ânsias, a valorização de sua história, desde que não sejam feitas segundo os ditames oficiais, cheiram à contestação subversiva”.

Não podemos esquecer que o Brasil é um país que conviveu três séculos com a escravidão. Ora, um país que aceitou que um povo, por diferença de cor, fosse escravizado, tem uma herança muito forte da presença do autoritarismo. Esta é apenas uma marca, e aos poucos outras marcas vão sendo acumuladas. (AQUINO, *et al*, 2002, p. 106)

A normativa³³ penal instituída pela Doutrina de Segurança Nacional reputava como crime, ofender moralmente quem exerça autoridade, por motivos de facciosismo ou inconformismo político-social; incitar à guerra, à subversão, à desobediência às leis coletivas, à luta de classes, à paralisação de serviços ou atividades essenciais, ao ódio ou à discriminação racial. Desenvolvimento e segurança passaram a ser o *slogan* de uma doutrina máxima, atualizando o lema ordem e progresso, de grande valia aos positivistas, artífices da República.

Esse conjunto de leis revela a preocupação que o regime militar desenvolveu em relação às lutas anti-racistas e seu potencial de contestação política. A partir desta legislação e do pensamento policial e militar, analisado por meio das publicações da Polícia Civil de São Paulo, dos manuais da Escola Superior de Guerra, das publicações militares e dos documentos do DEOPS/SP, nota-se que os movimentos negros ao contestarem o mito da democracia racial e o “congregamento racial” harmônico no Brasil, tornava-se alvo de vigilância e repressão. (KOSSLING, 2007, p. 41).

Por suposto, as mazelas que acometem a população negra não mudaram de tom, desde o regime ditatorial. Continuam sendo perseguidos por sua simples condição de cor, relegados à vida nua, alvos fáceis da biopolítica. Sem dúvidas, foram os maiores herdeiros da violência institucional travestida de segurança pública. Basta pensar na arquitetura dos grupos de extermínio e esquadrões da morte que assolaram o país nos idos da ditadura. Graciliano Ramos já constataria este estado de vida nua quando de sua célebre narrativa mnemônica em *Memórias do Cárcere* (1994), acerca de sua prisão na ditadura Vargas.

Sua narrativa sobre aquele espaço se tornou uma obra-denúncia, apresentando à sociedade a realidade em que viviam os presos na década de trinta, em extrema situação de desumanização e vilipêndio. A despersonalização humana, presenteada pela total ausência de direitos, dava a tônica de seu texto que, de alguma maneira, concedia voz aos silenciados,

³³Decreto-Lei n. 898, de 20 de setembro de 1969.

possibilitando uma outra e plural verdade. Sem dúvidas, uma obra que se propõe a escovar a história a contrapelo.

A minha educação estúpida não admitia que o ser humano fosse batido e pudesse conservar qualquer vestígio de dignidade (...) era a degradação irremediável. Lembrava o eito, a senzala, o tronco, o feitor, o capitão-do-mato. O relho, a palmatória, sibilando, estalando no silêncio da meia-noite, chumaço de pano sujo na boca de um infeliz, cortando-lhe a respiração. E nenhuma defesa: um infortúnio sucumbido, de músculos relaxados, a vontade suspensa, miserável trapo. Em seguida o aviltamento. (RAMOS, 1994, p. 141, v. 1).

Aqui se apresenta, talvez, um Graciliano materialista-histórico, pela recusa em camuflar a realidade que lhe circunda, trazendo à luz o que antes restava obscurecido pela perspectiva mecânica da história. Um materialista que consegue “saber ler e escrever uma outra história, uma espécie de anti-história, uma história a ‘contrapelo’” (GAGNEBIN, 1982, p. 66). Faz saber e lembrar que nosso esteio social é autoritário, restando imperioso tirar as máscaras dos vencedores que ignoram as ruínas da história.

E no período em que Graciliano esteve preso vigorava no Brasil um cotidiano exercício de autoridade policial e de elaborados planos de controle social e métodos específicos de repressão, especialmente na ocasião de crimes comuns, como forma de manutenção da ordem. Nesse sentido, os alvos diletos do sistema eram os intitulados como “desocupados³⁴”, “vagabundos” que precisariam ser “limpados” da cena social, para o alívio de parte da população, ao mesmo tempo que esta manifestava sua desconfiança para com a polícia. Uma mistura de desejos que sucumbiam na garantia de segurança. (COSTA, 2015). Com o golpe de Vargas, em 1930, a polícia passou a exercer institucionalmente o papel de reprimir os opositores do novo regime, além da repressão aos trabalhadores que realizavam manifestações.

A “naturalização” do crime não implica o desinteresse. Pelo contrário, ele se torna componente integrante do dia-a-dia como alimento cotidiano de uma parte do público letrado, especialmente após o surgimento de uma imprensa sensacionalista nos anos dez. Vai se operando entretanto uma hierarquização mais clara dos delitos, segundo o prestígio dos envolvidos, as circunstâncias em que ocorrem ou os objetivos visados. (FAUSTO, 1985, p. 15)

E sem dúvidas, o público a que tal normatização se destinava era majoritariamente negro, conforme atesta Fausto:

³⁴[...] A vadiagem representa o receptáculo maior, onde se enquadra o “viveiro natural da delinquência” na linguagem dos relatórios policiais. O próprio sistema repressivo constitui esse viveiro, formado por uns pouco grandes “malandros” e a massa de pequenos marginais ou desempregados, à beira da indigência. [...] (FAUSTO, 1984, p. 35).

O racismo de autoridades policiais está presente em transcrição de depoimentos, nos relatórios de delegados, rompendo-se em certos casos critérios classificatórios prévios. Assim, a menção “cor” não consta em regra das folhas de qualificação dos indiciados com indicações impressas (nome, idade, profissão, etc) e espaços em branco correspondentes a serem preenchidos. Não obstante, o qualitativo “negro”, “pardo” e às vezes introduzido à tinta, em letras bem nítidas, na margem das páginas. (1988, p. 55)

Parece que os contornos para a conclusão desta análise não apontam para um caminho de superação e libertação. Tudo indica que o sistema vem reforçando a conservação dos mecanismos de reprodução de verdades profissionais e institucionais de segurança pública e justiça criminal, avalizando a permanência e a governabilidade em relação às coações de mudanças – verdades jurídicas foucaultianas. (BEATO, 2010, p. 49). O Brasil fora, durante muito tempo, confabulador de teorias sociais e historiográficas que legitimaram os mecanismos de preconceito que ainda pululam em nosso cotidiano nacional. A seleção “natural” tornou-se uma expertise, através da simples conformação de corpos indesejados como propaganda da biopolítica. O mesmo Estado que preserva a vida, legitima a morte, seletivamente.

Apenas durante o contexto (re)democrático podemos listar diversas aplicações pragmáticas da teoria foucaultiana da biopolítica e o exercício nefasto do biopoder. A definição de vida e morte foi e vem sendo executada pelos governos ditos democráticos em diversas partes do mundo e, como não poderia escapar, no Brasil, herdeiro de um legado autoritário e seletor de vidas nuas. Em termos de chacinas e massacres, por exemplo, nos perdemos em incontáveis ocasiões.

1) Massacre do Carandiru (02.10.1992) – “111 presos indefesos, mas presos são quase todos pretos Ou quase pretos, ou quase brancos quase pretos de tão pobres E pobres são como podres e todos sabem como se tratam os pretos” (VELOSO; GIL, 1993). Após uma rebelião de presos na unidade penitenciária paulista, 111 presidiários morreram após a invasão do local pela Polícia Militar. Foram considerados culpados 73 policiais, onde 72 recorrem em liberdade das condenações.

2) Chacina de Acari (16.07.1990) - onze jovens moradores da favela do Acari/RJ foram sequestrados em um sítio por homens que se identificaram por policiais, levando-os para um local abandonado. Nem os corpos, nem seus assassinos foram encontrados.

3) Chacina de Vigário Geral (29.08.1993) – policiais encapuzados entraram na Favela de Vigário Geral/RJ, matando, aleatoriamente 21 moradores, em represália a morte de quatro policiais militares. Os “cavalos corredores”, como eram chamados, formavam um grupo de

extermínio de onde se originou as milícias. Apenas um dos sete condenados entre 52 acusados permanece preso.

4) Chacina da Candelária (07.1993) – oito jovens entre 11 e 19 anos que dormiam na praça da igreja da Candelária/RJ foram executados a tiros por homens que chegaram à noite no local. Três policiais foram condenados.

5) Chacina de Urso Branco (1997), - Rebelião que durou quatro dias e resultou na morte de 12 presos no presídio de Urso Branco. As mortes ocorreram com base em uma lista organizada pelos líderes do motim que reivindicavam mudança na direção do presídio, transferência de presos e melhores condições na unidade. Seis presos foram condenados.

6) Chacina do Calabetão (21.05.2007) - policiais militares da 48ª Companhia Independente da Polícia Militar da Bahia invadiram a residência de Aurina, líder comunitária e integrante do Movimento dos Sem Teto da cidade, torturaram seus dois filhos adolescentes, exigindo entrega de uma arma, drogas e dinheiro. Dois meses após denunciar os PMs, Aurina foi executada, juntamente com seu companheiro e seu filho, tendo sido montada a cena do crime pelos policiais executores como forma de atribuí-lo à disputa entre traficantes da região.

E não precisamos ir tão longe. O Estado da Bahia e, mais especificamente, a cidade de Salvador, a mais negra metrópole brasileira tem sido uma das campeãs no genocídio da população negra, cuja convivência perpassa por todos os atores sociais envolvidos direta ou indiretamente no cenário. São pessoas que precisam lutar, simplesmente para viver, driblando a imposição do status de invisibilidade de suas vidas nuas. Com a legitimidade narrativa de Vilma Reis: “É preciso romper com as barreiras da invisibilidade imposta à juventude e as outras negras gerações desta cidade, onde as relações sociais são estruturadas pela existência do racismo”. E mais: “As políticas de segurança pública, neste contexto, cumprem papel central na medida em que são os desfechos e as principais responsáveis por esse quadro direitos violados e vida ceifadas” (2005, p. 10-11).

Figura 59 - Reportagem sobre ação policial em Belém - PA

O GLOBO MENU BRASIL COMPARTILHAR

Chacina após morte de policial leva pânico aos moradores de Belém (PA)

Nove mortes com características de execução teriam sido revanche por assassinato de agente

POR VICTOR FURTADO, ESPECIAL PARA O GLOBO
05/11/2014 11:23 / ATUALIZADO 05/11/2014 21:59



Polícia Militar reforça segurança em bairros onde nove pessoas foram mortas - Ary Souza / O Liberal

BELÉM - Nove pessoas foram mortas, seis delas com sinais de execução, em seis

Fonte: Jornal O Globo³⁵, online, 5 novembro 2014.

Nesse sentido, propomos e acreditamos, através de uma perspectiva crítica, que a história não terminou e que o passado não está fadado à indisponibilidade. O passado precisa ser reinventado, propiciando uma nova narrativa da história que permita a emancipação dos sujeitos, individual e coletivamente. E essa nos parece ser uma das maiores contribuições do pensamento benjaminiano. As narrativas oficiais que solapam a verdade e a memória dos sujeitos não podem se locupletar da vida humana como instrumento exclusivo de dominação. Existiu e existe um elevado e preocupante nível de exclusão, violência, preconceito e um sem número de miserabilidades na sociedade, e saber disso e o porque é nosso direito, direito a uma História não despercebida.

³⁵Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/chacina-apos-morte-de-policial-leva-panico-aos-moradores-de-belem-pa-14469777#ixzz3IICxW0fx>. Acessado em 15 fev.2015.

Figura 60 - Reportagem sobre ação policial em Vigário Geral no Rio de Janeiro



50 homens contra 21 inocentes em Vigário Geral

Na madrugada de 29 de agosto de 1993, cerca de 50 homens encapuzados arrombaram casas e executaram 21 moradores da favela de Vigário Geral, no Rio de Janeiro. O grupo de extermínio, formado por policiais, teria assassinado as vítimas em represália à morte de quatro PMs na região. Nenhum dos mortos, porém, tinha envolvimento com o crime.

Após a investigação, o Ministério Público do Rio denunciou 52 policiais militares, mas apenas sete foram condenados. Entre eles estão Paulo Roberto Alvarenga e José Fernandes Neto, condenados a 449 e 45 anos de prisão, respectivamente. Eles apelaram e tiveram direito a um novo júri em 2005, quando receberam condenação de 30 anos de prisão cada. Eles negam participação na ação. Os demais foi absolvidos por falta de provas.

Manifestantes também usaram igreja da Candelária para lembrar mortes de Vigário Geral. Foto: Futura Press

Fonte: Terra.³⁶, online.

Nesse sentido, apesar de alguns silêncios factuais, fora bastante positivo o impacto que as comissões da verdade geraram no seio da sociedade brasileira, fomentando diversas outras iniciativas que prestigiam a garantia do direito à memória e à verdade no ordenamento jurídico brasileiro, a exemplo da criação recente da Comissão da Verdade da Escravidão Negra pela Ordem dos Advogados do Brasil e da Comissão da Verdade da Democracia Mães de Maio.

³⁶Disponível em: <http://www.terra.com.br/noticias/infograficos/chacinas-brasil/chacinas-brasil-04.htm>. Acessado em 15 fev.2015.

Figura 61 - Notícia sobre a criação da Comissão da Verdade da Escravidão Negra pela OAB

DEDIHC
09/02/2015
Instalação da Comissão da Verdade da Escravidão Negra da OAB

A ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SR/PR), participou na sexta-feira (6) da criação da Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da Ordem dos Advogados do Brasil, onde destacou a importância da iniciativa para a reparação das injustiças cometidas contra os negros, que nos dias de hoje compõem mais da metade da população brasileira.

"Mais de três séculos de escravidão não é algo que se elimine de forma automática. Infelizmente, apesar de termos superado boa parte das desigualdades sociais e regionais, ainda há um corte de raça muito nítido nas violações de direitos humanos no Brasil", afirmou a ministra.



Imagens - Jean Baptiste Debret

Fonte: DEDIHC³⁷, online, 9 fevereiro 2015.

Olha quem morre
Então veja você quem mata
Recebe o mérito, a farda
Que pratica o mal
Me ver
Pobre, preso ou morto
Já é cultural
("Negro Drama", Racionais MC's)

A criação da Comissão da Verdade da Democracia Mães de Maio reflete o objetivo deste trabalho, cuja construção, como já asseverado, se deu em tempo real, exatamente durante os contornos finais do texto. O intento da Comissão está na apuração das violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado brasileiro no período democrático, especialmente por ocasião da política genocida de segurança pública encabeçada por policiais militares a partir de 1988, na "redemocratização".

A sistematicidade da violência de Estado contra, principalmente, a população negra, pobre e periférica evidencia que, passados quase 30 anos do fim da ditadura, seu legado ainda vive, e se fortalece, nas estruturas policiais e militares, e nas políticas de segurança pública. Esse legado se materializa tanto no comportamento dos agentes públicos aplicadores da lei quanto na atuação das instituições, que operam segundo a lógica autoritária gestada durante o período ditatorial (MAIO, MÃES, 2015).

³⁷Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=3308&tit=-Instalacao-da-Comissao-da-Verdade-da-Escravidao-Negra-da-OAB->. Acesso em 20 fevereiro 2015.

Figura 62 - Reportagem sobre a criação da Comissão da Verdade da Democracia Mães de Maio



Fonte: Carta Capital³⁸, online, 10 fevereiro 2015.

Desse modo, o passado precisa ser vislumbrado como libertação, longe dos engessamentos das narrativas discursivas. Sua reinvenção é uma necessidade capacitante, como anuncia Boaventura Santos (1996, p. 7).

A incapacidade do futuro não abre qualquer espaço para a capacitação do passado. Pura e simplesmente, deixamos de saber olhar o passado de modo capacitante. Em minha opinião, não podemos voltar a pensar a transformação social e a emancipação sem reinventarmos o passado. O que proponho neste texto é o fragmento de uma nova teoria da história que nos permita voltar a pensar a emancipação social a partir do passado, e, de algum modo, de costas viradas para o futuro.

Sem dúvidas, encontramos uma relação simbiótica entre os pensamentos aqui apresentados. Escovar a história a contrapelo é emancipar a verdade dos grilhões que lhe prendem os solapadores de narrativas. Toda a nossa relação do presente está de mãos enlaçadas com o passado que precisa ser exumado, trazido à tona para que consigamos compreender processos tão complexos como os que permeiam o cotidiano da vida social no Brasil. Benjamin nos faz auscultar e contestar o discurso dos vencedores, suas tramas embaladas pelo vento-progresso, os vereditos lineares propiciados pelo historicismo e sua nefasta perenidade sistemática com argumentos em prol do “único possível”. O tempo é do *Jzteiztez*. A história aberta, com todos os seus flancos, precisa possibilitar a interrupção da viagem rumo à catástrofe, pelas mãos da revolução.

³⁸Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/crimes-policiais-pos-ditadura-serao-investigados-por-comissao-em-sao-paulo-470.html>. Acesso em 20 fevereiro 2015.

3. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO EXTORQUIDA? O QUE TRANSICIONOU A DITADURA?

Figura 63 - Xangô



Fonte: Casa Iemanjá.³⁹

Xangô e seus homens lutavam com um inimigo implacável. Os seus guerreiros, capturados pelo oponente, eram **mutilados** e **torturados** até a morte, sem **piedade** ou **compaixão**⁴⁰. As atrocidades já não tinham limites. O inimigo mandava entregá-lo os seus homens aos pedaços. Xangô estava desesperado e enfurecido. Ele subiu no alto de uma pedreira perto do acampamento e dali consultou Orunmilá⁴¹ sobre o que fazer, pedindo sua ajuda. Xangô estava irado e começou a bater nas pedras com o *oxé* (espécie de machado estilizado com lâmina).

O machado arrancava das pedras faíscas, que acendiam no ar famintas línguas de fogo, que devoraram os soldados inimigos. A guerra perdida foi se transformando em vitória. Xangô ganhou a guerra. Os chefes inimigos que haviam ordenado o massacre de seus soldados foram dizimados por um raio que ele disparou no auge da fúria. Mas os soldados inimigos que sobreviveram foram poupados por ele. A partir daí, o senso de justiça de Xangô foi admirado e cantado por todos. Através dos séculos, os orixás e os homens têm recorrido a Xangô para

³⁹Disponível em: <http://www.casaianjassoba.com.br/xango.html>. Acessado em 15 fev.2015.

⁴⁰Os termos em negrito cumprem a função de evidenciar a presentificação de seus significados no contexto contemporâneo, fruto, em grande medida, da imposição de uma cultura de violência institucionalizada pelo Estado brasileiro durante a ditadura civil-militar, especialmente no que respeita aos setores de segurança pública, como a Polícia.

⁴¹Também conhecido como Ifá, Orunmilá representa a intuição, a premonição, aquele que conhece o futuro. Ele é invocado no jogo de búzios por conhecer os destinos, as cabeças e os caminhos. Através dele se conhece o orixá que rege a pessoa.

resolver todo tipo de pendência, julgar as discordâncias e administrar a justiça (PRANDI, 2001, 245).

A vigilância de Xangô sobre seu exército parece ter ganhado reforço em um dos últimos episódios de sustentação do genocídio da juventude negra no Brasil, mais precisamente em um bairro populoso da cidade de Salvador, o Cabula, quando, na madrugada do dia 06 de fevereiro do corrente ano, treze⁴² adolescentes foram assassinados pela polícia militar baiana. A versão oficial e, provavelmente oficiosa para o ocorrido foi de que teria existido uma troca de tiros quando a PM estava à caça de supostos ladrões de caixa eletrônico.

Como tem sido uma práxis na “democracia”, as maquiagens discursivas em torno do extermínio de identidades indesejadas cumprem o papel de manter a política de homogeneização social, travestida de consenso em torno de valores morais que são vilipendiados à luz do dia pelos seus mesmos defensores. Uma população indesejada, eleita como bode expiatório para justificar uma política genocida de guerra às drogas, cujo slogan deveria ser assumido desde pronto, como um genocídio claro e aberto contra a população negra dos grandes centros urbanos que recebem a conta gerada pela indústria milionária do tráfico no mundo. O preço da liberdade de muitos, inclusive para praticar o ilícito⁴³, é pago por quem não ter moeda de troca para a barganha e por quem é portador de uma cútis socialmente abjurada, fruto de um racismo de enraizamento sem precedentes.

⁴²Rafael de Oliveira Cerqueira (19 anos); Natanael de Jesus Costa (17 anos); Vitor Nascimento (20 anos); Alexandre Leal (22 anos); Luan Lucas Vieira de Oliveira (20 anos); Elenilson Santana da Conceição (22 anos); Tiago Gomes das Virgens (19 anos); Everson Pereira dos Santos (26 anos) Caique Bastos dos Santos (16 anos); Jeferson Rangel (19 anos); Agenor Vitalino (19 anos); L. M. B (15 anos) e Arão de Paulo Santos (23 anos) – sobrevivente ferido na ação.

⁴³“**Até quando Governador** silenciaremos o nome dos políticos, famosos, brancos, reais donos e financiadores do tráfico, que não são atingidos pelo discurso fascista exposto nas propagandas do governo do estado de que quem se envolve com o tráfico tem como destino cadeia ou caixão?” (REDE DE MULHERES NEGRAS DA BAHIA, 2015).

Figura 64 - Reportagem sobre ação da polícia no Cabula em Salvador

07/02/2015 00h37 - Atualizado em 07/02/2015 00h58

Anistia aponta 'indícios de execuções sumárias' em ação com 12 mortos

Em nota, Anistia informa que relatos iniciais contestam versão da polícia. Já PM afirma que 'ação foi legítima' e que 'reação foi proporcional'.

Do G1 BA

A Anistia Internacional afirmou, em nota pública divulgada nesta sexta-feira (6), que "relatos iniciais contestam a versão oficial da polícia militar e apontam indícios de execuções sumárias" na **ação que resultou na morte de 12 pessoas suspeitas de assalto**, na madrugada desta sexta, na Estrada das Barreiras, no bairro do Cabula, em Salvador. A ação também deixou cinco feridos, entre eles um policial.

Segundo a nota, há relatos que contestam a versão da polícia de que o grupo de homens estaria a caminho de um assalto a banco quando foram abordados pelos agentes. A Anistia afirmou que "espera que o governo baiano realize uma investigação minuciosa, independente e célere da operação policial da Rondesp (Rondas Especiais)".

Fonte: Portal G1,⁴⁴online, 7 fevereiro 2015.

Ou, como disse a Rede de Mulheres Negras da Bahia, em carta aberta ao Governador do Estado:

Todos identificados e apontados como marginais e delinquentes. Argumentos que têm sido utilizados com frequência, pela imprensa e pela polícia para justificar o seu extermínio. Provavelmente tratam-se de jovens negros com disposição para correr riscos em busca da liberdade, em busca de sonhos, expectativas essas cerceadas pela violência racial institucionalizada.

Este texto, conforme anunciado em seu momento introdutório, apesar de todo o seu arcabouço referencial clássico, fora escrito em tempo real, considerando seu compromisso em realizar uma leitura atualizada do legado deixado pelo sistema de segurança pública, de política e de justiça da última ditadura brasileira. Existem questões que não podem ser omitidas por nós, produtores de “conhecimento científico”, especialmente quando arvoramos deitar nossas pesquisas sobre temáticas do cotidiano, cujas dores assolam boa parte de uma população que nós invisibilizamos, optando por não conhecer. A presentificação do arbítrio

⁴⁴Disponível em: <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2015/02/anistia-aponta-indicios-de-execucoes-sumarias-em-acao-com-12-mortos.html>. Acessado em 15 fev.2015.

enaltecido durante os anos de chumbo é mais do que uma constante no sistema democrático, tem sido a própria condição de funcionamento do Estado que, junto à sociedade civil, perpetuam práticas discriminatórias e de extermínio de uma parcela populacional que não se enquadra nos moles então estabelecidos.

Sem dúvidas, o debate em torno da categoria “justiça” perpassa por diferentes conformações e perspectivas, tão vastas que não seria possível mencionar todas aqui, devido ao âmbito mais restrito deste trabalho. Por ora, estamos tratando de uma concepção de justiça, bastante específica, transitória, cujo resultado, apesar de desejado concretamente, está aberto à indefinibilidade. Nesse sentido, gostaríamos de traçar os contornos transicionais pré e pós “redemocratização” dentro desse espectro da justiça “de transição” que, de um modo ou de outro, não está imune às reflexões que alcançam uma teoria da justiça.

Nesse sentido e, considerando a nossa preleção pela alegoria enquanto recurso narrativo, decidimos por iniciar este assunto através da mitologia dos orixás, especialmente pelo significado que ela possui para a resistência do povo negro, especialmente se considerarmos a representação que seu mito possui na história do tráfico de escravos, para o Brasil. Xangô⁴⁵ teria sido além de divindade, um dos primeiros reis da cidade de Oiô, que dominou por vasto tempo quase todas as cidades iorubanas, razão pela qual seu culto tem profunda difusão na África sendo Xangô e seus homens lutavam com um inimigo implacável. o que fazer. Quando seu reino fora destruído por inimigos (século XVIII), o povo iorubá ficou desprotegido, tornando-se caça para os mercadores de escravos que os enviaram (venderam) ao Brasil. Apesar da diversidade cultural que marca esse povo, inclusive no que concerne aos deuses, Xangô passara a ser culto comum a todos: o deus do trovão.

A alegoria mitológica de Xangô pode ser um caminho de provocação reflexiva, especialmente pela cosmovisão que proporciona e que “orienta e municia a noção dialetizada e ressignificada da justiça no Brasil, que enaltece outros valores associados à justiça, entre eles, o de restituição, integração, de complementaridade e de ancestralidade”. (BERNARDO, 2006, p. 68). A transição aqui debatida tem por corolário o respeito, a garantia e efetivação de identidades plurais que permeiam as narrativas sociais enquanto direitos ínsitos à condição humana.

Daí que, a presença dos povos africanos no Brasil por ocasião do tráfico negro transatlântico proporcionou em diversas regiões do Brasil uma clivagem étnica e cultural que incrustou em nosso tecido social um modo de ser africano na formação da sociedade brasileira, o que corresponde a afirmar a existência de um saber e de uma visão de mundo afro-brasileira. A permanência desse saber, revelada nas

⁴⁵Xangô foi sincretizado com São Jerônimo no Brasil e com Santa Bárbara em Cuba.

manifestações religiosas, culturais e nas práticas sociais confrontam mesmo com uma tese homogeneizadora e hierarquizadora da brasilidade e da identidade nacional. É que as outras identidades europeias são facilmente visíveis enquanto herança solipsista e orgulhosa. [...] (BERNARDO, 2006, p. 67-68)

O símbolo de Xangô é o machado (enérgico) de duas laminas, osé (oxé), que seus elégùn (iniciados na religião) trazem nas mãos quando em transe. Um machado que talvez difira da espada de Themis⁴⁶, que a impõe com os olhos vendados, sem fixar seus súditos. Xangô “possui olhos que vêem, essa é uma metáfora que se refere a uma visão imanente do equilíbrio do mundo, das pessoas e da natureza e que orienta, um sentido não necessariamente novo, mas distinto, de justiça”. (BERNARDO, 2006, p. 69)

Narra Prandi que Xangô governava o seu povo e gostava de poder e armas novas, tendo por isso, enviado uma de suas três esposas – Iemanjá, para procurar determinada porção mágica. Ao encontra-la, Imenajá a teria ingerido, sem sua autorização de Xangô. Ao beber, ela expelira fogo, o que agradou a Xangô que ganhara mais uma arma que lançava fogo, raio e trovão. Seus impulsos lhe custaram diversos infortúnios, inclusive colocar fogo no próprio palácio, levando-o a abandonar o reino e se suicidar, por ocasião da tradição de seu povo. Interessante notar que na mitologia grega, essa alegoria que está em Prometeu (pelo uso indevido do fogo) não trabalha com o arrependimento. Como seu corpo não foi encontrado, Xangô foi divinizado, pois, ao dar cabo da vida, “praticou um valor que não faz parte do repertório do conceito de justiça entre nós ocidentais: a restituição, entendida como uma devolução daquilo que foi indevidamente retirado”. (BERNARDO, 2006, p. 70).

Assim é que os imperativos categóricos das leis de Xangô no mundo da vida, num país eclético e autoritário, aparecem como vitais para a determinação de comportamentos e atitudes que combatem um certo hegemonismo da cultura jurídica que delimita o que é certo e o que é errado a partir de valores sustentados “no mundo da vida”. As leis de Thémis encontram lugar privilegiado no imaginário cultural e na concretude dos dados que informam as decisões da justiça fundada em valores etnocêntricos. Os valores e princípios de uma cosmovisão afro-brasileira encontram, amiúde, negociações ora palatáveis, como na cultura e arte, ora violentas, como no genocídio praticado contra a juventude negra na periferia dos grandes centros urbanos. (BERNARDO, 2006, p. 23).

Nesse sentido, e refletindo sobre a indagação/provocação de Bernardo (2006, p. 68), nos parece que é possível uma “onto metafísica” ou “uma certa tradição cultural africana” ou melhor, “afro brasileira” no desenvolvimento do debate filosófico-jurídico acerca dos direitos de uma parcela considerável do povo brasileiro que reivindica sua identidade como negra ou afrodescendente, reagindo (conscientemente ou não) à predisposição ordenada de valores e

⁴⁶Themis é a representação da justiça na mitologia grega. De olhos vendados, com uma espada na mão e uma balança na outra.

saberes que pouco lhes comunica. “Será que o machado de Xangô pode ser o símbolo de uma outra cosmovisão de uma grande parte da população brasileira, e uma poderosa ferramenta para o debate da identidade e da diferença, da ética e do direito, tencionando os pressupostos que orientam os valores e os critérios para a aplicação da justiça no Brasil?” (2006, p. 68). Nós consideramos que sim.

De algum modo, o mito dialoga com a perspectiva que traçamos em torno da Justiça de Transição, que, como Xangô, pleiteia a restituição do que lhe fora retirado. E aqui, nos parece o caso daqueles que têm o seu direito à verdade, à memória e à identidade confiscado por uma extorsão da história. Uma Justiça que nos põe a questionar sobre os passos que pretendemos rumo ao futuro, caso as sombras do passado, se intactas, tenderem à repetição. Manter o passado no ostracismo não é oportuno, pois “a emancipação e a autoconsciência só podem se dar a partir do rompimento com estruturas internalizadas.” (RISSE apud MATZKOWSKY, 1996. p.17).

O roteiro que balizará a construção do texto com base nos referenciais de memória, verdade e identidade, está inserido em um instante que repousa num contexto de um tempo-espaço – a ditadura civil-militar de 1964 no Brasil. Tais referenciais são percebidos como possibilidades de pluralidade de versões, fatos e narrativas, de modo que possamos, nós, povo, os artífices da história, construir as teias de significações e significados, amoldando nossa condição identitária. Trata-se, antes de tudo, de exumar a verdade e disputar narrativas de resistência.

Por certo, é preciso que se esclareça que, a despeito do tema Justiça de Transição ser novo no cenário político e social, sobretudo o acadêmico (estudos da transitologia), a profundidade das reflexões sobre a mesma não deixam a desejar por ocasião de sua prematuridade. As bases doutrinárias e jurisprudências em torno do tema ganharam um fôlego muito grande nas duas últimas décadas, quando parte dos países latino-americanos passaram por transições políticas e sociais e, no Brasil, de modo particular, na última década quando movimentos em prol da transição social despontavam com mais força. Nesse sentido, diversas variantes e perspectivas sobre este processo histórico de transição e as bases filosóficas e normativas que foram construídas para sua legitimação têm sido levantadas e debatidas. Por isso já nasce eivada de reflexões de envergadura, com debates em torno de sua dinâmica, as diferentes formas de mudança política e epílogos.

Algumas delas perpassarão a análise deste trabalho, já que não se pretende esgotá-las⁴⁷, e terão por intuito, antes de tudo, de enriquecer o debate sobre uma temática que provoca tanta dificuldade de cicatrização no nosso país. Esta também fora uma constatação em Quinalha (2013, p. 29), ao se debruçar sobre o assunto: “[...] a ideia do início, o ato de começar, implica necessariamente um ato de delimitação pelo qual algo é cortado de uma grande massa de material, separado da massa e obrigado a representar, bem como a ser, um ponto de partida, um início”.

Primeiro precisa-se destacar que existem duas variantes, pelo menos, para se iniciar a discussão sobre justiça transicional, já que factuais. Ambas compõem o universo dos propósitos da reconciliação/restituição nacional, lhe sendo imprescindível, mas nem sempre de maneira equilibrada e simultânea. A primeira diz respeito aos processos de transição política, que repousa em outra espécie de discurso e de pacificação. A transição social, de outro lado, impõe a relação direta entre o Estado e a sociedade civil, no sentido de depurar e exumar as pendências antidemocráticas que ainda soarem em se manifestar.

Considerando a imperiosidade de reparação das vítimas de regimes de exceção, a justiça transicional recebeu influência decisiva de organizações que advogam em prol dos direitos humanos, bem como, do arcabouço normativo a nível internacional, cujo nascedouro se dera após as experiências traumáticas do pós-segunda guerra mundial, frente à necessidade de responsabilização de agentes violadores de direitos humanos, notadamente os perpetradores de crimes contra a humanidade. Esta primeira experiência da Justiça de Transição ocorreu com o polêmico Tribunal de Nuremberg⁴⁸ que fincaria os contornos para a criação de uma justiça inter e transnacional, na perspectiva humanitária⁴⁹. Seguiram-se a ele, o Tribunal para a antiga Iugoslávia, Ruanda e Serra Leoa, precursores do Tribunal Penal Internacional.

Cronologicamente emerge a segunda etapa do processo transicional na conjuntura das ditaduras europeias, especialmente a portuguesa e espanhola, durante os anos 70, consideradas as mais extensas (quase cinquentenárias) do continente, em razão, inclusive do

⁴⁷Quinalha (2013, p. 28) bem anota que: “Tudo isso, pelas singularidades que caracterizam as transições, justifica uma excepcionalidade metodológica para abordar esses fenômenos”.

⁴⁸É sabido que o debate em torno da criação e funcionamento deste Tribunal é bastante complexo e controverso, que perpassa por análises filosóficas, éticas, jurídicas e historiográficas. Por essa razão, a sua menção aqui cumpre a função de desenhar o percurso factual que permeia o surgimento deste rito de passagem sociopolítica que praticamente condiciona boa parte dos regimes políticos modernos.

⁴⁹“À sua maneira, Nuremberg confirmou o provérbio recordado pelo personagem de Maquiavel: a guerra faz os ladrões, e a paz os enforca” (BATISTA, 2014, p. 11).

apoio da sociedade em que incidiam. A terceira fase⁵⁰ ocorrera no cenário das ditaduras latino-americanas, seguidas das asiáticas e africanas. E aqui parece residir um elemento novo no processo de tentativa de reconciliação nacional, qual seja, a emergência de uma linguagem voltada para a retórica dos direitos humanos e perspectivas de democracia enquanto modelo quimérico, “trouxeram para a justiça de transição novas concepções, a ponto de colocar lado a lado, no mesmo grupo de violadores, tanto as ditaduras militares quanto as socialistas. Algo impensável em tempos anteriores”. (BETTAMIO, 2014, 21)

Muitas foram as singularidades que caracterizaram cada um desses processos transicionais, desde revoluções e rupturas radicais até a transação de pactos político-sociais, passando pelo colapso abrupto de alguns dos regimes até então vigentes. Esse momento histórico constituiu uma comprovação privilegiada de que o poder está submetido às mais distintas inflexões em sociedades dinâmicas e complexas, sobretudo em tempos de excepcionalidade da política. Um rico espectro de modalidades de mudança ocorreu nesse curto período histórico. (QUINALHA, 2013, p. 31)

O termo “justiça de transição” fora cunhado em 1991, pela professora norte-americana, Ruti Teitel no momento em que despontavam quase todos os processos de redemocratização na América Latina. Sua definição tem como esboço, a associação da justiça transicional com períodos de mudança de um regime repressor para um regime baseado nos valores democráticos, marcado pelo aprofundamento democrático e pelo reconhecimento e responsabilização das violações cometidas contra a população nacional. Portanto, o cerne desta pesquisa reside na violação do direito fundamental à memória e à verdade, como conseqüência para a efetivação do direito à identidade. Nos dizeres de Mezarobba (2009, p. 37), “trata-se de um esforço de reconciliação em sociedades fraturadas”.

Baseia-se, portanto, na legislação internacional de proteção dos direitos humanos. Uma definição bastante elucidativa sobre seu significado repousa no pensamento de Bickford:

A Justiça de Transição se refere ao campo de atividade e investigação focado em como as sociedades lidam com seus legados de abusos contra os direitos humanos, atrocidades em massa, ou outras formas graves de traumas sociais, incluindo genocídios e guerras civis, de maneira a construir um futuro mais democrático, justo ou pacífico. (BICKFORD, 2004, p. 145 – tradução livre).

A referência transicional em Bickford (2004, p. 145) perpassa pela garantia de “estratégias complementares” (judiciárias e extrajudiciárias) que confrontem o passado abusivo com a transformação macro política. Elenca entre estas ações, a investigação contra torturadores, a criação de comissões de verdade e outras formas de investigações em torno do

⁵⁰ “[...] Esse contexto servirá de estímulo para a emergência de uma extensa bibliografia analítica, que tematizará essas mudanças no âmbito da política como um objeto privilegiado, com vistas ao tratamento teórico e à formulação de políticas de institucionalização dos novos regimes”.

passado, no sentido de envidar esforços para a reconciliação/restituição de sociedades divididas, promovendo reparações às vítimas de violência e abusos, recuperando seu direito à memória e à identidade, bem como, promovendo a ampla reforma das instituições estatais que promoveram tais abusos.

Seu conceito também fora desenvolvido por Paul Van Zyl, um dos personagens que vivera o *apartheid* na África do Sul (1948 – 1994), destacando-se pela oposição ao referido regime, sendo nomeado secretário-executivo da Comissão da Verdade e da Reconciliação⁵¹ no país (1995 – 1998). Para ele, a justiça transicional é “o esforço para a construção da paz sustentável após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos” (BETTAMIO, 2014, p. 21).

Com base nesta compreensão, constituem pilares fundamentais que servirão de base para o estabelecimento de uma efetiva política de transição: o estabelecimento da verdade e a construção da memória; a reparação das vítimas; a regularização da justiça e o reestabelecimento da igualdade e equidade diante da lei, especialmente através da responsabilização criminal dos agentes que cometeram crimes contra a humanidade durante e em nome do governo civil-militar, a revelação de verdades ocultadas e por fim, a reforma democrática das instituições. Temática que vinha sendo abafada por uma ideologização direitista da memória.

3.1. TRANSIÇÃO PARA A DEMOCRACIA OU PARA A LIBERALIZAÇÃO?

O'Donnell e Schmitter, conceituam transição como o intervalo que existe entre um regime e outro, delimitado pelo início de um processo de dissolução do regime autoritário e o estabelecimento de alguma forma de democracia⁵².

A característica da transição é que em seu transcurso as regras do jogo político não estão definidas. Não só estão em fluxo constante, mas também geralmente cobertos por uma luta dura; atores lutam não só para satisfazer os seus interesses imediatos e/ou daqueles que afirmam representar, mas também para definir as regras e procedimentos cuja configuração provavelmente vai determinar quem serão, no futuro, perdedores e vencedores. Em verdade, essas regras emergentes em grande parte, definirão os recursos que legitimamente poderão ser aplicados na arena

⁵¹A Comissão Sul Africana é considerada um marco referencial e histórico na justiça transicional, por ter conseguido equilibrar, de algum modo, a reconciliação e evitar uma distensão que pudesse ameaçar a possibilidade de paz, a exemplo da ocorrência de uma guerra civil dos negros contra os brancos. (BETTAMIO, 2014, p. 21)

⁵²Esta perspectiva pode ser aproximada da ideia de Huntington acerca da “terceira onda” da democratização, cujo epicentro está justamente no Sul da Europa, na América Latina e na Europa do Leste, e que representaria um “grupo de transições de regimes não democráticos para democráticos, que ocorrem em um período de tempo específico e que significativamente são mais numerosas do que as transições na direção oposta durante tal período”. (apud QUINALHA, 2013, p. 32)

política e os atores que estão autorizados a participar dela. (O'DONNELL; SCHMITTER, p. 19-20 – tradução livre).

E aqui, os clássicos autores fazem um tipo de alerta acerca dos contornos que serão tomados quando do processo transicional, asseverando que o que está em jogo é a possibilidade de instalação de um novo regime político, e que não necessariamente a democracia. Ela é uma das possibilidades aventadas neste panorama. Em O'Donnell, a democracia política é só um desembocamento possível. O essencial é advertir que, entre as muitas questões que estão em jogo na transição, inclui-se a construção de um novo regime político (QUINALHA, 2013, p. 42).

Ou, como em Przeworski, a “democracia⁵³ autoimposta não é o único desenlace possível das transições: situações estratégicas que surgem quando uma ditadura sucumbe. A democracia consolidada é apenas um dentre os possíveis resultados do colapso de um regime autoritário” (apud QUINALHA, 2013, p. 42). Interessa destacar que o debate em torno da categoria “democracia” não é o escopo primário deste trabalho, considerando a envergadura de sua existência no universo das ciências sociais. Limitamos apenas a refletir sobre o panorama das transições, cuja análise, perpassa, necessariamente, pelo levantamento de institutos políticos. De toda maneira, sua alusão, de certo modo, cumprirá o papel de propor a reflexão sobre a relação que atribuímos entre o passado ditatorial e sua presentificação.

Em havendo o pacto pela democracia, a perspectiva transicional apontada pelos autores supracitados, fruto de pesquisa empírica⁵⁴ acerca dos processos latinos americanos, encontra ressonância frente à ditadura civil-militar brasileira, cuja liberalização/democratização fora conduzida, em grande parte, pelo próprio regime autoritário que precisava “assegurar, no imediato, condições de governabilidade durante a transição”. (MARTINS, 1988, p. 228). Em razão disso, há no texto dos autores uma clara diferenciação entre liberalização e democratização, afastando o condicionamento desta última a um conjunto fixo de requisitos econômicos e culturais. Apontam a interação estratégica entre as elites e a eleição durante o momento de transição política e seu efeito desmobilizador,

⁵³ “[...] a democracia é um sistema de incompletude regulada, ou incerteza organizada. A incerteza inerente à democracia permite a ação instrumental (...) Se os resultados fossem ou predeterminados ou completamente indeterminados, não haveria razão para os grupos se organizarem como participantes”. (PRZEWORSKI, apud QUINALHA, 2013, p. 43)

⁵⁴ Como são pesquisas realizadas nos momentos posteriores à instauração dos novos governos, as questões mais “negligenciadas” e “delgadas para a posteridade” na transição começam a ser colocadas em pauta. “em outras palavras, sob essa perspectiva, a autora de um novo regime normalmente não é mais do que um prefácio, tendo em vista que as transições não têm prazo definido ou um rol de tarefas predeterminadas a cumprir, ainda que sempre motivadas e impulsionadas pela pressa e pela reivindicações dos diferentes atores políticos”. (QUINALHA, 2013, p. 39)

denotando a limitada relevância das mobilizações de massa nesse processo, fato que, em certa medida, ocorreu no Brasil.

Neste sentido, Jaime Garcia descreve sua percepção sobre os mecanismos de liberalização e democratização, sendo esta corolário daquela.

A liberação é a extensão das liberdades civis que, dentro do regime não democrático concede certos direitos tanto individuais como coletivos. Se considera que esta fase é insuficiente para alcançar a democracia. Uma liberalização, por isso, deve vir acompanhada sempre, como passo simultâneo ou posterior, de uma democratização, é dizer, do processo de devolução de soberania ao povo, fase que se dirige até a mudança do regime. (GARCIA, 1994, p. 31)

A liberalização, portanto, caso não seja articulada com a democratização pode fracassar, por ocasião das reações conservadoras, podendo culminar em maior repressão. Ela está localizada no início do processo transicional, possibilitando uma série de redefinições e extensões de direitos, de forma limitada, contudo. Seriam as liberdades clássicas, a exemplo da liberdade de expressão, organização e participação políticas. O nível de repressão é minimizado como modo de autorizar algum tipo de expressão política opositora, controlada. A liberalização não menciona a transformação do aparato de poder, tampouco “atinge aquela que é uma das capacidades típicas dos regimes autoritários, qual seja, a de controlar as consequências *ex post* das decisões políticas, revertendo seus resultados e manipulando os procedimentos adotados quanto os conteúdos substantivos”. (PRZEWORSKI, apud QUINALHA, 2013, p. 181)

Esta fase transicional transita entre os opostos da temporalidade, estando próxima do espectro autoritário e buscando um paradigma contemplável de democracia. Nesse sentido, a liberalização ocorre sem que precise existir a subversão⁵⁵ do regime, e sim, contando apenas com modificações na institucionalidade jurídica e política. O que parece estar em jogo é o alívio das tensões políticas e a ampliação do cenário político, como forma de legitimação do sistema ditatorial. E as escolhas tomadas dentro desse processo é que definirão quais os contornos assumidos nesta etapa transicional, que podem ser, inclusive, elevação do nível de repressão.

Apesar do cenário aparentemente dantesco desta fase transicional, para quem esperava pela democracia, é importante assentar, consoante fazem os autores clássicos mencionados,

⁵⁵“Não por acaso, como lembra Przeworski, as expressões utilizadas para se referir às liberalizações de um regime autoritário são “abertura”, “distinção”, “afrouxamento da rosca” ou reconstrução (perestroika, “reforma”, como a de uma casa). Todos esses termos têm fortes conotações de limite às reformas e de, no fundo, manterem determinado *status quo*” (PRZEWORSKI, apud QUINALHA, 2013, p. 182).

que o processo de implementação de direitos civis e políticos⁵⁶ não pode ser desconsiderado, inclusive pela potencialidade que têm para produzir efeito multiplicador e determinante na condução transicional, como vias à democracia. Não se passa, geralmente, de um regime de extremo autoritarismo para um regime de absoluta abertura democrática. Este meio termo é garantido pela liberalização. Ao menos este panorama transicional é o que vem prevalecendo na contemporaneidade, incluindo o Brasil.

Por democratização transicional, compreende-se o ápice da garantia dos direitos e liberdades públicas, caso comparada à liberalização, já que pleiteia a real transformação do próprio regime autoritário, que ainda manobra. Além da atuação da oposição política, “é preciso haver a possibilidade de uma contestação aberta pelo direito de assumir o controle do governo, o que demanda a forma das eleições livres, cujo resultado determinará quem governa”. (STEPAN, 1988, p. 13). Este parece ser o modelo pretendido por parte das experiências existentes, sendo, portanto, importante sua análise.

Considerando a advertência que fizemos alhures, no sentido de não adentrar na conceituação do que se espera por “democracia”, limitar-nos-emos a ilustrar duas das perspectivas adotadas pelos pesquisadores da transitologia, alguns já mencionados e que coaduna com o processo de transição política e, em alguma medida, a transição social ocorrida e em curso no Brasil. Um aporte minimalista da democratização e o outro, seu crítico.

Um dos conceitos tecidos por Schumpeter (1950, p. 268), manifesta sua visão processual (realista) acerca da ideia de democracia enquanto “método baseado no arranjo institucional para chegar-se a decisões políticas em que os indivíduos adquirem o poder de decidir através de uma luta competitiva pelos votos do povo”. Configura uma perspectiva liberal, e isto não se confunde com a nossa concepção ideal de democracia, mas parece ser o modelo vivenciado por muitos dos países que passaram por processos de rupturas lentas, graduais e “seguras”. Sob esse viés, concebemos que o ocorrido no Brasil dialoga com esse panorama de arranjo institucional⁵⁷.

Nessa linha, a democracia não seria mais do que um mecanismo institucional e procedimental que permite que os votantes escolham e autorizem os regimes e seus governos. Assim, a política real é tida como uma atividade que cabe,

⁵⁶“Como se nota, todas elas passíveis de aceitação em um regime autoritário, desde que mantidos outros traços fundamentais de fechamento do sistema político e de restrição parcial das garantias civis”. (QUINALHA, 2013, p. 183)

⁵⁷Essas seriam as condições básicas para a existência desta democracia: eleições, livres, frequentes e limpas; sufrágio universal, elegibilidade, liberdade de expressão e partidária (organização); instituições que vinculem as políticas governamentais às eleições e outras manifestações de preferência. (DAHL, 1971, p. 5-8).

primordialmente, às elites dirigentes, que são os únicos grupos que competem de maneira efetiva. Ao eleitorado, cabe apenas votar naqueles que decidirão sobre os problemas da política. Por essas razões, alguns autores mais críticos qualificam essa visão como a de um “modelo elitista pluralista de equilíbrio. (QUINALHA, 2013, p. 187)

Para Gracia (1994, p. 19), os motivos para a mudança democrática possuem mais de uma explicação. Primeiro, configura um processo de desconfiança dos cidadãos frente aos regimes autoritários/totalitários que negam a possibilidade de canais de expressão e que tendem a praticar violações de direitos humanos em um universo de instabilidade nas instituições garantidoras do Estado Democrático de Direito. Outro motivo reside no fim da Guerra Fria e o rompimento ideológico bifurcado que prevaleceu entre o fim da primeira guerra (1945) e a queda do Muro de Berlim (1991), polarizado entre o sistema capitalista e o dito socialismo real.

Uma outra razão que pode levar os regimes autoritários a transigirem em torno da institucionalização do sistema democrático reside nas maiores vantagens que tal metamorfose pode gerar para as elites dominantes: em lugar da instabilidade e do abuso da injustiça, onde apenas parte dos membros usufruem de vantagens e onde seus resultados são incertos. Todos se travestem de democratas, auferindo os “lucros” gerados pelos anos de dominação arbitrária, especialmente no que concerne às relações espúrias estabelecidas entre a iniciativa privada e o Estado na institucionalização da repressão. (GRACIA, 1994, p. 19). Ou, como assevera Wefort (1992, p. 95-96), “os cursos da repressão, que consistem na supressão da oposição, seriam maiores do que admitir a coexistência. É justamente a ruptura desse acordo fundamental que costuma dar causa ao autoritarismo”.

Nesse sentido, assinala José Álvaro Moisés (1994, p. 89), os contextos transicionais de terceira etapa foram concentrados no efeito que as incertezas de “interação estratégica” causam na transição, o que acaba por protagonizar alguns atores em detrimento de outros, suas estratégias, cálculos e interações.

Opondo-se ao determinismo e filiando-se a uma espécie de individualismo metodológico, essa nova vertente privilegiou o papel das elites políticas, priorizando suas decisões, ações, estratégias, tanto de embates quanto de conciliações. A macroanálise das estruturas foi substituída, então, por uma perspectiva microanalítica dos sujeitos, suas motivações e mobilizações. Interessavam, nos momentos excepcionais, menos os problemas econômico-sociais, mas antes, de maneira mais pungente, o jogo do poder político. (QUINALHA, 2013, p. 51).

De todo modo, nos parece que o modelo liberalizante e, em alguma medida de democratização, perpassou a transição brasileira, considerando que a emergência de um presidente então civil fora arquitetada entre os próprios implementadores da ditadura durante

sua vigência. Quando Tancredo Neves⁵⁸ derrotou Maluf na eleição indireta para a presidência “civil”, levou a tira colo, na vice-presidência, um filho da Arena, José Sarney, além do próprio Maluf. A eleição, indireta, de José Sarney fizera parte do pacto pela abertura política “lenta, gradual e segura” então propagandeada pelos generais. Abandonando o barco do último quadrante militar, a afundar com Figueiredo, Sarney migra para o PMDB, tornando-se um dos seus caciques.

Ao assumir a presidência após a morte de Tancredo, manteve todo o ministério então pensado por este, tendo a composição majoritária repousado em terras pemedebistas. Sem maiores rivalidades e problemas internos, o referido partido passa a arrefecer sua função fisiológica. Em momento algum o novo “governo civil” tocou nas feridas abertas pela ditadura. O silêncio era a tônica do Palácio do Planalto⁵⁹. Este panorama, podemos dizer, faz parte da fase liberalizante da transição brasileira. “Convém lembrar que os militares apoiaram a assunção de Sarney e vetaram o nome de Ulysses Guimarães para suceder Tancredo Neves. Os militares também tiveram cacife político para negociar os termos de sua saída do governo. Em bom português: perderam a batalha, mas não a guerra [...]” (ZAVERRUCHA, 2010, p. 44).

Os críticos do minimalismo⁶⁰ democrático e de sua dimensão procedimental (posteriores a estes, portanto) apregoam que este fenômeno possui uma multidimensionalidade, através de condicionantes e mediações que foram desconsideradas pelos estudiosos clássicos da transitologia. Uma dessas constatações reside na marcante e ainda persistente prática social e de cultura política autoritária nos países que passaram/passam por transições recentes. É o que Paulo Sérgio Pinheiro (2000, p. 11) afirma quando diz que no momento de transição, pairava a esperança de que o fim do regime correspondesse à instrumentalização do Estado de Direito:

(...) No entanto, quando as sociedades latino-americanas passaram por transições de ditaduras para governos civis, as práticas autoritárias de seus governos não foram afetadas por mudanças políticas ou eleições: sob a democracia prevalece um sistema autoritário, incrustado em especial nos aparelhos de Estado de controle da violência e do crime.

⁵⁸Tancredo Neves negociou com os militares sua candidatura. Paulo Maluf, candidato presidencial derrotado por Tancredo no Colégio Eleitoral, confirmou a existência de um acordo secreto entre Tancredo e o então ministro do Exército, general Walter Pires, sobre a transição. (ZAVERRUCHA, 2010, p. 46)

⁵⁹Silêncio mantido até, pelo menos, o governo de Fernando Henrique Cardoso quando foram reconhecidos os mortos e desaparecidos políticos no Brasil e instituída a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos. Nos últimos treze anos, os esforços envidados para o cumprimento do pilar transicional da verdade e da memória.

⁶⁰ Talvez em processo de (auto)crítica do seu pensamento clássico, O'Donnell asseverou que a sua visão de democracia era restrita à democracia como regime político, independente das características do Estado e da sociedade. O que o levou a retrabalhar o conceito na perspectiva de regimes pós-autoritários *sui generis* que precisavam se converter em autêntica democracia política (apud QUINALHA, 2013, p. 197).

E, neste panorama, o desafio se torna muito mais complexo do que o processo ocorrido com o que O'Donnell passaria a chamar de primeira transição (vai do regime autoritário à instalação de um governo democrático), já que impescinde de uma relação entre o Estado e a sociedade civil. Parece que o determinismo e a velocidade da transição primária não se aplica à segunda etapa, que vai do governo democrático até a consolidação da democracia. Aqui, o debate transicional não propõe excluir do cenário outros atores que também podem adentrar no jogo pela disputa de poder, como soava a primeira etapa, cujos embates eram travados entre as elites.

Não se pode subestimar o peso que a sociedade civil possui, nem condensar o processo num viés político-institucional apenas, pois a cultura política é mais dinâmica e substancial. Quinalha (2013, p. 2011) se refere a esta concepção transicional como heurística no sentido de se compreender a continuidade do autoritarismo na sociedade e no Estado pós-transicionais.

Na mesma linha e incorporando outras ponderações críticas bastante consistentes, é a análise de Leonardo Avritzer, que questiona a compreensão da democracia sem quaisquer adjetivos, apenas como ausência de autoritarismo. Essa conformação empobreceria as possibilidades de convivência democrática e a universalidade dos direitos humanos, por desconsiderar uma experiência vivida não só com regras e procedimentos, mas com valores e crenças. Não se poderia, em nossos dias, ignorar ou subestimar essa dimensão substancial. (QUINALHA, 2013, p. 201)

Na revisão feita pelos autores clássicos, como O'Donnell (1988, p. 28), não se negligencia mais os elementos multidimensionais do fenômeno, passando a inserir no processo, em sequência (não necessariamente linear e pacífica) à liberalização (*terminus ad quo*), a democracia política como “o *terminus ad quem*”, mais desejada e adequada nos sistemas atuais, não sendo, contudo, o final do processo. “Daí decorre a consideração, amplamente difundida, de que, iniciada uma transição, ‘conforme avança a liberalização, avança também a força das reivindicações de democratização⁶¹.’”

Por certo e após a despreziosa incursão nos debates em torno do sistema político e regimes de governo, perpassando por algum debate sobre democracia, haveremos de apontar as perspectivas que intuimos condizentes com o conteúdo que aqui se quer desenvolver. É bastante salutar a avaliação das variantes formatações dos processos transicionais e seus contornos político-filosófico, razão pela qual, tudo o que aqui se disser a respeito da temática transicional terá por base a adoção de perspectivas teórico- práticas que, mesmo que não cheguem a genuínas proposições, cumprirão o papel de pôr o tema à mesa, destacando a

⁶¹ “[...] a transição seria uma única peça teatral dividida em dois atos ou, precisando melhor a diferença entre ambos, um ensaio inicial e uma autêntica estréia. Qualitativamente distintos entre si, as duas fases são necessárias para o êxito do espetáculo” (QUINALHA, 2013, p. 205).

imperiosidade de discuti-lo com o zelo e a relevância que merece. No decorrer do trabalho, certamente voltaremos a travar esses debates.

A concepção mais homogênea de “justiça de transição” consiste na garantia de realização de justiça às vítimas de regimes de exceção e instituição das condições para a reconstrução democrática dos países que viveram essas experiências, sendo consolidada em âmbito internacional, com a apresentação ao Conselho de Segurança (2004) do relatório, “O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito”, formulado pelo então Secretário-Geral da ONU, Koffi Annan (2009, p. 320). De acordo com o referido documento, a concretização destas condições, tem como pressuposto a superação de quatro vetores imprescindíveis, quais sejam:

- (1) a reparação das vítimas do Estado;
- (2) a responsabilização dos agentes públicos que cometeram crimes de lesa-humanidade, a exemplo da tortura e do desaparecimento forçado;
- (3) a garantia do direito à memória e à verdade, de maneira que sejam disponibilizados todos os meios imperativos à revelação dos crimes de violação aos direitos humanos e;
- (4) a reforma das instituições que sedimentaram ou colaboraram para a promoção de tais violações, de modo que se tornem democráticas.

Considerando a imperiosidade de reparação das vítimas de regimes de exceção, a justiça transicional recebeu influência decisiva de organizações que advogam em prol dos direitos humanos, bem como, do arcabouço normativo a nível internacional, despontando após as experiências traumáticas do pós-segunda guerra mundial. Suas bases são fincadas na garantia de justiça, verdade, memória, reparação e reforma das instituições estatais. Aqui, neste trabalho, decidimos inserir o debate sobre a identidade como consectário lógico da garantia do direito à memória e à verdade, consoante será demonstrado em capítulo próprio, apresentando condições para sustentação de sua defesa frente ao ordenamento jurídico, enquanto direito fundamental.

Para isso, o Estado, maior violador dos direitos humanos em períodos de exceção, precisa assumir e reconhecer a sua culpa e responsabilidade quanto aos desmandos dos seus agentes, perpetradores de crimes que violam tanto a vítima que sofre diretamente os horrores, quanto a humanidade inteira. Não à toa, a comunidade internacional reconhece a existência de crimes contra a humanidade, alguns deles, cometidos pelos agentes estatais brasileiros no período em que os militares, apoiados por civis, governavam o país. Esta etapa é fundamental para a paz cívica pós-período de conflito e importante medida para conter e confrontar o legado do abuso instituído pelo Estado recentemente (BETTAMIO, 2014, p. 24).

Segundo Mezzaroba, trata-se de um compromisso com as obrigações legais, decorrentes, sobretudo, da legislação que alberga os direitos humanos, cuja efetividade depende de uma série de medidas, com características já bastante definidas pela comunidade internacional:

A justiça de transição baseia-se na legislação internacional para argumentar que países em transição devem encarar certas obrigações legais, que incluem a interrupção dos abusos de direitos humanos, a investigação dos crimes do passado, a identificação dos responsáveis por tais violações, a imposição de sanções àqueles responsáveis, o pagamento de reparações às vítimas, a prevenção de abusos futuros, a promoção e preservação da paz e a busca pela reconciliação individual e nacional. (MEZZAROBA, 2009, p. 38).

Não existe um modelo único para o estabelecimento da justiça transicional, ficando a cargo de cada país percorrer o caminho que levará até ela, instituindo mecanismos próprios de restauração da verdade e da memória, rumo à inauguração/conclusão do seu processo democrático. Contudo, existem bases que servem de orientação para o acontecimento desse processo. São os elementos-base que podem ser observados para a sua concretização. Todos os países que passaram por essa experiência, viveram a seu modo a justiça transicional, considerando os contornos internacionais fixados para sua implementação e as experiências de outros processos também em restauração democrática.

O escopo da justiça transicional exige, antes de tudo, um processo de reconciliação, inserido, inclusive, como categoria transicional, por ser, ao que indica, o objetivo precípua desta modalidade de justiça, para além de ser o último elemento do processo. Reconciliação que possui a variante política e a social, ambas imprescindíveis, mas nem sempre, simultâneas, a exemplo do Brasil que possui enorme dificuldade em realizar sua reconciliação social. Sua eficácia dependerá do seu grau de veracidade, o que perpassa pelo não descarte do passado que não pode viver apagando da memória nacional o sofrimento de suas vítimas “ou hierarquizando as políticas de reparações à noção artificial de unidade nacional” (BETTAMIO, 2014, p. 27).

A ideia é que, se os elementos constituintes da justiça transicional forem compreendidos e aceitos pela sociedade, o futuro e o passado estarão sendo contemplados. Ao enfrentarmos os abusos passados, nos perceberemos lutando para que esses não voltem a atuar no futuro, pela garantia de que não mais se repitam. Quando essa percepção torna-se generalizada (sociedade, vítima, governo e perpetradores) a reconciliação torna-se pertinente e palpável (BETTAMIO, 2014, p. 27).

No Brasil, o processo de abertura democrática teve início no interior do próprio regime, através da conhecida abertura “lenta, gradual e segura”, supostamente pactuada, cuja

autotransformação não fora garantia de êxito da democracia⁶². Afinal, conforme preceitua Zoller, citado por Mezarobba (2009, p. 38), “[...] uma transição implica não apenas em mudança de autoridades (uma situação realmente nova), como também de vontade política e desejo de restaurar (ou instalar) a democracia e o Estado de Direito a fim de que sejam implementadas obrigações de direitos humanos”. Xangô, portanto, representa esse anseio por uma justiça que tire das sombras um manancial de narrativas historiográficas que foram silenciadas e massacradas pelos detentores do discurso oficial em torno do passado.

Ha que se refletir, portanto, acerca do modelo de transição adotado no Brasil, suas variantes e alcance em termos de pluralidade de verdades e memórias. Precisamos pensar no processo que queremos e teremos para a passagem definitiva para a democracia, até então, garantida formalmente pelo texto constitucional inaugurado em 1988. A democracia não pode ser pensada apenas pelos ritos instrumentais de participação minimamente política. Ela precisa ser vivida, efetividade, através da garantia ética e honesta da verdade, da memória e da identidade individual e coletiva.

3.2. A LEI DE ANISTIA E A RECONCILIAÇÃO EXTORQUIDA

O elemento que mais traduz a passagem lenta, gradual e segura está na promulgação da Lei 6.983/79 (Lei de Anistia⁶³) pelo então general João Batista Figueiredo, estendida aos políticos cassados com base nos atos institucionais e que permitira o retorno dos exilados. O general anunciara, logo após a sessão que o elegera presidente que “estenderia a mão em conciliação” ao povo brasileiro e que seu governo seria mesmo para abrir e caso alguém assim não quisesse, ele prenderia, arrebataria: “A minha reação agora vai ser contra quem não quiser a abertura” (JORNAL DO BRASIL, 1979).

Mezzaroba (2010, p. 108) sustenta muito bem a alusão a este fato histórico quando percebe que a anistia encontrava-se inserida em um conjunto de estratégias que visavam extinguir o bipartidarismo, dividindo a oposição, conferindo maior flexibilidade ao panorama partidário, de modo a “facilitar a sustentação político-eleitoral do regime autoritário”. Para a autora, a sanção da Lei de Anistia dera-se nos exatos e desejados termos almejados pelos

⁶²O historiador Daniel Arão Reis Filho (2014) trabalha com a perspectiva de que o regime civil-militar teria terminado em janeiro de 1979, quando a AI-5 deixou de vigorar, passando o Brasil a ser um “Estado de direito autoritário”, que viria a ceder o lugar para o sistema democrático de direito com a Constituição Federal de 1988.

⁶³“Ao longo da história republicana brasileira, tivemos 48 anistias: a primeira em 1895 e a última em 1979, e muitas delas, para não dizer a totalidade, norteadas pela categoria conciliação” [...] (CUNHA, p. 15).

militares e, “por isso mesmo, se mostrou mais adequada aos anseios de impunidade dos integrantes do aparato de repressão do que a necessidade de justiça dos perseguidos políticos”.

O debate em torno da Anistia, em que pese sucumbido em suas intenções pela manobra política, fora pautado enquanto proposta da Frente Ampla⁶⁴, em 1966. Contudo, somente nos anos 1970 sua evocação passou a fazer parte das agendas de mobilização da sociedade civil, através dos Comitês de Anistia, que pautaram e tencionaram os limites da transição política, ao tempo em que sucumbiam as bases de apoio do regime, cuja aceitação popular era minada por uma grave crise econômica. (CUNHA, 2006, p. 31).

As dimensões em torno do tema ganhavam a incorporação de movimentos grevistas, de igrejas e setores civis que antes haviam apoiado o golpe e que passariam a hastear a bandeira da redemocratização. Ocorrências, no período, como o assassinato do jornalista Vladimir Herzog e as explosões no Riocentro, cingiram a credibilidade do sistema, conforme será mencionado, alhures.

Figura 65 - Reportagem do Jornal do Brasil sobre a anistia no governo Figueiredo



Fonte: Jornal do Brasil

⁶⁴Movimento de oposição à ditadura civil-militar, encabeçado por Carlos Lacerda (então artífice do golpe de Goulart), o próprio Goulart e Juscelino Kubitschek, somado com o apoio popular.

Circula uma falsa ideia de que a anistia concedida em 1979 teria sido ampla, geral e irrestrita a todos aqueles que de algum modo se envolveram nos acontecimentos que permearam a Ditadura Civil-Militar. Este suposto acordo vem sendo questionado, principalmente por aqueles que viveram o período e foram vítimas das arbitrariedades cometidas pelo Estado brasileiro, reavivando a discussão sobre o processo da anistia e o modo como a transição política para a redemocratização fora realizada.

Figura 66 - Reportagem sobre a conciliação oferecida por Figueiredo na anistia



Fonte: Jornal do Brasil

Sua bandeira enquanto reivindicação da sociedade civil fora levantada desde o advento do golpe de Estado, por alguns políticos e intelectuais, movimento que ganhava adesão e mobilização de uma parte da sociedade em torno da reivindicação do direito das vítimas e das obrigações estatais, mas circunscrito aos diretamente envolvidos com esta luta. Contudo, a anistia desenhada pelo regime que propunha sua transação, vestiria uma roupagem muito mais econômica e estratégica do que fazer jus à vida dos que se foram ou dos inúmeros projetos de vida de sujeitos. O maior argumento que refuta a ideia de uma anistia consensuada e legítima é de que as próprias vítimas do regime não puderam discutir os termos em que seu processo seria realizado, tanto mais, pelo fato de muitos destes personagens estarem na condição de mortos e desaparecidos à época. Tampouco as outras vítimas, familiares destes mortos e desaparecidos não deliberaram por anistiar criminalmente os algozes dos seus entes queridos.

Portanto, sua definição tinha por mote a “pacificação da família brasileira”, demonstrando a ineficácia na contenção de violações de direitos humanos, incrementadas quando do golpe civil-militar. Parece que a referida norma surgira como “uma tentativa de restabelecimento das relações entre militares e opositores do regime que haviam sido cassados, banidos, estavam presos ou exilados”, transpondo-se para uma “conciliação

pragmática, capaz de contribuir com a transição para o regime democrático”. Neste panorama, o que teria restado aos perseguidos políticos e familiares de mortos e desaparecidos era “seguir reivindicando seus direitos”. (MEZZARROBA, 2010, p. 110)

Ademais, parte dos presos políticos que haviam sido enquadrados na Lei de Segurança Nacional pelo crime de “terrorismo” (atos cometidos contra o Estado) não foram agraciados pelo diploma normativo, tampouco os servidores, incluindo militares, não tiveram o direito de retornar à ativa, sob o pretexto de inadequação técnica⁶⁵. Portanto, resta demonstrado, notadamente se considerarmos o movimento pelo estabelecimento da justiça de transição que se levanta atualmente no Brasil, que os custos desse “acordo” têm causado, há mais de quatro décadas, uma insatisfação e descrédito tanto para as vítimas quanto na sociedade, alijadas do exercício do direito à memória e à verdade.

Esta afirmação pode ser corroborada ao se analisar a ausência de efetivo cumprimento do art. 2º, da Lei 6.789/79, que possibilitava aos servidores civis e militares demitidos, em disponibilidade, aposentados, na reserva ou reformados, requerer o retorno ou a reversão ao serviço anterior, quando de sua ruptura de vínculo. Entretanto, para lograr tal intento, os perseguidos precisavam solicitar a reversão ao serviço ativo, se houvesse vagas, sendo submetidos a avaliações médicas que deveriam ter resultados compatíveis com o último exame realizado antes da punição estatal. Para além de todos estes rigores, ainda era necessária a existência de interesse público na reintegração do então anistiado. Este panorama só passou a mudar após a instalação da Comissão de Anistia e a vigência da Lei 10.559/02, alargando a dimensão e o significado político da anistia.

Portanto, são, no mínimo, infundadas as alegações de que estaria em jogo o revanchismo dos vencidos contra os vencedores, tendo nos últimos governos “uma ponte” para colocar em prática um plano de vingança. Não há que se falar em revanchismo, inclusive porque os crimes que teriam sido cometidos pela oposição (armada, principalmente), foram todos apurados (na linguagem e hermenêutica do sistema de segurança dos generais) e seus “responsáveis” devidamente condenados. E esta afirmação não é uma ilação, tratando-se antes de uma constatação, a partir da leitura do art. 2º, da Lei 6.683/79 que estabelecia: “Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal”. Não houve, portanto, equivalência na anistia.

⁶⁵Face à pressão crescente dos grupos e setores anistiados, a anistia voltaria a incorporar novas ampliações no governo Fernando Henrique Cardoso (ele mesmo um anistiado) e, conseqüentemente, houve uma revisão parcial promulgada via Medida Provisória, a de n. 2.151. A medida anistiou 2.500 militares punidos por infrações no regime militar, além de conceder a declaração de anistiado político e indenização [...] (CUNHA, p. 34).

Ao se excetuar do referido benefício perdulário aqueles indivíduos que já haviam sido condenados criminalmente por ocasião do enquadramento nos tipos penais descritos pela locução normativa, por certo que não se falava em equidade na distribuição da anistia. Não seria muita coincidência pensar que os crimes desta natureza já tinham sido apurados e julgados quando da edição da lei? Qual o perfil dos sujeitos processuais (réu x vítima)? Àquela altura, apenas os opositores do regime civil-militar haviam passado pelo crivo da justiça, através da manipulação do machado de Xangô que ansiava, como continua a ansiar, pela justa retribuição às vidas ceifadas de seu exército.

Em 1979 a maior parte da guerrilha armada já havia sido ceifada, guilhotinada, exposta em praça pública ou silenciada em seus corpos, pois seu auge está datado entre 1968 e 1970 e seu esfacelamento iniciado em 1971 (prisões, execuções, torturas e banimentos). A última guerrilha armada fora destroçada, inclusive entre 1973 e 1974, com a execução de todos os seus militantes. E interessa trazer à baila o momento histórico em que a destruição da força mais oponente à ditadura acontece, com o extermínio sistemático das lideranças armadas, reforçando a tese de que a anistia que se propala talvez tenha chegado tarde demais para quem, de fato, dela poderia se valer.

Após a edição do Ato Institucional nº 5, ou seja, durante o ano de 1969⁶⁶, o signo da repressão mais genuína despontara no governo militar. O instrumento normativo intitulado como “o golpe dentro do golpe” havia ceifado de vez qualquer resquício de aurora democrática. Passara a ser “justo” o que o comando revolucionário entendia como justo, afinal, as tessituras das normas nunca foram isentas de vontades. Este fora um celeiro adequado para os militares mais conservadores praticarem sua criminalidade no oculto, nos atentados simulados, na adoção do terrorismo como política de segurança pública e, portanto, de Estado.

O Congresso Nacional em recesso e a concessão do supremo poder às Casas Legislativas estaduais para cassarem mandados, suspender direitos políticos, demitir e aposentar o funcionalismo público, suspender o habeas corpus em caso de crimes contra a segurança nacional, normatizar por decreto e atrair a justiça militar para os crimes políticos deram a tônica da nova fase do regime, ao tempo em que a tortura era a mola mestra do sistema inquisitório então instaurado no país. “Tudo em nome da “segurança nacional”,

⁶⁶Com o AI-5 foram presos, cassados, torturados ou forçados ao exílio inúmeros estudantes, intelectuais, políticos e outros opositoristas. O regime instituiu rígida censura a todos os meios de comunicação, colocando um fim à agitação política e cultural do período. Por algum tempo, não seria tolerada qualquer oposição ao governo, sequer a do moderado MDB. Era a época do *slogan* oficial “Brasil, ame-o ou deixe-o” (RIDENTI, 2007, p. 21).

indispensável para o “desenvolvimento da economia”, do posteriormente denominado “milagre brasileiro” (RIDENTI, 1997, p. 21).

O movimento de resistência armada parece não ter encontrado outra alternativa que não o enfretamento por esta via. É o caso, por exemplo, de organizações com a ALN e a VPR⁶⁷, que intensificaram suas atividades neste período. Fora o que Gorender intitulou como “imersão geral na luta armada”. Neste mesmo ano, o aparelho repressivo da ditadura alargava seu comando de atuação, sendo criada a Operação Bandeirantes (OBAN), célula de segurança especializada no “combate à subversão”, especialmente a tortura sistemática. Um ano depois fora integrada ao recém-criado Destacamento de Operações de Informações-Centro de Operações de Defesa Interna – DOI-CODI.

Ainda em 1969, Costa e Silva fora substituído por uma Junta Militar, composta pelos três ministros militares à época (Lyra Tavares, Augusto Rademaker e Márcio de Souza e Mello), por ocasião de uma trombose que viria a ser a causa de seu óbito. O clima ficara mais tenso após o sequestro do embaixador norte-americano pelo Movimento Revolucionário 8 de outubro – MR - 8, com o apoio da ALN paulista, como forma de denúncia pública da ditadura e libertação de presos políticos. O idealizador do sequestro (captura), e autor da carta-manifesto divulgada pelos guerrilheiros fora Franklin Martins⁶⁸, membro do MR-8.

O governo militar “não teve outra opção” que não libertar 15 prisioneiros políticos que seriam banidos do país. Logo depois, sobreveio a nova Lei de Segurança Nacional, mais arrefecida que antes e a emenda à Constituição de 1967, legalizando o arbítrio da ditadura. Quase todos os membros que participaram do sequestro foram presos e torturados ou mortos, como Jonas. O ápice da repressão se deu com a emboscada arquitetada pelo delegado Sérgio Paranhos Fleury Filho a Carlos Marighela, principal líder da guerrilha armada. “Era o início do fim da esquerda armada. Fechava-se tragicamente para os guerrilheiros o ano em que o país mergulhou nas trevas do obscurantismo político, cuja sobrevivência seria garantida nos anos seguintes pela força e pelo milagre econômico” (RIDENTI, 2007, p. 25).

Sempre fora sabido que os grupos clandestinos de combate à ditadura eram alvo de toda sorte de agentes infiltrados (os “cachorros⁶⁹” como eram conhecidos pelas organizações

⁶⁷Também participaram da luta armada, a Ala Vermelha, o Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR), o Partido Revolucionário dos Trabalhadores (PRT), a Vanguarda Armada Revolucionária-Palmares (VAR), o Partido Operário Comunista, além de outros. (RIDENTI, 2007, p. 21-22)

⁶⁸ Também participaram do ato, Virgílio Afonso da Silva (o Jonas), Manoel Cyrillo de Oliveira, Paulo de Tarso Venceslau, Cláudio Torres, Cid Benjamin, João Lopes Salgado, Sérgio Torres, Sebastião Rios e Versa Silva Magalhães. (RIDENTI, 2007, p. 23)

⁶⁹ José Anselmo dos Santos, o cabo Anselmo, líder da Associação de Marinheiros e Fuzileiros Navais do Brasil nos protestos que antecederam o golpe de 1964, ficou conhecido na memória política pela delação de vários colegas, militantes de grupos de oposição a ditadura. Anselmo tornou-se um dos mais conhecidos “cachorros”,

de esquerda), prática que facilitava suas capturas. Foi o caso da VPR, cuja infiltração causou o assassinato de cinco dos seus membros, já depois do pacto de “paz”. Estes militantes estavam exilados na Argentina, tendo desistido da luta armada. De lá foram convencidos por Alberi Vieira dos Santos, sargento infiltrado na VPR, a voltarem para o Brasil, por ocasião do nascimento de um novo foco de resistência armada que estaria para surgir no Paraná. Quando chegaram ao Parque Nacional do Iguaçu, foram metralhados por militares, no que ficou conhecido como o Massacre de Medianeira ou Massacre da Estrada do Colono⁷⁰.

Uma realidade silenciada na História brasileira e que hoje se depreende de variados documentos acessados pela história plural, a exemplo do Informe confidencial do Departamento Central de Informações da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, de 1o de agosto de 1974 (Informe no 22.165/74), colacionado no Relatório da CNV.

[Alberi Vieira dos Santos] comenta que possui cinco companheiros neste estado [PR] que são agentes de informações do exército, por ordem dos referidos agentes viaja para São Paulo, Uruguai, Chile, Argentina e outros países. O ponto de encontro e em Porto Alegre. [...] Em Sede Nova, onde está residindo, espalhou a notícia de que o agente do SNI, dizendo-se credenciado e podendo até efetuar prisões. Tendo como missão infiltrar-se entre ex-companheiros para espiona-los e posteriormente entrega-los para o Exército. Comenta ainda que ganha muito bem, mas no fim do ano deixara de trabalhar, porque é muito arriscado (CNV, 2014, p. 135).

Onofre, único militante que sobrevivera àquela emboscada, fora levado do local, sendo seguido por seu comboio de veículos com militares à paisana. Ainda durante o percurso, Alberi tentou convencê-lo a colaborar com o sistema: “Negão [Onofre Pinto], a coisa já caiu, eu já estou em outra, passa para o nosso lado que você vai ficar vivo”. O Negão [respondeu]: “Não, eu não vou, eu não sou que nem você, quinta coluna, não”! (CNV, 2014, p. 121). Após ser levado para uma casa de passagem do Exército, fora interrogado e executado.

Onofre teria sido morto após receber injeção de Shelltox, um inseticida. Cortaram seu corpo e inseriram uma peça de cambio de automóvel. Em seguida, foi levado no porta malas de um Opala preto, seguido por vários carros, para a antiga estrada de acesso a Guaira (PR) e, antes de chegarem a Santa Helena, pararam na ponte e o jogaram nas águas do rio São Francisco Falso. Essa região, anos depois, foi inundada para formar o lago de Itaipu.

Os grandes beneficiários, portanto, do suposto pacto estão entre os agentes estatais que vilipendiaram todos os elementos que esteiam o que se pretende chamar de democracia, sagrando-se ilesos de um acerto de contas entre passado, presente e futuro. A promulgação da Lei de Anistia acabou se tornando um manto que sacralizou a impunidade, sustentada pela tese da segurança jurídica. Uma norma que não poderia ter sido recepcionada pela

nome dado aos infiltrados, por comandos militares e policiais, em organizações de esquerda”. (CNV, 2014, p. 634)

⁷⁰Entre os mortos, José Lavecchia, Joel de Carvalho, Daniel Carvalho, Victor Carlos Ramos e o argentino Ernesto Ruggia. Onofre Pinto fora assassinado depois. Seus corpos jamais foram encontrados.

Constituição Federal, por esta conter, em seu cerne, a proteção contra o vilipêndio aos direitos humanos e à democracia. Uma norma que, paradoxalmente passou a ser protegida e intocada, especialmente quando sua legitimidade passou a ser contestada frente à Corte guardiã da Constituição.

Quando o STF refutou a tese de não recepção da Lei 6.683/79, decidiu com rigores dogmáticos obsoletos, desconsiderando todo o conteúdo normativo insculpido na legislação internacional de direitos humanos, além, é claro, da Constituição Federal. Os novos ventos em torno da tradição jurídica ocidental, notadamente após a influência das teorias críticas no pós-segunda guerra, suscitaram uma forma de se repensar mecanismos para a superação de uma cultura dogmática inserida nas práticas institucionais legislativas, executivas e judiciárias, a exemplo do debate em torno de uma “cultura constitucional”.

E o Supremo Tribunal Federal se furtou ao debate, quando reduziu o não acolhimento da ADPF por ocasião do “acordo recíproco na anistia”. Em não havendo anistia aos crimes contra a humanidade, não haveria prescrição dos crimes que representam grave violação aos direitos humanos, o que confronta com decisão anterior, quando do julgamento do caso Ellwanger:

15. “Existe um nexo estreito entre a imprescritibilidade, este tempo jurídico que se escoa sem encontrar termo, e a memória, apelo do passado à disposição dos vivos, triunfo da lembrança sobre o esquecimento”. No Estado de direito democrático devem ser intransigentemente respeitados os princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos. Jamais podem se apagar da memória dos povos que se pretendam justos os atos repulsivos do passado que permitiram e incentivaram o ódio entre iguais por motivos raciais de torpeza inominável.

16. A ausência de prescrição nos crimes de racismo justifica-se como alerta grave para as gerações de hoje e de amanhã, para que impeça a reinstauração de velhos e ultrapassados conceitos que a consciência jurídica e histórica não mais admitem. (Pleno, HC 82.242/RS, rel. para o acórdão Min. Maurício Corrêa, j. 17.09.03).

Se o STF, enquanto guardião da Constituição - norma *mater* do Estado de Direito brasileiro, compreende a envergadura dos princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos, diante de toda a normativa intencional que repudia mecanismos de auto-anistia, não poderia ter decidido pela recepção constitucional da Lei nº 6.683/79. A permanência e o debate da Lei de Anistia constitui uma das maiores presentificações de um passado legatário de uma infinidade de violações de direitos humanos. Todo o aparente desconforto que lhe causa o seu debate é uma prova quase cabal de que com ruínas não se tecem relações amistosas no cotidiano, além da sustentação de um estado de coisas que parece se afastar do que se intui como democracia.

Ao insistir na vigência da interpretação de uma lei que impede a investigação de graves violações de direitos humanos e crimes cometidos contra a humanidade (caso dos sequestros, homicídios e ocultação de cadáveres cometidos por integrantes do

regime militar, segundo normas do direito internacional, em vigor a época do golpe de Estado) perpetuando, dessa forma, a impunidade, e violando o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o que mais o Estado brasileiro pode sinalizar, além de seu pouco apreço pelo Estado de direito e pela própria democracia? (MEZZARROBA, 2014, p. 118).

O Movimento pelas Diretas Já clamava pelo direito fundamental às eleições livres e pela instauração de uma Constituinte que pusesse fim a um estado de direito arbitrário vivido no país durante vinte e um anos. Ao mesmo tempo, os setores da sociedade civil, principalmente os familiares de mortos e desaparecidos políticos encamparam o movimento que teve princípio ainda quando da deflagração do golpe. Em meio a toda esta efervescência político-social no país, edita-se a nova Constituição do Estado brasileiro, carregada por um espectro de um passado literalmente recente, geradora de (boas) expectativas e de sutis silêncios.

3.3. A TRANSIÇÃO E A NOVA CONJUNTURA CONSTITUCIONAL DE 1988

Pensar a Justiça de Transição dentro desse novo arranjo constitucional brasileiro torna-se tarefa fundamental. E aqui, ainda não se fará o cotejo desses elementos sob a luz da normativa internacional, que tem o peso suficiente para comprometer a imagem do país diante de seus pares. Nos referimos a quando a Constituição Federal dispõe em seu art. 5º, § 2º que, dos direitos e garantias que nela passaram a ser expressos, não há que se excluir outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais de seja parte o Brasil.

A leitura *mater* do sistema passaria a ser norteada pela reverência à dignidade da pessoa humana, tão vilipendiada durante a ditadura quanto nas vítimas dos campos de concentração arquitetados na Segunda Guerra Mundial. O fundamento do sistema impõe, portanto, a proeminência que seu significado alcança. Talvez um forte recado aos golpistas que voltariam a dormir de tocas, demarcando os limites éticos que se buscava promover a partir dali. Contudo, nem em todos os aspectos a Carta Constitucional sagrou avançar.

Considerando que o “pacto” na redemocratização tinha como lideranças da mesa os algozes do período que se pretendia expurgar, não se poderia esperar muita revolução nesse processo, pois, como assevera Kehl (2010, p. 124), “o Brasil foi o único país da América Latina que “perdoou” os militares sem exigir da parte deles nem reconhecimento dos crimes cometidos nem pedido de perdão.”

E mais, civis, ao formalizarem as prerrogativas militares constitucionalmente, deram um verniz democrático aos amplos poderes dos militares. Em termos procedurais, o processo de redação da Constituição foi democrático. Contudo, a essência do resultado não foi liberal. Não há, com isto, a intenção de invalidar a definição da democracia liberal em termos de procedimentos, mas chamar atenção para as limitações de uma concepção subminimalista do tipo schumpeteriano. Afinal, repita-se, a democracia subminimalista é condição necessária, mas não suficiente para se dizer que um país possui uma plena democracia. (ZAVERRUCHA, 2010, p. 42)

Outras questões envolvendo o que se chamou de transição política brasileira podem ser analisadas, especialmente após o pronunciamento de algumas personalidades que viveram de perto os bastidores deste capítulo da História. Segundo Fernando Henrique Cardoso, por exemplo, os militares teriam vetado a realização de uma Assembleia Nacional Constituinte para discussão e elaboração da Constituição de 1988, por receio de perder os rumos do processo. Por esse motivo, aceitaram a realização de um Congresso Constituinte, formado por membros eleitos especificamente para nele atuarem. (ZAVERRUCHA, 2010, p. 44)

Sem dúvidas, a nova Constituição pluralizou o debate social, ofertando um catálogo importantíssimo de direitos fundamentais, além de outros elementos significativos para a instituição da democracia. Contudo, setores que deveriam ter sua conformação também revista por ela, não sofreram nenhum tipo de modificação, mantendo, portanto, os privilégios auferidos naquele sistema de arbítrio. Como exemplo, temos as Forças Armadas, a Polícia Militar, o sistema judiciário militar e as instituições que lidam com segurança pública. Além de manter os privilégios de classe e carreira, ainda participaram ativamente do processo constituinte⁷¹.

As Forças Armadas brasileiras entenderam tão competentemente a importância das restrições legais que nomearam 13 oficiais superiores para fazerem *lobby* pelos interesses militares ante os constituintes. Este *lobby* era muito bem organizado, chegando a levar os congressistas para visitas às instalações militares em todo o país. (ZAVERRUCHA, 2010, p. 45)

Um dos mantos intocáveis desse processo, como bem lembra Zaverucha, fora a sujeição das polícias militares ao controle parcial do Exército, sob a alegação de serem necessárias ao governo todas as mobilizações (forças) para conter contraditores do sistema. Este panorama excepciona o Brasil de todos os demais países democráticos onde existe a força policial militar. Um dos dispositivos que corrobora esse pensamento pode ser analisado no artigo 142 da CF/88, quando preceitua que as Forças Armadas “destinam-se a defesa da

⁷¹“A Comissão de Organização Eleitoral Partidária e Garantia das Instituições se encarregou dos capítulos ligados as Forças Armadas e a segurança pública. Era presidida pelo senador Jarbas Passarinho, coronel da reserva, que serviu como ministro nos governos dos generais Costa e Silva, Médici e Figueiredo. Foi um dos signatários, em 1968, do Ato Institucional no 5 que fechou o Congresso, inaugurando um dos períodos mais autoritários da história brasileira’ (ZAVERRUCHA, 2010, p. 46).

pátria, a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”. “Mas, logicamente, como e possível se submeter e garantir algo simultaneamente?” (2010, p. 48)

Parece-nos mesmo que houve uma inversão na ordem de autoridade quando da elaboração do referido comando normativo⁷². Não são as Forças Armadas que devem garantir esse funcionamento dos poderes, da lei e da ordem. Ao se intitular enquanto provedora da ordem e do poder soberano de suspender a validade do ordenamento, colocam-se, as Forças Armadas fora do próprio sistema normativo, intuindo a conformação de um estado de exceção, organizando a vida política, o exercício do biopoder. Um espectro parece rondar, então, a Constituição Cidadã de 1988.

Em uma democracia, o poder não é deferido a quem tem força, mas, ao contrário, a força é colocada ao serviço do poder. No Brasil, estabeleceu-se uma Constituição e foi entregue, precisamente, aos que são mais tentados a violá-la, a tarefa de manter a sua supremacia²¹. Ora, se os militares são *garantes*, terminam sendo, também, organizadores da vida política. As Forças Armadas deixam de ser meio para se transformar, quando necessário, em fim do Estado. Os constituintes usaram um procedimento democrático para conferir as Forças Armadas um papel que pode tornar-se incompatível com os direitos liberais e com a vontade da maioria. (ZAVERUCHA, 2010, p. 48).

O fato de a Constituição não estabelecer, textualmente os atores que decidirão pela hipótese de violação ou não da lei e da ordem, pela redação do supracitado artigo, intui-se que caberá as Forças Armadas fazê-lo. E Zaverucha (2010, p. 49) ainda vai mais além, ao manifestar a preocupação frente à hipótese de ofensividade da lei e da ordem por parte do Poder Executivo, paradoxalmente chefe das Forças Armadas, para que os militares possam constitucionalmente não respeitá-la, tornando constitucional o golpe de Estado, contanto que liderado por este Poder.

O próprio FHC, quando instituiu o Grupo de Trabalho sobre Reestruturação das Polícia (Portaria no 369/97), asseverou “que o atual modelo institucional de segurança pública foi estruturado, em sua maior parte, num período anterior a promulgação da Constituição Federal de 1988, marco inicial do Estado de direito democrático”, fazendo-se, portanto, necessária a adaptação do sistema de segurança pública ao novo modelo constitucional então inaugurado. Mas o Decreto Lei nº 3.897/01, do mesmo FHC, conferia poder de polícia às Forças Armadas em ações ostensivas de segurança pública, prerrogativa restrita, até então, às polícias

⁷²Na redação original do artigo 142, não houve contemplação dos militares para o exercício da função de protetores da lei e da ordem, o que acabou por irritar de sobremaneira a classe, fazendo com o ministro do Exército, general Leônidas Pires Gonçalves, ameaçasse anular todo o processo constituinte. Para minimizar os impactos da redação na chamada democratização, fora concedido aos Poderes Judiciário e Legislativo (Presidentes da Câmara, Senado e STF) o direito de solicitar a intervenção das Forças Armadas em assuntos internos.

militares, ao tempo em que a polícia civil perdera praticamente o poder. (ZAVERRUCHA, 2010, p. 56).

Enfim, a tão esperada Constituição Cidadã se avizinhava e trazia com ela a representação de inúmeras aspirações sociais e políticas da época, significando, sobretudo, o retorno de uma fênix violada no passado. Se ela configura o documento mais emblemático da sociedade em que se insere, não pode silenciar acerca das violações de direitos humanos que ela mesma se preocupa em sagrar como fundamento maior de seus propósitos. Portanto, uma verdadeira Constituição para a cidadania precisa dialogar com o processo que lhe preceda, a fim de acertar as contas com os legados já produzidos ou a produzir. Se suas estruturas permanecem a lograr os mesmos privilégios, como pensar em respeito à dignidade humana?

Sobre isso, pontua Ricardo Soares (2010, p. 20-21) que o princípio da dignidade da pessoa humana tem destaque não só em seu reconhecimento, mas, também, por deixar de ser apenas um programa sem eficácia normativa, se tornando o núcleo essencial dos direitos fundamentais, especialmente no assentimento em torno de sua aplicabilidade direta e imediata, no reconhecimento do caráter fundamental dos direitos sociais prestacionais e na inoponibilidade da cláusula da “reserva do possível”. Para além disso, assevera a inadmissibilidade do retrocesso social na seara dos direitos fundamentais e a recusa à hipertrofia da função simbólica dos mesmos.

Nesse sentido e, considerando a tessitura aberta do texto constitucional e sua miragem prospectiva para o cumprimento de obrigações internacionais em direitos humanos, partilhamos da hermenêutica constitucional pensada a partir do fenômeno, através, por exemplo, do tratamento que lhe é conferido na tópica. Como acentua Coelho:

Em suma, graças à abertura textual e material dos seus enunciados e ao pluralismo axiológico, que lhe são congênicos, a Constituição - enquanto objeto hermenêutico - mostra-se muito mais problemática do que sistemática, o que aponta para a necessidade de interpretá-la dialogicamente e aceitar, como igualmente válidos, até serem vencidos pelo melhor argumento, todos os topoi ou fórmulas de busca que, racionalmente, forem trazidos a confronto pela comunidade hermenêutica. (MENDES; COELHO; GONET, 2008, p. 102):

Aliado e muito próximo à tópica-problemática, podemos atrair para este campo de análise hermenêutica, o seu método concretizador, no sentido de se constatar que a leitura do texto normativo constitucional tem origem na pré-compreensão do intérprete/aplicador, aquele “a quem compete concretizar a norma a partir de uma dada situação histórica, que outra coisa não é senão o ambiente em que o problema é posto a seu exame, para que ele o resolva à luz da Constituição e não segundo critérios pessoais de justiça”. (MENDES; COELHO; GONET, 2008, p. 103).

Este nos parece ser o horizonte de sentido conferido ao hermeneuta que se dispõe a debruçar sobre normas que, a despeito de seu tempo, violam os princípios mais basilares de uma sociedade constitucionalmente dirigida, impactando no equilíbrio das relações estabelecidas no corpo social, inclusive. E pensar que muito do aparato normativo tecido durante o período da ditadura civil-militar ainda vigora no Brasil. Uma das exceções para essa ausência de confronto principiológico no tempo, entre leis que afrontam, na democracia, o pacto constitucional, fora o julgamento da Lei de Imprensa, na ADPF nº 130, quando o STF declarou a incompatibilidade da norma com os valores e princípios abrigados na Constituição de 1988, em especial, a desarmonia com os princípios republicanos, manifestando-se pela revogação integral da mesma.

E tendo a dignidade da pessoa humana como princípio norteador desse então inaugurado sistema constitucional “democrático”, só robustece o entendimento da força ética dos princípios como maior elemento de proteção constitucional pois, consoante doutrina Ricardo Soares, os princípios constituem norma jurídica de indiscutível densidade valorativa, reconhecimento que os torna credores da máxima eficácia. Deste modo, a violação de um princípio jurídico é algo mais grave que a transgressão de uma regra jurídica. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo um plexo de comandos normativos (SOARES R., 2010, p. 65).

Além disso, não se pode perder de vista o caráter também político da Constituição Federal, já que ela não pode ser considerada apenas como categoria jurídica. Ou, como pontua Bonavides, não há exclusividade normativa na Constituição, já que ela convive com as questões políticas, que também são questões constitucionais. “A política deve ser levada em consideração para a própria manutenção dos fundamentos constitucionais. Na feliz expressão de Dieter Grimm, a Constituição é resultante e determinante da política”. (2005, p. 13). A Justiça de Transição é pois um elemento que transita entre a aparagem constitucional e política do novo regime, cuja bandeira repousa na instituição de uma prática democrática.

Os seus pilares precisam, portanto, serem cumpridos, de modo a garantir que o processo de reencontro da sociedade com o seu passado e seus legados possa acontecer. Entre estes pilares, elegemos como aporte do trabalhamos, os direitos transicionais⁷³ memória, verdade, como garantia do conhecimento de eventos que fazem parte de um contexto amplo que circunda a história de uma sociedade. Torna-se imperioso, portanto, fincar as bases para o resgate historiográfico e memorial do país que, em função das características específicas de

⁷³Conceito encontrado em Abrão e Genro (2012, p. 33), e se refere às novas conquistas jurídicas permanentes agregadas à agenda dos direitos civis e da democracia.

um período de repressão, possui muitos eventos sem esclarecimento, com verdades habitadas na penumbra.

O direito à memória e à verdade consitui, portanto, um direito transicional e constitucional, de natureza transindividual, que tem se firmado como princípio geral do direito e norma consuetudinária em ascensão, reconhecida e afirmada pela jurisprudência nacional e internacional, através dos instrumentos de direitos humanos e da implementação pelos Estados das Comissões de Verdade e Reconciliação. Sua função, enquanto campo normativo recente é promover o restabelecimento do Estado de Direito, reconhecer as violações de direitos humanos e promover o aprofundamento democrático, através da justiça, verdade, reparação, memória e reforma institucional. (ABRÃO; GENRO, 2013, p. 33)

Um direito transindividual ao reconhecimento, dentro dos marcos estabelecidos pelas teorias da justiça, fruto do resgate contemporâneo nos horizontes da Teoria Crítica que tem cumprido o importante papel de enfrentar as insuficiências das concepções tradicionais de justiça, forjadas ao longo da modernidade e, mais especificamente, aquelas debatidas ao longo das últimas décadas do século XX.

Daí a relevância cada vez mais sentida da memória coletiva, que remete justamente a fatos históricos que transcendem as intimidades individuais, a despeito de também influenciá-las. Por interessar a um grupo de indivíduos, que pode ser uma pequena família, ou uma sociedade nacional ou até mesmo a comunidade humana em seu conjunto, a memória de determinado conhecimento, tal qual este próprio, assume dimensão coletiva, sendo sua elaboração impossível nos estreitos limites da individualidade. (SOARES; QUINALHA, 2009, p. 256)

Sem verdade não há soberania popular, e sem soberania, a democracia escapa facilmente pelas mãos. Conforme assevera Cunha Júnior (2013, p. 520), “O Estado Democrático se assenta no pilar da soberania popular, pois a base do conceito de democracia está ligada à noção de governo do povo, pelo povo e para o povo.” A Constituição, portanto, não deixou escapar os seus propósitos democráticos, sobretudo na edificação da dignidade humana como mola mestra do sistema que inaugurava. Sob diversos ângulos ela pode ser acionada para garantir o efetivo exercício do direito à verdade, à memória e à identidade, conforme será sustentado no decorrer do trabalho.

A grande contribuição para o processo de revisão dos fatos impostos pela memória oficial, de modo especial, a abertura dos arquivos da repressão, esteve a cargo de parcela da sociedade civil, organizada em grupos como o Tortura Nunca Mais e a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos além da profícua atuação do Ministério Público Federal na seara judicial. O processo de anistia e compensação pecuniária dos perseguidos pelo regime de exceção provocou a busca pela abertura dos arquivos ainda sob

poder das Forças Armadas, de modo a evidenciar e instaurar memórias que se contrapõem à "memória oficial", não deglutida nas últimas cinco décadas. Entretanto, este não é um trabalho simples, em razão da dificuldade na localização dos vestígios da ação dos militantes, em sua maioria, destruídos propositadamente por quem ainda tem interesse em mergulhar a memória histórica do país nas sombras.

Durante muito tempo o Estado brasileiro se negou a instaurar o debate e erigir o tema como ponto de pauta na sociedade. Por ocasião desta lacuna deixada, surgiram projetos encampados pela sociedade civil, a exemplo do emblemático e referencial Projeto Brasil Nunca Mais, condensado no livro *Brasil Nunca Mais* de 1985, capitaneados por D. Paulo Evaristo Arns e pelo reverendo Jaime Wright. A principal fonte de pesquisa do projeto ancorou-se nos testemunhos de vítima da repressão e em processos do Superior Tribunal Militar – STM, através dos famigerados Inquéritos Penais Militares – IPMs, de juridicidade e legalidade questionáveis. Ao todo foram analisados mais de 707 processos.

No mesmo sentido, a criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (lei n. 9.140/95) e a Lei n. 10.559/02, que cria a Comissão de Anistia, com o escopo de promover a continuidade das investigações sobre as circunstâncias das mortes e a localização dos corpos das vítimas da ditadura. Junto com a instauração da Comissão de Anistia, este organismo ampliou a envergadura do debate em torno do assunto, atraindo, pela primeira vez, juntas, a assunção da responsabilidade estatal sobre as violações praticadas no período em questão. Assim, “de seu caráter inicial de conciliação pragmática, observa-se que a anistia viu seu significado evoluir para o reconhecimento da responsabilidade do Estado em graves violações de direitos humanos e depois para a reparação econômica das perdas sofridas por ex-perseguidos políticos” (MEZZAROBA, 2010, p. 113). Começara-se a tentativa de cumprir o pilar transicional da reparação, objeto de inúmeros instrumentos de promoção, proteção e defesa de direitos humanos, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Convenção Americana de Direitos Humanos e da Convenção contra a Tortura.

Documentos que para a ONU, segundo a leitura de Mezzaroba, “afirmam que a vítima é o ponto de partida para a aplicação e o desenvolvimento do direito a reparação”, além de elucidarem a terminologia que circunda o tema, de refletirem padrões que estão abertos a aplicação universal de todos os estados e enfatizarem que a forma de medir determinado dano deve ser sempre em relação ao próprio dano sofrido. E esta reparação não pode estar circunscrita apenas ao recebimento de dinheiro e sim, de uma política reparatória que englobe a restituição dos direitos usurpados, instrumentos de reabilitação emocional e medidas

simbólicas, como reabilitação pública do nome das vítimas, o envio oficial de pedidos de desculpas, o estabelecimento de espaços públicos dedicados a memória das vítimas e a consignação de datas e cerimônias de celebração. (2010, p. 114-115).

Contudo, em que pese a relevância da medida, parece existir razão para a crítica que se faz, durante esse processo, no que diz respeito à omissão, nos documentos normativos então promulgados, da figura explícita da vítima, o que talvez pode ser explicado quando da ausência de campanha em torno das obrigações atribuídas ao Estado no sentido da discussão acerca dos crimes praticados na ditadura e do direito de suas vítimas. Assevera Mezzaroba (2010, p.) que: “Expressamente, não há uma única menção a palavra vítima em toda a legislação que integra o processo de acerto de contas do Estado brasileiro. Só há alusão a atingidos, anistiados etc”.

A autora ainda vai mais além para refletir sobre a redação do art. 2º da Lei dos Desaparecidos, ao dispor que seus efeitos serão orientados “pelo princípio de reconciliação e de pacificação nacional” expressos na Lei 6.683. “Mas que norma era – e continua sendo – essa, senão a do esquecimento?” (MEZZAROBA, 2010, p. 116). As referidas medidas legislativas parecem destinar a um mesmo pacote todas as conjunturas que foram afetadas por aquele estado de exceção, elegendo o termo “anistiado” como sinônimo de todos, gerando uma desigualdade normativa frente ao posicionamento do Estado-algoz.

Da forma como vem sendo conduzido, o esforço reparatório sugere que as perdas profissionais representam prejuízo maior do que o suplício da tortura levado a extrema consequência. Ou seja, em uma preocupante inversão de valores, direitos outros, que obviamente merecem plena consideração, tem aparecido antes do direito a vida, a liberdade e a segurança pessoal. (MEZZAROBA, 2010, p. 117)

No sentido de assumir, em termos legislativos, a efetivação do direito à memória e à verdade como política pública, essencial para a construção da memória individual e coletiva, fora elaborado, pelo governo brasileiro em 2009, o Terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH⁷⁴, erigindo como um dos seus eixos orientadores, o Direito à Memória e à Verdade, cujas diretrizes estão abaixo descritas:

VI - Eixo Orientador VI: Direito à Memória e à Verdade:

- a) Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado;
- b) Diretriz 24: Preservação da memória histórica e construção pública da verdade; e
- c) Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia. (2009, p. 173-176)

⁷⁴O PDDH-1 foi lançado em 13 de maio de 1996, sendo primeiro documento da espécie na América Latina. Ainda no governo FHC, fora lançado o PNDH-2, revisando e aperfeiçoamento o anterior.

A aprovação do referido Plano não ocorrera sem contestações dos setores mais tradicionais e reacionários do país. Foi nesse sentido que o jurista Ives Gandra Martins discorreu sobre o texto, tachando-o de viés ideológico ditatorial, quando da publicação de artigo de sua autoria no jornal Folha de São Paulo:

O Programa Nacional de Direitos Humanos, organizado sob inspiração dos guerrilheiros pretéritos [...] é uma reprodução dos modelos constitucionais venezuelano, equatoriano e boliviano, todos inspirados num centro de políticas sociais espanhol para o qual o Executivo é o único Poder, sendo o Judiciário, o Legislativo e o Ministério Público Poderes vicários, acólitos, subordinados. (MARTINS, 2010)

Gandra dá a entender que o programa teria por escopo blindar as atividades do Poder Executivo, subordinando os demais Poderes à sua ingerência, atestando o que chamou de extrema semelhança com a Constituição venezuelana, criada para eliminar a oposição política à Chávez.

No programa, pretende-se fortalecer o Executivo, subordinar o Judiciário a organizações tuteladas por "amigos do rei", controlar a imprensa, pisotear valores religiosos, interferir no agronegócio, afastar o direito de propriedade, reduzir o papel do Legislativo e aumentar as consultas populares, no estilo dos referendos e plebiscitos venezuelanos, além de valorizar o homicídio do nascituro e a prostituição como conquistas de direitos humanos. Quem ler a Constituição venezuelana verificará a extrema semelhança entre os instrumentos de que dispõe Chávez para eliminar a oposição e aqueles que o PNDH-3 apresenta, objetivando alterar profundamente a lei brasileira (MARTINS, 2010).

Os setores conservadores, portanto, vociferavam seu velho discurso anticomunista, já na “democracia”, engrossando o coro discursivo em torno da ideia de revanchismo praticado pelo populismo de esquerda que então se apoderara do Brasil. Compreendiam que fosse a vingança dos vencidos contra os vencedores, desnaturando todo o arcabouço histórico dos direitos humanos que está em processo de construção. É justamente neste período que os debates em torno da temática começam a surtir efeitos práticos, na esfera governamental, já que ausentes durante as demais suspensões constitucionais então ocorridas (1937 e 1945).

As acusações promovidas por estes setores não encontram razão de existência, considerando que a instituição de programas dessa natureza são um dos vetores de respeitabilidade dos países no panorama internacional, para além de sua perspectiva pragmática em políticas públicas internas, assumidas enquanto valor axiológico fundante da Constituição Federal promulgada em 1988. Os três planos até então promulgados são o resultado do processo de (re)democratização brasileira. Além do eixo “direito à memória e à verdade, o PNDH – III ainda é encabeçado pelos vetores: interação democrática entre Estado e sociedade civil; desenvolvimento e direitos humanos; universalização de direitos face às desigualdades; segurança pública; acesso à justiça e combate à violência.

A proposta de criação da Comissão Nacional da Verdade se dera no texto do PNDH-3, de modo que sua composição fosse plural e suprapartidária, com mandatos e prazos definidos, objetivando analisar as violações de Direitos Humanos cometidas na repressão política. Propôs, ainda, na *diretriz 25, ação programática c*, a normatização de abrangência nacional, vedando o nome de pessoas praticantes de crimes contra a humanidade nos logradouros e prédios públicos e sua retirada, caso houvesse.

Neste sentido e, considerando o dificultoso processo transicional brasileiro, percebe-se a dificuldade do debate sobre a ditadura e seu legado no seio da sociedade, especialmente pela fortíssima oposição das Forças Armadas, de boa parte da iniciativa privada, aliada ao regime e da maior parte do Poder Judiciário, além do Legislativo. Por isso a ausência da Justiça de Transição após a volta da democracia, contribui, segundo Adorno (2010, p. 18), “para a persistência de tabus - isto é, interdição de se falar livremente e em público a respeito de temas "delicados" ou "perigosos", de abordar zonas de conflitos não resolvidos ou superados”.

Adorno (2010, p. 19) tece bem a relação estabelecida entre os eixos promulgados no PNH – 3 e os setores mais conservadores da sociedade, por entender, inclusive que não se contém os movimentos de defesa dos direitos humanos, especialmente pelo fato de que a paixão lhes é inerente e quando o acerto de contas parece querer acontecer, as heranças do passado e as tarefas do futuro são postas lado a lado. Por suposto que tais definições políticas, ao serem levadas para a esfera governamental, se abrem às críticas de diversas naturezas.

As mais exageradas viram no PNDH-3 a substituição da carta constitucional, o prenúncio de uma ruptura institucional ou a anulação do papel exercido nas democracias pelo parlamento, este espaço onde os representantes do povo votam as leis e referendam programas de governo. Quando, além da memória e da verdade, veio à tona o tema do “controle social” da mídia, o estopim estava detonado. O fantasma do estatismo de esquerda veio novamente assombrar mentes e acender espíritos vigilantes contra “ideais sepultados com lágrimas”. (ADORNO, 2010, p. 19)

Os Programas Nacionais de Direitos Humanos tem sido um contínuo de compromissos estatais sedimentados na Conferência Mundial dos Direitos Humanos de Viena, em 1993, não sendo, portanto, prerrogativa do Brasil. São pensados como ferramentas que sejam aptas a dar unidade e coerência à proteção e à promoção de direitos, permitindo múltiplas iniciativas ao derredor de objetivos comuns e metas programáticas, adjudicando responsabilidades a agentes e agências. “Não pretendem substituir os instrumentos tradicionais de fazer política institucional, tampouco os espaços onde a política é debatida, negociada e as leis são votadas”. (ADORNO, 2010, p. 20)

Enquanto estas medidas passavam a ser tomadas pelo governo brasileiro, tramitava junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, após parecer da Comissão

Interamericana solicitando a apuração investigativa, o *Caso Gomes Lund*⁷⁵ e outros versus *Brasil*, submetido ao órgão em 1995, por iniciativa do Centro pela Justiça e o Direito Internacional - CEJIL e pela Human Rights Watch/Americas que pleiteava pela responsabilidade do Brasil pelo desaparecimento forçado de 62 pessoas entre os anos de 1972 e 1974, na região do Araguaia, durante a guerrilha ocorrida no período.

Ressaltando que o país reconhece e aceita a submissão à jurisdição da referida Corte, desde 2002, através do Decreto n° 4.463, *in verbis*:

Art. 1º. É reconhecida como obrigatória, de pleno direito e por prazo indeterminado, a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José), de 22 de novembro de 1969, de acordo com art. 62 da citada Convenção, sob reserva de reciprocidade e para fatos posteriores a 10 de dezembro de 1998.

A sentença fora prolatada em 24 de novembro de 2010, reconhecendo a responsabilidade do Brasil por este fato, condenando o país a, entre outros, indenizar os familiares dos desaparecidos, localizar e identificar seus restos mortais, conceder o acesso e divulgação dos arquivos histórico, oficializar o pedido de perdão em nome do Estado brasileiro às vítimas, publicizar a referida sentença nos meios de comunicação e investigar e responsabilizar os autores dos crimes analisados na sentença. Neste interregno, o Supremo Tribunal Federal já havia se debruçado sobre a recepcionalidade da Lei de Anistia pelo novo sistema constitucional, fato este que cria, até o presente momento, grande celeuma no cenário político, jurídico e social do país.

Algumas medidas passaram a ser tomadas pelo Brasil no sentido de tentar cumprir os dispositivos estabelecidos pela CIDH, inclusive no que tange à garantia do direito à memória e à verdade, a exemplo da criação da Comissão Nacional da Verdade (Lei n. 12.528/11), que finalizou seus trabalhos em 12 de dezembro de 2014, além de outras ações com foco na política pública de educação em direitos humanos. Contudo, no que respeita à garantia de justiça, o país não tem cumprido a determinação de processamento e julgamento dos agentes perpetradores de crimes contra a humanidade.

A posição do Ministério Público Federal e alguns Promotores de Justiça tem sido no sentido incontestado de fazer cumprir os comandos da sentença da CIDH, razão pela qual tem encampado a maioria das iniciativas no sentido da instauração de ações penais contra os

⁷⁵Em 1982, Julia Gomes Lund e outros 21 familiares de mortos e/ou desaparecidos na Guerrilha do Araguaia ingressaram com ação junto a Justiça Federal do Distrito Federal, para que a União fosse condenada a indicar as sepulturas de seus parentes, para expedição de atestados de óbito. A sentença extinguiu o processo, por impossibilidade jurídica do pedido, diante da ausência de norma expressa que estabelecesse a obrigação de indicar o local da sepultura (CNV, 2014, p. 951).

agentes estatais que praticaram crimes de lesa humanidade durante a ditadura civil-militar no Brasil, promovendo a aplicação direta do direito internacional dos direitos humanos e do direito penal internacional.

O mesmo não pode ser afirmado do Poder Judiciário que, a despeito de todos os esforços envidados pelos colegas membros do Ministério Público, notadamente na construção dos aportes teóricos na interpretação pró asseguramento dos direitos humanos, tem obstaculizado o prosseguimento das ações propostas, não desempenhando sua função no processo de acerto de contas com o passado. Processo que se compreende, quando recordamos que o próprio sistema Judiciário, através de sua elite, também escrevera este capítulo da história do país, mantendo relações e prerrogativas com o corpo militar.

Isso é bem analisado em um recente estudo sobre o perfil da atuação dos Poderes Judiciários durante as ditaduras do Brasil, Chile e Argentina, traçando uma escala entre esses três regimes – em ordem crescente – considerando tanto o modo como o Judiciário lida com a legalidade do regime anterior (de mais gradualista, no caso brasileiro, até o mais radical no argentino), quando o grau de tentativa de legalização da repressão (desde mais judicializando, no caso brasileiro, para o mais extrajudicial, no argentino). Em ambas escalas, o Chile ocupa posição intermediária. (QUINALHA, 2013, p. 21).

O Judiciário, responsável pela guarda da democracia formal recém instaurada no Brasil, parece ignorar os preceitos consagrados por ela. A dignidade humana e a soberania, enquanto fundamentos da República, a construção de uma sociedade livre e justa como objetivo e a prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais parecem letra morta diante dos argumentos retóricos utilizados pelos membros da Corte para sustentar o insustentável. A CNV também concluiu, bem na linha do que já se imaginava, que a repercussão do regime civil-militar em outras esferas de poder também ocorrera, especialmente o Judiciário, cuja missão institucional é lidar com violações de direitos, em decorrência de suas atribuições constitucionais, por intermédio de procedimentos que lhes são peculiares.

O AI-5 limitou o acesso ao Judiciário, ao suspender a garantia de *habeas corpus* nos crimes contra a segurança nacional, vedando qualquer apreciação judicial de todos os atos praticados de acordo com referido ato institucional e seus atos complementares, bem como os respectivos efeitos (artigo 11). O mesmo ato conferia ao presidente da República a prerrogativa de interferir diretamente na composição do Judiciário, demitindo, removendo, aposentando ou pondo em disponibilidade. CNV (2014, p. 938). Com o AI-6, houve a mudança da composição dos ministros do STF, voltando a ser de 11 membros e redefiniu a

competência da Justiça Militar⁷⁶.

A relação do Poder Judiciário com o sistema ditatorial merece diversas reflexões, relacionadas tanto com alinhamentos ideológicos que se firmavam quanto pela estruturação do ordenamento jurídico em favor dos interesses da cúpula governamental. Não podemos esquecer que a técnica jurídica fora bastante utilizada para “legitimar” o estado de coisas implantado no período. E talvez um dos grandes palcos dessa conformação tenha sido a apuração e o julgamento dos Inquéritos Policiais Militares – os IPMs, cujas narrativas processuais eram silenciadas ou teatralizadas. Sobre as denúncias feitas pelos então réus ao sistema judiciário, especialmente a tortura, muitas teriam sido ignoradas, sem quaisquer providências a respeito.

E certo que o recorrente, em seu interrogatório, afirmou que, no dia de sua prisão, foi torturado durante toda a noite pelos investigadores que o interrogaram, com ameaças de receber novas torturas (fl. 248v.)

[...]

Face a tais considerações, se não se pode, em sã consciência, afirmar que a confissão do recorrente Elenaldo perante a autoridade policial, feita mais de um mês após as torturas que diz ter sofrido, acha-se desacompanhada de qualquer outro elemento de convicção, mas, ao contrário [...], não há senão que se concluir pelo reconhecimento de sua culpabilidade. [fls. 13-14] (CNV, 2014, p. 945)

Sobre o mesmo tema, o posicionamento de “outro Judiciário”, no voto do Ministro Aliomar Baleeiro, do Supremo Tribunal Federal:

[...] Vinte séculos de civilização não bastaram para tornar a polícia uma instituição policiada, parecendo que o crime dos malfeitores contagia fatalmente o caráter dos agentes que a Nação paga para combatê-los e corrigi-los.

A confissão policial do recorrente é longa e permeada de pormenores, sem que se esboce o menor gesto de instinto de defesa, sempre encontradiço nas palavras dos acusados. Há como que um masoquismo de autoacusação muito suspeito. O confidente quer expiar o crime, dando as autoridades todas as armas, sem guardar nenhuma. [fl. 19]. (CNV, 2014, p. 946)

O maior papel desempenhado pelo Judiciário neste período fora, sem dúvida, a atuação da Justiça Militar, quando da institucionalização das punições políticas, através do Decreto-Lei nº 1.003/69, ampliando de sobremaneira seus poderes, inclusive o de processar e julgar civis acusados de crimes contra a segurança nacional e contra as instituições militares. Nos dizeres da CNV (2014, p. 947-948), tornara-se a “genuína retaguarda judicial para a repressão ditatoriais, mostrando-se, muitas vezes conivente ou omissa em reação as denúncias de graves violações de direitos humanos”.

⁷⁶42. A Justiça Militar teve um papel fundamental na execução de perseguições e punições políticas pela ditadura, ganhando especial destaque com o advento do AI-2, de 27 de outubro de 1965, quando foram ampliadas as suas competências para processar e julgar os crimes contra a segurança nacional, nos termos da Lei no 1.802/1953 e do Decreto-Lei no 314/1967” (CNV, 2014, p. 947).

44. Nos processos políticos que tiveram curso na Justiça Militar, analisados na pesquisa *Brasil: nunca mais* (período entre abril de 1964 e março de 1979), a convivência com a tortura de presos políticos sobressai nos protestos dos advogados pelas atitudes arbitrárias e cerceadoras dos juízes auditores. Segundo a referida pesquisa, era comum que os juízes proibissem que a tortura fosse mencionada pelos réus, ou, ainda, que a menção indicada por estes fosse transcrita em ata. (CNV, 2014, p. 947)

Um dos capítulos mais curiosos envolvendo o sistema judiciário durante o regime civil-militar fora o processo do Riocentro, abarcando a aplicabilidade da Lei de Anistia. Tratou-se de um dos episódios que marca o uso da farsa pelo Estado brasileiro, quando os militares tentaram provocar um atentado a bomba no pavilhão de eventos na cidade do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1981, onde estaria acontecendo uma festa pelo dia do trabalhador, com estimativa de mais de mil pessoas. Ocorreu que o artefato explodiu antecipadamente dentro do carro em que se encontravam Guilherme Pereira do Rosário, vítima fatal e o capitão Wilson Dias Machado, ferido.

Um Inquérito Penal Militar foi aberto para promover a investigação do caso, mas fora arquivado logo depois, em decorrência da “ausência de indícios de autoria” do crime. Um pedido de desarquivamento foi feito em 1985, sendo apreciado pelo STM em 1988 que reconheceu existirem provas satisfatórias sobre o fato e a autoria. Contudo, no que concernia à punibilidade dos policiais que executaram o atentado, o Tribunal entendeu não ser possível a condenação, uma vez que os crimes estariam cobertos pela anistia. “Pela primeira vez, um tribunal, por meio de seu colegiado, interpretou e aplicou extensivamente a Lei da Anistia aos militares, conferindo incidência da Lei da Anistia a fatos ocorridos posteriormente a sua edição, em 1979” (CNV, 2014, p. 949).

Nesse sentido, a CNV (2014, p. 957) conclui, sobre o Poder Judiciário que:

[...] a omissão e a legitimação institucionais do Poder Judiciário em relação as graves violações de direitos humanos, então denunciadas, faziam parte de um sistema hermético mais amplo, cautelosamente urdido para criar obstáculos a toda e qualquer resistência ao regime ditatorial, que tinha como ponto de partida a burocracia autoritária do Poder Executivo, passava por um Legislativo leniente e **findava em um Judiciário majoritariamente comprometido em interpretar e aplicar o ordenamento em inequívoca consonância com os ditames da ditadura.** (grifamos)

O atual cenário jurídico fora chamado a se manifestar sobre as questões que envolvem a efetivação do direito à memória, à verdade e à identidade e, para isso, não pode lançar mão do arcabouço normativo, jurisprudencial e doutrinário que fora articulado durante anos. O mal-estar criado pelo STF quando assegura a constitucionalidade da lei de amnésia brasileira não para de produzir seus efeitos. Nesse sentido, considerando a decisão da CIDH declarando que as disposições da Lei de Anistia não poderiam se tornar obstáculo à

obrigatoriedade de responsabilização por graves violações de direitos humanos, fora proposta nova Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 320, pelo Partido Solidariedade, solicitando ao STF que declare que o Estado brasileiro está promovendo o descumprimento da sentença prolatada no Caso Gomes Lund, de modo que declare que a Lei de Anistia não se aplica aos crimes de graves violações de direitos humanos cometidos por agentes públicos.

Caso o STF recuse os efeitos da sentença supracitada, provocará uma cadeia de efeitos nefastos para a imagem do Brasil enquanto país promotor de direitos humanos, afetando sua proeminência enquanto liderança regional na América Latina. Para Weichert (2015): “Este será o precedente que definirá como o Judiciário brasileiro aceita a autoridade do sistema interamericano e, em decorrência, como os juízes brasileiros devem aplicar as normas de proteção do direito internacional dos direitos humanos”. Esta recusa gera, por efeito adverso, a denúncia, pelo Brasil, ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, da Convenção Americana, já que descumprirá deliberadamente os pactos até então celebrados em torno desta.

Diante dos trabalhos realizados durante quase dois anos e meio pela Comissão Nacional da Verdade, dentre as recomendações que faz em seu Relatório Final ao Estado brasileiro, a título de medidas institucionais, está, clara e definitivamente a revisão da Lei de Anistia de 1979. Senão, vejamos:

[2] Determinação, pelos órgãos competentes, da responsabilidade jurídica – criminal, civil e administrativa – dos agentes públicos que deram causa às graves violações de direitos humanos ocorridas no período investigado pela CNV, afastando-se, em relação a esses agentes, a aplicação dos dispositivos concessivos de anistia inscritos nos artigos da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e em outras disposições constitucionais e legais. (CNV, 2014, p. 964)

Há quem diga que a CNV teria sido tímida em não enfrentar o debate sobre a não recepção constitucional da lei de amnésia referida, uma maneira de deixar em “banho maria” as relações institucionais com as Forças Armadas que, de acordo com a perspectiva do órgão teria contribuído para a maior decepção dos resultados deste trabalho: a omissão e resistência daquela Instituição em assumir a responsabilidade sobre as violações de direitos humanos praticadas na ditadura civil-militar. De maneira explícita, a CNV, no ponto 13, manifestou a incompatibilidade⁷⁷ da extensão da anistia a agentes públicos que praticaram prisões ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres com o ordenamento jurídico brasileiro e a ordem jurídica internacional, reputando tais ilícitos como

⁷⁷A CNV registra a posição divergente do conselheiro José Paulo Cavalcanti Filho, pelas mesmas razões que levaram o STF à reputar recepção a Lei de Anistia, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153: cláusulas pétreas da Constituição brasileira (2014, p. 966).

crimes contra a humanidade, imprescritíveis e não passíveis de anistia, considerando que cometidos em escala sistemática. Para tanto, faz uma considerável remissão às disposições normativas e costumes internacionais (*jus cogens*⁷⁸) relativos à proteção dos direitos humanos, evidenciando a relevância do bem jurídico tutelado:

A importância do bem protegido justifica o regime jurídico da imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade e da impossibilidade de anistia, determinado pela ordem internacional e decorrente da proteção à dignidade da pessoa humana e da prevalência dos direitos humanos, previstas pela Constituição brasileira (artigos 1º, III, e 4º, II), bem como da abertura desta ao direito internacional dos direitos humanos (artigo 5º, parágrafos 2º e 3º) (CNV, 2014, p. 965)

Por estas conclusões, tem o Estado a obrigação jurídica de “prevenir”, “processar”, “punir” e “reparar” os crimes contra a humanidade, assegurando o direito à justiça e à prestação jurisdicional eficaz - direito à justiça e à verdade, que englobam o direito a uma investigação célere, séria, imparcial e efetiva, instaurando processos para responsabilização dos autores das violações, até mesmo na esfera criminal e o direito das vítimas e familiares à reparação. Mencionando a jurisprudência internacional⁷⁹ sobre o tema, no caso *La Cantuta VS. Peru* (2006), a CNV recorda que, sobre a lei de anistia, a CIDH assim se manifestou: “o aparato estatal foi indevidamente utilizado para cometer crimes de Estado, para, depois, encobrir tais crimes e manter seus agentes impunes. O *jus cogens* resiste aos crimes de Estado, impondo-lhe sanções”. (CNV, 2014, p. 966).

Por certo que a tese que advoga em favor da não recepionalidade da Lei de Anistia não tem por escopo justificar apenas a intervenção penal do Estado na responsabilização criminal dos agentes. Sua interpretação conforme à Constituição possui elementos de maior envergadura que a sistemática repressora do Estado. Quando o novo sistema constitucional rejeita acolher a lei amnésica, ele o faz no sentido de reafirmar seu compromisso com os valores democráticos, que consagram a filosofia do sistema na proteção da dignidade humana.

Ocorre que todas as variantes desse processo não podem ser descartadas, o que reforça a tese de que a verdade que aqui se pleiteia não é nada mais do que a disponibilidade, no mínimo, equitativa, de narrativas historiográficas e análises livres e democráticas dos processos de transição. Não se pode ignorar, por exemplo, o debate em torno da ideia de persecução penal, mesmo que lastreada por princípio e regras internacionais de direitos fundamentais. Especialmente em se tratando de um tema analisado, frequentemente por um

⁷⁸“Na qualidade de preceito de *jus cogens*, não pode sofrer nenhuma exceção, suspensão ou derrogação: nenhuma circunstância excepcional – seja estado de guerra ou ameaça de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública – poderá ser invocada como justificativa para a prática de tortura, desaparecimento forçado ou homicídio” (CNV, 2014, p. 966).

⁷⁹A Corte Interamericana de Direitos Humanos já julgou no sentido do afastamento de leis de anistia, casos de Argentina, Chile, Peru, Colômbia e Paraguai.

público de inspiração garantista no Direito Penal ou mesmo abolicionista. Neste sentido, pertinente a avaliação feita por Batista quando chama à reflexão sobre a seletividade do sistema penal, instrumento de mobilização dos agentes de defesa dos direitos humanos, no panorama da criminalística internacional: a seletividade estrutural dos sistemas penais é um fator esquecido por aqueles que apostam todas as fichas na pena, e é ilusório supor que tal seletividade não se apresenta na justiça internacional: basta observar a etnia dos dirigentes já condenados pelo Tribunal Penal Internacional. (BATISTA, 2014, p. 13).

Uma outra perspectiva que também precisa ser alvo de discussão, independente do projeto transicional ao qual se filie, reside nas alternativas confessionais frente à possibilidade de anistia penal, como ocorrera na África do Sul, desafiando, também, o valor “verdade”. Não se retira a envergadura das comissões de verdade, por sua atividade investigativa e disponibilizadora de versões históricas. Batista (2014, p. 13) assevera, inclusive, que este processo não pode ser confundido com a compulsoriedade de versões oficiais, já que ninguém pode dispor do monopólio da narrativa, “como até as Organizações Globo estão começando a aprender; muito menos o Estado”. O mérito das comissões está na assertividade dos relatórios e na disponibilidade do extenso e rico material produzido para a pesquisa brasileira e a sociedade, interessada primeira.

Mas não se pode desconsiderar a peculiaridade do processo transicional sul africano e os debates que circundam em torno dessa opção. Ao estabelecer a anistia como contrapartida para as confissões dos criminosos, algumas questões, de natureza ética e filosófica, certamente precisam ser ventiladas. Para além dos contornos religiosos que podem ser atribuídos ao instituto da confissão, arrependimento por medo do inferno e por amor ao Deus (direitos humanos), reside a perspectiva historiográfica, onde a “confissão é historicamente companheira inseparável da tortura, constatando Batista (2014, p. 13-14) o quanto esses acontecimentos e essas legislações merecem atenção e estudo.

Por isso a fundamentalidade da garantia do direito à verdade, à memória e à identidade enquanto elementos indispensáveis para o reconhecimento sócio individual, de posse de narrativas plurais e possíveis. A costura do processo de confronto e resolução com o passado é uma constante que só poderá ser averiguada durante seu cozimento. O que precisamos é abolir o monopólio das verdades instituídas como veículos de “pacificação social”, especialmente quando se denota o quanto os mecanismos de poder utilizados pelo estado de exceção estão próximos das indumentárias contemporâneas de controle social, em nome da ordem e do progresso. As verdades precisam estar postas à mesa e que se costurem os processos de narrativas e conformações identitárias. Apesar do caráter prematuro das

respostas, Batista (2014, p; 12) sugere que um modelo apto de justiça transicional pode estar na fórmula, justiça, verdade e reconciliação.

Parece não restar dúvidas de que a contribuição mais nefasta para a duração de tão logo regime autoritário esteve no Poder Executivo, sobretudo, a esfera federal que, cotidianamente se informava dos métodos e procedimentos de segurança utilizados na caça à subversão. Toda uma arquitetura de órgãos fora montada ou tornada à serviço do regime, especialmente aquelas estruturas vinculadas às Forças Armadas, através de uma cadeia de comando que iria até a Presidência da República, patrocinadora de prisões ilegais, torturas, assassinatos, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres, estupro. Esta mesma cadeia que teria se beneficiado da lei de amnésia brasileira.

Sabemos que um dos objetivos da justiça transicional é promover a reforma das instituições que foram utilizadas como instrumento de violação dessa gama de direitos fundamentais. E a proposta deste trabalho está, inclusive, em reforçar a necessidade de adoção dessa medida de justiça, considerando a herança deixada pela estruturação da ditadura nestas instituições, reprodutoras de violências na contemporaneidade. Sabe-se quanto é difícil romper com a permanência de estruturas administrativas em uma nova ordem constitucional, notadamente num país que passara por uma “suposta” e contraditória transição política.

Por certo que a reforma pretendida na justiça de transição ainda caminha a passos largos no Brasil, mas o Poder Executivo Federal passou a envidar esforços no sentido da garantia de outros pilares transicionais, a exemplo da reparação às vítimas e a efetivação do direito à memória e à verdade, em alguma medida. Além das iniciativas já mencionada, tomadas na gestão de Fernando Henrique Cardoso, nos últimos anos, outras ações vêm sendo tomadas no sentido de cumprir os ditames transicionais.

Atualmente o Governo Federal possui iniciativas que corroboram com os princípios encartados no Plano Nacional de Direitos Humanos. A primeira delas se refere ao Projeto Direito à Memória e à Verdade, com o escopo de divulgar fatos ocorridos durante o regime militar, e se externaliza através de: a) Livro da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP/SEDH) historiando a trajetória das vítimas (operários, estudantes e camponeses) do regime; b) Projeto Memoriais “Pessoas Imprescindíveis”, que reúne painéis e esculturas feitas em aço e acrílico imortalizando a imagem daqueles que lutaram contra o regime opressor e estão espalhados em 26 locais do país; c) Exposição Fotográfica “A Ditadura no Brasil 1964-1985”, fazendo uma incursão no tempo, tornando públicas imagens referentes à vida política do Brasil neste período.

Outra ação está relacionada com o estabelecimento de lugares de memória, enquanto política pública, que será detalhado no decorrer do trabalho. Neste sentido, a criação do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil, intitulado “Memórias Reveladas”, criado no Arquivo Nacional, que reúne informações sobre fatos recentes da política brasileira, cujo slogan condensa o verdadeiro cerne da justiça transicional: **“para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça”**. No mesmo sentido, a **instituição de caravanas de anistia** no âmbito do Ministério da Justiça, tendo a frente o incansável defensor de direitos humanos, Paulo Abrão. Os processos que garantem a reparação pecuniária dos anistiados já somam mais de 68 (sessenta e oito mil), sendo que mais de 60 (sessenta mil) já foram apreciados⁸⁰.

Papel fundamental fora cumprido, recentemente na seara legislativa, quando da edição da nova Lei de Acesso à Informação (12.571/11), que será trabalhada em capítulo específico, e da Lei que cria a Comissão Nacional da Verdade (12.528/11). Esta última apresenta como objetivo, o respeito aos direitos humanos, tendo sido objeto de intensas discussões e reformas⁸¹ no projeto inicial, que previa, entre outros, a participação dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos em sua estrutura. Por ocasião dos embates travados pelos militares, contrários à edição da lei, esta previsão de participação fora abolida, o que demonstra ainda, a fragilidade e aridez do tema no contexto brasileiro. Os militares temiam que a Comissão ignorasse a Lei de Anistia, o que serviria de base para a instauração de processos penais contra os agentes que cometeram crimes comuns contra os opositores políticos.

Entre as alterações do projeto original da Comissão da Verdade está a abrangência do período que seria investigado, que examinaria as violações de direitos humanos praticadas entre 1946 a 1988, sob fortes críticas dos movimentos em prol dos direitos humanos que considerara o alargamento do período como uma tentativa de minimizar o enfoque que precisariam ser dado aos crimes ocorridos no regime militar de 1964 a 1985, o que, de fato, ocorreu. Dentre as competências da Comissão, figuraram a análise de casos de tortura, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres, mesmo que ocorridos em outros países.

⁸⁰A Comissão de Anistia executa o seu trabalho em duas fases: “a primeira, diz respeito ao reconhecimento dos erros cometidos pelo Estado através da emissão da declaração de anistiado político ao perseguido, concedida após a verificação dos fatos, e, a segunda, à concessão da reparação econômica aos requerentes que provaram que tiveram suas atividades trabalhistas arbitrariamente interrompidas.” (BETTAMI, 2013, p. 30). Nem sempre, portanto, um anistiado político também receberá a reparação financeira.

⁸¹Entre as alterações sofridas no projeto original, está a abrangência do período que seria investigado, passando a examinar as violações de direitos humanos praticadas entre 1946 a 1988. A referida imposição sofreu fortes críticas dos movimentos em prol dos direitos humanos que considerara o alargamento do período como uma tentativa de minimizar o enfoque que precisariam ser dado aos crimes ocorridos no regime militar de 1964 a 1985, o que, de fato, ocorreu.

Além disso, a identificação das estruturas, locais, instituições e circunstâncias em que foram cometidas estas violações, encaminhando aos órgãos públicos as informações que pudessem auxiliar na localização e identificação dos desaparecidos políticos.

Os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade foram divididos através de linhas de pesquisa, desenvolvidas por 13 grupos de trabalho, coordenados pelos membros da comissão, contando com assessorias e consultorias que operacionalizem a pesquisa. Sua metodologia de levantamento de informações cinge-se à pesquisa documental e tomada de depoimentos, especialmente durante a realização de audiências públicas, realizadas de forma pública ou reservada, direito este garantido aos depoentes.

Após a divulgação do seu Relatório Final, em 10 de dezembro de 2014, diversos setores da sociedade estão a se pronunciar sobre o resultado dos trabalhos do órgão. Entre estes, organizações políticas de diversos matizes, muitas das quais nasceram dos embates contra a ditadura e suas nefastas consequências, consoante se depreende do manifesto abaixo colacionado.

O relatório produzido pela Comissão Nacional da Verdade, assim como as recomendações ao Estado brasileiro, devem deflagrar um novo período de lutas aos movimentos sociais que atuam contra a impunidade com centralidade na luta pela Justiça.

Esse processo coloca em evidência a necessidade do Estado brasileiro, através da Presidência da República, executar a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos que prevê a punição dos agentes de Estado responsáveis por crimes de tortura. Dessa forma, daria vazão à principal bandeira dos movimentos em luta pela justiça que é a superação da lei de anistia, possibilitando o fim da impunidade.

A dívida histórica do Estado brasileiro com a justiça ameaça a democracia sempre que o aparato repressivo atua com sua estrutura atrasada de uma polícia militarizada e com um método defasado que aterroriza a sociedade. (BELCHIOR, 2014.)

Estes signatários manifestam a preocupação e a percepção em torno dos esforços envidados pelo Brasil para o cumprimento dos pilares transicionais, dentre eles, a garantia de justiça com a responsabilização dos agentes que agiram em nome do Estado para a “sustentação” do regime, à custa de uma série de violações de direitos. Do que extraímos do texto, denota-se que esta apreensão se deve à presença do vívido espectro dos abusos cometidos no passado em nossas estruturas sociais cotidianas, especialmente as correicionais.

Existe uma relação intrínseca entre a impunidade dos torturadores, a violência policial e o sistema político vigente com o processo inacabado de democratização do país. A violência do Estado que perseguiu, torturou e matou centenas de militantes políticos é a mesma que hoje possui em sua estrutura os autos de resistência que é um dos instrumentos que tem justificado o extermínio da juventude pobre, em especial negra, nas periferias das grandes cidades.[...] (BELCHIOR 2014).

Por suposto que os mecanismos de violência praticados pelo Estado e, muitas vezes, pela própria sociedade civil não são oriundos do período histórico sobre o qual nos debruçamos. Eles remontam a um tempo muito mais longínquo que não pode ser esgotado nas dimensões da proposta deste trabalho, a exemplo do genocídio indígena e a prática da escravidão no Brasil. Mas, torna-se imperioso que esse resgate memorial seja (re)feito, de modo a evidenciar a nefasta reprodutibilidade dos lugares de poder que se cristalizaram na sociedade.

Para tanto, bastante pertinente se mostram as conclusões da CNV, ao descrever o objetivo de extermínio sistemática dos indígenas pelo Estado brasileiro como um dos resultados mais chocantes dos seus trabalhos. E esta temática específica não poderia ser melhor utilizada para se reafirmar a necessidade que tempos de promover o reencontro com o nosso passado como forma de nos entendermos enquanto corpo social, nossas bases estruturantes e caminhos percorridos, para além da reflexão em torno do perfil de sociedade que temos e que queremos. De preferência uma sociedade que não seja vítima e, também, algo de si mesma, através da manipulação hegemônica do poder.

Nesse sentido, concluir que um verdadeiro genocídio indígena fora praticado em plena modernidade é um sinal de alerta para o Estado que avoca a alcunha de democrático. Não há que se ir muito longe para saber quais as consequências da violação dos direitos destes povos no cotidiano de nosso sistema social. O genocídio sobre o qual se debruça a CNV tornou-se prática rotineira no trato com as questões indígenas, nos tempos atuais, inclusive.

Os povos indígenas no Brasil sofreram graves violações de seus direitos humanos no período entre 1946 e 1988. O que se apresenta neste capítulo é o resultado de casos documentados, uma pequena parcela do que se perpetrou contra os índios. Por eles, é possível apenas entrever a extensão real desses crimes, avaliar o quanto ainda não se sabe e a necessidade de se continuar as investigações. Não são esporádicas nem acidentais essas violações: elas são sistêmicas, na medida em que resultam diretamente de políticas estruturais de Estado, que respondem por elas, tanto por suas ações diretas quanto pelas suas omissões. (CNV, 2014, p. 198)

A CNV aponta que a política indigenista brasileira sempre estivera fincada pela omissão e violência estatal e, dentro do período analisado, constatou que a União criou as condições que possibilitaram o esbulho das terras indígenas, seja omitindo ou acobertando o poder local, travestido por interesses privados e fazendo vistas grossas à endêmica prática de corrupção em suas estruturas. Num segundo olhar de abordagem, chegou-se à conclusão de que a União teria protagonizado graves violações de direitos dos índios, a título de omissões legais, como a ausência de assistência de saúde, que levaram muitos indígenas à morte, favorecendo os interesses privados em detrimento destes povos. (CNV, 2014, p. 198).

No que concerne à violência física, a CNV contabilizara um saldo estimado de 8.350⁸² indígenas mortos por ocasião da ação direta de agentes do Estado ou em decorrência de sua omissão. Esta conta, contudo, não conseguira refletir o quantitativo real de vítimas, considerando a limitação de dados na pesquisa. Segundo a CNV, “há casos em que a quantidade de mortos é alta o bastante para desencorajar estimativas” (CNV, 2014, p. 199). Sobre o pilar justiça, assevera a Comissão: “A apropriação de terras indígenas e seus recursos foi favorecida, a corrupção de funcionários não foi controlada e a violência extrema de grupos privados contra os índios não foi punida. Com exceção de alguns casos esparsos, justiça não foi feita”. (CNV, 2014, p. 209).

Por sua vez, algumas autoridades brasileiras reconheceram um genocídio contra os índios: é o caso do procurador Jader Figueiredo, em seu relatório oficial de 1967, e do ex-ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, ao falar das políticas para com os Yanomami. O Ministério Público do estado do Paraná, baseando-se na definição de genocídio da Lei no 2.889/1956, não hesita em falar de genocídio no caso dos índios Xetá. Recentemente também, em julgamento histórico – do caso dos Aikewara –, a Comissão da Anistia do Ministério da Justiça reconheceu a ação de repressão e exceção por parte do Estado brasileiro contra “o conjunto de uma comunidade indígena”, e pediu oficialmente perdão, sendo esta a primeira conquista do movimento indígena rumo a um novo marco no conceito de Justiça de Transição. (CNV, 2014, p. 199-200)

Entre as violências praticadas contra as populações indígenas, está o extermínio sistemático cometido por particulares beneficiados pelas ações/omissões do Estado, a exemplo das declarações oficiais fraudulentas que atestavam a inexistência de índios nas áreas ambicionadas por particulares. Estes últimos engendraram todos os esforços para se apossar dessas áreas e efetivar a extinção física de povos indígenas inteiros, o que a Comissão chamou de “genocídio terceirizado”, por doação de alimentos envenenados, contágios articulados deliberadamente, sequestros de crianças e massacres com armas de fogo. Aduz a Comissão que o Relatório Figueiredo (1967) encontrado em novembro de 2012, denunciara a introdução proposital de varíola, gripe, tuberculose e sarampo entre esta população (CNV, 2014, p. 2000).

Este Relatório teria sido encomendado pelo Ministro do Interior, General Albuquerque Lima ao então Procurador-Geral Jader Figueiredo com o propósito de investigar os atos de corrupção de funcionários do Serviço de Proteção aos Índios – SPI. Em entrevista concedida no ano de 1968 acerca dos resultados do referido relatório, a comissão teria afirmado que “descobriu provas de ampla corrupção e sadismo, indo desde o massacre de tribos indígenas inteiras a dinamite, metralhadoras e açúcar misturado com arsênico, até a

⁸²De acordo com as estimativas apresentadas pela CNV (2014, p. 248), este número está dividido em: 1.180 Tapayuna, 118 Parakanã, 72 Araweté, mais de 14 Arara, 176 Panará, 2.650 Waimiri-Atroari, 3.500 Cinta-Larga, 192 Xetá, no mínimo 354 Yanomami e 85 Xavante de Marãiwatsédé.

remoção de uma garota de 11 anos da escola para servir de escrava de um funcionário do Serviço” (DAVIS, 1978, p. 34)

Eis um dos registros do Relatório Figueiredo (CNV, 2014, p. 202), fica clara a implicação das estruturas do Estado, inclusive através dos órgãos pretensamente deslocados para a proteção dos direitos indígenas, como a Fundação Nacional do índio - FUNAI à época criada como órgão do Ministério do Interior, o mesmo que promovera a “colonização na Amazônia”. “Nas gestões do major aviador Luis Vinhas Neves, do general Bandeira de Mello e de Romero Jucá⁸³, por exemplo, há casos de graves violações de direitos humanos associados à extração de madeira e minérios, à colonização e a obras de infraestrutura” (CNV, 2014, p. 199). Também foram mencionados o papel de políticos e membros do Poder Judiciário nesses esquemas:

[..] dos esbulhos de terras indígenas de que tenho conhecimento (...), nenhum foi mais estranho e chocante do que o procedido diretamente pelo Ministério da Agricultura, através do seu Departamento de Terras e Colonização. (...) O próprio órgão responsável pela garantia da terra do índio, é o primeiro a despojá-lo. Penso que fica bem claro com esse exemplo que a espoliação tem a chancela oficial das cúpulas administrativas, maiores responsáveis pelas desditas dos índios e do Serviço de Proteção aos Índios, o bufão da grande comédia (...)" (CNV, 2014, p. 199).

Não restam dúvidas do impacto que o silêncio da justiça de transição vem causando aos indígenas que habitam o território nacional, especialmente se consideramos o modo como o Estado brasileiro conduzira sua política frente a esta população. Não à toa, a resistência da magistratura e outras instituições de justiça em lidar seriamente com demandas que envolvam disputas por demarcações de terras indígenas. O Poder Judiciário, inclusive, mereceu um capítulo a parte no Relatório da CNV.

⁸³Jucá é Senador da República (PMDB-RR) presidiu a FUNAI no período de 1986 - 1988, sendo indicado a Governador de Roraima, em 1988 por José Sarney, então presidente da República. Está em seu terceiro mandato como Senador. Como complementação a proposta da PEC 215/2000, o senador apresentou projeto de lei, visando regulamentar o artigo 231, § 6º, da Constituição Federal, no sentido de permitir o aproveitamento dos recursos hídricos, inclusive potenciais de energia, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas que só poderão ser efetivados com autorização do Congresso Nacional.

Figura 67 - Reportagem sobre os impactos da ditadura no povo indígena brasileiro

Ditadura criou cadeias para índios com trabalhos forçados e torturas

Acusações de vadiagem, consumo de álcool e pederastia jogaram índios em prisões durante o regime militar; para pesquisadores, sociedade deve reconhecê-los como presos políticos

por Agência Pública — publicado 24/06/2013 14:58

Recomendar 395 +1 1 Share Tweetar 161

Durante os anos de chumbo, após o golpe de 1964, a Fundação Nacional do Índio (Funai) manteve silenciosamente em Minas Gerais dois centros para a detenção de índios considerados “infratores”. Para lá foram levados mais de cem indivíduos de dezenas de etnias, oriundas de ao menos 11 estados das cinco regiões do país. O Reformatório Krenak, em Resplendor (MG), e a Fazenda Guarani, em Carmésia (MG), eram geridos e vigiados por policiais militares. Sobre eles recaem diversas denúncias de violações de direitos humanos.

Os “campos de concentração” étnicos em Minas Gerais representaram uma radicalização de práticas repressivas que já existiam na época do antigo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) – órgão federal, criado em 1910, substituído pela Funai em 1967. Em diversas aldeias, os servidores do SPI, muitos deles de origem militar, implantaram castigos cruéis e cadeias desumanas para prender índios.



Arquivo

009
Brazília
Canela
Maranhão
Dir D A S
16/07/69
Vaiagem e Sabrigues
16/07/69
12 / 04 / 70

Centro de Recuperação
Reformatório Krenach
Ficha Individual

Em 20 de agosto de 1969, encontra-se neste reformatório à pouca distância de um caprichoso e demandante líder em todos os aspectos moral e social. Trata-se de um elemento inteligente e que pretende dar meios financeiros de custear suas despesas, bem como para sua família.

Fichas individuais que acompanhavam, mês a mês, o comportamento dos presos

CartaCapital TudoAzul

Fonte: Carta Capital⁸⁴, online, 24 junho 2013.

Esta constatação decorre, inclusive, das recomendações feitas pela CNV no sentido do reconhecimento, pelos mecanismos e instâncias de justiça transicional do Estado brasileiro, “de que a perseguição aos povos indígenas visando a colonização de suas terras durante o período investigado constituiu-se como crime de motivação política, por incidir sobre o próprio modo de ser indígena”. Os dados de violação de direitos podem ser tão maiores, a ponto de o Relatório indiciar a continuidade das investigações, sugerindo a criação de uma comissão da verdade voltada especificamente para os casos envolvendo estas populações.

- Instalação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade, exclusiva para o estudo das graves violações de direitos humanos contra os povos indígenas, visando aprofundar os casos não detalhados no presente estudo.
- Criação de grupo de trabalho no âmbito do Ministério da Justiça para organizar a instrução de processos de anistia e reparação aos indígenas atingidos por atos de exceção, com especial atenção para os casos do Reformatório Krenak e da Guarda Rural Indígena, bem como aos demais casos citados neste relatório.

Como não poderia ser diferente, a CNV recomenda ainda, a regularização e “desintrusão” das terras dos índios, “como a mais fundamental forma de reparação coletiva pelas graves violações sofridas pelos povos indígenas no período investigado pela CNV, sobretudo, considerando-se os casos de esbulho e subtração territorial aqui relatados, assim

⁸⁴Disponível em:

<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CCQOFjAB&url=http%3A%2F%2Fwww.cartacapital.com.br%2Fpolitica%2Fditadura-criou-cadeias-para-indios-com-trabalhos-forcados-e-torturas-8966.html&ei=uRbiVJC1EsOcNpTDgugN&usq=AFOjCNEWIMxSqFUvN6UkF4TfAs0UYCdBkw>. Acesso em 12 fev.2015.

como o determinado na Constituição de 1988. (CNV, 2014, p. 248). Como consequência, indica a necessidade de recuperação ambiental das terras indígenas esbulhadas e degradadas “como forma de reparação coletiva pelas graves violações decorrentes da não observação dos direitos indígenas na implementação de projetos de colonização e grandes empreendimentos realizados entre 1946 e 1988” (CNV, 2014, p. 248).

Parece restar claro que as ruínas deste passado criminalizador e genocida, que tanto macularam a dignidade indígena se amontoaram aos pés do anjo da história, que hoje nos suplica para que juntemos os destroços e despertemos os mortos que não foram memorizados. Sempre atropelados pela tempestade-progresso que a todo o instante vende uma fantasia desenvolvimentista⁸⁵ que beneficia um número muito restrito de brasileiros, às custas de inúmeras vidas.

Ao mencionar o capítulo do Relatório da CNV que narra a violência contra os povos indígenas, Pierri e Zelic (2014, p. 1) afirmam que a perseguição aos índios neste lapso temporal “[...] é perfeitamente análoga àquela que incidiu sobre grupos organizados na luta contra a Ditadura. E é uma perseguição política também por incidir sobre o "modo de ser" de cada povo e violar direitos fundamentais, como os de liberdade de pensamento e religião”.

Uma árvore gigantesca tomba sob uma trilha sonora triunfante, enquanto narra ufanicamente o locutor: “A Revolução chega à selva. Cada árvore que tomba escreve uma história bem diferente das que povoavam a terra dos sacis, iaras e cobras grandes. Na arrancada do trator apaga-se a lenda, que some, envolta em outra magia: a magia do desenvolvimento”. Inicia-se, desse modo, a propaganda institucional do Governo Médici. A obra na rodovia Transamazônica que tinha por intuito ligar o Estado da Paraíba à Amazônia foi um dos maiores palcos para o genocídio indígena brasileiro no governo civil-militar. Com uma propaganda forte de colonização da região e oportunidades para migração de nordestinos, o Governo Médici propagandeia os trabalhos ali executados, em prol de uma “nova Amazônia”, que possibilitaria a “fixação do homem numa região de fartura ainda não explorada” (FREITAS, 2014, p. 1). Seria o início de um genocídio.⁸⁶

⁸⁵“Há, de acordo com os dados de violências, a nítida impressão de que os povos indígenas estão submetidos a uma política indigenista concebida na lógica de que tudo o que é direito deve ser deixado para depois e o que é interesse econômico tem que ser executado imediatamente e sem obstáculos” (CIMI, 2012, p. 17).

⁸⁶[...] os atos abaixo indicados, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tais como: a) Assassinato de membros do grupo; b) Atentado grave à integridade física e mental de membros do grupo; c) Submissão deliberada do grupo a condições de existência que acarretarão a sua destruição física, total ou parcial; d) Medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e) Transferência forçada das crianças do grupo para outro grupo. (MPF, 2014, p. 1)

A CNV asseverou que os vilipêndios praticados pelo Estado e por particulares contra as populações indígenas neste período tinha por escopo fundante compelir a 'integração' dos mesmos, de modo a facilitar sua colonização territorial, em nome de projetos político e econômicos governamentais e privados. Nada mais atual, segundo Pierri e Zelic (2014, p. 1): “As analogias entre o que ocorreu no período investigado e o que ocorre ainda hoje a partir da implantação de projetos econômicos que impactam terras indígenas são evidentes. Mas as continuidades em relação às violações no período são ainda mais arcaizantes”.

Este país precisa refletir sobre a perpetração de crimes contra a humanidade em seu solo, como o genocídio praticado contra os indígenas desde sua ocupação pelos portugueses. E mais do que refletir, promover, urgentemente, uma política de proteção efetiva e digna a estes povos, ontem e hoje exterminados. Milhões de índios assassinados em nome de um progresso que pratica e omite a violência, estigmatiza sujeitos e legitima um discurso de homogeneização cultural, próprio dos usurpadores de direitos de povos tradicionais.

Figura 68 - Reportagem sobre a violência contra indígenas no norte do país: Conflitos atuais no município de Humaitá/AM, onde foram exterminada quase a totalidade de indígenas da etnia Jiahuí e boa parcela dos Tenharim, para a construção da Transamazônica

Questão indígena

Dias após conflito em Humaitá, índios relatam estado de sítio e ameaças

Lideranças tenharim reclamam da falta de remédios e ausência de médicos na Terra Indígena alvo de ataques
por Bruna Carvalho — publicado 13/01/2014 14:31

Dezesseis dias após o violento protesto na cidade de Humaitá contra os índios do sul do Amazonas, lideranças indígenas relatam um clima de tensão e ameaças na reserva Tenharim Marmelos, cortada pela rodovia Transamazônica. Segundo os tenharins, os índios vêm recebendo intimidações diárias por mensagens e via internet e paira no ar um temor de novos ataques. Com medo de ir à cidade de Humaitá, localizada a 675 quilômetros de Manaus, eles relatam um estado de sítio na reserva, o que dificulta o acesso a medicamentos e alimentos.

"O que está mais preocupante é a parte da saúde, que falta de um modo geral. Faltam medicamentos e atendimento médico na aldeia. Há pacientes com doenças graves e que precisam de acompanhamento médico de alta complexidade", relatou à **CartaCapital** por telefone o cacique Aurélio Tenharim.



Reprodução Humaitá TV

Sede e carros da Funai incendiados no dia 25 de dezembro

Fonte: Carta Capital,⁸⁷online, 13 janeiro 2014.

⁸⁷Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/dias-apos-conflito-em-humaita-indios-relatam-estado-de-sitio-e-ameacas-534.html>. Acesso em 12 fev.2015.

O impacto que a política higienista do governo ditatorial causa às populações indígenas brasileiras nos dias do agora são visíveis. Esbulhados e removidos forçosamente de suas terras, violentados em todas as esferas de suas individualidades e cultura, presos arbitrariamente, torturados, maltratados, monitorados, perseguidos em seus movimentos. Nada parece ter mudado. A tramitação do Projeto de Emenda à Constituição n. 215/2000 é um dos exemplos de como o instrumental normativo é um palco de disputas na realidade brasileira, onde a paralisação das demarcações de territórios indígenas é uma constante e a vitória legislativa insiste sempre em repousar ao lado do poder econômico.

A proposta pretendia incluir, entre as competências exclusivas do Congresso Nacional a provação de demarcação de territórios indígenas e ratificação das demarcações já homologadas. Em coautoria tramitou, também, a PEC 411/2009, de autoria do Deputado Abelardo Lupion (DEM)⁸⁸, que teve o avô, Moisés Lupion mencionado no relatório da CNV como o responsável pelo maior esbulho de terras indígenas no Estado do Paraná.

Após intensas mobilizações da sociedade civil, especialmente das comunidades indígenas, a referida proposta não fora votada a tempo na 54ª Legislatura, sendo, portanto, arquivada. Caso houvesse sido aprovada, representaria, na prática, a interrupção definitiva dos processos de demarcação dessas áreas protegidas, basilares à garantia dos direitos de populações indígenas e tradicionais, bem como, o amparo de biomas ameaçados, como a Amazônia e o Cerrado. Portanto, o campo institucional, notadamente o normativo, desde a Lei de Terras (Lei n. 601⁸⁹, de 1850), tem servido de esteio para os projetos de concentração fundiária no país.

⁸⁸Em 2005, durante a CPI da Terra, Abelardo Lupion recomendou a aprovação de um projeto de lei que tipificasse a ocupação de terras como crime hediondo e ato terrorista.

⁸⁹Primeira iniciativa normativa no sentido de organizar a propriedade privada no Brasil.

Figura 69 - Reportagem sobre assassinato de liderança política no MS

Corpo de liderança Kaiowá vítima de 35 facadas é encontrado às margens de rodovia no MS

Inserido por: Administrador em 03/11/2014.
 Fonte da notícia: Matias Benno, Cimi Regional MS

"Pedimos urgência em nossa segurança doutor, porque não sabemos se amanhã estaremos aqui para fazer este pedido de novo. Vai que estejamos numa vala, num buraco, e aí como é que fica. Assim vivemos doutor, sem saber até quando vamos viver".

15/10/2014: Fala de Daniel Vasques, liderança Kaiowa em reunião realizada em Brasília com Funai e Ministério da Justiça.

O corpo da jovem liderança Kaiowá Marinalva Manoel, de apenas 27 anos, foi encontrado na manhã de sábado, dia 01 de novembro, às margens da rodovia BR-163, nas imediações de Dourados, Mato Grosso do Sul. A morte da jovem atribuiu peso de "destino premeditado" às palavras proferidas por Daniel Vasques a representantes da Funai e Ministério da Justiça em reunião realizada no último dia 15 de outubro em Brasília, ocasião em que Marinalva encontrava-se presente.



Importante lutadora na luta pela demarcação da Terra Indígena de Nu Porã, a jovem compôs a comitiva que, junto a integrante do Grande Conselho Guarani-Kaiowá da Aty Guasu, esteve em Brasília a cerca de 15 dias atrás para manifestar repúdio à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) quanto a anulação do processo de demarcação da Terra Indígena Guyraroká. Durante a semana que estiveram na Capital Federal, os indígenas denunciaram a relação diretamente proporcional que existe entre a tomada de posições que geram retrocessos aos direitos constitucionais dos povos indígenas nas esferas legislativa, executiva e judiciária e o aumento da violência direta e indireta praticada pelos fazendeiros contra as terras dos povos originários.

Morte brutal e nada casual

A brutalidade do assassinato deixou no corpo de Marinalva as

Fonte: Carta Capital,⁹⁰ online, 3 novembro 2014.

Precisamos encarar limpeza étnica como uma prática estatal⁹¹, com a intervenção direta de particulares interessados em solapar terras e pensar, por exemplo, a relação travada com a etnia desaparecida dos Waimiri-Atroari-Marewa, na década de 1970, por ocasião da construção da transamazônica e os Guarani-Kawoá, nos dias de hoje, onde a inércia estatal na demarcação de seu território tem gerado um extermínio constante por parte dos latifundiários da região, deixando aos indígenas o suicídio coletivo como último apelo à sociedade brasileira. Do mesmo modo, debater o papel do Poder Judiciário na manutenção desse estado de coisas que cotidianamente viola os instrumentos internacionais de direitos humanos e a Constituição Federal de 1988, especialmente o seu art. 231.

⁹⁰Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/dias-apos-conflito-em-humaita-indios-relatam-estado-de-sitio-e-ameacas-534.html>. Acesso em 12 fev. 2015.

⁹¹De acordo com a Comissão, nos últimos 10 anos, pelo menos 563 indígenas foram assassinados no país. Uma média anual de 56,3 indígenas, destacando, mais uma vez, a liderança de mortes no Estado do Mato Grosso do Sul, com 55% das ocorrências, totalizando 317 vítimas. Neste Estado, vive a etnia Guarani Kaiwoá (CIMI, 2012, p. 16).

Figura 70 - Reportagem sobre demarcação de terras indígenas

Justiça determina que União terá que demarcar terras indígenas no Mato Grosso do Sul

Mato Grosso do Sul | Destaque foto grande | Nacional



MPF
Decisão afirma que inércia da Funai na demarcação demonstra desrespeito às populações indígenas do Brasil

19/01/2015

Da Redação

A Justiça determinou, a pedido do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul (MPF/MS), que a União demarque as terras indígenas e pague arrendamento aos fazendeiros que possuem áreas ocupadas em toda a região centro-sul do estado.

A decisão foi tomada após o MPF executar judicialmente o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com a Fundação Nacional do Índio (Funai) em 2007. No termo, a fundação reconheceu a sua omissão diante da demarcação de terras no estado.

Fonte: Brasil de Fato,⁹² online, 19 janeiro 2015.

Evocaremos aqui, portanto, a Justiça Transicional, a partir do seu pilar verdade e memória (com/para identidade) que, de modo algum poder ser considerado autônomo frente aos demais. Todos os pilares transicionais se entrecruzam como condições para o estabelecimento desta Justiça, importando no resgate da História que, em função das características específicas de um período de repressão, possui muitos eventos sem esclarecimento, cuja verdade ainda habita na penumbra. O esclarecimento dos fatos ocorridos durante o regime militar no Brasil é um direito pertencente à sociedade brasileira, imprescindível para a afirmação de sua identidade enquanto nação, identidade que é formada por um conjunto de referenciais partilhados por diversas esferas da vida social, como a família, a escola, o trabalho, a igreja e manifestadas em processos culturais que lhe individualizam, consoante ocorre no rito de sepultamento de seus mortos.

O presente corre risco, caso se distancie por demais do passado, especialmente quando este pretérito deixa legados perversos, reprodutores de violações da dignidade humana, capitaneados através do silêncio institucional. Esta herança precisa ser conhecida pela população, de modo que possam identificar ou desmistificar a sua naturalização. A violência e seus sortilégios não são capazes de “passar” pela história de um povo sem cravar suas marcas

⁹²Disponível em: <http://www.brasildefato.com.br/node/31057>. Acesso em 13 fev. 2015.

e deixar ileso o passado. Este nos cobra todos os dias, especialmente a título de repetição. “Uma transição implica, não apenas em mudança de autoridade (uma situação realmente nova), como também de vontade política e desejo de restaurar (ou instalar) a democracia e o Estado de Direito a fim de que sejam implementadas obrigações de direitos humanos” (ZOLLER, apud MEZARROBA, 2009, p. 38).

Assim, e em que pese todas as variantes a serem consideradas para sua compreensão, defendemos a normatividade da Justiça de Transição e a fundamentalidade de seu pilar memória, verdade e identidade, por portar a condição de direito fundamental, necessário em qualquer proposta democrática de sociedade. Decorrem, sobretudo, da garantia estabelecida para a dignidade da pessoa humana, vetor axiológico de quase todos os programas constitucionais modernos. Esteja implícito ou explícito no texto constitucional, o direito à memória, à verdade e à identidade não pode ser rejeitado pelo ordenamento jurídico brasileiro, pelo contrário, precisa ser assumido enquanto termômetro das garantias fundamentais ao cidadão pelo Estado brasileiro.

Nesse sentido, parece que o machado de Xangô impõe aos homens a restituição do que fora confiscado indevidamente retirado deles mesmos: a verdade, a memória, a identidade. Pagaremos o preço de sua ira, especialmente frente ao seu desespero diante de tantos “guerreiros mortos”? Não é mais hora de esperar para ver. Os efeitos do nosso retardo transicional são a prova disso. De todo modo, o que se sabe, e isso ficou bastante cristalino durante a feitura desse trabalho, é que pode-se reconhecer o ponto de partida de uma justiça transicional, mas não o destino e a duração das mudanças que ela propõe, pois “são dados inevitavelmente incertos, indefiníveis a priori, diante da multiplicidade de desfechos do jogo político” (QUINALHA, 2013, p. 40-41). Este é o desafio que está posto à sociedade e ao Estado brasileiro: traçar seu próprio caminho transicional, colhendo, no percurso, as exitosas experiências de justiça.

4. O DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Figura 71 - Cassandra



Fonte: Artsy Crafsty⁹³.

Cassandra era filha do rei Príamo e da rainha Hécuba (Tróia) e irmã gêmea de Heleno, com quem sempre brincava no templo de Apolo. Ocorreu que a beleza de Cassandra encantou tanto a Apolo, que este teria lhe concedido o dom da vidência e das profecias. Entretanto, ao repudiar o amor de Apolo, este cuspira em sua boca, retirando-lhe a dádiva da persuasão. Cassandra passaria a ser desacreditada por todos, mesmo que suas profecias ainda fossem verídicas, tornado-se uma pária. Ao tentar avisar os troianos sobre suas previsões catastróficas em torno da guerra, inclusive alertando Príamo, rei de Tróia, sobre a emboscada no cavalo de madeira enviado por Ulisses, passou a ser considerada louca.

O arquétipo de Cassandra traduz a ideia da alienação humana frente às agruras que conduzem à ruína e a incapacidade de se pensar as consequências no futuro das circunstâncias do presente, em que as atitudes subitâneas têm precedência sobre a razão. Cassandra representa o questionamento de verdades fáceis, a lucidez de quem profetiza no tempo as catástrofes em

⁹³Disponível em: http://www.artsycraftsy.com/preraphaelite/evelyn_demorgan_cassandra.html. Acesso em 20 jan 2015.

porvir. E aqui, lhe tomamos de empréstimo para refletir acerca dos prelúdios que a história anuncia quando insistimos em repetir os descompassos do passado e ignorar a mensagem enviada pelo arauto do tempo, o Anjo da História. Cassandra e o *Angelus* são os anunciantes de um futuro vazio de sentido, por ocasião da indisponibilidade do passado. Futuro que, quando incapacitado, deixa de abrir espaço para a habilitação do passado, este que precisa ser reinventado, através de uma nova teoria da História que possibilite a emancipação social.

Cassandra alerta sobre os perigos da guerra, portanto, sobre os perigos arquitetados pelos próprios seres humanos, uma advertência que alcança o nosso tempo de arbítrios, onde a profetiza permanece anunciando a tragédia dos vencidos, acautelando para o custo da vitória que deverá ser pago também pelos vencedores. Diante do silêncio transicional que assolou o país, como os troianos, recusamos ou mesmo, ignoramos as profecias anunciadas diuturnamente pelo olhar catastrófico do Anjo da História, tornando-nos indiferentes ao outro e à nossa própria formação identitária.

Verdade, memória e identidade são garantias essenciais à existência humana. Referidos verbetes relacionam-se entre si como conseqüências lógicas, considerando suas iniludíveis correspondências. A partir de uma perspectiva hermenêutica, a ideia de pluralidade e possibilidade calha ao debate. Não existe aqui a pretensão de discutir os contornos filosóficos/epistemológicos destes vocábulos, que, para além de significantes, constituem verdadeiras aporias, que não estão a salvo de corrosões semânticas e de representações imprecisas e/ou tormentosas, a exemplo do conceito de justiça e de verdade⁹⁴.

Segundo Derrida, uma aporia é um não-caminho. A justiça será, deste ponto de vista, a experiência daquilo que nós não podemos experimentar...eu acredito que não exista justiça sem essa experiência, tão impossível quanto ela seja, de uma aporia. A justiça é a experiência do impossível. Uma vontade, um desejo, uma exigência de justiça cuja estrutura não seja a experiência de uma aporia não terá a chance de ser o que ela é, notadamente, um chamado por justiça. (BARRETO, 2006, p. 201)

Definir tais aporias em suas variantes perspectivas tornaria o trabalho muito extenso, pois impunha o mergulho em arsenais filosóficos colecionados pela humanidade, já que aporias não residem no campo do consenso e da unanimidade, escapando a qualquer leitura convencional. Nesse sentido, pretendemos trabalhar para que a leitura do texto proporcione uma postura desconstrutivista, no sentido da assunção de sua indeterminabilidade e indecidibilidade, desobrigando o leitor de se armar de instrumentos prévios para destes elementos centrais conhecer. Os impasses aporéticos ficarão por conta de quem lê, portanto.

⁹⁴ Para a filosofia nietzschiana, o sentido de “verdade” ganhou definição antropomórfica, por ser desprovida de qualquer coisa que seja verdade em si, real e universal, independentemente do ser humano, já que a verdade só faz sentido para ele (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009, p. 249).

Este capítulo tem como proposta, caracterizar, a partir da perspectiva teórica e metodológica adotada no conjunto do trabalho, o pilar transicional eleito como objeto de pesquisa – a verdade e a memória, inserindo neste universo o debate acerca da plausibilidade ética e jurídica da inserção da identidade enquanto direito fundamental, já que constitui um consectário lógico da efetivação da verdade e da memória. Este tema será pautado em capítulo específico, de maneira proposital, com o intuito de reforçar a tese de sua indisponibilidade enquanto direito humano, vinculado diretamente à verdade e à memória, elementos dinâmicos que podem tanto ser evocados como direitos autônomos, quanto relacionais, como, aliás tem sido tratado por boa parte da doutrina que se ocupa da transitologia, perspectiva a qual nos filiamos.

A univocidade e a envergadura desse fenômeno jurídico - direito à verdade e à memória estão lastreadas pela fundamentalidade atribuída aos maiores valores do sistema constitucional. Evocá-lo é não abrir mão de garantir a imperiosidade de sua aplicabilidade, enquanto vetor democrático. Entretanto, apenas por opção metodológica e didática iremos apartar, geograficamente os conceitos (verdade e memória) no texto, sem deixar, contudo, de evidenciar sua estreiteza basilar.

Para além da abordagem transacional conferida ao direito à verdade e à memória, há que se analisar sua guarida constitucional, calçada de fundamentalidade normativa, ética e democrática, tarefa hermenêutica assumida no presente capítulo que também tem por propósito uma responsabilidade no mundo. Em um contexto de interação comunicativa, onde o texto precisa ser buscado, a linguagem é a condição de exterioridade dos sentidos incrustados na experiência jurídica, fundamento e constituição do mundo, permeada pela capacidade em mobilizar grandes poderes sociais, a exemplo do direito. E por ser o direito fruto de potencialidades discursivas, sua(s) linguagem(s) também estampa(m) outras condições de possibilidade e vivência no mundo, razão pela qual, o hermeneuta deve assumir a responsabilidade de “fazer não só o seu próprio mundo, mas também o daqueles onde muitos outros podem viver” (SOARES, R., 2010, p. 70).

Após um passeio pelo texto constitucional, parece restar claro a acolhida do direito à verdade e à memória, de maneira explícita ou implícita, traduzindo uma vontade democrático-normativa de constituição, calçada na experiência humana, embebida por ingredientes heterogêneos que encontram na narrativa jurídica a construção de uma teia condutora de possibilidade de vivência históricas diversas. Tal desiderato oportuniza à comunidade política a aquisição de uma redefinição coletiva e um sentido no tempo. “Deste caráter inteligível da

trama se deduz que a capacidade para seguir a história constitui uma forma muito elaborada de compreensão” (RICOEUR, 2000, p. 482).

Em última instância, a história não pode separar-se por completo do relato, pois não pode separar-se da ação que implica agentes, fins, circunstâncias, interações e consequências queridas e não queridas. Agora bem, a trama é a unidade narrativa de base que integra estes ingredientes heterogêneos em uma totalidade inteligível. (RICOEUR, 2000, p. 482)

Conforme leciona Neves (2005), há que se considerar o papel que a Constituição jurídica tem na simbologia normativa, apta à superação de situações concretas de negação de direitos e na projeção para o futuro, fruto da força ativa que motiva e ordena o Estado. Há que reconhecer, portanto, a “face simbólica do direito, e especialmente o papel pedagógico que ele exerce ao proclamar seu apego a valores” (OST, 2005, p. 45). A garantia do direito à verdade e à memória se insere nesse debate, pois sua fundamentalidade se articula com outros princípios constitucionais magnos, consolidando-se enquanto força normativa, para além da força social, cuja materialidade precisa estar sobre investigação e vigilância. Contudo, esse debate não pode estar dissociado da reflexão em torno do modelo narrativo-historiográfico adotado pela comunidade que vive o pacto constitucional, devendo, ao contrário, ser debatido e, se preciso, posto em cheque por outros lugares narrativos, por outras verdades, por outras memórias.

[...] Conforme já assinalado, remonta à segunda metade do século XX a crescente afirmação de um Direito à Memória e à Verdade, configurando-se claramente como um direito transindividual, que ultrapassa a formulação por meio dos atores políticos tradicionais como partidos e sindicatos, alcançando os mais diversos grupos da sociedade civil e experimentando as mais diversas formas de reivindicação e concretização, não estando necessariamente preso à legislação estatal, visto que sua formulação e reivindicação continua a existir mesmo que a legislação imponha políticas de esquecimento, mas com fortes tendências de formalização no ordenamento jurídico, o que se vislumbra no caso brasileiro desde a promulgação da Constituição de 1988 (SILVA FILHO, 2008, p. 79) .

E já que a principiologia constitucional alberga o referido direito, ressaltamos, em razão da fundamentalidade que lhe sagra, a sua aplicabilidade imediata, que pode e deve ser concretizada por intermédio de um conjunto de políticas públicas que cumpram o compromisso democrático assumido em 1988. Esse imperativo de memória e verdade - em que pese todo o seu manancial de subjetividades, a exigir sua proteção na esfera individual - quando maculado, provoca, também, uma fratura cívica e de direitos sem determinabilidade específica, pois atinge a todos e todas. Nesta senda, afirmamos a aplicabilidade imediata do direito fundamental à verdade e à memória, em sintonia com o § 1º, art. 5º, da Constituição Federal: “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicabilidade imediata”.

E não há que ser diferente, já que o comando que determina a eficácia dos direitos fundamentais exige sua imediata aplicação. Talvez este seja o debate mais imprescindível a se fazer no universo jurídico e nos *locus* onde sua atuação repercute e que é característico das constituições modernas, aderentes do movimento em prol da aplicabilidade imediata destes direitos. É possível que a experiência alemã tenha provocado uma influência positiva na efetivação de direitos humanos em alguns países, quando promulgou sua Lei Fundamental (1949) como reação às falhas do sistema precedente que não endossava a aplicabilidade imediata dos direitos inscritos na Constituição de Weimar (MENDES, COELHO, BRANCO, 2008, p. 251).

O risco que se corre em não se compreender a envergadura desse tema, ignorando a determinação constitucional pelo pleno vigor do seu texto, está na infeliz dependência da população frente à produtividade normativa do Poder Legislativo e na ausência de proteção judicial para blindagem desses direitos. Preocupa pensar que o sistema constitucional brasileiro ainda não está fortalecido o bastante para ficar imune de investidas menos democráticas e retóricas, considerando o panorama de violação e de dificuldade de efetivação dos seus direitos fundamentais. Nesse sentido, em que pese a ausência de inferência gramatical (explícita) no texto magno, o direito que aqui se evoca advém de um misto de inspirações e compreensões sistêmicas ao longo do documento, assegurando-lhe sua força normativa, sua fundamentalidade e, portanto, sua indisponibilidade.

Aplicou-se à lição da História o prestígio do axioma de que a Constituição – incluindo os seus preceitos sobre direitos fundamentais – é obra do poder constituinte originário, expressão da soberania de um povo, achando-se acima dos poderes constituídos, não podendo, portanto, ficar sob a dependência absoluta de uma intermediação legislativa para produzir efeitos (MENDES, COELHO, BRANCO, 2008, p. 251⁹⁵).

Evocada pelo seu discurso democrático, a Constituição concebe verdades negociadas, através de acordos junto à comunidade jurídico-social, sempre convocada a adequar a vida do Estado, avocando e resolvendo as tarefas por ele colocadas, em virtude da necessidade de se atribuir “um valor concreto à necessidade de uma ordem normativa inquebrantável, que proteja o Estado contra o arbítrio desmedido e disforme” (HESSE, 1991, p.19). E a leitura constitucional precisa ser operada através de um pluralismo que, consoante leciona Ricardo Soares (2010, p. 68), se perfaz no nascimento de interesse difusos que transcendem ao campo

⁹⁵Os autores não deixam de destacar a condição daqueles direitos que possuem densidade normativa baixa: Essas circunstâncias levam a doutrina a entrever no art. 5º, § 1º, da Constituição Federal uma norma-princípio, estabelecendo uma ordem de otimização, uma determinação para que se confira a maior eficácia possível aos direitos fundamentais. O princípio em tela valeria como indicador de aplicabilidade imediata da norma constitucional, devendo-se presumir a sua perfeição, quando possível (MENDES, COELHO, BRANCO, 2008, p. 253).

individual para alcançar, sem distinção, toda a comunidade jurídica. Conclui o autor que a indeterminação dos sujeitos, a indivisibilidade do objeto, a conflituosidade perene e a mutação espaço-temporal caracterizam a transindividualidade difusa desta categoria constitucional.

Sua garantia, defesa e efetividade sem intermediações condicionantes advêm de um simples consectário constitucional lógico: “os direitos fundamentais se fundam na Constituição, e não na lei – com o que se deixa claro que é a lei que deve mover-se no âmbito dos direitos fundamentais, não o contrário, pois são “normas diretamente reguladoras de relações jurídicas” (MENDES, COELHO, BRANCO, 2008, p. 251). Nesse contexto, se insere o direito fundamental à verdade e à memória que passamos a analisar⁹⁶.

4.1. CONHECEREIS A VERDADE E A VERDADE VOS LIBERTARÁ!⁹⁷

Tomando de empréstimo as alegorias messiânicas de Benjamin, entendemos que a mensagem presente neste tópico, propõe uma reflexão condizente com o que aqui se quer dialogar: a efetivação do direito constitucional à verdade como instrumento de emancipação/libertação humana, ferramenta de liberdade para a identidade. Nesse sentido, o conceito de verdade será aproximado de verdade enquanto disponibilidade e pluralidade factual, oposta à verdade fictícia. Verdade que, segundo Foucault, não reside fora da esfera de poder. E em que pese a Filosofia lhe conferir o status de mero sentido (do) humano, há que se afirmá-la quando em risco sua manipulação por outros indivíduos ou grupos sociais que, além da força física, utilizam-na como instrumento de poder. Afirmar e disputar a verdade, no cenário sob o qual nos referimos é disputar a comunicação humana e a definição recíproca da identidade (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009, p. 250).

O problema da verdade está, portanto, em sua usurpação e manipulação enquanto jogo discursivo de exercício de poder. A verdade deita raízes nos “argumentos de autoridade” que disputam esse jogo. Quando esta verdade é fraudada, tendo, a seu serviço, toda uma cadeia de blindagens comunicativas e coercitivas, não existe lugar para a construção identitária. O que resta, acaba por ser o medo, ódio, ansiedade, tomando lugar um sentimento de

⁹⁶As afirmações jurídicas são opiniões interpretativas que, por esse motivo, combinam elementos que se voltam tanto para o passado quanto para o futuro; interpretam a prática jurídica contemporânea como uma política em processo de desenvolvimento. (DWORKIN, 2003, p. 271)

⁹⁷Livro de João (8.32).

autopreservação que, violentamente, “fecha os canais de interação”. Mas se a verdade é vazia fora do poder, há que assegurar que “a organização do poder promova a construção identitária dos indivíduos e da sociedade, respeitando a busca individual e partilhada da verdade a partir das múltiplas fontes de informações existentes” (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009, p. 250).

Para que uma sociedade consiga superar seus eventuais traumas e formar uma identidade coletiva plural, é indispensável a garantia de que os indivíduos e grupos interajam sem ressentimentos passados e sem que haja um sentimento de ódio mal resolvido. No mínimo, porque não é possível simplesmente apagar o passado. (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009, p. 251)

Apresentado um dos elementos mais impactados pela busca pela verdade – a identidade, denotamos uma cadeia lógica, mas não necessariamente linear, dos processos de reconstrução dos pilares éticos de origem humana, que desemboca na perspectiva do fluxo para uma democracia desejada e que, no Brasil, resta amputada por ocasião do silêncio forçado ao povo, confiscado de sua(s) história(s) formativa(s), portanto, de sua identidade, de seu reconhecimento. Nesse sentido, propomos uma verdade que seja assegurada à geração presente, para que a legue à futura e faça jus à passada, como meio mais eficaz de formação plena das identidades individuais, em respeito à autonomia privada e, como arremata Sampaio, Almeida (2009, p. 251), “em estreita harmonia com a construção de uma identidade social e coletiva conduzida pela autonomia pública”.

E se “garantir o conhecimento da verdade é fomentar o desenvolvimento da democracia e reforçar o princípio republicano” (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009, p. 251), esta verdade não pode repousar em porões e valas clandestinas como tática estatal ilegítima, ornamentada por uma historiografia discursiva oficial/oficiosa. Há que se nomear a verdade enquanto catarse e testemunho dos traumas ditatoriais, como em K⁹⁸. que necessita falar e ser ouvido, brandir seu grito obcecado por narração: “[...] passou a abordar fregueses que vinham pagar a prestação na loja, vizinhos da avenida e até desconhecidos. [...] A maioria ouvia até o fim em silêncio, [...] alguns poucos o interrompiam já no início, alegando hora marcada no médico, ou um pretexto parecido – como se ouvir já os colocasse em perigo” (FRANCO, 2003, p. 24). Uma verdade que não reedite horrores! Uma verdade democrática!

[...] a República é o símbolo jurídico, tornado norma impositiva de um sistema de convivência política segundo do Direito, no qual a coisa do povo é exercida, efetiva, imediata e permanentemente, segundo o seu interesse, não se podendo consagrar, nesse exercício, peculiaridades decorrentes da condição pessoal específica e de privilégios preferencias e preconceitos. A República é o brasão jurídico da igualdade no trato e no retrato da coisa pública; o símbolo tornado princípio jurídico-

⁹⁸Protagonista do livro de Bernardo Kucinski que, ao assumir a identidade do pai em busca de informações sobre a filha, Ana Rosa, e seu genro, Wilson Silva, militantes da Aliança Libertadora Nacional (ALN), desapareceram após serem sequestrados em 22 de abril de 1974, em São Paulo.

normativo, de cumprimento impositivo e impostergável, da publicização dos negócios de todos os cidadãos, titulares não apenas do poder, mas senhores do seu exercício e do seu destino. A vocação da República é a comunidade. A cidade é pública. A sua Constituição, República. O seu governo, *res publica*. (ROCHA, 1996, p. 93)

Em sendo a verdade um “pressuposto e conteúdo do direito positivo brasileiro” (SAMPAIO, ALMEIDA, 2009, p. 262), não há como afastá-la do universo linguístico e retórico que sustenta o jurídico. Afinal, todas as especificações normativas no direito se referem, em grande medida ao sentido de “verdade”. O próprio estudo epistemológico em Direito não pode abrir mão desse conceito, apesar de toda a sua fluidez e abstração. O direito material, com todas as suas nuances, o direito processual e a propedêutica jurídica dialogam com a verdade de uma forma muito própria e assentada aos seus universos de abordagens.

A processualística, por exemplo, nos impõe a verdade dos fatos (art. 17, II, CPC), a verdade do que souber (art. 415, CPC), não faltar com a verdade (art. 342 do Código Penal), entre outros. Por suposto, a verdade enquanto elemento operador no universo jurídico precisa ser reverenciada enquanto conteúdo constitucional, antes de tudo, inclusive por aqueles que esquivam frente ao debate da abertura material dos direitos fundamentais, cujas localizações serão sugeridas ao longo deste trabalho.

E em se falando de democracia, sua imbricação com o pilar verdade é tão sintomática que, a efetivação desta, condiciona a possibilidade daquela. Seria uma via de mão dupla onde cruzaríamos com Saramago (1997), quando ele diz que é preciso permanecer a acreditar na democracia, contanto que ela seja de verdade. Nesse sentido, para uma democracia de verdade há que se defender uma democracia com verdade. E é isto que aqui procuramos argumentar.

Quando eu digo que a democracia em que vivem as actuais sociedades deste mundo é uma falácia, não é para atacar a democracia, longe disso. É para dizer que isto a que chamamos democracia não o é. E que, quando o for, aperceber-nos-emos da diferença. Nós não podemos continuar a falar de democracia no plano puramente formal. Isto é, que existem eleições, um parlamento, leis, etc. Pode haver um funcionamento democrático das instituições de um país, mas eu falo de um problema muito mais importante, que é o problema do poder. E o poder, mesmo que seja uma trivialidade dizê-lo, não está nas instituições que elegemos. O poder está noutro lugar. (SARAMAGO, 1997).

Remetendo o pensamento acima à Constituição Federal, especialmente o diálogo com os seus vetores fundamentais/inaugurais, a saber: soberania, cidadania, pluralismo político e dignidade humana, ínsitos aos sistemas democráticos. Nesse sentido, como assevera, o Estado Constitucional moderno não é e nem deve ser compreendido unicamente como Estado de Direito, posto que deve se estruturar como Estado de Direito Democrático, “com uma ordem de domínio legitimada pelo povo, tal qual sintetizado no princípio da soberania popular” (SOARES, R., 2010, p. 59). É próprio do Estado constitucional e republicano, garantir e

efetivar o respeito aos direitos políticos e à cidadania, que permitem ao cidadão a participação ativa no processo político, tanto como forma de legitimar o exercício do poder, quanto de garantir a construção da identidade social em um ambiente plural (SAMPAIO, ALMEIDA, 2009, p. 251).

Parece-nos haver uma relação muito intrínseca entre a verdade, os direitos de participação política e democracia, se pensarmos os direitos políticos para além da sua noção liberal de autonomia privada, conferindo também primazia à autonomia pública que, através da soberania da vontade popular, “pode-se aceitar tanto o domínio abstrato e impessoal das leis como a auto-organização espontânea de uma sociedade”.(SAMPAIO, ALMEIDA, 2009, p. 251).

Figura 72 - Reportagem sobre a nova composição do Congresso Nacional em 2015



Fonte: Pragmatismo Político,⁹⁹ online, 7 outubro 2015.

Aqui parece florescer o sentido mais aproximado do que compreendemos por verdade na perspectiva da transicionalidade e fundamentalidade constitucional. Todos os sujeitos que fazem parte do pacto social precisam participar do processo decisório, como única hipótese de se legitimar as relações normativo-sociais e a garantia do direito à verdade, enquanto pluralidade de perspectivas torna-se condição. Parece que a notícia acima colacionada infere exatamente esta necessidade da instauração da verdadeira “soberania política”, de modo que o

⁹⁹Disponível em: <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/10/brasil-elege-congresso-mais-conservador-desde-1964.html>. Acesso em 20 fevereiro 2015.

titular do poder constitucional – o povo, não seja escamoteado do processo de regulação social por arautos da política que a têm como instrumento de manipulação social e de defesa de interesses corporativos e individuais.

A Constituição deve ser uma moldura na qual os atos governamentais devem se enquadrar e não ser considerada como um projeto de governos transitórios, que tentam moldá-la a seus interesses imediatos e casuísticos. Não pode existir Estado Constitucional de Direito se não houver a existência de uma Constituição sólida e eficaz que sirva como parâmetro para a estruturação da sociedade. (TAVARES; AGRA, 2009, p. 81)

A autonomia popular não pode ficar refém de uma suposta representatividade democrática, por ser princípio supremo da ordem política, onde reside a liberdade positiva na sociedade civil, “liberdade não só do povo como um todo, mas também de cada cidadão que o compõe” (SALGADO, 1986, p. 328). E nesse sentido, arrefecendo os ânimos do bloco conservador, a Constituição de 1988 não assume uma nítida linha ideológica, pelo contrário, realiza um texto plural, permeado por variegadas matizes de pensamento. Entretanto, sua análise sistêmica realça o seu caráter emancipador, “[...] outorgando às classes mais desfavorecidas um importante instrumental para a concretização dos direitos que por ela foram agasalhados” (TAVARES; AGRA, 2009, p. 79).

Entretanto, o ápice da participação cidadã na condução da vida pública só encontra guarida caso exista um “ambiente de livre fluxo de informações”, que possam municiar os indivíduos de múltiplas versões factuais capazes de lhes oportunizar a construção de seu processo identitário, já que se encontra inserido em um corpo social não hegemônico, mas diverso, onde as diferenças devem ser respeitadas. “Se o fluxo de informações estiver comprometido, ou pela maneira propositalmente plantada ou pelo descaso na apuração da verdade, os indivíduos terão sua participação ativa impossibilitada pelo Estado. Deixarão de ser, assim, protagonistas na construção do sistema normativo daquela sociedade” (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009, p. 252-253).

A miragem de verdade aqui utilizada se aproxima, portanto, da ideia de verdade histórica, enquanto possibilidades de olhares em torno do passado, caso garantidas as fontes informativas e o desenvolvimento de uma comunidade política de sujeitos iguais (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009, p. 252-253). Uma verdade para (re)conciliação ou, no pensamento de Benjamin, redenção, enquanto rememoração histórica das vítimas do passado (LOWY, 2012, p. 49). E aqui, mais uma vez se percebe a simbiose entre verdade-memória, memória-verdade, relação fica bastante clara em Benjamin, quando situa a redenção na perspectiva individual e coletiva, na Tese II.

Com a representação do passado, que a História toma por sua causa, passa-se o mesmo. O passado leva consigo um índice secreto pelo qual ele é remetido a redenção. Não nos afaga, mais, levemente um sopro de ar que envolveu os que nos precederam? Não ressoa nas vozes a que damos ouvido um eco das que estão, agora, caladas? E as mulheres que cortejamos não têm irmãs que jamais conheceram? Se assim é, um encontro secreto está estão marcado entre as gerações passadas e a nossa. Então fomos esperados sobre a terra. Então nos foi dada, assim como a cada geração que nos precedeu, uma fraca força messiânica, a qual o passado tem pretensão. Essa pretensão não pode ser descartada sem custo. O materialista histórico sabe disso (BENJAMIN, 2012, p. 9-10).

O descarte do passado não pode se dar sem sacrifício, devendo existir disposição para arcar com isso. A compreensão sobre o direito à verdade precisa conduzir esse processo, pois a ideia messiânica de Benjamin em torno da salvação apregoa a conservação do passado como também transformação ativa do presente. Inclusive, interpelando Marx, de quem sorveu o materialismo, Benjamin evoca a exigência que vem do passado, por entender que “não haverá redenção para a geração presente se ela fizer pouco caso da reivindicação das vítimas da história” (LOWY, 2005, p. 52).

Constata-se assim, que o direito à verdade, para além de direito transicional, integra o rol dos direitos fundamentais, decorrente do regime democrático assumido com a Constituição Federal de 1988. A própria locução “Estado Democrático de Direito” só passa a ter sentido quando inserido em um contexto de efetivação do direito à verdade. “Por mais indeterminado que seja o significado desse princípio, sabemos, com segurança, o que ele não é ou significa. E certamente não o é o Estado que sonega informações de seus atos ou de sua história a seus cidadãos” (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009, p. 264). É como Bobbio (2002, p. 107) adverte, a democracia é tudo, salvo o poder oculto, o que se oculta ou o que oculta, ela é o reino da transparência e da visibilidade. Transparência no presente e para o passado.

4.1.1 Desaparecimento forçado da Verdade – a acareação do tempo de Rubens(s) e Amarildo(s)

A abordagem que se segue, tem por escopo analisar a pendência social que o Estado brasileiro tem no tocante a desocultação das violações de direitos humanos perpetradas no governo civil-militar, baseadas na disputa ideológica pelo poder que, envolve, sumariamente o debate sobre a verdade e seu confisco. Considerando que a usurpação da verdade causa impacto na memória e na soberania política do povo, há que se refletir, com a mesma atenção, sobre os estilhaços que a interdição dos fatos históricos espalha, a exemplo do não enfrentamento de males praticados ao longo do tempo, como no crime de desaparecimento

forçado e na usurpação de narrativas. Para tanto, nos valem de experiências reais, inseridas na historiografia brasileira e os recursos iconográficos que ilustram o debate.

Estamos em 22 de janeiro de 1971, o ex-deputado Rubens Paiva fora conduzido em um fusca por um capitão e dois sargentos, com objetivo de reconhecer uma casa suspeita. Ao subir o Alto da Boa Vista, no mesmo Rio de Janeiro, o referido carro teria sido abordado por dois outros veículos, cujos passageiros, ao descer, atacaram e incendiaram o veículo que conduzia o ex-deputado. Os militares teriam, então se escondido por trás de um muro e Rubens fugido em um dos dois carros, em resgate realizado por “guerrilheiros”. Esta fora a narrativa histórica oficial sustentada como “verdade”, até então, o que não quer dizer, em absoluto, que outras versões não tivessem sido exigidas como contraponto narrativo, vide os esforços engendrados pelas diversas entidades, organizações e sujeitos que trabalharam e trabalham pela efetivação do direito fundamental à memória, verdade e identidade.

Figura 73 - Reportagem sobre processo de Rubens Paiva no STM



Fonte: O Estado de São Paulo¹⁰⁰.

A versão precisava se travestir de todos os elementos de fidedignidade, inclusive através do cumprimento de protocolos oficiais. Nesse sentido, em 24 de fevereiro do mesmo ano, o Diário Oficial da União havia registrado expediente do Superior Tribunal Militar de 16/2 comunicando a determinação do seu presidente, Brigadeiro Armando Perdigão, para que fosse juntado aos autos o ofício nº 110-CP de 3/2. Neste documento estava registrada a seguinte citação de ofício do I Exército: “Segundo informações de que dispõe este comando, o citado paciente quando era conduzido para ser inquirido sobre fatos que denunciavam atividade subversiva, teve seu veículo interceptado por elementos desconhecidos,

¹⁰⁰Disponível em:

<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI172469,31047Lino+Machado+Filho+e+a+defesa+de+Rubens+Paiva>

possivelmente terroristas, empreendendo fuga para local ignorado” (MIGALHAS, 2013, p. 4).

Outro olhar: Estamos em 20 de janeiro de 1971, quando militares invadem a residência do ex-deputado Rubens Paiva, então cassado pela ditadura. Do Leblon, teria sido encaminhado até o quartel da 3ª Zona Aérea onde, segundo todos os relatos até então produzidos sobre o assunto, teria sido brutalmente torturado, sob o comando do então Brigadeiro João Paulo Moreira Burnier¹⁰¹. Mesmo ferido, teriam-no levado às dependências do DOI-CODI, uma dos mais violentos aparelhos repressores do sistema (hoje, um lugar de memória), na Zona Norte do Rio de Janeiro, dirigido pelo coronel Belham que, recentemente teria afirmado que no período em que a Comissão Nacional da Verdade menciona sua estadia naquele órgão, ele estaria em viagem de férias, versão que não coaduna com a folha de alterações funcionais¹⁰², onde está registrada a interrupção de suas férias para um “deslocamento em caráter sigiloso”, inclusive com registro de saque de diária no dia em que Paiva entrou no DOI-CODI, 20 de janeiro de 1971 (CNV, 2014, p. 2).

Esta versão pode ser “oficialmente comprovada quando da entrega à CNV, pelo então Governador do Rio Grande do Sul, Tarso Genro (27.11.2012) dos documentos que comprovam que Rubens Paiva passara pelo DOI-Codi no Rio de Janeiro, no dia 21 de janeiro de 1971, conforme fartamente anunciado nos meios de comunicação, fazendo cair por terra a versão oficiosa de que o ex-deputado teria fugido com terroristas, saído do país e estabelecido uma nova família no exterior. Indelével a marca da violação de sua verdade pessoal, de sua memória histórica e do seu processo identitário que também atinge o direito de seus familiares.

¹⁰¹ Burnier fora responsável pela arquitetura de um dos atentados mais espetaculares do terrorismo militar no Brasil, que consistia na explosão do gasômetro do Rio de Janeiro, que mataria centenas de pessoas e deixaria a população em pânico, sendo, tal ato, atribuído o ato aos comunistas, conforme depoimento do próprio Brigadeiro: “o atentado seria necessário par ‘salvar o Brasil do comunismo’, instigando o ódio da população contra os ‘subversivos’, que levariam a culpa pelas mortes” (CHIAVENATO, 1994, p. 124). O atentado não concluído, por ocasião da recusa do comandante daquele grupo de elite da Aeronáutica, Sérgio Ribeiro Miranda de Carvalho.

¹⁰² De acordo com o depoimento do Presidente da Comissão Nacional da Verdade, Pedro Dali, em entrevista concedida em 25 de novembro de 2014 à TV Brasil, as contribuições mais significativas que as Forças Armadas deram para os trabalhos da CNV fora a disponibilização das folhas de alterações funcionais. A maioria dos arquivos que registram a condição dos prisioneiros e desaparecidos políticos não foram entregues, sob variados argumentos.

Figura 74 - Impacto na mídia acerca do documento que comprova o assassinato de Rubens Paiva



Fonte: ZH Notícias, ¹⁰³online, 22 novembro 2012.

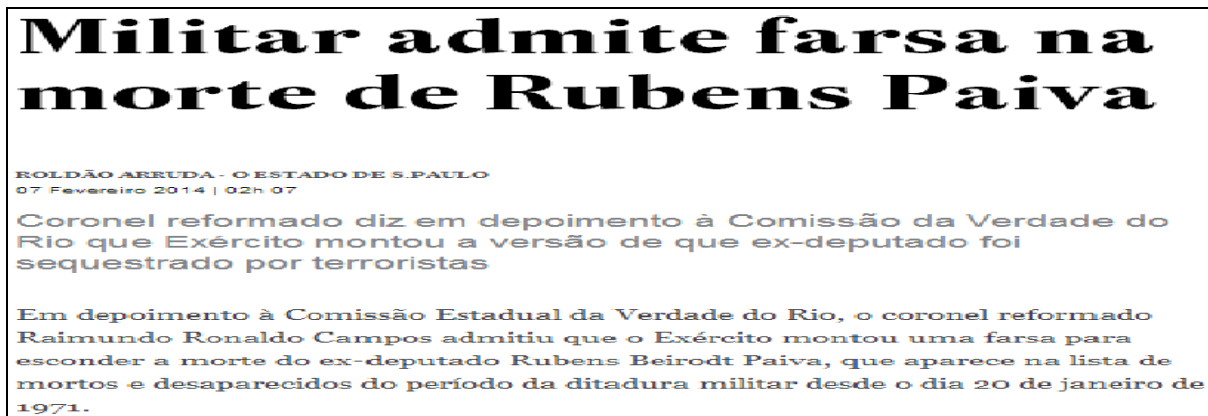
O material que contesta a narrativa oficial/oficiosa fora encontrado quando das investigações sobre o assassinato do coronel reformado do Exército, Julio Miguel Molinas Dias, aos 78 anos, em 01.11.2012, na cidade de Porto Alegre/RS. A vítima tinha sido chefe do DOI-CODI nos anos 1980, onde Rubens teria sido morto, de onde recolhera diversos documentos antes da aposentadoria. Ainda sobre o general Belham, relata a CNV que consta nos depoimentos do agente Y e do coronel Ronald Leão a afirmação de que o referido general teria sido alertado, ainda na tarde do dia 21 de janeiro, sobre as torturas que Paiva estaria sofrendo por parte do agente Hughes e que poderia não sobreviver.

Segundo o relatório da CNV "conclui-se assim, que o general Belham estava no comando do DOI do I Exército nos dias 20 e 21 de janeiro de 1971, acompanhando e ciente das torturas que levaram Rubens Paiva à morte" e também chefiava o órgão quando foi

¹⁰³Disponível em: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2012/11/arquivos-comprovam-a-prisao-do-politico-rubens-paiva-desaparecido-ha-41-anos-3959069.html>.

executada a farsa do resgate de Paiva e decidida a ocultação de seu corpo. (CNV, 2014, p. 2-3).

Figura 75 - Reportagem sobre admissão da morte de Rubens Paiva por militar



Fonte: O Estado de S. Paulo, online¹⁰⁴, 7 fevereiro 2014.

O mais curioso, para não dizer catastrófico, no sentido benjaminiano, é que os algozes que então solaparam seu testemunho memorial, passaram a ser alvo da mesma fúria historiográfica. Nos dois últimos anos, conforme ilustração figurativa abaixo, dois ex-membros das Forças Armadas que possuíam vinculação testemunhal e documental com o caso Rubens Paiva foram assassinados em condições muito similares, o que permite, entre versões, pensar na chamada “queima de arquivo”, prática tão comum à ditadura. A quem interessaria a morte dessas pessoas e o que se pretende com elas é um questionamento que nossa “democracia” não pode se furtar a fazer.

Figura 76 - sobre assassinato de Paulo Malhões Reportagem



Fonte: Conversa Afiada¹⁰⁵, online, 5 novembro 2012.

¹⁰⁴Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,militar-admite-farsa-na-morte-de-rubens-paiva-imp-,1127638>. Acesso em 20 janeiro 2-15.

Dentre outras fontes narrativas está o depoimento do coronel reformado Raymundo Ronaldo Campos à CEV-Rio, colhido em novembro de 2013, onde afirma que Rubens Paiva veio a óbito nas dependências do 1º Batalhão da Polícia do Exército, por ocasião das torturas sofridas quando da sua prisão. Inicialmente afirma jamais ter conhecido Paiva e que no dia em que os fatos ocorreram (do dia 21 para 22 de janeiro de 1971), fora chamado pelo chefe do setor de operações que estava de plantão, Major Francisco Demiurgo Santos Cardoso, para conduzir o carro, levando-o em um ponto distante para que o ateasse fogo para justificar uma “interceptação de terroristas” no caminho, quando então voltaria ao Batalhão. Tendo questionado o motivo da operação, teria obtido como resposta que era “para justificar o desaparecimento de um prisioneiro”.

Que nesta hora o major Demiurgo não lhe deu o nome do prisioneiro e só depois, quando voltou ao quartel e preencheu o Mapa de Missão, é que foi informado de que se tratava de Rubens Paiva, motivo pelo qual no Mapa da Missão aparece o nome do preso político; que saiu do quartel sem saber o nome do preso político; que a justificativa para o desaparecimento do preso, segundo ouviu do major Demiurgo, foi que a pessoa que deveria estar no carro morreu no interrogatório; que não lhe foi dito em que condições esta pessoa morreu no interrogatório; que o major apenas lhe informou “morreu, morreu, morreu no interrogatório”; que assim como não foi informado de detalhes da morte do preso, nada soube do destino do corpo do mesmo; que diante de tais ordens, saiu do quartel e fez o cenário que lhe foi determinado (CEV-RIO, 2013, p. 3).

O desaparecimento/assassinato de Rubens Alves, em que pese trilhar os passos finais para o seu desvendamento, ainda deixara uma lacuna para a sociedade brasileira e uma ferida contundente para seus familiares que não lograram o exercício do luto, destinando-lhe os rituais fúnebres, já que não há corpo. Ferida em permanente violação, especialmente quando dos depoimentos do ex-coronel Paulo Malhães¹⁰⁶, morto recentemente em circunstâncias ainda não esclarecidas, ao afirmar que ter ocultado o corpo do ex-deputado.

O Estado e seus agentes criminosos lhe devem a narrativa de sua história e dos seus últimos dias de vida, promovendo a transmutação de uma fuga, para um vil assassinato político. Devem à sua família um saldo de quatro décadas de ausência e dor, pela recusa na desocultação da verdade sobre sua morte e pelo vilipêndio à imagem de um morto sob tortura institucional, este que constitui um dos impactos mais nefastos da violação do direito à verdade e à memória: o falseamento da imagem social (CHOERI, 2010, P. 11), tema que será levantado mais adiante. Um saldo que não será equacionado apenas com a “gentileza” da declaração

¹⁰⁵Disponível em: <http://www.conversaafiada.com.br/brasil/2012/11/05/mataram-o-chefe-do-doi-codi-do-riocentro/>. Acesso em 20 janeiro 2015.

¹⁰⁶O ex-coronel Paulo Malhães dissera à Comissão Estadual da Verdade de São Paulo que participara do desaparecimento do corpo do ex-deputado Rubens Paiva. Entretanto, em depoimento prestado em março de 2014 à Comissão Nacional da Verdade, o mesmo afirmara que não teria executado a missão de desaparecer com o corpo. A princípio, duas versões estão sendo trabalhadas nas investigações para a apuração do assassinato de Malhães: latrocínio e queima de arquivo.

oficial de sua morte, concedida pela Lei nº 10.536/2002, que reconhece como mortas as pessoas que participaram de atividades políticas entre 1961 e 1988. Rubens Paiva precisa de história, de uma narratividade ética que consiga, ao menos, garantir seu direito à identidade.

Para refletir: **1. QUEM É AMARILDO DE SOUSA? 2. O QUE ACONTECEU COM AMARILDO DE SOUSA? 3. QUEM MATOU AMARILDO DE SOUSA? 4. QUEM DESPARECEU COM AMARILDO DE SOUSA? 5. PORQUE TORTURAM, MATARAM E DESAPARECERAM COM O CORPO DE AMARILDO DE SOUSA? 6. AMARILDO DE SOUSA, PRESO POLÍTICO ASSASSINADO OU TERRORISTA FORAGIDO? 7. A QUEM INCOMODAVA AMARILDO DE SOUSA? 8. ONDE ESTÁ A MEMÓRIA DE AMARILDO DE SOUSA? 9. QUAL O MOTIVO DA VIOLÊNCIA PERPETRADA CONTRA AMARILDO DE SOUSA?**

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2013. O ajudante de pedreiro Amarildo de Sousa fora abordado por policiais militares em um bar na favela da Rocinha e encaminhado para a Unidade de Polícia Pacificadora – UPP, que funcionava num contêiner, na mesma região. Após sua “detenção”, Amarildo não fora mais encontrado, passando a figurar no rol dos desaparecidos do Estado. A versão oficial relatada pela Polícia Militar admitia que Amarildo teria sido levado à unidade da UPP para averiguação, por suspeita de “envolvimento com o tráfico” e, logo após liberado. Sua família contestara a informação, solicitando a devida e esmerada apuração do caso, já que a versão então apresentada não encontrava sustentação legal.

Neste ínterim, tanto Amarildo, já desaparecido, quanto sua esposa passaram a ser acusados e investigados por suposto envolvimento com o tráfico. Contra a sua companheira fora expedida, inclusive, uma ordem de prisão. Tendo o caso ganhado repercussão social, a polícia carioca passou a sustentar a versão de que o ajudante de pedreiro teria sido assassinado por traficantes daquela favela, artifício discursivo lastrado na “legitimidade” institucional da segurança pública da cidade do Rio de Janeiro. Após seis meses de investigação, entre denúncias feitas por e contra policiais e após trocas de comando na condução do caso, dez policiais militares foram indiciados por tortura, entre eles, o então ex-comandante da UPP, major Édson dos Santos.

Caía por terra a tentativa de maquiar um assassinato, consoante ilustram as notícias abaixo. Amarildo, epilético, fora covardemente torturado, tendo ido a óbito em decorrência de tal prática desumana. O Estado ainda deve a ele a narrativa de sua história e dos seus últimos dias de vida e, aos seus familiares, a concessão do “Habeas Corpus”. Que sua figura não seja reduzida às ilustrações na imprensa, que o morro ganhe vez.

Figura 77 - Reportagem sobre Inquérito sobre a morte de Amarildo

Inquérito conclui que Amarildo foi torturado por PMs

2 de outubro de 2013, 22h35

O delegado Rivaldo Barbosa, titular da Divisão de Homicídios da Polícia Civil do Rio de Janeiro, disse nesta quarta-feira (2/10) que o ajudante de pedreiro Amarildo de Souza foi torturado por policiais militares da Unidade de Polícia Pacificadora da Rocinha. A informação consta do inquérito encaminhado para o Ministério Público sobre o desaparecimento de Amarildo. Ele foi levado para a sede da UPP no dia 14 de julho e nunca mais foi visto. As informações são do portal *Terra* e do jornal *Folha de S.Paulo*.

O inquérito indicia dez policiais da UPP, entre eles o ex-comandante da unidade, major Edson dos Santos. Eles vão responder pelos crimes de tortura seguida de morte e ocultação de cadáver. Encarregado do caso, o promotor de Justiça Homero de Freitas disse que oferecerá a denúncia nos próximos dias.

No inquérito foram colhidos mais de 50 depoimentos. Segundo Barbosa, uma das hipóteses é que Amarildo tenha sido torturado pela polícia em um matagal próximo à UPP. Três pessoas foram incluídas no programa de proteção à testemunha. Nenhum PM confessou o crime.

Fonte: Consultor Jurídico¹⁰⁷, online, 12 outubro 2013.

Figura 78 – Reportagem sobre suborno da PM a moradores no caso Amarildo

Ex-chefe de UPP teria pago moradores para mentir no caso Amarildo

DIANA BRITO
DO RIO

11/12/2014 @ 11h38 - Atualizado às 14h45

O Ministério Público do Rio e a Auditoria Militar denunciaram por crime militar quatro policiais militares envolvidos no desaparecimento do ajudante de pedreiro Amarildo de Souza, em 2013, na favela da Rocinha (zona sul). O documento foi enviado à Justiça Militar esta semana.

Os policiais são acusados de corrupção ativa de duas testemunhas na investigação do sumiço do morador. De acordo com a denúncia, os policiais teriam pago propina para que as testemunhas acusassem o traficante Thiago da Silva Neris, conhecido como Catatau, pela morte de Amarildo.

Ainda durante a investigação, porém, as testemunhas admitiram à promotoria que receberam dinheiro dos policiais. Entre os acusados está o ex-comandante da UPP (Unidade de Polícia Pacificadora) da Rocinha major

PUBLICIDADE

Entender as grandes guerras é entender os dias de hoje.

Fonte: Folha de São Paulo¹⁰⁸, online, 11 dezembro 2014.

¹⁰⁷Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-out-02/inquerito-conclui-amarildo-foi-torturado-morto-policiais-militares>. Acesso em 15 janeiro 2015.

¹⁰⁸Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/12/1560824-ex-chefe-de-upp-teria-pago-moradores-para-mentir-no-caso-amarildo.shtml>. Acesso em 15 janeiro 2015.

Para refletir: **1. QUEM É RUBENS PAIVA? 2. O QUE ACONTECEU COM RUBENS PAIVA? 3. MATOU RUBENS PAIVA? 4. QUEM DESPARECEU COM RUBENS PAIVA? 5. PORQUE TORTURAM, MATARAM E DESAPARECERAM COM O CORPO DE RUBENS PAIVA? 6. RUBENS PAIVA, PRESO POLÍTICO ASSASSINADO OU TERRORISTA FORAGIDO? 7. A QUEM INCOMODAVA RUBENS PAIVA? 8. ONDE ESTÁ A MEMÓRIA DE RUBENS PAIVA? 9. QUAL O MOTIVO DA VIOLÊNCIA PERPETRADA CONTRA RUBENS PAIVA?**

Estabelecer a relação existente entre os dois casos até aqui mencionados é absolutamente necessário, especialmente enquanto ferramenta pedagógica. Os dois personagens e toda a cadeia de figurações que os envolve sempre foram o nosso cotidiano, seja em 1971 ou 2014. Ambos desaparecidos pelas mãos do Estado. Duas mortes que carregam em comum a violência sob a repressão de órgãos públicos. Um desaparecido da ditadura, o outro, desaparecido da “democracia”. Ambos, vítimas de uma mesma lógica de violência estatal. Violência que não nasce em 1964 com a instauração do regime militar. É anterior a ele, remontando à própria colonização do país.

Entretanto, a contribuição da ditadura em torno dela se dera com a sofisticação dos métodos policiais e com a implantação de uma cultura em derredor da segurança pública, onde a institucionalização das apreensões irregulares e depoimentos sob tortura passaram a ser lugar comum. Na ditadura militar, a morte sob tortura de “inimigos políticos” ganhava a alcunha de “morte por confronto”. Nos dias atuais, as execuções sumárias em morros e bairros periféricos ganham o nome de “autos de resistência”.

Trata-se de incidente registrado por policiais¹⁰⁹ “em serviço”, onde seus disparos de arma de fogo contra a população civil são legitimados por exclusões de ilicitude previstas no Código Penal, a exemplo de legítima defesa, exercício regular de direito ou estrito cumprimento do dever legal. Fora regulamentado pelo regime ditatorial, na Ordem de Serviço nº 803/1969 pela Superintendência da Polícia Judiciária do antigo Estado da Guanabara. Em São Paulo são designados como “resistência seguida de morte”, uma banalização que pretende ocultar execuções sumárias, quiçá um verdadeiro genocídio contra a população que mais tem sido alvo desse mecanismo: o povo negro.

O Desembargador Sérgio Verani, no livro *Assassinatos em nome da Lei* (1996)

¹⁰⁹Tecnicamente, o auto de resistência é um ato administrativo e judiciário realizado pela polícia judiciária. Deve constituir a peça inicial para o inquérito policial nos casos de homicídios praticados por policiais. O procedimento de elaboração da peça é orientado pelo Manual da Polícia Judiciária. Todo auto de resistência está submetido às regras inerentes ao inquérito policial. Portanto, por ser um procedimento administrativo e não judicial, assim como o inquérito, não é regido de modo a observar as garantias do contraditório e da ampla defesa (SOUZA, 2010, p. 160).

afirma que a gênese do procedimento denominado auto de resistência emana do aparato autoritário introduzido no direito penal durante a ditadura militar brasileira. **O autor acrescenta que “à política dos crimes comuns outorgou-se o direito de matar: bastava, agora, alegar que alguém reagira, e tudo estava resolvido pelo auto de resistência”** (SOUZA, 2010, p. 157) (grifamos).

Souza (2010, p. 158) ainda menciona que durante a reabertura democrática, no governo Moreira Franco (1987-1991), quando o auto de resistência não era utilizado, o registro das mortes em operações era feito pela tipologia de “desaparecimento”. O mesmo sistema que desaparecia alhures com elementos “perigosos” para o Estado, oficializava, nos ventos da democracia, o desaparecimento como extermínio “justificado”. Do mesmo modo, entre os anos de 1995-1999, no governo Marcelo Alencar (RJ), fora criada a conhecida “gratificação faroeste”, que garantia aos policiais os louros pelo “bom desempenho” e os livraria da pena, já que a legitimidade advogava em favor dos executores.

Esse aparato de “segurança” pública está, portanto, inserido entre os impasses postos pelo arrefecimento da crise civilizacional, que faz com que os governos recorram frequentemente às medidas de exceção que promovem suspensão de direitos fundamentais com o fito de viabilizar seus anseios, tornando-se a regra na governança global. “Essa transmissão de medidas de caráter provisório e excepcional para técnicas permanentes de governo passa a apresentar um grau de indeterminação entre democracia e absolutismo, entre Estado de Direito e Estado de exceção” (SOUZA, 2010, p. 15-16). Não noutra sentença, a CNV 8) recomenda, em seu Relatório conclusivo, a retificação da anotação da causa de morte no assento de óbito de pessoas mortas em decorrências de graves violações de direitos humanos, reverenciando o direito à verdade.

23. Em conformidade com o direito a verdade, a Defensoria Pública dos estados ou outros órgãos que cumpram essa função, o Ministério Público e o Poder Judiciário, mediante requerimento dos interessados, deverão proceder de modo célere a determinação da retificação da anotação da causa de morte no assento de óbito de mortos em decorrência de graves violações de direitos humanos, nos termos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, conforme os precedentes dos casos Vladimir Herzog e Alexandre Vannucchi Leme, nos quais foi requerente a própria CNV. (CNV, 2014, p. 968)

Qualquer semelhança, talvez não seja mera coincidência frente ao um Estado que decidiu por impor uma amnésia coletiva, com exceção das vítimas diretas (familiares e defensores de direitos humanos) e que, com isso, tem provocado uma cadeia sucessiva de atrocidades institucionais. A Lei nº 14.320/11¹¹⁰, promulgada pelo governo de Pernambuco é um bom exemplificador de como tem sido “natural” o processo de presentificação de um passado recente que maculou a história do país.

¹¹⁰A referida lei sofreu algumas alterações no texto pela Lei nº 14.890/12.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Gratificação Pacto Pela Vida - GPPV, destinada aos policiais civis e militares selecionados, conforme respectiva lotação, devida em função da produtividade em Área Integrada de Segurança (AIS) e em Grupo de Unidades Operacionais (GUO), dispostos nos termos do Anexo Único da presente Lei.

Dentre as modalidades de indicadores de produtividade para percepção da referida gratificação, estão a apreensão de cocaína, bem como seus derivados, denominada GPPV - Repressão ao Crack; cumprimento de mandado de prisão e de apreensão de menor infrator, denominada GPPV Malhas da Lei; Mandado de Prisão e de apreensão de menor infrator decorrente de inquérito policial, denominada GPPV Mandados. Em tempos em que as comissões da verdade estão indicando, impreterivelmente, o caminho da desmilitarização da polícia militar, os governos continuam alimentando sem controle uma máquina da morte. Bem se vê que os “requisitos” para que a força armada do Estado possa respirar mais aliviada frente ao seu contracheque mensal, deslocam a conta desse empreendimento para as parcelas mais vulneráveis à segurança pública na sociedade.

Importa salientar, entretanto, que esta preocupação com os ganhos salariais das corporações militares também possui uma outra vertente, talvez até mais danosa. Como o estímulo é conferido aos mais astutos apreendedores de entorpecentes, quanto mais se apreende, mais se ganha¹¹¹. E quem quer ganhar, precisa de flagrante. No mesmo sentido, a gratificação por “apreensão de menor infrator”. Bem se vê que as maiores vítimas de homicídio por policiais tem sido parcela de uma juventude que sempre estivera alijado do poder e da inclusão social, a juventude negra, exterminada em nome de um estado de exceção que se blinda numa locução não normativa, intitulada como autos de resistência.

Figura 79 - Enquete da Câmara dos Deputados sobre autos de resistência

Câmara pergunta opinião da população sobre investigação dos “autos de resistência”

Publicado há 2 meses - em 9 de dezembro de 2014 » Atualizado às 13:06
 Categoria » **Violência Racial e Policial**

1.024

Sobre o PL 4471 ocorre no site da Casa. “A [se organizou e tem convocado muita gente para] tra. Temos de dar uma resposta e evitar que eles inquiete como argumento de que a população é [se] à investigação das mortes causadas por maus policiais”. afirma o deputado federal Paulo Teixeira (PT), um dos autores do projeto

CHOCA MENOS
 DO QUE A MORTE DE UM JOVEM BRANCO

no Por Revista Fórum

Fonte: Revista Fórum,¹¹² online, 9 dezembro 2014.

¹¹¹ Art. 3º, §1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo tem natureza jurídica de premiação meritória, não integrando, para qualquer efeito, a remuneração funcional do policial civil ou policial militar favorecido.

¹¹² Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/blog/2014/12/camara-pergunta-opiniao-da-populacao-sobre-investigacao-dos-autos-de-resistencia/>. Acesso em 16 fev.2015.

A guerra às drogas, nesse e em muitos outros sentidos pode ser sagrada uma guerra vitoriosa, às avessas do discurso oficial/oficioso, entretanto. O sistema proibicionista nos leva a crer que o combate às drogas se dá através da limpeza dos entorpecentes do convívio social, asseverando, de sobremaneira, a coercibilidade para quem descumpre as “regras” estabelecidas pelo Estado, consagrando uma “limpeza” dupla. O anexo II, do Decreto nº 36.898/11 que regulamenta a supracitada norma, parece deixar evidente o sistema de barganha criado pelo Estado para ‘valorizar’ sua segurança, em detrimento de um contingente muito maior da população. Por certo que quem pode receber até um mil reais a mais por mês, a título de gratificação, não será “sensibilizado” pelo debate de legalização das substâncias tornadas ilícitas. A figura abaixo proposita à reflexão.

Figura 80 - Reportagem sobre violência contra negros no Brasil

Por que matamos tantos jovens negros no Brasil?

Publicado há 1 semana - em 15 de janeiro de 2015 » Atualizado às 15:16
 Categoria » **Violência Racial e Policial**



O motivo é estarmos em guerra contra um inimigo definido, as drogas; para salvar a sociedade de seus efeitos adversos, assassinamos quem tentávamos defender

Ana Paula Pelegrino Do **Carta Capital**

O ano de 2013 marcou os 20 anos de dois tristes episódios da história recente: as chacinas de Vigário Geral e da Candelária. O que elas tiveram em comum? Em rompantes de violência extrajudicial, policiais militares mataram inocentes, muitos deles jovens. Ambas são expoentes

trágicos de um problema cotidiano.

Fonte: Carta Capital,¹¹³ online, 15 janeiro 2015.

Neste ínterim, a opinião pública acaba por ser uma vitrine por onde desfilam todo sortilégio de justificantes para exposição/criação de “criminosos”, facilmente seduzida por esse discurso, tão bem alimentado por nossos instrumentos de poder, vide os meios de comunicação.

Esta postura deve-se ao fato de que boa parte da opinião pública é afeita ao senso comum político criminal que admite a idéia de que “bandido bom é bandido morto”, naturalizando a prática da execução sumária como modus operandi das forças policiais. Acabam, dessa forma, a serem coniventes com a pena de morte tácita, uma vez que não há guarida constitucional para a mesma (SOUZA, 2010, p. 159).

¹¹³Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/por-que-matamos-tantos-jovens-negros-no-brasil-2387.html>. Acesso em 16 fev. 2015.

. O aparato de segurança instalado na ditadura conseguiu congregiar inúmeras violações sistemáticas dos direitos de seus cidadãos, notadamente através das exímias táticas de tortura, assassinatos, perseguições e espionagens. De acordo com Lafer (1998, p. 257), este seria um modelo de criptogoverno, que para ele representa:

(...) aquele conjunto de ações realizadas por forças políticas que atuam à margem da lei, na sombra, e que operam por meio dos serviços secretos. O efeito maléfico do criptogoverno de agências como a CIA, nos EUA, e entre nós o SNI e os Centros de Informações das Forças Armadas no período do regime militar é o de minar a confiança recíproca, sem a qual não se constitui um mundo comum (...).

Existe, portanto, um sistema estrutural caracterizado pela continuidade do *modus operandi* do sistema policial brasileiro, herdeiro e perpetuador daquele Estado de exceção, onde a prática de desaparecer com pessoas tornou-se legado comum. A pretensa redemocratização não reformulou as estruturas de segurança pública, perpetuando uma polícia carregada de métodos autoritários, usuária daqueles mesmos expedientes violentos. Onde ficaram os valores extraídos à custa de outros elementos éticos, quando da assunção dos compromissos pró-asseguramento dos direitos humanos após os horrores das duas últimas guerras mundiais? Este tem sido inclusive, um questionamento feito pela própria ONU. Afinal, o que se vê no Brasil é o extermínio em massa da melanina não desejada.

O processo democrático no Brasil resta limitado, muito em virtude das práticas autoritárias vividas tão recentemente, bem como, da verdade que, a todo instante e a qualquer custo precisa ser ocultada. O cotidiano da ditadura não ficou para trás, congelado na história. Ao contrário, ele marca o perfil de muitas de nossas instituições e a maneira como a justiça é (i) reconhecida. É passado presentificado. Pensar que quase vinte e cinco anos após o fim do “governo ditatorial”, ainda se convive com a ocultação dos cadáveres daqueles que morreram pelas mãos das Forças Armadas. Diante dessa lacuna, ainda há que se buscar pelos desaparecidos da “democracia”. “Pensemos também na fala de Jorge Videla, ditador argentino, quando declara publicamente, no dia 14 de dezembro de 1979: “[...] o que é um desaparecido? Enquanto esteja como tal, o desaparecido é uma incógnita (...), não há entidade, não está nem morto nem vivo” (GARIBIAN, 2013, p. 76).

Não seria apenas mero fator de coincidência a forma como são “sumidos” dentro das dependências dos aparelhos de segurança pública. Amarildo e Rubens são corpos ausentes que ratificam a lógica da eleição de inimigos pelo Estado e por uma parcela da sua sociedade civil, alhures apoiadora e financiadora do projeto político militar instaurado em 1964. Todos os contornos desenhados em torno dos seus desaparecimentos só denotam o rapto da verdade histórica pelo Estado brasileiro sobre a ditadura civil-militar.

Fugidio, o passado não se presta a uma reconstituição integral, restando ao seu observador buscar significados no fluxo temporal, perseguir, enfim, a essência dos acontecimentos. Partilha da mesma natureza imprecisa, por sua vez, a memória, impressão gravada pelo tempo no imaginário social. Contudo, após períodos de exceção, como o inaugurado pelo golpe de Estado de 1964, é indispensável rememorar, evocar o que ficou para trás, trazer à luz porções desse passado que se pretendeu camuflar. A tarefa é ingrata, entretanto, quando à natureza já fragmentária da lembrança soma-se o trauma do silêncio forçado e da obstrução da verdade, táticas de um Estado que, sob um véu de legitimidade, precariamente sustentado pelo discurso oficial, transfigurou-se num dispositivo invisível de aniquilação e de perpetuação de uma “verdade fictícia” (NAGASAVA; NETTO, 2014, p. 385).

Este silêncio forçado e as variadas tentativas de ludibriar o tempo, a verdade e a memória conduzem à compreensão sobre a dupla natureza do direito, consoante aponta Agamben (2004, p. 12), com base na ideia de Estado de exceção que constitui um tipo de tendência incorrigível do Estado moderno em tornar a exceção à regra, através da suspensão recorrente da norma jurídica. Diante do avanço veloz da guerra mundial, conclui que o Estado de exceção, estrutura para a biopolítica, está para se confirmar como regra, mesmo nos regimes ditos democráticos, enquanto paradigma de hegemonia política contemporânea, o que torna paradoxal sua convivência com um Estado Democrático de Direito.

4.1.2. O direito à informação: Nos deixem acessar os documentos sensíveis

Os rumos de um Estado Democrático têm como bússola a reconciliação deste com a sua história, como o seu passado não mencionado, ocultado, suprimido, extorquido, um passado “desinformado”. A desinformação tem origem na ciência militar, especificamente por intermédio dos setores de inteligência e contra-inteligência que visam imprimir informações falsificadas acerca dos fatos, confundindo o planejamento e as atividades do inimigo. “Transportado para o mundo civil, é um poderoso instrumento ilegítimo, de engenharia social e política, capaz de conduzir os cidadãos a conclusões falsas sobre a realidade” (SAMPAIO, ALMEIDA, 2009, p. 254).

Independente do pacto transicional que se construa, este reencontro com o passado, com todas as suas limitações, se torna imperioso, sob pena do contínuo acúmulo de seus destroços no presente que, a despeito de existir, não é mencionado, não é assuntado no cotidiano, mas causa impacto suficiente para fazer acumular mais destroços no entulho da história, pois “deixa dormente um conflito não resolvido, pesando na consciência de todos ou de um número expressivo de cidadãos um sentimento de injustiça generalizada, capaz de

eclodir de forma repentina e virulenta, pondo em risco os esforços de paz” (SAMPAIO, ALMEIDA, 2009, p. 254).

Ignorar a Justiça de Transição no percurso que se pretende rumar frente à democracia é apenas uma forma de protelar a cura de feridas. A identidade precisa ser oportunizada pois, a oblação da história não deixa os abusos do passado no passado, antes, impede a diferença entre este e o futuro, fazendo emergir a cultura da impunidade e a perpetuação da violência no hoje (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009, p. 254). Os fatos públicos precisam estar disponíveis à sua soberania (o povo), o que corresponde à internalização de uma cultura da transparência nos espaços de poder instituídos. A transparência não convive com a mentira e seus artifícios de manipulação, tampouco com informações inverídicas que deturpam e ofuscam os percursos identitários.

Diversos instrumentos internacionais de direitos humanos estabelecem o direito de receber informações controladas pelo Estado, a exemplo da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. XIX), “Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” e, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. E sobre o direito de conhecer a verdade, as Nações Unidas e a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos já sedimentaram sua compreensão, reproduzindo-a em farta jurisprudência e instrumentos normativos.

A ONU também legislou sobre o tema quando aprovou a Convenção Internacional para a proteção de todas as pessoas contra o desaparecimento forçado (2006), afirmando o direito de toda vítima de conhecer a verdade sobre as circunstâncias de um desaparecimento forçado e o destino da pessoa desaparecida, bem como o direito à liberdade de buscar, receber e difundir informação com este fim. “Artigo 3. Cada Estado Parte adotará as medidas apropriadas para investigar os atos definidos no Artigo 2, cometidos por pessoas ou grupos de pessoas que atuem sem a autorização, o apoio ou a aquiescência do Estado, e levar os responsáveis à justiça” (2010, p. 2).

No mesmo sentido, os países membros da Organização dos Estados Americanos – OEA promoveram um consenso em torno da necessidade de garantia e efetivação desse direito no âmbito interno de seus Estados, editando resoluções sobre o tema no âmbito da Assembleia Geral, a exemplo da AG/RES. 2514 (XXXIX-O/09), definindo como imprescindível o acesso à informação pública para a consolidação da democracia, transparência do poder público e exercício da cidadania.

1. Reafirmar que toda pessoa tem o direito de procurar, receber, acessar e transmitir informações e que o acesso à informação pública é um requisito para o próprio exercício da democracia.
2. Instar os Estados membros a respeitar e promover o respeito a acesso de todos à informação pública e promover a adoção de quaisquer tipos legislativas necessárias ou de qualquer outras disposições para assegurar o seu reconhecimento e aplicação efetiva.

O Brasil é signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos, portanto, reconhece a legitimidade de seus instrumentos: a Comissão Interamericana e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Nesse sentido, precisa observar os ditames previstos na Carta Regional no que respeita a garantia e respeito ao direito de liberdade e de expressão, baluartes do direito à informação. A referida Convenção dispõe que a liberdade de pensamento e de expressão abrange “não apenas o direito e a liberdade de expressar seu próprio pensamento, mas também o direito e a liberdade de buscar, receber e divulgar informações e ideias de toda índole”. Quando do julgamento do Caso *Bámaca Velásquez vs. Honduras*, a Corte Interamericana de Direitos Humanos sedimentou no panorama regional de proteção dos direitos humanos, o direito à verdade:

De todas as formas, nas circunstâncias do presente caso, o direito à verdade se encontra subsumido no direito da vítima ou de seus familiares a obter, dos órgãos competentes do Estado, o esclarecimento das violações cometidas e as responsabilidades correspondentes, através da investigação e do julgamento que prevêem os artigos 8 e 25 da Convenção. Portanto, esta questão fica resolvida com o estabelecido no capítulo anterior, em relação às garantias judiciais e à proteção judicial (CIDH, 2000).

A identidade política precisa ser uma garantia conferida à cidadania brasileira. Todos somos titulares do direito ao exercício do debate acerca da condução da coisa política/pública. Um país que almeja sua maturidade política e social não encontra sustentação caso não oportunize a discussão plural acerca dos equívocos e acertos cometidos no pretérito, disponibilizando a convivência da plêiade de versões factuais, em um ambiente que garanta a equidade frente à narrativa histórica. Em razão da nossa pluralidade cultural, não podemos confiscar as memórias sociais em nome de um consenso ideológico que homogeneíze as relações. É importante que as subjetividades estejam direcionadas ao império democrático, através do exercício da razão pública, “de modo a se definir que resíduos delituosos ainda sobrevivem a possível punição e que lembranças, após a catarse política, devem ser esquecidas ou perdoadas” (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009, p. 253).

Compreendemos que, além do direito à soberania popular na condução da vida política do país, que pressupõe o conhecimento democrático dos fatos sociais do passado e presente, são corolários do direito à verdade outros comandos constitucionais, a exemplo do direito à informação, capitulado no artigo 5º, XIV e XXXIII e dos pactos normativos oriundos dos

princípios, do regime constitucional e dos compromissos internacionais firmados pelo país (art. 5º, § 2º).

Toda democracia que se alicerça na incerteza sobre os compromissos e projetos que a ela deram as fundações conviverá sempre com o fantasma do passado a assombrar-lhe a existência. Será sempre um regime frágil e imaturo, porque duvidará da sua própria dignidade e correção ou estará sempre refém do sobressalto de algo inesperado que revele o engodo de seus laços. A conciliação não se torna definitiva, se há feridas não saradas e conflitos não resolvidos (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009, p. 253).

O direito à informação, contemplado pelo direito à liberdade de pensamento e expressão compreende a esfera coletiva e individual, sendo obrigação do Estado garanti-lo concomitantemente à sociedade e aos familiares das vítimas de regimes de exceção, afixando, como consectário lógico, o direito à verdade. As limitações temporais para o acesso à verdade dos fatos histórico-sociais reputados “sigilosos” encontram nos prazos muito alongados a possibilidade de inviabilizar o conhecimento da verdade histórica, “sob o argumento da proteção da honra e da imagem das pessoas ou da segurança da sociedade e do Estado, pode ser que se esteja diante de uma tentativa ilegítima de violar, pela via oblíqua, o direito à informação e à verdade” (SAMPAIO, ALMEIDA, 2009, p. 266).

Desse modo, o comando constitucional **“todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente”** (art. 1º, parágrafo único), elucida a opção do constituinte quanto à instituição do princípio democrático no Brasil, bem como, do princípio insculpido no art. 3º, I e IV, segundo o qual, o objetivo da República, entre outros, é **“construir uma sociedade livre, justa e solidária”** e **“promover o bem de todos”**. Sem dúvida que estes comandos principiológicos exigem, para a verdade, o compromisso com a completa e imparcial análise dos fatos e fidedigna publicização da informação dos que a têm sob poder, independente das consequências posteriores (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009, p. 267).

O direito de acesso à informação é de tamanha envergadura, que outras garantias de mesmo quilate acabaram sendo incluídas no texto constitucional para robustecer sua proteção normativa. É o caso, por exemplo, do instituto do *habeas data*, insculpido no artigo 5º, LXXII, que tem por escopo assegurar o conhecimento de informações referentes àquele que lhe maneja, existentes em registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, bem como, promover a retificação de dados, quando não se opta por fazê-lo em processo sigiloso, judicial ou administrativo. No mesmo sentido, o direito de petição, previsto no mesmo artigo 5º, XXXIV, “a”. “Negar a informação e a formação a quem quer que seja envolvendo estas questões implica, por si, só violação de Direito Fundamental à

Informação e ao Conhecimento, condição de possibilidade para o exercício autônomo e crítico da cidadania [...]” (LEAL, 2012, p. 8)

Os intitulados pela doutrina como “documentos sensíveis” são o objeto direto desta análise, consistindo nas informações contidas nos documentos produzidos pelas instituições da repressão civil-militar brasileira. São documentos sobre os quais repousa uma infinidade de perspectivas históricas, sobretudo para a condução de narrativas controversas dentro do tecido social. A luta pelo seu desvelamento é um capítulo à parte da própria história que tais documentos carregam em si e que envolve o que Benjamin chamaria de trabalho de arqueologia, por remover “as camadas da terra” (THIESEN, 2014, p. 15).

Assim, embora não seja possível, agora, datar, exatamente o surgimento da expressão no Brasil, talvez possamos sinalizar para sua “popularização” nos anos 2000, no rastro dos debates sobre a abertura dos arquivos, das reivindicações pelo acesso a esses acervos e pelas tentativas do governo federal em fazer “reparos” à legislação que o regulamentava (STAMPA; SANTANA; RODRIGUES, 2014, p. 68).

A procura por arquivos sensíveis acompanha o movimento em defesa dos direitos humanos a partir da segunda metade do século XX, tendo na França um *locus* de debate frutífero, em que pese o termo “sensível”, nesta conjuntura, estar vinculado a uma concepção ligada a segredos de Estado e de segurança nacional. Partícipe desse debate, Pierre Nora reflete sobre os desafios dos arquivos nas sociedades atuais, como o lugar de encontro e de conflito entre duas memórias contemporâneas: a memória vivida e a documentária; a direta, indireta; a imediata, a mediata; a memória testemunhal e a científica; a vida e a reconstruída; a memória quente e a memória fria. Onde se extrai o seu conceito para “arquivos sensíveis” como aqueles onde se exprimem, ao mesmo tempo, a memória e a história.

É isso que provoca o desafio dramático e conflituoso dos arquivos contemporâneos: eles pertencem, plenamente, a esses dois tipos de memória, à memória histórica e à memória vivida, pois as duas podem legitimamente reivindicá-los e deles se servir. É esse drama e essa tensão entre esses dois tipos de memória que faz dos arquivos, impregnados de emoções sociais e coletivas, o objeto de disputas tão apaixonadas (NORA, apud STAMPA; SANTANA; RODRIGUES, 2014, p. 75).

O Brasil possui um histórico de resguardos em relação a seu manancial de arquivos de natureza “sensível”. O primeiro ato normativo¹¹⁴ a se debruçar sobre o tema teria sido do Decreto n. 27.583, de 14 de dezembro de 1949, no contexto da guerra fria, que utilizava por conceito, o “grau de interesse” do documento (ultrassecreto, secreto, confidencial e

¹¹⁴A primeira fonte oficial para narrativa histórica sobre a ditadura no Brasil foram os arquivos da justiça militar, quando no final da década de 1970, um grupo de advogados de presos políticos, em parceria com o Reverendo Jaime Wright e o Arcebispo D. Paulo Evaristo Arns conseguiu salvar documentos desta instituição, passando a se tornar acessíveis quando da publicação do livro “Brasil: Nunca Mais”.

reservado), classificações que passariam a fazer parte do aparato de segurança do Estado, das democracias às ditaduras e vice-versa: “[...] parece quase inevitável que esses arquivos sejam epicentro dessas disputas e, como vimos, não importa se em países saídos de regimes totalitários, ditaduras ou herdeiros de tradição democrática. Desse modo, um conflito quase permanente se expressa nesses arquivos” (STAMPA; SANTANA; RODRIGUES, 2014, p. 81). Tudo indica que essa disputa é fato recorrente no Brasil, com todas as ressalvas que a disparidade de armas produz. Tanto que o maior retrocesso democrático denotado pela Comissão Nacional da Verdade está no silêncio sepulcral das Forças Armadas e sua negativa em reconhecer publicamente, os atos criminosos que praticou durante a ditadura civil-militar.

Figura 81 - Crítica do Coordenador da CNV sobre o silêncio das Forças Armadas



Fonte: O Estado de São Paulo,¹¹⁵online, 11 dezembro 2014.

A ocultação da verdade, notadamente quanto aos crimes perpetrados pelos agentes do Estado brasileiro constitui prática atentatória aos ditames da soberania popular, onde o povo é o seu legítimo titular, delegante do seu exercício aos representantes por ele eleitos. É intolerável que os órgãos do Estado estejam autorizados a ocultar a identidade dos agentes públicos que praticaram crimes comuns contra a população civil, opositores do sistema então instituído. Encobrir esses fatos é embaraçar a memória nacional, direito fundamental de todos os brasileiros. O que está em jogo nestes documentos reputados “sensíveis” é a oportunidade

¹¹⁵ Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,coordenador-da-comissao-da-verdade-critica-silencio-das-forcas-armadas,1605506>. Acesso em: 16 fev. 2015.

de um justo e democrático processo formativo identitário brasileiro. O interesse público¹¹⁶ repousa sobre essas informações, sendo defeso ao Estado pretender reservar para si o poder de decisão política do que pode ser acessado pela população.

Além disso, o direito de acesso a informações públicas é entendido como obrigação do Estado de disponibilizar certas categorias-chave de informação sobre: utilização de recursos públicos; violações atuais aos direitos humanos (com atenção às especificidades de grupos vulneráveis); legado de violência do passado recente (no caso de retorno à democracia - direito à verdade) e também do passado mais remoto (contra grupos específicos, como os povos indígenas, quilombolas etc); danos ao meio ambiente; dados sobre as relações de consumo e o direito do consumidor; impactos econômicos das políticas públicas, dentre outros. (MENDEL, apud SOARES, I., 2012, p. 180)

Nesse sentido, a nova Lei de Acesso à Informação¹¹⁷ (Lei nº. 12,527, de 18 de novembro de 2011), passou a estabelecer procedimentos de condução obrigatória a todos os entes da Federação, no sentido de salvaguardar o acesso às informações e documentos públicos dos seus órgãos administrativos, encartando como preceito geral, a publicidade, além da ênfase na necessidade de transparência e controle social na administração pública. “Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”. No que concerne à garantia e proteção dos direitos humanos, a lei assevera que não poderá existir impedimento ou restrição no acesso às informações e documentos que tenham por objeto a violação de direitos (art. 21).

Porém, não andou tão bem a supracitada legislação ao estabelecer o prazo máximo de 25 anos¹¹⁸ para restrição ao acesso a documentos públicos e que ainda pode ser elástico pelo dobro (50 anos), quando for a hipótese de informações reputadas ultrassecretas (art.35 §1º III). Esse decurso temporal é severamente extenso, considerando a necessidade de revelação da verdade frente às violações de direitos humanos cometidas em passado recente. Para Inês Soares (2012, p. 183), outro ponto que a torna frágil está na “estranha previsão de

¹¹⁶“Não há competência pública que não encontre seu lineamento nos princípios e regras constitucionais, firmado o Estado Democrático de Direito (art. 1º, caput da CF/88) como modelo jurídico de conformação da sociedade política em vigor” (PIMENTA OLIVEIRA, 2009, p. 294).

¹¹⁷A legislação revogada pela nova Lei de Informação fora a Lei nº 11.111 que, entre outros, declarava que o “acesso aos documentos públicos classificados no mais alto grau de sigilo, ou seja, em grau ultrassecreto, poderia ser restringido por prazo contido na Lei de Arquivos, tendo, ainda, a autoridade competente, legitimidade para manter a permanência da ressalva ao acesso do documento pelo tempo que estipulasse, tornando documentos inacessíveis indeterminadamente. A referida norma fora fruto de Ações Declaratórias de Inconstitucionalidade junto ao STF. (SOARES, I., 2012, p. 181)

¹¹⁸Quando essa lei ainda estava em discussão no Senado, a responsável pela área de direitos humanos na ONU, Navi Pillay criticou esse prazo, por ser demasiadamente longo, ou, em suas palavras, um exagero “quando se trata de violações de direitos humanos durante a ditadura”. (...) Nessa mesma reportagem, consta que para “Navi Pillay há uma resistência no Brasil em lidar com seu passado e a forma pela qual informações de Estado estão sendo tratadas. Na avaliação da ex-juíza sul-africana, as autoridades estariam ajudando a ‘enterrar evidências’”. (SOARES, I., 2012, p. 183)

que a decisão sobre a classificação da informação será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada, ou seja: no caso de uma informação ultrassecreta, a decisão que assim a classifica também é inacessível, por ser igualmente ultrassecreta”.

Em uma democracia, a publicidade dos documentos governamentais é regra e o sigilo é exceção, que somente se justifica se for absolutamente imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção da intimidade e privacidade. Portanto, para que essa base documental seja útil à cidadania, é essencial que existam transparência e acessibilidade em relação aos documentos governamentais – mesmo os mais sensíveis, em lapso temporal que não comprometa a qualidade da Informação a ser deles extraída (SOARES, I., 2012, p. 184).

As violações de direitos humanos causadas pelo Estado brasileiro durante o regime militar aos seus opositores políticos não podem ficar sob o manto do segredo, acobertadas por pretensas razões de interesse público e segurança nacional, porquanto, tratar-se de uma verdade histórica, devida em absoluto aos seus titulares, sociedade e familiares das vítimas. A nenhum órgão estatal é conferido o direito de definir e classificar como sigilosa estas informações, notadamente aos órgãos envolvidos com o aparelho repressor vigente no período, cujos membros são autores dos atos ilícitos que se pretendem investigar. Além disso, quanto à decisão sobre a disponibilidade das informações de interesse individual e coletivo, não pode ser aplicado o princípio da discricionariedade administrativa e sim, da vinculação legal.

O povo brasileiro é legítimo detentor do direito de saber a verdade acerca dos crimes perpetrados pelos agentes estatais na ditadura civil-militar, consoante indicam as normativas internacionais, reputando relevante a liberdade de informação para a garantia do direito à verdade. Diversos princípios têm sido entabulados no sentido de determinar que os Estados utilizem de todos os instrumentos necessários para o (re)conhecimento da verdade e a sedimentação da memória. “Essa normativa considera o direito à verdade como direito inalienável dos povos, que somente se efetiva com o conhecimento da verdade a respeito dos crimes do passado, inclusive sobre as circunstâncias e motivos envolvendo os atos de violência” (SOARES, I., 2012, p. 185).

Independente das fragilidades que apresenta, a nova Lei de Acesso à Informação avança substancialmente na garantia e efetivação do direito à verdade e à memória, inclusive pelo seu caráter prático, ao possibilitar, por exemplo, a aprovação da lei que institui a Comissão Nacional da Verdade (Lei nº 12.528/11), imediatamente posterior à sua edição. Denota-se, portanto, a articulação político-jurídica realizada para a edição de ambas as normas, no ano de 2011. A existência de uma, dependia da edição da outra. Duas legislações que trazem sua contribuição no sentido de extirpar a cultura do segredo imposta à nação

brasileira, sob o argumento de observância do interesse público e da segurança nacional. A verdade é plural em sua concepção e democrática em seu acesso.

A elucidação dos fatos e a proeminência da verdade coadunam com o interesse público, já que, além de configurar um direito dos familiares dos mortos e desaparecidos, representa a garantia e o respeito ao direito transindividual, de natureza difusa do povo brasileiro de conhecer a verdadeira história do seu país. A segurança nacional também será alcançada com o fim da cultura do segredo, justamente pelo fato de que, com a elucidação da verdade e o respeito à memória brasileira, o processo democrático poderá ser concluído, afastando o manto do terror e da impunidade acometido durante muito tempo às Forças Armadas e a boa parte do sistema de segurança pública, erigindo o Brasil, definitivamente à categoria de pleno Estado Democrático de Direito.

4.2. MEMÓRIA: UM LUGAR A SER (RE)VISITADO

A construção histórica é dedicada a memória dos sem nome.
Walter Benjamin

Figura 82 - Mnemósines, a deusa grega da memória



Fonte: [Creepy Hollows Encyclopedia](http://encyclopedia.creepyhollows.com/article_immortal_mnemosyne.html)¹¹⁹

¹¹⁹Disponível em: http://encyclopedia.creepyhollows.com/article_immortal_mnemosyne.html. Acessado em 16 fev.2015.

Filha de Urano e Gaia, Mnemosyne (Mnemosýne), prende-se ao verbo grego μνησϋειν, que corresponde a "lembrar-se de", donde Mnemosyne é a personificação da Memória. Com Zeus gerou as nove Musas, cantoras divinas, cujos coros e hinos alegram o coração de todos os imortais (BRANDÃO, 1986, p. 202-203). Seria ela a divindade que vivifica os seres diante dos perigos da infinitude, do esquecimento, das correntezas de "Lethe" ("letal", esquecimento), o rio que atravessa a morada dos mortos, o Hades, e de onde "as almas bebiam sua água quando estavam prestes à reencarnarem-se, e por isso esqueciam sua existência anterior. A memória tem no canto das musas a presentificação do que sem ela é ausente.

Na Teogonia, é através da audição do canto das musas que os mortais podiam irromper "os estreitos limites de suas possibilidades físicas de movimento e visão, transcender suas fronteiras geográficas e temporais, que de outro modo permaneceriam infranqueáveis, e entrar em contato e contemplar figuras, fatos e mundos que pelo poder do canto se tornam audíveis, visíveis e presentes" (HESÍODO, 1992, p. 16). A palavra cantada (Musas¹²⁰), portanto, carrega o poder, conferido pela Memória (Mnemosyne), de transpor e suplantar os bloqueios e distâncias espaciais e temporais. O canto evoca a Memória, esta que presentifica os estágios diversos do ser, sendo revelação e conhecimento do mundo.

Memória e narrativa são fenômenos interdependentes que conectam o sentido do ser com as experiências passadas, sempre referenciadas nas imagens de acontecimentos que supostamente esquecemos e na busca por lembrança. A memória "[...] como forma de conhecimento e como experiência, é um caminho possível para que sujeitos percorram os tempos de sua vida" (DELGADO, 2006, p. 38). Sujeitos que vivenciam e partilham reminiscências em sua subjetividade e em coletividade. Nesse sentido, a própria representação do mito (*Mythos*) constitui uma das muitas palavras que a língua de Homero e de Hesíodo dispõe para designar o ato da fala. Ato que pressupõe recordação, o resgate e a eternização de um momento, guardado num tempo de experiência diversa daquela que o faz ser perdido.

Narrar é permitir que o esforço coletivo não se perca no esquecimento, razão pela qual, Mnemosyne, concedia aos poetas e adivinhos "o poder de voltar ao passado e lembrá-lo para a coletividade" (CHAUÍ, 2000, p. 159). Narrar é preservar o início, a origem e pluralizar-lhe. "Somente Mnemosyne, divindade da memória, permite unir aquilo que fomos ao que somos e ao que seremos, preocupação que evoca "o bom vinho" de Rabelais, esse vinho de

¹²⁰Mas, importa conferir a relação memória e invenção como relações de mãe e filha: Calíope, a musa inspiradora da poesia épica, é filha de Mnemosyne, mulher-Titã, personificação da memória, aquela que "revela as ligações obscuras entre o 'rememorar e o inventar': a musa inspiradora da invenção poética (Calíope), ela própria, filha da Memória" (CRUZ, 2007)

memória que permite ao homem saber ao mesmo tempo “o que ele foi e o que será”. “A perda da memória é, portanto, uma perda de identidade” (CANDAUI, J., 2014, p. 59).

Sem memória o sujeito se esvazia, vive unicamente o momento presente, perde suas capacidades conceituais e cognitivas. Sua identidade desaparece. Não produz mais do que um sucedâneo de pensamento, um pensamento sem duração, sem a lembrança de sua gênese que é a condição necessária para a consciência e o conhecimento de si. (...) A consciência de si, observa Nicolas Grimaldi, “não seria possível sem a lembrança ou a expectativa, o lamento ou a impaciência, pelos quais o tempo nos coloca, de alguma forma, a distância de nós mesmos”. (CANDAUI, J., *op cit*, p. 60)

Esse ato de reconectar a vida presente com os momentos apreendidos pelo tempo possui muita inserção nos mitos, especialmente quanto à perseguição por arquétipos “exemplares” que nos conectam à tradição antepassada, onde nos relacionamos com a memória e sua representação na cultura humana. A mitologia¹²¹ dos orixás também perspectiva e dialoga com esse elemento da existência, encarnando a memória na figura de Nanã. Memória que também precisa de ritualização para que seja despertada, reverenciando o que de possibilidades presentes ela pode conferir. Nanã, “a lama sob as águas”, teria intercedido na “feitura” humana, após as várias tentativas frustradas de Oxalá em encontrar o material apto para tal, depois de ter experimentado o ar, a madeira, passando pela pedra, fogo, azeite e água. Ela então apontara o seu *ibiri*¹²², cetro e arma para o fundo do lago em que morava, de lá retirando uma porção de lama que entregou a Oxalá, que criou o ser humano. (PRANDI, 2001, p. 196).

Nanã tem sua representação como deusa dos pântanos, das águas serenas, do fundo dos lagos, cuja sabedoria ancestral resguarda os mais velhos e guia os mortos, sua exigência única para fornecer o material que forjaria o ser humano. A relação da memória com a morte é, portanto, de presentificação, de preservação e de autoreconhecimento intersubjetivo e coletivo. A memória é um mecanismo de sedimentação (cambiante) das experiências humanas, que em cadeia, desemboca na memória coletiva de cada povo.

¹²¹ “[...] os mitos justificam os papéis e atributos dos orixás, explicam a ocorrência de fatos do dia-a-dia e legitimam as práticas rituais, desde as fórmulas iniciáticas, oraculares e artificiais até a coreografia das danas sagradas, definindo cores, objetos, etc” (PRANDI, 2001, p. 32).

¹²² Seu instrumento é uma confecção com nervura da folha do “*Iji opé* e *ichã*”, enfeitado por búzios, palha da costa, fio de conta e cabaça e tem por fim afastar os espíritos (eguns) para o seu espaço sagrado.

Figura 83 - Nãã



Fonte: Raízes Espirituais¹²³

Oxalá criou o homem, o modelou no barro. Com o sopro de Olorum ele caminhou. Com a ajuda dos orixás povoou a Terra. Mas tem um dia que o homem morre e seu corpo tem que retornar à terra, voltar à natureza de Nanã Burucu. Nanã deu a matéria no começo, mas quer de volta no final tudo o que é seu. (PRANDI, 2001, p. 197).

¹²³Disponível em: <http://www.raizesespirituais.com.br/orixas/nana/>. Acessado em 16 fev.2015.

A memória coletiva possui relevância ímpar por remeter justamente a fatos históricos transcendentais às intimidades individuais, além de as influenciar. Seu raio de interesse pode ser na família, na comunidade local, em uma sociedade nacional ou comunidade humana, o que a impede de ser relegada aos estreitos limites da individualidade (SOARES; QUINALHA, 2009, p. 256). Não noutro sentido, Nora adverte acerca da atualidade do fenômeno mnemônico, um elo eterno no presente, portador de afetividade e magia, nutrindo de lembranças vagas, telescópicas, globais ou flutuantes, privadas ou simbólicas, instalando a lembrança no sagrado. “A memória emerge de um grupo que ela une, o que quer dizer que há tantas memórias quantos grupos existem; que ela é por natureza, múltipla e desacelerada, coletiva, plural e individualizada. A memória se enraíza no concreto, no gesto, na imagem, no objeto” (NORA, 1993, p. 9).

Desse modo, compreendemos que a afirmação da identidade de um povo constitui um processo de reconstrução individual ou coletiva daquilo que fora vivenciado, figurando a memória em lugar de proeminência neste sistema de trocas simbólicas, pois, além de pensamento, imaginação e construção social, ela constitui uma experiência de vida apta a transformar outras experiências com os resíduos antes sedimentados. “A memória, portanto, excede o escopo da mente humana, do corpo, do aparelho sensitivo e motor e do tempo físico, pois ela é também o resultado de si mesma; ela é objetivada em representações, rituais, textos e comemorações” (SANTOS, M., 2003, p. 25-26). Ela atesta a independência do eu ou da vida interior, livrando sujeitos livres das reações mecânicas, “(...) uma vez que a percepção pura nos dá o todo ou ao menos o essencial da matéria, uma vez que o restante vem da memória e se acrescenta da matéria, é preciso que a memória seja, em princípio, um poder absolutamente independente da matéria” (BERGSON, 1990, p. 55).

Se a memória é a prolongação do passado no presente, nós somos tudo aquilo que lembramos, somos a memória que temos que não representa apenas pensamento, imaginação e construção social, mas também uma determinada experiência de vida apta a transformar outras experiências, a partir dos resquícios deixados no passado, conceituando a memória sob a dimensão social. Sua condição de legatária às novas gerações a faz suplantar o universo apenas do vivenciado direta e pessoalmente pelos seus indivíduos, passando a transmitir aos sujeitos futuros que cultivarão e alimentarão o círculo mnemônico. Nesse caso, sua longevidade está vinculada à intensidade e profundidade das marcas fincadas pelo evento histórico (SOARES; QUINALHA, 2009, p. 257). “O apelo ao passado é um constante desafio lançado ao futuro, consistindo em ponderar hoje sobre o que foi feito e o que poderia ter sido

feito”, pois “(...) não se pode recordar um acontecimento passado sem que o futuro desse passado seja integrado à lembrança” (CANDAUI, J., 2014, p. 66).

A memória humana pode ser definida como modo particular de ciência em torno dos acontecimentos pretéritos, reativados e ordenados, no todo ou em parte por quem rememora, de forma errônea ou verídica, não podendo ser confundida com simples forma de cognição, pois é ela, segundo Joel Candau (2014, p. 61), a própria forma da cognição, “uma propriedade emergente de um sistema de memória”, de onde emerge o conjunto da personalidade dos sujeitos, comprometendo-os em sua percepção do mundo. Quando sua falha ocorre, assim como as falhas do esquecimento e das lembranças, há sempre uma vinculação com uma consciência que atua no presente, pois a memória organiza “os traços do passado em função dos engajamentos do presente e logo por demandas do futuro”, donde se deve perceber nela “menos ‘uma função de conservação automática investida por uma consciência sobreposta’ do que um modo essencial da consciência mesma, o que caracteriza a interioridade das condutas” (CANDAUI, J., 2014, p. 63).

Nesse sentido, a perspectiva adotada para a sustentação do pilar transicional e fundamental do direito à memória está associada com o também direito fundamental à verdade, imprescindível para a reconstituição mnemônica, configurando o meio por intermédio do qual se pode readquirir o sentimento de justiça. A memória com verdade possibilita a relação de ininterruptão e coerência de um sujeito ou de um coletivo, pois “elucida o que é inconsciente e irracional, trazendo-os para o nível da consciência racional e garantindo um processamento transformador que ao mesmo tempo liberta e condiciona todas as possibilidades de reconciliação” (BARBOSA; VANNUCHI, 2009, p. 58). A memória torna-se então compreendida enquanto ato político¹²⁴ que finca as bases sobre as quais a sociedade se afirma, redefinindo e transformando suas ações e valores. E, nesse sentido, o Brasil possui um vácuo memorial muito extenso se considerarmos que as grandes violações contra seu próprio povo ainda são pouco rememoradas e sabidas, a começar pelo genocídio indígena e pela escravidão.

Apurar e revelar a verdade constitui condição para consolidar uma memória democrática, ainda frágil no panorama brasileiro, com lastro na cultura do segredo e da impunidade, exigindo comprometimento da vítima, de seus agressores, do Estado e da sociedade civil, de modo que este processo se dê de modo satisfatório. Para Prado Soares, esta

¹²⁴Consoante asseveram Barbosa e Vannuchi, constitui estratégia da ditadura a produção da supressão da memória através de pactos de silêncios e de subvenções mútuas que acomodam os sobreviventes do conflito, conservando ílesa a chance de acerto de contas com o passado e a ignorância de seus fatos, especialmente entre as gerações mais novas (2009, p. 58).

configura a situação em que são tratadas as pessoas mortas e desaparecidas na ditadura civil-militar, não integrantes da memória coletiva e ausentes de lugar na esfera pública, pois “não podem ser objeto do exercício social de lembrar e esquecer, essencial para a formulação ou reformulação da memória” (2009, p. 318). Consoante assevera Jorge Candau (2014, p. 125): “Não satisfazer o dever de memória é expor-se ao risco do desaparecimento (...)”

Para a maior parte das pessoas, insensível e desagradável, o esquecimento se apodera de seu passado, o devora, faz desaparecer toda a ação, todo o sucesso, toda a distração agradável, toda a vida social, todo o prazer, sem permitir à vida constituir um todo em que o passado se entrelace com o presente; mas como se o homem de ontem fosse outro que esse de hoje e aquele de amanhã não fossem igualmente o mesmo hoje, o esquecimento os separa e destrói, por falta de memória, tudo o que se produziu (...) (CANDAUI, J., 2014, p. 126)

A memória pode ser analisada sob os aspectos comunicativo e cultural. A memória comunicativa é diretamente transmitida por aqueles que vivenciaram ou testemunharam seus acontecimentos lembrados. Sua duração é curta, no compasso da vida do seu narrador, a fonte primária. Noutro sentido, a memória cultural emerge quando desaparece a memória comunicativa, no momento em que a sociedade passa a conhecer o iminente desaparecimento das testemunhas vivas, quando então, um conjunto de meio para conservação e proteção de suas lembranças passa a ser uma reação natural (SOARES; QUINALHA, 2009, p. 257).

No caso da sedimentação e garantia da memória brasileira no tocante aos acontecimentos ocorridos durante a ditadura militar, prevalece, ainda, a proeminência da memória comunicativa, tendo em vista que muitas das vítimas daquele regime de exceção encontram-se vivas e sempre (ou quase sempre) dispostas a prestar seus testemunhos. Chegará o momento em que a memória cultural irá preponderar, como é sabido. Contudo, o importante é garantir que a contribuição dos personagens responsáveis pelo registro da memória comunicativa seja de fato considerada, de modo a instituir, de uma vez por todas a escorreita verdade histórica e preencher as lacunas deixadas pela memória “oficial”.

4.2.1. A Memória da (sob) tortura

Em se tratando de memória comunicativa, importa destacar, como pano de fundo desta abordagem, a narrativa de um corpo feminino torturado, que transpôs para o cinema boa parte, senão toda a sua angústia e direito de falar sobre o que todos costumam calar. Para tocar na tortura, há que se buscar no íntimo humano seu (não) sentido de ser. Todas as formas de linguagem para suportar a agrura do tema são válidas, sobretudo aquelas que não descartam a narrativa memoriosa do sujeito torturado, seja através do instrumento que for, inclusive a arte.

Os sujeitos que, por serem tributários de memória, feridos em um tempo e pelo tempo, precisam narrar, dividir suas experiências de indivíduos histórico que convergem, em si mesmos, uma personagem e o ser que resgata sua origem identitária.

No caso presente, analisamos o filme brasileira “Quem bom de ter viva”, da cineasta, ex-presas política e narradora de memórias, Lúcia Murat. O roteiro vivido/dirigido por Murat supera qualquer iconografia para tratar sobre o tema da tortura. Sua obra é um relato de vida, compartilhado com as suas então companheiras durante o regime civil-militar que se apoderou do Brasil. Sua narrativa é um grito, um desabafo e é, também, tortura. Um pedido de socorro para o diálogo sobre o não dito. Elegemos um cinema de memória, portanto, para falar sobre o que precisa ser dito.

O filme-documentário de Murat enfrenta a narrativa sobre a tortura nos corpos de oito mulheres que, de acordo com seus ideais, resistiam ao regime civil-militar de 1964. Seu trabalho é uma ode à memória e uma denúncia à humanidade sobre a violência contra aquilo que ela tem de mais recôndito, seus medos. Sua memória subjetiva saltou os muros do processo íntimo e deu voz a outras subjetividades também vilipendiadas. Este é o maior legado de sua narrativa memorial.

Figura 84 - Capa do filme Que Bom Te Ver Viva da cineasta Lúcia Murat



Fonte: História do Cinema Brasileiro.¹²⁵

¹²⁵Disponível em: <http://www.historiadocinemabrasileiro.com.br/que-bom-te-ver-viva/>. Acessado em 16 fev.2015.

As mulheres¹²⁶ presentes no filme nos dedicam um capítulo catastrófico da formação de nossa identidade nacional, através de seus relatos de tortura e, mais além, dos seus confrontos íntimos com ela durante boa parte de suas vidas. Marcas, legados dos quais nunca se desvencilham, na maioria das vezes. Entretanto, as nódoas desta chaga, sobretudo a psicológica, não foram capazes de impactar, definitivamente na lucidez de Murat, cuja contribuição repousa na rica abertura conceitual do universo mnemônico, transitando sobre o lembrar e o esquecer, “submetidos a uma releitura do que seja o olhar e a imaginação, principalmente o papel exercido por este olhar e imaginação ao se assistir um filme” (CUNHA, 2006, p. 48).

Este é um cinema de auto referência, sem dúvidas, inserido em um tempo (década de 1980) que Huyssen (ano, p. 9) destaca como “uma das preocupações culturais e políticas centrais da sociedade”, como se a memória narrativa atual representasse o deslocamento de diferentes revisitações do passado. Murat possibilita pensar nas chances de reconstrução da memória, da permanência da vida com lastro na experimentação da violência pretérita, com seus ecos presentificados. Conforme acentua Maria Luiza R. Sousa (2008, p. 52), na película, “a crueldade e a violência emergem por intermédio da fala, do depoimento dado e não pela via explícita de cenas de tortura”, onde se “optou por borrar as fronteiras entre documentário e ficção”. Vertendo variadas memórias na memória da personagem, esta síntese da tortura feminina, a obra “relaciona-se, por sua vez, à impossibilidade do testemunho poder ser contido em uma única forma de expressividade”.

Há uma outra razão para a eleição desta temática, também objeto de abordagem da Comissão Nacional da Verdade e que diz respeito à necessidade de se narrar a historiografia brasileira também sob a perspectiva e figuração das mulheres, afinal, toda a narrativa oficial/oficiosa da nossa trajetória fora masculina, como se o Brasil tivesse sua história parida exclusivamente por homens. De acordo com Nascimento (2007, p. 360), a participação das mulheres nas organizações políticas e na luta armada entre os anos 1960 e 1970 pode indiciar uma das ‘rupturas iniciais’ que ocorriam com aquilo, à época se designava como próprio das mulheres, pondo em questão a tradicional hierarquia de gênero.

A mulher militante política nos partidos de oposição à ditadura militar cometia dois pecados aos olhos da repressão: de se insurgir contra a política golpista, fazendo-lhe oposição e de desconsiderar o lugar destinado à mulher, rompendo os padrões

¹²⁶“Para o pesquisador Teles (s.d.), Que bom te ver viva (Murat, 1989) constitui um exemplo de “cinebionarrativas” por reunir testemunhos, histórias de vida, relatos pessoais do envolvimento nas lutas do passado. Essa fusão entre cinema e “bionarrativas” é, para o autor, capaz de permitir uma discussão a respeito do passado, uma reflexão a respeito das continuidades, das marcas da violência na pós-ditadura”, (...). “a narrativa propicia o luto, mas não resolve o sentimento de perda nos que sofreram com a violência política. Para o real do corpo torturado, memória física, não há deslocamento” (SOUSA, 2008, p. 53).

estabelecidos para os dois sexos. A repressão caracteriza a mulher militante como Puta Comunista¹²⁷. Ambas as categorias desviantes dos padrões estabelecidos pela sociedade, que enclausura a mulher no mundo privado e doméstico (COLLING, 2004, p. 175).

E esta ruptura configura a consolidação do movimento feminista no Brasil, passando as mulheres a ocupar o mundo público, discutindo sobre a situação política do país, sobre o patriarcado, a divisão sexual do trabalho, a isonomia entre os sexos no casamento e o direito ao divórcio, além da disputa pelos espaços na educação superior. Um movimento questionador do estereótipo feminino, que restringia o a mulher “ao espaço privado e doméstico, enquanto mãe, esposa, irmã e dona de casa, que vive em função do mundo masculino” (RIDENTI, 1990, p. 2).

A utilização do “gênero” na produção do conhecimento para Joan Scott “transformaria fundamentalmente os paradigmas no seio de cada disciplina” (1995, p.73). Um novo olhar “acrescentaria não só novos temas, como também iria impor uma reavaliação crítica das premissas e critérios do trabalho científico existente” (1995, p.73).

[...] inscrever as mulheres na história implica necessariamente na redefinição e no alargamento das noções tradicionais do que é historicamente importante, para incluir tanto a experiência pessoal e subjetiva, quanto as atividades públicas e políticas.

[...] Isso implica não apenas em uma nova história das mulheres, mas *em uma nova história* (SCOTT, 1995, p. 73).

Por certo que o direito à verdade alcança a todos e todas, sem distinção de gênero, mas há que se reconhecer que as mulheres constituem vítimas diferenciadas de violência e aqui, a violência praticada nos porões da ditadura brasileira. De acordo com Zinani (2010, p. 36), "grandes vítimas da ditadura foram as mulheres, pois, enquanto presas políticas, sofreram dupla violência, por estarem presas e por serem mulheres". Vitimadas sexualmente também como técnica de tortura contra seus/suas companheiros/as, pois a honra de tais inimigos era vilipendiada no corpo de suas mulheres, “corpos esses historicamente disputados como butim das mais diversas guerras”, “[...]explicitando, por exemplo, o caráter tradicionalmente sexista e homofóbico da formação policial e militar, que constrói o feminino como algo inferior e associa violência a masculinidade viril” (CNV, 2014, p. 401).

¹²⁷Merece destaque o depoimento da ex-presa política à CNV, Isabel Fávero, em 27 de abril de 2013. “Eu fui muito ofendida, como mulher, porque ser mulher e militante é um karma, a gente além de ser torturada física e psicologicamente, a mulher é vadia, a palavra mesmo era “puta”, “menina decente, olha para a sua cara, com essa idade, olha o que tu está fazendo aqui, que educação os teus pais te deram, tu é uma vadia, tu não presta”, enfim, eu não me lembro bem se no terceiro, no quarto dia, eu entrei em processo de aborto, eu estava grávida de dois meses, então, eu sangrava muito, eu não tinha como me proteger, eu usava papel higiênico, e já tinha mal cheiro, eu estava suja, e eu acho que, eu acho não eu tenho quase certeza que eu não fui estuprada, porque era constantemente ameaçada, porque eles tinham nojo de mim [...]”. (CNV, 2014, p. 400)

Joao Leonardo¹²⁸ estava bem fora de si porque violentaram a mulher dele lá naquela sala que me despiram, ele ficou no pau de arara com bastão elétrico no ânus e violentaram a mulher dele, que era professora de inglês [...] Violentaram na frente dele, ele ficou bulido da ideia. (CNV, *op. cit.*, p. 404)

Entre as fartas conclusões a que chegou a Comissão Nacional da Verdade, o capítulo sobre ditadura e gênero possui uma importância peculiar¹²⁹, por mais lamentável que seja seu conteúdo pois, em um país onde ainda não se consegue falar sobre gênero, sexualidade, autonomia e feminismo de modo aberta e honesto, fora cirúrgica a eleição do tema pela Comissão. Importa e urge o debate sobre as conclusões alcançadas no Relatório, através do Grupo de Trabalho Ditadura e Gênero, considerando a problemática construção sobre gênero na sociedade, inspirada por valores heteronormativos, a necessidade de se falar sobre a violência doméstica, o estupro, a desqualificação da mulher, a homofobia. Este precisa ser, portanto, um (re)encontro com a (s) história (s) para a construção do legado identitário brasileiro.

Assevera o Relatório que a violência sexual praticada por agentes estatais durante os procedimentos de segurança pública na ditadura constitui tortura, ao transgredir preceitos ínsitos à condição humana, vilipendiando a liberdade e a igualdade em dignidade e direitos, integrando, segundo a normativa e jurisprudência internacional, o rol de crimes contra a humanidade. A CNV constata que a violência sexual tornou-se uma prática alastrada no sistema, cujos primeiros registros aparecem logo após o golpe de 1964¹³⁰.

1. [...] Assim, este capítulo é dedicado a violência estruturada pela hierarquia de gênero e sexualidade, que busca anular a dignidade dos indivíduos violados, impedindo-os de viver como querem, de viver bem e sem humilhações. Tal violência atinge de forma diversa mulheres e homens, como mostram as investigações e os testemunhos realizados pelo grupo de trabalho “Ditadura e Gênero” (CNV, 2014, p. 400).

Segundo a CNV, após serem emolduradas na condição de prisioneiras, num espaço monolítico de poder, já que a paridade de armas passava longe dali, as mulheres eram catalogadas e segregadas em outros microespaços, de acordo com diferenças (culturalmente)

¹²⁸Depoimento prestado por Eliete Lisboa Martella, presa no DOPS de São Paulo, em junho de 1969, relatando o sofrimento de Joao Leonardo da Silva Rocha, desaparecido desde junho de 1975, na Bahia.

¹²⁹49. Um dos aspectos menos conhecidos do horror exercitado pela ditadura militar transparece nos relatos de crianças e adolescentes que, mesmo sem oferecer nenhum risco a dita “segurança nacional”, foram monitorados, perseguidos, presenciaram os pais sendo baleados, cresceram dentro de uma prisão ou foram surpreendidos com ações violentas dentro da própria casa em que viviam – caso de Jose Wladimir Benevenuto [...] (CNV, 2014, p. 427)

¹³⁰29. Nesse sentido, dentre as recomendações da CNV (2014, p. 969), estão “o abolir, com o reforço de expresso mandamento legal, os procedimentos vexatórios e humilhantes pelos quais passam crianças, idosos, mulheres e homens ao visitarem seus familiares encarcerados. Não se pode mais obrigar todos os visitantes a ficar completamente nus e a ter seus órgãos genitais inspecionados. Essa pratica deve ser proibida em todo o território nacional”.

atribuídas por seus algozes. Ancoradas na lógica da tortura e da hierarquia de gênero e sexualidade, as narrativas sobre a violência sexual colhidas pelo órgão foram descritas como abuso de poder, tanto no sentido da faculdade do algoz em produzir sofrimento, quanto na permissão pra fazê-lo. “Foi assim que rotineiramente, nos espaços em que a tortura tornou-se um meio de exercício de poder e dominação total, a feminilidade e a masculinidade foram mobilizadas para perpetrar a violência, rompendo todos os limites da dignidade humana” (CNV, 2014, p. 402).

Teve um negócio assim, não me lembro, acho que foi na segunda noite, primeira noite, por ai. Eu pedi para ir ao banheiro e me levaram para a tortura. [...] Então, imediatamente, você relaciona a ida ao banheiro com choque, com a tortura. Ai não pedi mais! Que aconteceu? Eu fiquei, fiquei urinando na cela em que eu estava. [...] Outra coisa, com relação a mulher, a primeira coisa que eles fazem e mandar você tirar a roupa toda. Então eu era, sabe, eu era aquela menina assim, tímida, mais em determinados aspectos. Nesse aspecto do corpo, eu era muito reservada. Então, pra mim foi um desastre. Me desmontou! Me desmontou totalmente! E, essa, sei lá, o isolamento, a situação pra fazer você enlouquecer mesmo¹³¹ (CNV, 2014, p. 421)

O trabalho da Comissão em torno desse tema acabou por eleger a abordagem da violação sexual perpetrada contra as mulheres, especialmente por entender que a desigualdade e estruturação de gênero e sexualidade da violência são peças fundamentais para se tentar entender esse universo de crueldade. Ressalta, entretanto, o órgão, que não se trata de ignorância frente às violações masculinas, segundo ele, “frequentemente associadas à emasculação do inimigo”, inclusive, a sua feminilização” (CNV, 2014, p. 400). De maneira contumaz, assevera:

5. Assim, pode-se pensar a discriminação de gênero como a pratica de assegurar ou negar direitos considerando-se o gênero de cada individuo. Trata-se, portanto, da incapacidade não apenas do Estado, por intermédio de seus governantes e de políticas publicas adotadas, mas também da própria sociedade, de reconhecer a igualdade de direitos, *status* e oportunidades entre homens e mulheres, consentindo com o tratamento diferenciado, que se da, na quase totalidade das vezes, em prejuízo destas. (CNV, 2014, p. 400)

Seu resultado, além de solver uma dívida (ou principiar um pagamento) que o país tinha com os seus, promove uma reflexão sobre presentificação da discriminação de gênero importante, ressaltando a nossa ainda dificuldade em lidar com o tema, nos evadindo do debate sobre a temática, especialmente quando está em jogo os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, cujo índice de violação beira ao caos, consoante denota a figura baixo. Para além disso, perfaz-se enquanto instrumento de política pública que reverência o direito à memória, à verdade e à identidade, assumindo o caráter pedagógico na narrativa.

¹³¹Sonia Maria de Arruda Beltrão, presa em 1972, detalhou a violência sofrida nas dependências do DOI-CODI do IV Exército, em Recife.

Não à toa, a CNV expressa sua preocupação com o descumprimento, pelo Brasil, dos comandos estabelecidos na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada pela Organização das Nações Unidas, em 1979, já que as violências praticadas contra suas vidas e corpos foram silenciadas levemente, contribuindo de maneira significativa para a contumaz presentificação dos abusos, consoante se depreende da matéria anexada abaixo.

Figura 85 - Dados sobre a violência contra a mulher no Brasil

1/8/2013 às 18h52 (Atualizado em 2/8/2013 às 18h59)

A cada 12 segundos uma mulher sofre violência no Brasil, informa Secretaria de Políticas para Mulheres

Ministra Eleonora comemora sanção de lei que protege mulheres vítimas de violência sexual

Carolina Martins, do R7, em Brasília



A ministra da Secretaria de Políticas para Mulheres, Eleonora Menicucci, divulgou nota, nesta quinta-feira (1º), informando que a cada 12 segundos uma mulher sofre violência no Brasil. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em cinco anos os registros de estupro no País aumentaram em 168%.

As ocorrências de registro do crime subiram de 15.351 em 2005 para 41.294 em 2010. Segundo o Ministério da Saúde, somente entre janeiro e junho de 2012, ao menos 5.312 pessoas sofreram algum tipo de violência sexual.

Os dados foram lembrados pela ministra Eleonora ao comemorar a **sanção do texto que obriga hospitais públicos a oferecerem medicamentos que evitam a**

Eleonora comemorou a sanção de lei que protege mulheres
José Cruz/01.08.2013/ABr

gravidez para mulheres vítimas de violência sexual.

Fonte: R7 Notícias,¹³²online, 1 agosto de 2013.

Nesse sentido, as mulheres brasileiras são titulares do direito de acesso às informações de interesse subjetivo e público, do direito à compensação pelos danos experimentados e tributárias da memória, considerando o importante papel que desempenharam para a afirmação da identidade brasileira, frente a um contexto historiográfico eminentemente patriarcal. Suas memórias devem ser restauradas para elucidar as graves violações de direitos humanos perpetrados contra seus corpos, em contribuição à formação de uma consciência coletiva que oportunize os processos identitários e a afirmação da cidadania. A sistemática e cotidiana prática de tortura nos porões da ditadura militar, e, por consequência, a não punibilidade daqueles agentes que promoveram prática tão insidiosa, tornou supostamente “legítima” a sua utilização nos procedimentos policiais do Estado brasileiro.

¹³²Disponível em: <http://noticias.r7.com/brasil/a-cada-12-segundos-uma-mulher-sofre-violencia-no-brasil-informa-secretaria-de-politicas-para-mulheres-02082013>. Acesso em 16 fev. 2015.

Apesar dos esforços engendrados por alguns governos e parcela da sociedade civil para combater o crime de tortura, ainda hoje, as violações aos direitos humanos e a violência do Estado continua presente na vida do país. A Lei 9.455/97¹³³, por exemplo, constitui umas dessas iniciativas de repressão da tortura, vocábulo de difícil precisão terminológica, mas que “engloba todos os atos praticados contra um cidadão para que ele padeça de sofrimento além dos racionalmente suportáveis pelo ordenamento jurídico” (TAVARES; AGRA, 2009, p. 84). Sofrimento que não encontra parâmetro, nem de definição única, tampouco de tolerância, pois que grassa a humanidade desde seus primórdios, quando o corpo humano é posto covardemente à prova por atos de intensa crueldade e sadismo.

Inexplicável, talvez, mas não irregular nem selvagem. O suplício é uma técnica e não deve ser equiparado aos extremos de uma raiva sem lei. Uma pena, para ser um suplício deve obedecer a três critérios principais: em primeiro lugar, produzir uma certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao menos apreciar, comparar e hierarquizar; a norte é um suplício na medida em que ela não é simplesmente privação do direito de viver, mas a ocasião e o termo final de uma graduação calculada de sofrimento [...] (FOUCAULT, 2007, p. 31).

Permutam-se atores, mas a violência continua no Brasil e continua institucionalizada. De acordo com o SOS-Tortura, os Policiais são considerados os principais agentes que praticam a tortura, sendo nas delegacias o *locus* privilegiado para a prática, a ponto de restar confirmada a hipótese de institucionalidade do crime. E o mais grave é saber que a tortura tergiversa com a verdade, por se constituir em um mecanismo regulamentado de prova. “Sofrimento, confronto e verdade estão ligados uns aos outros na prática da tortura; trabalham em comum o corpo do paciente”, como forma de ver surgir a “confissão”, tendo algo de inquirido e também de duelo, onde “a vitória de um adversário sobre o outro que “produz” ritualmente a verdade (FOUCAULT, 2007, p. 37).

Por conseguinte, os Policiais são considerados os principais agentes de tortura. Aparecem em primeiro lugar com 26,80% das alegações, atribuindo-se responsabilidade por prática de tortura a 865 (oitocentos e sessenta e cinco) agentes que praticam policiamento ostensivo e guarda da sociedade, seguido daquele que realiza a investigação que aparece em 26,16% dos relatos das alegações, contando com 813 (oitocentos e treze) agentes policiais arrolados como autores do crime. (MNDH, 2011 p. 7)

Quando se analisa o perfil dos processos judiciais envolvendo a tortura, denota-se a intensa participação de agentes públicos e, paradoxalmente, a inércia do sistema de justiça em combater sua prática:

¹³³A referida norma elenca como tipos penais, constringer alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental e submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pode-se verificar, a partir do número de sentenças e acórdãos percorridos, o grande número de práticas de tortura alegadas e, todavia, não provadas, fazendo-a inexistente no mundo jurídico e, conseqüentemente, gerando sentenças penais absolutórias quando a tortura aparece como crime autônomo. Assim como a condenação, no âmbito de ações penais diversas (tortura como incidente processual), quando a prova da materialidade do delito consubstancia-se na confissão do agente.. (MNDH, 2011, p. 8).

Em que pese a tortura ser o mote destes crimes, na prática, consoante denuncia a Anistia Internacional, a maior parte dos delitos que chegam aos tribunais no Brasil são convertidos em maus-tratos, abuso de autoridade ou lesão corporal, acarretando sentenças punitivas muito brandas¹³⁴. Este é o retrato de uma nação que não pune aqueles que violaram sistematicamente os direitos humanos, permitindo a perpetuação da vulnerabilidade histórica de mulheres em situação de violência, fenômeno que, segundo Chauí (1984, p. 25), pode ser entendido como uma relação de forças que converte as diferenças entre os sexos em profunda desigualdade.

Figura 86 - Reportagem sobre papel da polícia frente ao crime de tortura no Brasil



Fonte: Carta Capital,¹³⁵online, 20 janeiro 2015.

¹³⁴“Previsto em lei desde 1997, o crime de tortura pressupõe "intenso sofrimento físico e/ou mental". Por isso, "escoriações" não bastam para caracterizar tortura, segundo muitos juízes, que optam pela absolvição do acusado ou por penas de lesão corporal e abuso de poder. Esta interpretação da lei, no entanto, está equivocada, segundo Calderoni. "Intenso sofrimento é algo muito subjetivo, por isso, é preciso criar uma jurisprudência mais rígida para evitar que só em casos extremos, como o rompimento de ossos ou membros, caracterizem tortura", argumenta a advogada da ONG”. (PELLEGRINI, 2015)

¹³⁵Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/justica-e-mais-conivente-com-torturadores-publicos-aponta-estudo-8199.html>. Acesso em 16 fev. 2015.

Nesse sentido, a CNV recomenda a criação de mecanismos de combate e prevenção à tortura, identificada como uma das graves, generalizadas e sistemáticas violações de direitos humanos na ditadura, um crime que continua sendo praticado no Brasil, notadamente em instalações policiais, em virtude da ausência das denúncias e do combate do problema pelo Estado. Dentre os mecanismos sugeridos estão a criação de comitês para prevenção e combate a tortura nos estados, com a participação da sociedade civil, de acordo com a Lei nº 12.847/2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate a Tortura e criou o Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura.

Outra importante recomendação da comissão diz respeito à desvinculação dos institutos médicos legais e dos órgãos de frente às secretarias de segurança pública e das polícias civis e a criação de centros avançados de antropologia forense nos estados de modo que a feitura de perícias se tornem independentes das secretarias de segurança pública, calçada de autonomia ante a estrutura policial, pois, consoante afirma Vivian Calderoni, advogada da ONG Conectas Direitos Humanos: "É como se um colega produzisse provas contra outro, o que implica em conflitos de interesse" [...] (PELLEGRINI, 2015).

Desse modo, a violência sexual compõe uma das mais antigas e abjetas expressões da violência de gênero, ao privar da titular do corpo, o direito à sua autonomia, portanto, liberdade, consoante se depreende das narrativas das mulheres à CNV (2014, p. 404), onde "aparecem sistematicamente relatos de humilhações, maus-tratos e torturas sofridas, acompanhados de referências explícitas ao fato de que haviam se afastado de seus "lugares de esposa e mãe" e ousado participar do mundo político, tradicionalmente entendido como masculino".

A memória feminina, nesse contexto, passa a condensar a dor sentida no vilipêndio, convivendo com o suplício de uma lembrança no corpo e no íntimo, inserindo sua titular como mais um dos alvos fáceis da biopolítica, resistindo, como testemunha. A sua relação com o passado se dá na forma de vítima, testemunho e memória. Enquanto vítima, trava uma disputa (dispare) com o vitimário para constituir a perspectiva de sua enquanto narrativa. Por isso que este testemunho, que carrega o paradoxo do indizível do sofrimento, precisa se constituir em um novo acontecimento político, que narre o lado oculto da violência, negado pelos arautos do esquecimento.

Em depoimento prestado à CNV, em 28 de maio de 2013, Lúcia Murat nos auxilia, assim como durante o filme, relatando o que seria "tortura sexual científica".

[...] Eu ficava nua, com o capuz na cabeça, uma corda enrolada no pescoço, passando pelas costas até as mãos, que estavam amarradas atrás da cintura. Enquanto o torturador ficava mexendo nos meus seios, na minha vagina, penetrando com o dedo na vagina, eu ficava impossibilitada de me defender, pois, se eu movimentasse os meus braços para me proteger, eu me enforcava e, instintivamente, eu voltava atrás (CNV, 2014, p. 406).

Ao analisar as consequências das torturas e (com) violações sexuais nestas vítimas, a CNV constata que, apesar de eventos trágicos, são práticas persistentes, mesmo em tempos democráticos, causando nos sujeitos sua invisibilidade, inclusive em decorrência da subnotificação dos crimes ou mesmo, sua marginalização. E esse sofrimento ganha muito mais proporção quando se está diante de criminosos vestidos de agentes públicos que, em nome do Estado, praticam todo sortilégio de vilipêndio à dignidade humana¹³⁶ de sobreviventes que “ainda hoje padecem ao lidar com o estigma em torno dos crimes sexuais, a indiferença da sociedade e a impunidade dos violadores” (CNV, 2014, p. 422).

Nesse sentido, pensar a efetivação do direito à memória enquanto pilar intrínseco à reconciliação nacional, fim último da justiça transicional, requer um olhar interseccionalizante.

Há pesquisas, inclusive, dando conta de que a reconciliação deve levar em conta aspectos de gênero, uma vez que estes fenômenos afetam de forma diferente homens e mulheres: a) as mulheres sofrem abusos sexuais e, conseqüentemente, estigma social, perdem seus esposos ou companheiros, necessitando que haja o reconhecimento das ofensas sofridas, reconhecimento de plenos direitos a seus filhos, recursos para programas psicossociais de ajuda etc.; b) já os homens sofrem o maior impacto da militarização de suas vidas, podendo ter reflexos da raiva e da frustração como obstáculos à reconciliação (...). (LEAL, 2012, p. 30).

Compreendemos que a memória está localizada em diversos lugares, tão possíveis quanto a condição humana. As memórias são vastas, mas únicas e devem ter o seu lugar reservado em vida e para a vida. Por estar umbilicalmente ligada à história, como estão ligadas Mnemosine e Nanã, o que precisamos reconhecer é a sua possibilidade de existência e convívio, saudável, ou frente a embates com outras memórias, notadamente as oficiais/oficiosas. “Resgatar a memória com verdade também é fundamental para elucidar o que é inconsciente e irracional, passando-se à consciência para transcendê-los” (BARBOSA; VANNUCHI, 2008 p. 29).

¹³⁶“No caso das vítimas de violência sexual, além de lesões, ferimentos e amputações de membros, resultantes das sessões de tortura, também constituem exemplos de danos físicos ou biológicos as doenças psicossomáticas provocadas pelo medo, vergonha, ansiedade, angústia e tristeza experimentados a época dos crimes e depois. Os danos morais, por sua vez, dizem respeito a dor e ao sofrimento vivenciado pelo desprezo a valores fundamentais para indivíduos e coletividades e podem ser considerados “como toda modificação dolorosa do espírito, consistente em profundas preocupações, ou em estados de aguda irritação que afetam a honra, a reputação e o equilíbrio anímico das pessoas e que incide na maneira de pensar, querer ou sentir”. (CNV, 2014, p. 422)

Uma das perspectivas mais singulares para se compreender os elementos fulcrais dos processos de reminiscências está nos momentos de extremada violência e de violação ordenada de direitos humanos, a exemplo das duas Guerras Mundiais do século XX, a Shoá¹³⁷, os sistemas fascistas, as guerras civis, o apartheid africano, as teocracias tiranas orientais, as ditaduras civis-militares na América Latina e acrescento o genocídio praticado contra o povo indígena e o povo negro habitantes do território brasileiro. Uma memória que, quando analisada sob a vertente coletiva, ultrapassa os limites das intimidades individuais, as influenciando. Em seu entorno são articuladas narrativas, muitas vezes dissidentes e, às vezes, excludentes entre si. “Diante dessa diversidade em constante interação, a memória coletiva assume o caráter de uma arena de embates e acordos, em que se fazem possíveis as mais diversas e provisórias construções discursivas, contribuindo, cada qual a sua maneira, para a elaboração social de um evento compartilhado” (SOARES; QUINALHA, 2011. p. 12).

Em “Que bom te ver viva”, encontramos um filme-arquivo¹³⁸ que labuta com a memória, esta matéria construída no presente e que exerce, segundo Halbwachs (2004), um fundamental papel no processo de coesão social, estimulando a solidariedade, apesar da distinção entre os grupos que lidam com a memória nas diversas forças sociais. Ainda em Pollak (apud SOUSA, M., 2008, p. 51), se evidencia o feixe de interações complexas entre memória e políticas da diferença.” Desse modo, é importante tratar da participação dos atores que intervêm na constituição das memórias e, assim, perceber o conflito que há entre memórias concorrentes. A película é uma evocação arquivística do e para o presente, com espeque na definição de Derrida (2001, p. 48), para quem, “o arquivo constitui material que, por organizar e conter itens do passado, é voltado ao presente e, assim, pode “pôr em questão a chegada do futuro”.

Frente à omissão da sociedade, os relatos das mulheres vitimadas pela ditadura civil-militar brasileira, seja neste resgate cinematográfico ou nos documentos produzidos pelo Estado brasileiro sobre seus depoimentos, a exemplo do volume III da obra *Direito à Memória e à Verdade* e do Relatório da Comissão Nacional da Verdade, “resistem à ideia do esquecimento¹³⁹, não por serem uma plataforma política, mas por constituírem a única forma

¹³⁷Genocídio contra os judeus durante a Segunda Guerra Mundial.

¹³⁸“Nessa perspectiva, proponho tratar os filmes que têm como tema o passado ditatorial como filmes-arquivo, no sentido dado à noção de arquivo proposta por Derrida (2001, p. 48): material que, por organizar e conter itens do passado, é voltado ao presente e, assim, pode “pôr em questão a chegada do futuro”. A indagação que esta noção de arquivo propicia é política” (SOUSA, 2008, p. 51)

¹³⁹Entre os documentos produzidos para a garantia do direito à memória está o Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos, organizado pelos familiares das vítimas ali narradas e que possibilitou o automático reconhecimento da responsabilização do Estado brasileiro pelo desaparecimento político de 136 pessoas quando editada a Lei nº 9.140/95.

de dar continuidade às suas existências”, equacionando o “difícil equilíbrio entre não conseguir esquecer e continuar vivendo” (SOUSA, M., 2008, p. 53).

4.2.2 Lugares de Memória

O debate sobre a memória não pode prescindir da reflexão sobre a verdade e a identidade, sendo estes elementos seus consectários lógicos. A imbricação da memória com a identidade se dá numa relação dialética, pois, ao passo em que a memória gesta a identidade, esta permanece integrando a seleção e o significado da memória, sendo insuficiente atribuir-lhes apenas uma relação de causa e feito¹⁴⁰. “A busca memorial é então considerada como uma resposta às identidades sofredoras e frágeis que permitiria apoiar um futuro incerto em um passado reconhecível (LAPIERRE, apud CANDAU, J., 2014, p. 10).

O problema no Brasil está na ideologização conservadora da memória que impede os legítimos pactos conciliatórios, aceitos/impostos apenas pelos beneficiários do arbítrio, onde os controladores das anistias e das histórias passaram apenas de um Estado de “seres sem faculdades de raciocínio” para um nível de racionalidade burocrática nefanda, “de uma memória cristalizada nos valores da dominação autoritária do Estado de Exceção” (ABRÃO; GENRO, 2012, p. 51). Concordamos com Abrão e Genro acerca da utilização política da memória quando asseveram a coincidência dessa com a hermenêutica dos dominadores, constituindo-se em uma não memória, o que impõe seu inexorável exercício a partir de valores democráticos e de liberdade.

E, nesse sentido, adverte Benjamin de que esta apresentação vencedora da história tem por espeque a humilhação de suas vítimas, ignoradas frente ao cortejo triunfal do progresso, razão pela qual o *continuum* historiográfico deve ser rompido, especialmente quando se tem em vista as reivindicações de épocas pretéritas, onde o sofrimento das gerações antecedentes não fora perdido de forma irrevogável. Diz Benjamin (2012, p. 11): “A verdadeira imagem do passado passa por nós de forma fugidia. O passado só pode ser apreendido como imagem irrecuperável e subitamente iluminada no momento do seu reconhecimento”.

Considerando a proeminência que exerce a memória na vida humana, sua garantia perpassa por conflitos que competem na história e que, por isso, devem impedir a fabricação artificial de identidades. A efetivação dela enquanto direito fundamental torna-se condição

¹⁴⁰“Esse balanço é de fato necessário considerando que a “onda memorial” que atinge o “mundo inteiro” nos últimos vinte anos justifica, sem dúvidas que o conceito de identidade seja revisitado em relação à Mnemosyne” (CANDAU, J., 2014, p. 10).

sine qua para a manutenção do equilíbrio social e realização de justiça às vítimas do esquecimento, sob pena das eternas repetições nefastas dos atos cometidos no passado, já que não são reconhecidos e depurados. “Não há luta pelo futuro sem memória do passado”, pois, segundo Eduardo Galeano, “o passado diz coisas que interessam ao futuro” (LOWY, 2005, p. 82). É preciso, como apregoa Benjamin, refletir sobre o imperativo judaico *Zachor*; lembre-se! Imperativo que parece ter sido compreendido por alguns movimentos de libertação latino-americanos, a exemplo dos combatentes indígenas do Exército Zapatista de Libertação Nacional¹⁴¹ que na fala do subcomandante Marcos, dá um “salto de tigre em direção ao passado”.

Nas palavras dos mais antigos de nossos antepassados se encontrava também a esperança para nossa história. E, em suas palavras, apareceu a imagem de um homem como nós: Emiliano Zapata. E aí vimos o lugar para onde deveriam evoluir nossos passos para se tornarem verdadeiros, e nossa história feita de luta retomou nossas veias, e nossas mãos se encheram dos gritos dos nosso, e a dignidade voltou às nossas bocas e vimos um mundo novo. (LOWY, 2005, p. 129)

Nesse sentido, de acordo com Abrão e Genro (2012, p. 56), são três os eixos fundamentais para o resgate e promoção da memória, cuja viabilidade pode estar no estabelecimento de uma justiça transicional, a saber: 1) através da consolidação democrática; 2) por meio de um processo de asseveração de valores frente ao impulso de supressão consciente do outro e 3) mediante criação e identificação da nação, considerando a exclusão, pela modernidade brasileira tardia, de movimentos de resistência como partícipes da construção democrática.

Está posto o desafio para a sociedade brasileira de como lidar com o legado autoritário de seu passado antidemocrático que impôs uma amnésia coletiva sobre suas façanhas de violência, mas que deixa latente os “estados de memória”. Nesse sentido, importante a discussão sobre os chamados Lugares de Memória¹⁴² ou Sítios de Consciência (expressão espanhola) enquanto bens culturais com o objetivo de atender às necessidades democráticas após a transição de um período de graves violações de direitos humanos, imprescindíveis para a reparação simbólica das vítimas e da sociedade. O arcabouço normativo garantidor do estabelecimento desses locais mnemônicos estão resguardados pela Constituição Federal de 1988, que alberga a proteção das manifestações e bens culturais, referenciando explicitamente

¹⁴¹O EZLN constitui uma organização composta por uma maioria indígena, de diversificadas etnias, onde, através da guerrilha terrestre lutam pela subversão da ordem para fazer a revolução socialista e criar uma sociedade mais justa.

¹⁴²Este termo fora construído pelo pensador francês Pierre Nora, no bojo do projeto coletivo referente aos “Lugares de Memória” que culminaram em sete volumes textuais sob a perspectiva da Memória Social francesa, com contribuição de historiadores, sociólogos, antropólogos e memorialistas.

a memória enquanto elemento qualificador dos bens que agregam o patrimônio cultural nacional, passíveis de proteção pelo sistema de tutela do patrimônio cultural (SOARES; QUINALHA, 2011, p. 2).

Esta proteção se impõe ao poder público, através do reconhecimento dos atos perpetrados no passado, mesmo que a efetivação desta proteção patrimonial seja posposta, da assunção do compromisso de não repetição futura e da reparação simbólica das vítimas e de seus familiares. A forma como o Estado deverá conduzir esse processo tem estreita vinculação com os valores de referência relacionados à memória, à identidade e à ação da sociedade, relacionando-se ao que assinala culturalmente o povo brasileiro ou ao que foi tomado como bens culturais capitais para uma vida digna no país. “A Constituição entende que os bens culturais imateriais portam o dinamismo do tempo presente e têm a função de resgatar os valores do passado para o conhecimento e fruição das gerações futuras” (SOARES, I., 2009, p. 321).

Em Pierre Nora (1993, p. 12), para quem a necessidade do passado se mostra latente, “os lugares de memória são, antes de tudo, restos. A forma extrema onde subsiste uma consciência comemorativa numa história que a chama, porque ela a ignora”, onde “a necessidade de memória é uma necessidade da história”. Apelando à memória, a sociedade intenta sua própria reconstituição, encarada como algo formado do passado para o presente, onde a preservação encontra guarida. “Os lugares de memória nascem e vivem do sentimento que não há memória espontânea, que é preciso criar arquivos, organizar celebrações, manter aniversários, pronunciar elogios fúnebres, notariar atas, porque estas operações não são naturais” (NORA, 1993, p. 17-18). Eles são compreendidos através de três acepções, consoante o magistério de Nora: lugares materiais, ancoradores da memória social que pode ser apreendida pelos sentidos; lugares funcionais, alicerce de memórias coletivas e os lugares simbólicos e reveladores da memória identitária.

E aqui, os lugares de memória possibilitam a vivência ritualística, onde a imaginação se investe de aura simbólica, representando culturalmente o modo como os indivíduos se relacionam com a natureza, unificando-se em grupos, através da multiplicação de memória particulares. “Há uma rede articulada dessas identidades diferentes, uma organização inconsciente da memória coletiva que nos cabe tornar consciente de si mesma. Os lugares de memória são nosso momento de história nacional”. O rito, compreende Strauss, “tanto introduz diferenças no seio de operações que poderiam parecer idênticos, como reproduz interminavelmente o mesmo enunciado, mostrando assim estar estranhamente habitado por

uma obsessão: refazer o contínuo a partir do descontínuo, evitar toda interrupção na continuidade do vivido [...]” (DETIÉNNE, 1989, p. 72).

Mesmo um lugar de aparência puramente material, como um depósito de arquivos, só é lugar de memória se a imaginação o investe de aura simbólica. Mesmo um lugar puramente funcional, como um manual de aula, um testamento, uma associação de antigos combatentes, só entra na categoria se for objeto de um ritual. Mesmo um minuto de silêncio, que parece o extremo de uma significação simbólica, é, ao mesmo tempo, um corte material de uma unidade temporal e serve, periodicamente, a um lembrete concentrado de lembrar. Os três aspectos coexistem sempre (...). É material por seu conteúdo demográfico; funcional por hipótese, pois garante ao mesmo tempo a cristalização da lembrança e sua transmissão; mas simbólica por definição visto que caracteriza por um acontecimento ou uma experiência vivida por pequeno número uma maioria que deles não participou. (NORA, 1993, p. 21-22)

Nora (1993, p. 13) ainda assevera que não existe memória espontânea, sendo preciso, para o estabelecimento dos lugares de memória, a criação de arquivos, a manutenção dos aniversários, organização das celebrações, pronunciamento em rituais fúnebres, pois que estas não configuram operações são naturais. “E se em compensação, a história não se apoderasse deles para deformá-los, transformá-los, sová-los e petrificá-los eles não se tornariam lugares de memória. É este vai-e-vem que os constitui: momentos de história arrancados do movimento de história, mas que lhe são devolvidos (...)”.

Sendo a memória um bem cultural propulsor da identidade, a compreensão desse bem não está jungida apenas ao processo transicional brasileiro, se consideramos que o sistema ditatorial também sagrou sua memória em lugares de lembrança, a exemplo da criação de monumentos oficiais que devotam agentes públicos que contribuíram para a sustentação do arbítrio, da censura às variegadas formas de expressão e do desaparecimento forçado de pessoas e ocultação de corpos, configurando uma disputa desleal pela sedimentação mnemônica nacional.

E sendo a disputa mnemônica uma condição posta na sociedade, torna-se imprescindível mencionar o trabalho jornalístico realizado por Marcelo Godoy quando da escrita do livro “A Casa da Vovó”, dedicado à colheita das memórias daqueles que agiram em nome do Estado na institucionalização da violência e do arbítrio durante o regime civil-militar brasileiro. Para o autor, a obra pretende “exibir a estratégia militar e as táticas e técnicas usadas pelo DOI no combate à esquerda, passear pelo interior daquela estrutura e desvendar o que pensavam seus homens e seus processos de decisão e escolha” (GODOY, 2014, p. 23-24).

Embora a memória oficiosa sempre fora prerrogativa desses personagens, as 25 contidas na obra são importantes para o desvendamento de uma parte sombria e silenciada da estrutura de violência e extermínio no período, especificamente pelo fato de que o trabalho se concentra na análise de depoimentos de ex-militares que trabalharam ou colaboraram direta

ou indiretamente para o funcionamento do DOI-Codi paulista, intitulado pelos militares como “a casa da vovó¹⁴³”, para onde eram encaminhados um grande contingente de prisioneiros políticos, que teria vitimado com a morte 66 pessoas, dentre as quais, 39 sob tortura e 25 baleadas na detenção.

Durante a pesquisa, o autor encontrou severas resistências dos setores militares que não enxergavam com bons olhos sua pesquisa memorial, pois que tiraria do silêncio uma verdade historiográfica confiscada, como se o segredo constituísse o último mecanismo de poder e “abrir mão dele é como dar adeus às armas, a uma luta que para muitos acabou, mas que alguns insistem em mantê-la viva, como símbolo do que lhes restou daquele tempo, do turbilhão que lhe consumiu a vida” (GODOY, 2014, p. 26). Logo na abertura do livro, Godoy descreve uma advertência por telefone que teria recebido de um ex-agente do DOI-Codoi, denotando o grau de violência institucional que ainda permeia o sistema de segurança brasileiro:

- ...Então, quando você quer escrever ou falar uma coisa, acabam suicidando você. É aquela história: o que você acha disso ou daquilo; eu não acho nada porque um amigo meu achou um dia e não acharam nunca mais o cara. Você entende?
- Entendi.
- Às vezes as pessoas deixam de escrever certas coisas ou de comentar outras coisas não por omissão, mas por instinto de preservação.
- Mas isso é uma época que já passou, né?
- não, não passou, o duro é que não passou. O duro é que é o seguinte: pode ter passado para você, mas eu sei que não passou. Tanto não passou que você andou ligando para as pessoas e todo mundo ligou pra mim. Se tivesse passado, eu não estaria falando com você, eu ainda estaria no anonimato e você jamais saberia de mim (GODOY, 2014).

Segundo Godoy, mesmo com a resistência de alguns depoentes em continuar a narrativa por ocasião da pressão que teria sido exercida pelo coronel Carlos Brilhante Ustra¹⁴⁴, ex-comandante do órgão, muitos dos entrevistados decidiram falar sobre suas memórias, alguns sob anonimato. Godoy assevera que o instrumento de controle sobre o conhecimento das práticas de segurança na ditadura tinha também a função de vedar as mortes “grandiosas e dramáticas de mártires”, onde a conversão de indivíduos em senhores da memória e do esquecimento torna-se preocupação das classes, grupos e indivíduos que dominam as sociedades. Mas citando Arendt ressalta que “nada humano é tão perfeito, e

¹⁴³“Símbolo do arbítrio e dos crimes de um regime, o Destacamento de Operações de Informações (DOI) ganhou de seus integrantes um codinome. Chamavam-no de *Casa da Vovó*. Ali militares e policiais trabalharam lado a lado durante os anos que muitos deles consideram memoráveis. Oficiais transformavam-se em “doutores”, e delegados em “capitães”. Havia outros códigos naquele lugar: “clínica-geral”, “clientes”, “pacientes”, “paqueras”, “cachorros” e, dependendo de que lado se estava do muro, torturadores e terroristas [...]” (GODOY, 2014, p. 1)

¹⁴⁴“Tentam demover ou acusar aquele que, refletindo sobre o que ocorreu, não consegue viver consigo mesmo, com a memória do que fez, sem culpa e arrependimento ou com algum juízo crítico sobre o seu papel na história” (GODOY, 2014, p. 27).

simplesmente existem no mundo pessoas demais para que seja possível o esquecimento. Sempre sobre um homem para contar a história” (GODOY, 2014, p. 26).

A memória coletiva compõe as grandes questões que envolvem as sociedades, tanto no que respeita às classes dominantes quanto às dominadas, pelejando todas pelo poder ou pela vida, pela sobrevivência e pela promoção, pois a memória coletiva não constitui apenas uma conquista, mas também, uma ferramenta de poder (LE GOFF, 1990, p. 46). Nesse sentido, não se pode deixar de perceber a prática de manipulação memorial que se engendra nas relações de poder que por meio de relações de forças, edificam e forjam versões da memória e do esquecimento.

“Do mesmo modo, a memória coletiva foi posta em jogo de forma importante na luta das forças sociais pelo poder. Tornaram-se senhores da memória e do esquecimento é uma das grandes preocupações das classes, dos grupos, dos indivíduos que dominaram e dominam as sociedades históricas. Os esquecimentos e os silêncios da história são reveladores desses mecanismos de manipulação da memória coletiva” (LE GOFF, 1996, p. 426).

Existe sempre uma tentativa de vincular a memória à noção de esquecimento, enquanto ausência de capacidade de lembrar, numa relação dialética e quase antitética, onde um conceito promove a negação do outro. No processo de construção mnemônica, não só as recordações ganham proeminência como também, a seletividade no esquecimento de determinados fatos, onde só se torna possível esquecer o que se experimentou, o que se viveu, de forma direta ou indireta. “O que não foi inscrito na ordem dos acontecimentos, não pode ser apagado. Ou seja: o esquecimento pode ser visto como uma presença, ainda que ausente, que se põe além de nossa vontade” (SOARES; QUINALHA, 2011, p. 26).

Nesse sentido, Godoy reafirma o compromisso de sua pesquisa com a apuração de fatos históricos durante muito tempo sonegados à população brasileira, que estão sob posse mnemônica dos próprios alzoques do esquecimento forçado. O autor compreende que a tática da obliteração pode se constituir em um remédio amargo contra lembranças desagradáveis, fruto da ausência de reflexão, da vergonha, covardia ou da necessidade de impunidade.

Procurei ouvir e entrevistar sem perder de vista a lógica de quem falava, mesmo sabendo que compreender, de fato, não significa aceitar. Aos que compreenderam o desejo de trazer à luz esses fatos, sem mistificações e sem o sequestro intencional da verdade, os meus agradecimentos. Só a memória, com seus exemplos, pode dar-nos a dimensão de nossos atos para que decidamos se eles estão próximos dos parâmetros do que consideramos justo (GODOY, 2012, p. 29).

Os crimes perpetrados pelo Estado e seus agentes na ditadura civil-miliar, sobre os quais se debruça a contemporaneidade, erigidos à categoria de crimes contra a humanidade, potencializa o conflito entre a memória e o esquecimento, especialmente quando o olvido é

utilizado como instrumento de poder para promover a manutenção de uma ordem de violência institucionalizada e, conseqüentemente de sua impunidade. Cremos que, não por outro motivo, a resistência dos setores militares e civis que apoiaram e patrocinaram a ditadura em desvelar esse período é fator de grande preocupação para o processo democrático brasileiro, onde a memória “aparece como elemento indesejável e perigoso para essa almejada estabilidade”, “evidenciando que a luta pelo passado é sempre uma luta por identidades: o que recordamos e o que esquecemos informam e desgastam a nossa identidade enquanto grupo ou nação¹⁴⁵” (SOARES; QUINALHA, 2011, p. 30-31).

Sobre o assunto, arremata Godoy:

Só a lembrança fará com que a sociedade seja capaz de viver consigo mesma. É ela e não o ouvido o instrumento mais eficaz de pacificação e cura de uma nação dividida – a anistia perdoa o criminoso e não o crime e mesmo ela não faz desaparecer a culpa moral, apenas a legal. É por isso que “devemos trabalhar de forma que a memória coletiva sirva para a libertação e não para a servidão dos homens” (GODOY, 2012, p. 29-30).

Mesmo dispare, a luta pela garantia do direito à memória das vítimas do sistema ditatorial encontra sustentação judicial, mediante efetivação dos bens culturais em ações instrumentais que possam exigir do Estado, de acordo com Inês Soares (2009, p. 321), a elaboração e implementação de políticas públicas para a justiça de transição; a regulamentação do acesso aos documentos governamentais elaborados na ditadura, com espeque na diafaneidade democrática; a disponibilização de recursos financeiros e humanos que viabilizem as reparações às vítimas, a criação de comissões de verdade; o ajustamento da história oficial nos livros escolares, ente outras medidas.

Nos parece, portanto, absolutamente possível o manejo de bens culturais para promover a reparação da sociedade de das vítimas da ditadura civil-militar e a tutela dos bens e lugares de memória enquanto patrimônio cultural brasileiro, cujo suporte está albergado na nova ordem constitucional, em benefício da redefinição da cidadania, através da oferta de ferramentas processuais e normativas. É o que se depreende do pensamento de Sérgio Adorno (apud SOARES; QUINALHA, 2011, p. 4), para quem, “o grande desafio na seara cultural (especialmente no campo de gestão e tutela dos valores e bens culturais materiais e imateriais) é construir e consolidar um acervo patrimonial pautado na diversidade da memória brasileira recente, desde a vivência do último período autoritário até os dias de hoje”.

¹⁴⁵“Ou seja, não é admissível a atuação pública ou privada que desvalorize a memória das vítimas, que justifique as medidas de impunidade, que seja pautada em ações tendentes a unificar a memória sobre os acontecimentos da ditadura civil-militar na perspectiva da história oficial, enfim, que inviabilize a construção e fortalecimento da identidade cultural coletiva e da memória coletiva” (SOARES; QUINALHA, 2011, p. 31)

Este movimento pelo asseguramento da verdade e da memória através da proteção do patrimônio material e imaterial das sociedades não é um atributo do Brasil ou de países que viveram transições para a democracia. Ele se consolida após a segunda guerra mundial, consistindo, “ao mesmo tempo, herança, fruição e memória”, com base na “valoração contemporânea de certos bens, materiais ou imateriais, que deverão servir de referência para entender o passado, viver o presente e refletir sobre o futuro” (SOARES; QUINALHA, 2011, p. 7).

A noção de patrimônio cultural voltada à temática de violação dos direitos humanos (com atenção para bens ligados aos períodos ditatoriais), no entanto, não é decorrência natural do retorno ou da passagem para a democracia. Antes, é o resultado de um processo em constante construção, que tem seus traços atuais esclarecidos no início do século XX, especialmente nas décadas de 20-30. No Brasil, por exemplo, não somente na ditadura civil-militar (1964-1985), mas também no Estado Novo varguista, havia o reconhecimento da importância da cultura e suas formas de expressão, seja pela estruturação de uma política cultural, com instrumentos protetivos, seja pela utilização de mecanismos de censura e tolhimento das liberdades culturais (SOARES; QUINALHA, 2011, p. 6.7).

Em todos as conjunturas, persiste a necessidade de vivência do rito memorial que impescinde de espaço físico que sustente a memória coletiva deprecada ela sociedade, possibilitando aos sujeitos o acesso à sua identificação, mediante evocação do passado. Assim preceitua o art. 215 do texto constitucional: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Já vimos que o luto constitui um desses elementos de vivência cultural no Brasil, caracterizado por rituais, quase sempre sagrados de passagem e de sedimentação de memória e que, infelizmente fora e vem sendo confiscado a populações inteiras.

Segundo Soares e Quinalha (2011, p. 8), não existe privilégio constitucional na indicação de monumentalidade ou excepcionalidade dos bens imóveis para compor o patrimônio cultural brasileiro, razão pela qual, os lugares grassados por graves violações de direitos humanos praticadas durante a ditadura civil-militar de 1964 podem se albergar na proteção estabelecida para os espaços reservados às manifestações artístico-culturais (art.216, inc. IV) ou nos sítios de mérito arqueológico ou antropológico (art.216, inc. V), pois que são bens culturais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Nos parece claro que os dispositivos supracitados gabaritam a defesa dos “Lugares de Memória” enquanto patrimônio cultural brasileiro, inconteste. “[...] Isso porque a memória é um fator fundamental de coesão social e de veiculação de valores, ocupando lugar privilegiado na edificação da vida cultural e da identidade de um povo, tendo, inclusive, capacidade de semantizar coisas, locais e artefatos” (SOARES; QUINALHA, 2011, p. 13). O consectário lógico da efetivação do direito à verdade e à memória está nos sucessivos instrumentos de pluralização de narrativas e versões historiográficas, como o acesso às narrações escritas (documentos sensíveis) e orais (depoimentos de vítimas e agentes estatais na ditadura), museus de memória, como o Museu do DOPS em São Paulo, Memorial da Ditadura na Galeria F da Penitenciária Lemos de Brito em Salvador (figuras abaixo) e obras de arte confeccionadas sob os auspícios da tortura¹⁴⁶.

Figura 87 - Reportagem sobre a Galeria F na Penitenciária Lemos Brito como lugar de memória



Fonte: Portal e Notícias G1,¹⁴⁷online, 4 fevereiro 2015.

¹⁴⁶“Além disso, os atos e espaços de memória somente se justificam dentro de um contexto de reparação simbólica das vítimas: biografias, diários, livros, escritos, pinturas, esculturas, símbolos, rituais, testemunhos, placas com nomes das vítimas, intervenções políticas, marchas, pesquisas acadêmicas, processos judiciais, datas, políticas públicas, fotografias, retratos de personagens, camisetas, bandeiras, filmes, diferentes arquivos, monumentos, obras arquitetônicas, nomeações de logradouros públicos, sítios virtuais na internet” (SOARES, INÊS; QUINALHA, RENAM, 2011, p. 14).

¹⁴⁷Disponível em: <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2015/02/galeria-da-penitenciaria-lemos-brito-sera-espaco-de-memoria-da-ditadura.html>. Acesso em: 16 fev. 2015.

Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico também podem ser extraídos dos “Lugares de Memória” vinculados à ditadura civil-militar, a exemplo da expulsão de moradores de favelas no período e as desocupações ou “incêndios” praticados nas periferias urbanas contemporâneas, além dos cemitérios clandestinos, valas comuns ou estratégias de aniquilamento total do exercício do direito ao luto, com a compartimentalização do corpo humano que dificulta seu ritual fúnebre, como a Vala Clandestina do Cemitério de Perus em São Paulo, as “áreas de desova” nas regiões metropolitanas e o esartejamento de prisioneiros políticos de ontem e prisioneiros comuns de hoje.

Figura 88 - Reportagem sobre a investigação das ossadas de Perus em São Paulo

Arqueólogos investigam ossos em busca de desaparecidos

Em São Paulo, primeira casa forense do país analisa ossadas de Perus

POR MARIANA SANCHES
01/02/2015 6:00 / ATUALIZADO 03/02/2015 13:11



O trabalho de limpeza e remontagem dos esqueletos é meticuloso e muito delicado - Michel Filho / Agência O Globo

The image shows a close-up of a person's hands wearing white gloves, carefully handling and cleaning human bone fragments. The bones are scattered on a blue surface, and the person is using a small tool to clean one of the pieces. The background is slightly blurred, showing more of the workspace.

Fonte: O Globo¹⁴⁸, online, 1 fevereiro 2015.

¹⁴⁸Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/arqueologos-investigam-ossos-em-busca-de-desaparecidos-15211477>. Acesso em 10 fevereiro 2015.

Figura 89 - Reportagem sobre "áreas de desova na Região Metropolitana de Salvador/Ba

Sem policiamento, CIA vira área de desova

Margarida Neide

A região do CIA é conhecida por ser uma área de desova tanto para crimes contra as pessoas, como para o desmanche de carros roubados, que são abandonados nas vias secundárias, depois de incendiados pelos ladrões.

Na semana passada, dois veículos foram incendiados e abandonados na Via Ipitanga, entre as fábricas da Usiba e o Frigorífico Frimasa. Um dos veículos era um táxi, modelo Astra, e o outro, um Fiesta, ambos totalmente destruídos. Em todos os casos, moradores e trabalhadores das empresas mais próximas evitam comentar o assunto.

Na Via Periférica, que dá acesso à Baía de Aratu, um modelo Escort vermelho, quatro portas, também incendiado, foi abandonado próximo a uma fábrica de detergentes. Na rotatória principal, na entrada do CIA, um Gol também foi abandonado.

Fonte: A Tarde¹⁴⁹, online, 29 abril 2007.

Sem dúvidas, esse manancial de territórios de memórias que carregam as reminiscências de um passado que se presentifica de uma forma tão nefasta e catastrófica pode ser examinado sob o olhar questionador de Pierre Nora em derredor dos denominados Lugares de Memória pelo corpo societário durante a formação seu processo identitário. Estes espaços agregam, a princípio, quando instituídos ou evidenciados, as vítimas diretas ou correlacionadas com as violações de direitos fundamentais, especialmente quando da efusão de políticas públicas de verdade e de memória lhes possibilitam reviver em outras manifestações que não apenas as solitárias, no íntimo dos pensamentos alvejados pela violência.

Quando estas pessoas narram publicamente seus processos de vida, trazem à tona um manancial de emoções e reminiscências difíceis de administrar, considerando o efeito natural

¹⁴⁹Disponível em: <http://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/1282701-sem-policiamento,-cia-vira-area-de-desova>. Acesso em 10 fevereiro 2015.

que a rememoração provoca em quem memoriza dores. Por isso torna-se de fundamental importância a garantia e o estímulo público das vozes das vítimas, que têm a oportunidade de ritualizar seu processo mnemônico em grupo, permitindo o trabalho com a dor de uma forma terapêutica, muitas vezes. “Daí a necessidade de meios de busca e lugares de difusão dessas memórias que foram deslegitimadas ou tornadas invisíveis, e os *Lugares de Memória* são um desses espaços para reflexão e difusão do não esquecimento, da não repetição” (SOARES; QUINALHA, 2011, p. 9).

Contudo, advertem Inês Soares e Renam Quinalha (2011, p. 13), que o exercício da memória não está circunscrito somente a uma disposição anual em calendários de festejos, nem na mera edificação de cerimoniais ou memoriais às vítimas, sendo antes, um misto de diferentes elementos potencializadores de singulares ações, mapeando ou topografando a memória, apta a “enriquecer os sentidos de uma paisagem urbana, traçando pontes, compartilhadas pela coletividade, entre o passado, o presente e o futuro. Somente assim se publiciza e democratiza a memória coletiva que, antes de tudo, precisa ser participativa, traduzindo-se em expressão dos valores predominantes de uma comunidade moral, possibilitando uma narrativa mais densa e justa como passado.

Dentre esses diversos lugares e atos de memória, que concentram significados e irradiam sentidos, as produções culturais de uma sociedade são privilegiadas enquanto reveladoras das relações que esta mantém com sua própria memória. Reciprocamente, a cultura influencia muito o tratamento que a memória de determinado fato receberá por parte da sociedade e de seus grupos (SOARES, INÊS; QUINALHA, RENAM, 2011, p. 14).

Nesse sentido, a formatação na qual estes sítios memoriais se manifestam não possui modelagem específica, estando afeta a variados tipos de instrumentos mnemônicos, a exemplo da Exposição online “Engenheiro Rubens Paiva Presente”, acima mencionada, realizada pelo Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro e da Federação Interestadual de Sindicato de Engenheiros (Finsege) em homenagem à escorreita memória do ex-deputado, cuja tortura, assassinato e desaparecimento forçado foram objeto de análise no corpo deste capítulo. Durante muito tempo a memória de Paiva fora violada, por ocasião da narrativa oficiosa assumida pelo Estado brasileiro para dar conta de seu desaparecimento.

Do mesmo modo, a luta pelo estabelecimento do Memorial da Resistência de São Paulo, através da Secretaria de Cultura do Estado, funcionando na Pinacoteca e que tem por escopo a preservação de referências de memórias e resistências da repressão política brasileira, desde a Proclamação da República até os dias de hoje. O espaço do edifício que se tornou museu fora sede do Deops, a polícia social paulista, uma das mais facínoras do sistema

e integra a Coalização Internacional de Sítios de Consciência¹⁵⁰, uma rede composta por diferentes instituições existentes em lugares históricos e mnemônicos que representam o apelo à justiça e a reflexão acerca dos legados violentos das sociedades.

E considerando a versatilidade de possibilidades para lugares de memória, incluindo os sítios virtuais, reputamos de grande valor a missão encarada pela referida rede, cuja necessidade de lembrar é evocada: “Nós somos pessoas, Sítios e iniciativas que ativam o poder dos lugares de memória para engajar o público na conexão do passado e do presente, a fim de prever e moldar um futuro mais justo e humano” (CONSCIENCE, 2015).

[...] Mesmo com as melhores das intenções – como promover a reconciliação após eventos de extrema discórdia ao “virar a página” – apagar o passado pode impedir que as novas gerações aprendam lições importantes, além de comprometer para sempre as oportunidades de construir um futuro pacífico.

Sem espaços seguros para lembrar e preservar essas memórias, as histórias dos mais velhos, sobreviventes de atrocidades, podem desaparecer depois que eles falecerem, as sociedades que superaram os conflitos podem deixar de buscar a justiça por medo de reabrir velhas feridas, e as famílias dos desaparecidos não poderão jamais achar as respostas (CONSCIENCE., 2015).

O Memorial da Resistencia possui um Programa intitulado Lugares da Memória, com uma gama de projetos voltados para a efetivação do direito à verdade, à memória e à identidade, como o “Inventário dos lugares de memória: a educação para os direitos humanos por meio do patrimônio”; “Lugares da Memória – resistência e repressão em São Paulo”; “Sinalização dos Lugares da Memória” e “Museu de Percurso”, este último, com o objetivo de expandir as ações do Memorial para atividades extramuros. Contempla, ainda, o Programa de Coleta de testemunhos para ampliar o conhecimento sobre a história do Deops/SP a partir do registro de testemunhos de ex-presos e perseguidos políticos e de familiares de mortos e desaparecidos, além de pessoas que tenham trabalhado para o órgão ou que o frequentavam.

Considerando a proteção constitucional aos bens materiais e imateriais que envolvem o patrimônio nacional, há que se pensar a atuação do sistema de justiça (para além dos demais poderes) frente ao compromisso normativo acerca da elaboração de políticas públicas em prol da efetividade do direito à verdade e à memória de vítimas, mesmo que diante de escassez legiferante, já que seu debate é pouco explorado pela doutrina e jurisprudência brasileiras, especialmente no que respeita à temática da tortura e do desaparecimento forçado de presos políticos (SOARES; QUINALHA, 2011, p. 5-6). A detecção desse silêncio torna mais emergente a imperiosidade de seu tratamento público e ético no seio social brasileiro, notadamente no momento em que algumas políticas públicas transicionais passaram a ser

¹⁵⁰Endereço oficial da rede de Coalização Internacional de Sítios de Consciência: <http://www.sitesofconscience.org/pt-br/>.

implementadas e as condenações internacionais de países violadores de direitos humanos ganham espaço.

Assim, passam ao largo do interesse dos juristas importantes discussões e pesquisas sobre instrumentos e mecanismos judiciais e extrajudiciais para lidar com as graves violações de direitos humanos na ditadura, tais como monitoramento das Comissões de Anistia e Especial de Mortos e Desaparecidos, acompanhamento da eventual Comissão de Verdade, a formação de acervos para memoriais, museus, o acesso a arquivos públicos, indicação de verba para localização de restos mortais de desaparecidos políticos em orçamentos participativos, dentre outros (SOARES; QUINALHA, 2011, p. 6).

Figura 90 - Museu da Resistência na Pinacoteca de São Paulo

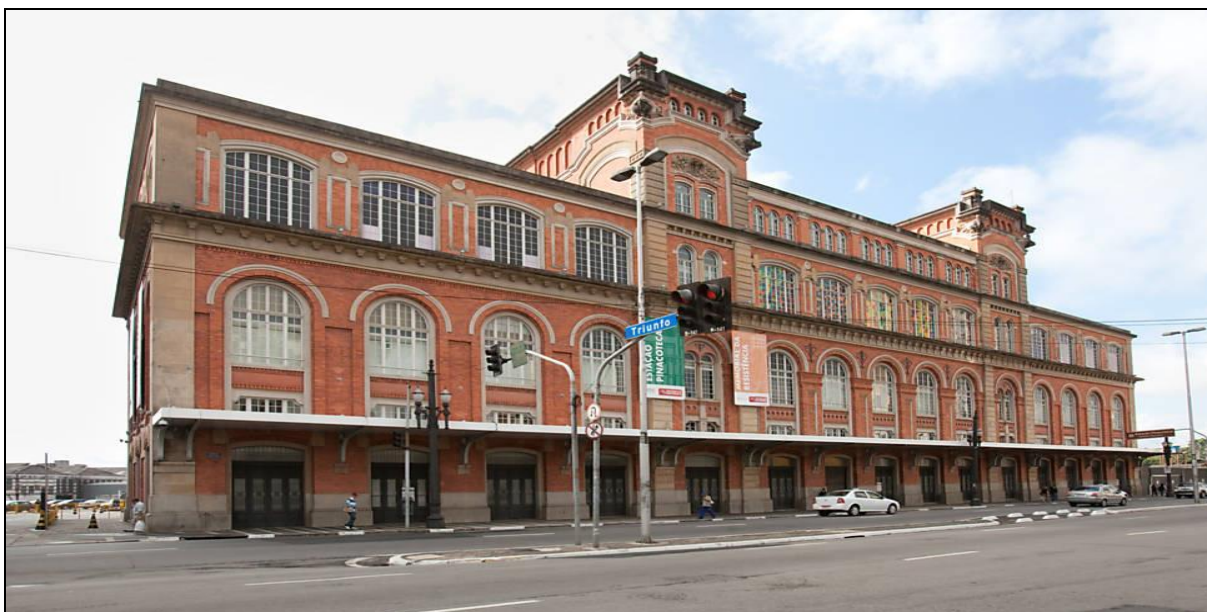


Foto: Folha de São Paulo, *on line*, 10 fevereiro 2012.

As/os supracitadas/os autores asseveram que o debate acerca dos *lugares de memória* encontra amparo tanto na esfera dos direitos humanos (enquanto espaços de inclusão para grupos vulneráveis) como na tutela da memória da dor como bem cultural imaterial, como modo de expressão. São espaços onde estas dores podem ser sublimadas, mesmo que não cotidianamente. Importa que os lugares de memória são sítios de verdade e de respeito à formação identitária, além de consistirem numa acertada e propulsora política pública de educação em direitos humanos, consoante deverá ser tratada em capítulo a frente. “A partir dessas memórias, a resistência foi valorizada como elemento de ligação entre o trágico passado aqui vivenciado e os novos tempos amparados por experiências democráticas” (SOARES; QUINALHA, 2011, p. 30).

Dentre esses espaços de dor, podemos destacar o Monumento em homenagem aos Mortos e Desaparecidos Políticos (abaixo colacionado), construído na área externa do Parque do Ibirapuera, cujo projeto fora conduzido pela Coordenação de Políticas de Direito à

Memória e à Verdade da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Estado de São Paulo. A obra, de autoria do arquiteto Ricardo Ohtake¹⁵¹ é constituída por chapas brancas e uniformes onde constam os nomes dos mortos e desaparecidos entre 1964 a 1985, inaugurada no 50º aniversário do Golpe Civil-Militar de 1964, em 2014. Na mesma senda, o Projeto Direito à Memória e à Verdade, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, tem o escopo de recobrar e propalar os fatos ocorridos na ditadura, tornando disponível o conhecimento sobre eles, de modo a garanti que nunca mais se repitam. Em 2009, ainda fora criado o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - *Memórias Reveladas*, pela Casa Civil da Presidência da República, hasteado no Arquivo Nacional.

Figura 91 - Monumento no Parque do Ibirapuera em homenagem aos desaparecidos políticos da ditadura



Foto: Prefeitura de São Paulo, *on line*, 01 julho 2014.

O patrimônio cultural promulga a identidade popular, evidenciando o comportamento de uma sociedade, cuja proteção faz-se imperiosa em decorrência da profunda proeminência para a salvaguarda dos valores históricos. Por suposto que para sua efetivação não bastam apenas as guaridas normativas, de volume considerável na legislação brasileira, mas também a consciência social acerca do que representa a conservação dos bens que narram histórias do povo, mediante participação coletiva. Essa perspectiva dialoga diretamente com o conceito

¹⁵¹Também autor do primeiro monumento que evidenciara o tema, um muro construído no Cemitério Dom Bosco, em Perus, onde foi encontrada a vala clandestina com mais de mil ossadas de desaparecidos políticos, em 1990.

de cidadania encampado pela Constituição Federal que reconhece a preservação dos bens que expressam a cultura.

A tutela do patrimônio cultural brasileiro precisa manter os elementos eficazes para a realização de uma vida com dignidade e qualidade, a ser experimentadas pelas gerações presentes e futuras, especialmente pela geração presente pois, para Benjamin, “não se trata das gerações que ainda não nasceram – mais tarde, vemos que ele rejeita explicitamente a doutrina progressista “clássica” do combate para as gerações do futuro – mas daquelas do passado e do presente” (LOWY, 2005, p. 53). Dentre esses elementos estão o respeito à diversidade, liberdade e busca pela igualdade material dos grupos que formam nossa sociedade, notadamente os expostos à maior vulnerabilidade.

Assim, consideramos que a disputa pelo estabelecimento de Lugares de Memória enquanto recurso cultural tem por espeque, tornar legítimas e visíveis as memórias solapadas no sistema que intitulamos “democracia”. Conforme destacam Inês Soares e Renan Quinalha (2011, p. 9): “É de grande importância a contribuição de outra narrativa histórica, assumindo essa perspectiva da memória dos que foram afetados e silenciados”. Espaços que possibilitem a reflexão acerca dos fatos historiográficos pretéritos, a propagação do não esquecimento e da não repetição. Uma vez rompido o tabu, uma vez que memórias subterrâneas conseguem invadir o espaço público, reivindicações múltiplas e dificilmente previsíveis se acoplam a essa disputa de memória (POLLAK, 1989, p.5).

Os lugares de memória são utilizados como instrumentos extrajudiciais de reparação simbólica às vítimas da exceção, portando o espírito de repúdio às violações de direitos fundamentais perpetradas pelo Estado, além de possibilitar a efetivação da memória nacional. Tais sítios têm o propósito de assistir à memória coletiva, colaborar para a educação em prol da não reincidência de graves violações de direitos humanos e sustentar-se a nível de cultura. “A despeito desse traço, o paradoxo maior é que não resta nada melhor além da própria memória para garantir a efetiva ocorrência de algo. A recordação é, portanto, um meio privilegiado de revisitar e interpretar experiências passadas” (SOARES; QUINALHA, 2011, p. 10).

Nesse sentido, denota-se que a memória ganha destaque e proeminência na proteção constitucional do exercício de manifestações culturais e da preservação de sítios mnemônicos de importância cultural ou arqueológica¹⁵², alçados à categoria de patrimônio cultural

¹⁵²“Estes locais têm, à sua disposição, os instrumentos e mecanismos de proteção dos bens culturais indicados no ordenamento jurídico. Assim, podem ser tombados, registrados (como sítios arqueológicos), inventariados,

brasileiro, razão pela qual, sua garantia material e processual estão asseguradas, mas dependentes de efetivação e fortalecimento através de políticas públicas e ações afirmativas que estabeleçam a referencialidade, a imaterialidade e a busca pela igualdade material na sociedade brasileira (SOARES; QUINALHA, 2011, p. 17). Este papel executor precisa ser cumprido pelos entes federativos brasileiros e entidades de pesquisa documentais e arqueológicas, no sentido de conferir efetividade à norma constitucional que tutela o patrimônio cultural nacional. “O estudo da cultura material pode ser um poderoso instrumento na análise das histórias subalternas e na transferência de poder para os próprios agentes sociais e as controvérsias sobre a interpretação dos mecanismos materiais de repressão fornece um bom exemplo da relevância do estudo do passado para a sociedade em geral (...)” (FUNARI; OLIVEIRA, 2008, p. 143).

Os Lugares de Memória constituem, pois, desiderato explícito do comando constitucional que alberga o patrimônio cultural do país, cuja dinâmica deve contribuir para a construção de uma verdade e uma memória plural, onde se oportunizem as versões e vozes de quem fora vitimado pelo Estado de exceção. Em observância aos princípios constitucionais adotados pela nova ordem constitucional, há que se garantir o recordar para que seus infortúnios nunca mais se repitam e para que o passado possa ser recuperado, enriquecendo e transformando o presente, para que, por fim, os direitos humanos possam ser respeitados e fortalecidos e o processo identitário nacional oportunizado de maneira ética e diversa.

5. A FUNDAMENTALIDADE CONSTITUCIONAL DO DIREITO À IDENTIDADE

Figura 92- Suposto suicídio de Vladimir Herzog - Foto tirada por Sivaldo Leung Vieira quando trabalhava no DOI-CODI



Fonte: Pragmatismo Político¹⁵³.

Este é Vladimir Herzog, diretor de jornalismo da TV Cultura em 1975. Convocado para responder a um interrogatório na sede do DOI-CODI de São Paulo, Vlado, como era conhecido pública e intimamente, fora apresentado como morto pela polícia carioca, através da versão de suicídio. No dia 27 de outubro daquele ano, a Folha de São Paulo divulgara a versão oficial sobre a morte do jornalista, através de comunicado do II Exército, com o título: “II Exército anuncia suicídio de jornalista”.

¹⁵³Disponível em: <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2013/06/fotografo-que-registrou-morte-de-herzog-desabafa-sou-vitima-da-ditadura.html>. Acesso em 16 fev. 2015.

De acordo com a Comissão Nacional da Verdade, em seu Relatório Final, a reportagem relatara que às “16h, ao ser procurado na sala onde fora deixado, desacompanhado, foi encontrado morto, enforcado, tendo para tanto utilizado uma tira de pano”. (CNV, 2014, p. 473-474). Esta constitui uma verdade historiográfica oficial, alimentada pelos titulares da narrativa acerca da ditadura durante muito tempo, inclusive no período democrático. Herzog, que veio para o Brasil com a família fugindo do nazismo, em 1942 integrava o Partido Comunista do Brasil, que não se alinhava com a estratégia da luta armada. A CNV relata o monitoramento do jornalista por agentes estatais infiltrados, quando de sua atuação na TV Cultura, consoante se depreende do documento apresentado ao Centro de Informações da Aeronáutica - CISA.

A contratação, ha cerca um mês, pela Radio TV Cultura do jornalista Vladimir Herzog para a direção de seu departamento de jornalismo caracterizou a reabertura de um processo de infiltração de esquerda naquele veiculo de comunicação subsidiado pelo governo do estado CNV, 2014, p. 474).

A versão oficial sobre a sua morte passou a se tornar uma versão officiosa, por extorquir dela o que tinha de verdadeiro: que Vladimir Herzog fora assassinado sob tortura nas dependências do DOI-CODI paulista, em 25 de outubro de 1972, após se apresentar na sede do órgão para prestar esclarecimentos sobre sua atividade política com membros do Partido Comunista. De lá só sairia para ser enterrado.

No período da tarde, foi encontrado enforcado, em suspensão incompleta, com as pernas apoiadas no chão da cela em que fora preso. Segundo nota oficial, o jornalista havia escrito documento de próprio punho, onde admitia atuar no PCB e revelava seus contatos no partido. O registro teria sido encontrado rasgado na cela onde estava detido. (CNV, 2014, p. 474)

Compreendendo a iconografia enquanto “escrita da imagem” (*eikon* = imagem, *graphia* = escrita), como uma forma de narrar, a fotografia acima exposta talvez seja o elemento iconográfico mais valioso deste trabalho, um daqueles instrumentos que advogam a tese de que “uma imagem, às vezes, vale mais do que mil palavras”. Isto se torna bastante tranquilo quando pensamos que os recursos imagéticos também são linguagens. Uma linguagem estática, temporal, que dialoga com qualquer instante da história. Esta é, portanto, uma imagem de/que fala. E falou junto às redações jornalísticas quando fora publicizada pelo Estado brasileiro à época, gerando grande comoção, inclusive na classe média que, até então, “ignorava” o que a “tigrada¹⁵⁴” fazia nos porões. Ela descreve um homem com uniforme verde, preso a uma grade por uma corda no pescoço, em uma sala que continha um colchão no

¹⁵⁴Esta expressão fora cunhada pelo jornalista Elio Gaspari, autor de livros sobre a ditadura no Brasil para referenciar os militares que praticaram torturas e assassinatos de presos políticos à época.

chão e pedaços de anotações espalhados pelo piso, em torno de uma cadeira plástica, com a cabeça pendente e as pernas abertas.

E se as imagens narram, a versão oficial passaria a ser questionada por jornalistas, estudantes, líderes religiosos e parlamentares, a exemplo dos colegas de Herzog, Rodolfo Oswaldo Konder e George Benigno Jatahy Duque Estrada, presos no mesmo órgão de repressão quando do seu assassinato, confirmando a versão de tortura:

De lá, podíamos ouvir nitidamente os gritos – primeiro do interrogador e depois de Vladimir, e ouvimos quando o interrogador pediu que lhe trouxessem a “pimentinha” e solicitou ajuda de uma equipe de torturadores. Alguém ligou o rádio, e os gritos de Vladimir se confundiam com o som do rádio. Lembro-me bem que durante esta fase o rádio dava a notícia de que Franco havia recebido a extrema-unção, e o fato me ficou gravado, pois naquele mesmo momento Vladimir estava sendo torturado e gritava (CNV, 2014, p. 474).

Recentemente o autor da foto afirmou, em depoimento prestado à CNV (2014, p. 474) “que o chamado para fotografar um cadáver no DOI-CODI/SP era parte do treinamento de seu curso, e complementa que só soube quem havia fotografado depois, “por meio dos comentários e movimentação no *campus* da USP””. Entre as narrativas oficiosas do discurso autoritário estatal, constara a atribuição de autoria de um bilhete, escrito pelo jornalista, onde assume ser militante do PCB, sua contribuição financeira ao partido e a manutenção de contato com diversos de seus membros. Segundo a perícia feita no documento, pela CNV,

a declaração de Vladimir Herzog guardava característica de ter sido ditada ou copiada de algum modelo”, em especial porque as “alterações de calibre e espaçamento interliterais e intervocabulários, bem como variações de pressão e de tonalidades do traçado, configuram falta de fluidez própria das escritas espontâneas”. (CNV, 2014, p. 475)

Este fato colocou sob suspeita o discurso do governo, considerando a quantidade de versões registradas em laudos oficiais em torno da prática de suicídio¹⁵⁵, ou armas de fogo, enforcamento, atropelamento e projeções de pontes, prédios e viadutos (CNV, 2014, p.). Tais laudos, segundo a Comissão, tentavam silenciar as verdadeiras execuções das vítimas, de modo a “salvar a pele” do sistema e manchar a memória identitária daquelas. E este não é um caso isolado, ao contrário. As simulações de acidentes, de assassinatos e de desaparecimentos, para além de uma constante, configuraram uma política de Estado para eliminar seus “inimigos”, cujo aparato instrumental acabara sendo legado à democracia, como nefasta presentificação de um passado autoritário.

¹⁵⁵Segundo as perícias realizadas pela CNV, teriam se suicidado por enforcamento, João Lucas Alves (1968), Higinio Joao Pio (1969), Severino Viana Colou (1969), Henrique Cintra Ferreira de Ornellas (1973), Vladimir Herzog e Manoel Fiel Filho (1976) e por arma de fogo, no caso de Luiz Eurico Tejera Lisboa (1972).

A memória tanto tem o condão de reforçar (como lembrança) e enfraquecer (como esquecimento) o sentimento de nossa identidade pessoal e/ou coletiva, pois quando a perdemos, também se vai um pouco de nós mesmos, da essência e da representação de sua perda. A memória pode, assim, ser assimilada a essa faculdade constituinte da identidade pessoal que permite ao sujeito de se pensar detentor de uma essência que permanece estável no tempo, ou de pensar que o grupo ao qual pertence é detentor de uma essência tendo a mesma propriedade. (CANDAU, J., 2009, p. 47).

Joel Candau (2009, p. 51) ainda assevera ser insuficiente possuir identidade e dela fazer saber, já que ainda é preciso que a narrativa seja reputada “verdadeira”, “autêntica”, ratificando por outro a autenticidade pleiteada. E nesse compasso, a metamemória ainda faz parte da representação que cada sujeito realiza com sua própria, reivindicada, ostensiva, resultando numa dimensão capital na construção da identidade individual ou coletiva. “Ora, essa metamemória tem, como toda linguagem, efeitos sociais poderosos. Ela alimenta os imaginários dos membros do grupo os ajudando a se pensar como uma comunidade e contribuir para modelar um mundo onde o compartilhar patrimonial se ontologiza” (CANDAU, 2009, p. 51).

A utilização do recurso iconográfico acima tem o propósito, portanto, de analisar a viabilidade da defesa do direito à identidade como um valor constitucional fundamental para toda e qualquer sociedade, bem como, sua advocacia enquanto consectário lógico da efetivação do pilar transicional “memória e verdade”. Por suposto, sua condição de fundamentalidade formal e material parece estar exposta, para além de implícita nas entrelinhas da Constituição Federal de 1988, além de sua sustentação no panorama jurídico-normativo internacional. Tão logo, voltaremos ao caso Herzog para ilustrar a perspectiva aqui adotada de identidade enquanto direito fundamental.

Desse modo, apontamos as questões que aqui serão ventiladas: Como avocar a fundamentalidade de uma categoria ontológica, de modo a içá-la à classe de norma axiológica? É possível trazer o debate sobre o direito à identidade para a cena jurídica? Em que consiste o direito à identidade? Quais as consequências da efetividade do direito à memória e à verdade no processo identitário individual e coletivo? Em assim sendo, considerando o caminho percorrido na defesa da constitucionalidade do direito à memória e à verdade, apontamos como resultado incontestável de sua efetivação, a proteção da identidade individual e coletiva. Analisando os variados (polissêmicos) sentidos da ideia de identidade no discurso científico e filosófico, intentamos compreender as características nodais do conceito de modo a formatar as dimensões jurídica da identidade, asseverando seu relevo para a compreensão da dignidade humana.

A princípio, soou tentador avocar o direito à identidade nacional, na acepção mais emancipadora que sua significação pode alcançar, mas optamos por não eleger o conceito como único, pois, falar em identidade é falar sobre identidades, em matizes psico e sócio-individuais que vão além das conformações simbólicas que giraram em torno de discursos ufanistas (“Brasil, ame-o ou deixe-o”, “este é um país que vai pra frente”¹⁵⁶). Seu conceito precisa ser pensado sob um viés plural, levando em conta o misto de inúmeras identidades culturais, políticas e étnicas que possuem variantes próprias e que são formadoras do caráter de um povo (CHOERI, 2010, p. 3). Esta advertência se torna necessária, de modo que não se confunda a advocacia pelo direito identitário com homogeneização cultural, como consenso político-ideológico.

Ou seja, o consenso de muitos em torno de certos valores; e a identidade nacional definida, em nível coletivo, como sendo o próprio consenso, e, em nível individual, como a participação de cada um nesse consenso. Mas tal não é o caso: o que é nacional, no Brasil, não é popular; e o que é popular não é nacional. O elemento popular se exprime através de várias identidades, religiosas, lúdicas, etc., sim, baseadas no consenso dos seus participantes. O conceito de nacional-popular é vazio, pelo menos na atualidade brasileira (DEBRUN, 1990, p. 41).

O fato de não assumirmos tão somente o conceito de identidade nacional para os propósitos aqui delineados, não elide o reconhecimento de sua longa utilização enquanto discurso de poder, consoante abaixo especificado, conformador de um falso consenso histórico, sustentado, em grande parte, por apologias simbólicas cívicas. Nessa toada, a ditadura civil-militar brasileira tentou sustentar a (i)legitimidade do sistema, tentando neutralizar os anseios cívico-políticos subordinados. E, consoante Debrun (1990, p. 47), quando tentaram “valorizar” essas culturas subalternas, a exemplo da cultura negra, o fizeram, em grande parte, através de uma homilia de integração “simultaneamente folclorizada e no limite turistificada pelos de cima, por ser apenas cultural e polarizada em torno de valores de origem afro-brasileira”.

Sem dúvidas que o debate em torno da temática identitária revela a miríade de interconexões com diversas áreas do conhecimento, cada qual, preenchida por variegadas abordagens teóricas e perspectivas analíticas. Em que pese não ser a pretensão deste capítulo procurar ilustrar todas elas e descer-lhes às minúcias, pois que a alusão ao conceito cinge-se ao debate sobre sua categorização na seara do direito fundamental e transcional, faz-se mister localizar algumas referências epistemológicas que precedem a discussão adiante especificada. Neste sentido, o aporte sociológico ao qual nos filiamos tem como eixo central, o pensamento

¹⁵⁶Slogans utilizados pelos governos militares para inspirarem um falso sentimento de união cívica nos anos difíceis da ditadura.

de Stuart Hall¹⁵⁷, fundador da Escola Britânica de Estudos Culturais e Zygmunt Bauman, emérito arauto da pós-modernidade líquida, polonês radicado na Inglaterra, após processo de “deslocamento¹⁵⁸”. Ambos apregoam a ausência de solidez perene da identidade, afirmando seu constante trânsito e poder de transformação contínua, enquanto fenômeno humano centrado no indivíduo portador de cultura, inteligência e vinculado a outros indivíduos na ação e no sentimento coletivo.

O debate sobre identidade, nos moldes em que trazemos à baila é recente pois, durante algum tempo, a preocupação em torno desta questão estava vinculada à nacionalidade dos sujeitos, através da imposição de um vínculo de pertencimento territorial onde os mesmos fixavam suas origens e relações sociais. A nacionalidade enquanto identidade, portanto, não era questionada. Com o advento do Estado moderno, a partir da perspectiva cunhada pelas revoluções do século XVIII, especialmente a Revolução Francesa, as relações de pertencimento/proximidade passaram a sofrer modificações, tendo em vista os deslocamentos territoriais que marcam o período, bem como, a legitimação de nações recém surgidas, passando a identidade nacional a ser percebida como baliza da soberania estatal. “Foram necessárias a lenta desintegração e a redução do poder aglutinador das vizinhanças, complementadas pela revolução dos transportes, para limpar a área, possibilitando o nascimento da identidade – como *problema* e, acima de tudo, como *tarefa*” (BAUMAN, 2005, p. 24).

[...] o nascente Estado moderno fez o necessário para tornar esse dever obrigatório a todas as pessoas que se encontravam no interior de sua soberania nacional. Nascida como ficção, a identidade precisava de muita coerção e convencimento para se consolidar e se concretizar numa realidade ((BAUMAN, 2005, p. 26).

Neste diapasão, a identidade nacional fora sagrada como padrão da soberania estatal que, para mantê-la nos moldes acima referidos, lançava mão da força, de modo que o caráter homogeneizador então atribuído à ela não fosse estremecido por identidades reputadas “menores”. Um Estado-Nação que, para Agamben, constitui uma ficção identitária que faz da “natividade ou nascimento” o “alicerce de sua própria soberania”. Nascendo enquanto ficção, “a identidade precisava de muita coerção e convencimento para se consolidar e se concretizar

¹⁵⁷Stuart Hall (1932-2014) foi um jamaicano que viveu e trabalhou na Inglaterra, vivenciando diversas formas de cultura durante seu itinerário identitário, o que o inspirou para as reflexões que em torno do debate sobre identidade, a partir de seus estudos culturais, deixando um legado para o pensamento pós-moderno.

¹⁵⁸Em todo e qualquer lugar eu estava – algumas vezes ligeiramente, outras ostensivamente – deslocado. (...) Estar total ou parcialmente “deslocado” em toda a parte, não estar totalmente em lugar algum (ou seja, sem restrições e estranhos), pode ser uma experiência desconfortável, por vezes perturbadora (BAUMAN, 2005, p. 18-19).embargos, sem que alguns aspectos da pessoa “se sobressaiam” e sejam vistos por outras como estranhos), pode ser uma experiência desconfortável, por vezes perturbadora (BAUMAN, 2005, p. 18-19).

numa realidade (mais corretamente: na única realidade imaginável) – e a história do nascimento e da maturação do estado moderno foi permeada por ambos” (BAUMAN, 2005, p. 25-26).

Outas identidades, “menores”, eram incentivadas e/ou forçadas a buscar o endosso-seguido-de-proteção dos órgãos autorizados pelo Estado, e assim se confirmar indiretamente a superioridade da “identidade nacional” com base em decretos imperiais ou republicanos, diplomas estatais e certificados endossados pelo Estado. Se você fosse ou pretendesse ser outra coisa qualquer, as “instituições adequadas” do Estado é que teriam a palavra final. Uma identidade não-certificada era uma fraude. Seu portador, um impostor- um vigarista. (BAUMAN, 2005, p. 28)

O debate contemporâneo sobre identidade superou a perspectiva nacionalista então em voga, considerando as diversas mudanças ocorridas no cenário social, especialmente no que respeita ao campo das relações interpessoais e étnicas, passando a ser amplamente debatida na teoria social, na Psicologia, na Filosofia e nas Ciências Biomédicas, apenas para mencionar alguns desses ambientes do conhecimento, numa tarefa multidisciplinar. Portanto, as velhas identidades que estearam o mundo social sofreram declínio, possibilitando a emergência de novas identidades e a fragmentação do sujeito moderno, então percebido como unidade fixa, movimento intitulado por Hall (2011, p. 7) como “crise de identidade”, após diluídas as ancoragens estáveis do mundo.

O que existe, segundo Hall, são identidades formadoras de indivíduos então fragmentados em paisagens culturais de classe, gênero, sexualidade, etnia, raça e racionalidade, plurais e heterogêneos, e são postas à prova em instantes de crise quando as bases fixas até então sustentadas são deslocadas pela “experiência da dúvida e da incerteza” (Mercer, 1990, p. 43). Os jogos identitários, portanto, acontecem a todo tempo, fazendo com o o indivíduo sinta a perda de um “sentido de si” estável, o que remete à compreensão alhures mencionada em Bauman sobre a ideia de deslocamento ou desconcentração que desemboca na aludida “crise identitária”.

[...] a ‘identidade’ só nos é revelada como algo a ser inventado, e não descoberto; como alvo de um esforço, ‘um objetivo’; como uma coisa que ainda se precisa construir a partir do zero ou escolher entre alternativas e então lutar por ela e protegê-la lutando ainda mais — mesmo que, para que essa luta seja vitoriosa, a verdade sobre a condição precária e eternamente inconclusa da identidade deva ser, e tenda a ser, suprimida e laboriosamente oculta. (BAUMAN, 2005, p. 22)

Frente a este panorama, Bauman toma de empréstimo a metáfora do quebra-cabeça como mecanismos para evidenciar o percurso no sentido de uma identidade desconhecida, pois como o aludido jogo, a identidade se forma por peças/pedaços de imagens, muitas vezes diversas, cuja compreensão repousa na ideia de incompletude, “ao qual falem muitas peças (e jamais se saberá quantas)” (BAUMAN, 2005, p. 54). Não se aplica, aqui, a noção de

unificação e coesão ao final da montagem do quebra-cabeça, pois nem todas as peças estão disponíveis no instante em que o sujeito líquido o utiliza. Bauman ainda adverte que “as identidades flutuam no ar, algumas de nossa escolha, mas outras infladas e lançadas pelas pessoas em nossa volta, sendo preciso estar em alerta constante para defender as primeiras em relação às últimas” (BAUMAN, 2005, p. 19).

[...] Sim, há um monte de pecinhas na mesa que você espera poder juntar formando um todo significativo – mas a imagem que deverá aparecer ao fim do seu trabalho não é dada antecipadamente, de modo que você não pode ter certeza de ter todas as peças necessárias para montá-la, de haver selecionado as peças certas entre as que estão sobre a mesa, de as ter colocado no lugar adequado ou de que elas realmente se encaixam para formar a figura final. (BAUMAN, 2005, p. 54-55).

Importa destacar as três concepções de identidade traçadas por Hall e o caráter da mudança na modernidade demorada, quais sejam: O sujeito do Iluminismo, o sujeito sociológico e o sujeito pós-moderno. O primeiro tem como base a compreensão da pessoa humana como sujeito (masculino) situado, uniformizado, racional, de consciência e de ação, cujo núcleo interior possibilitava a mesma existência, do nascimento ao seu desenvolvimento, onde “o centro essencial do eu era a identidade de uma pessoa” (HALL, 2005, p. 11). O sujeito sociológico tinha espreque nos contornos complexos do então mundo moderno, apartado da autonomia e da autossuficiência, por ser cunhado em relação com outros indivíduos que lhe mediavam a cultura (valores, símbolos, sentidos). Nesse sentido, de acordo com Hall (2011, p. 11-12), basilares foram os pensamentos de G.H Mead e C.H. Cooley e os interacionistas simbólicos, para os quais, a identidade constitui uma mescla da "interação" entre o eu e a sociedade, em permanente diálogo com diferentes mundos de cultura “exteriores”.

A identidade, nessa concepção sociológica, preenche o espaço entre o "interior" e o "exterior"— entre o mundo pessoal e o mundo público. O fato de que projetamos a "nós próprios" nessas identidades culturais, ao mesmo tempo que internalizamos seus significados e valores, tornando-os "parte de nós", contribui para alinhar nossos sentimentos subjetivos com os lugares objetivos que ocupamos no mundo social e cultural. A identidade, então, costura (ou, para usar uma metáfora médica, "sutura") o sujeito à estrutura. Estabiliza tanto os sujeitos quanto os mundos culturais que eles habitam, tornando ambos reciprocamente mais unificados e predizíveis (HALL, 2011, p. 12).

Quanto ao sujeito pós-moderno, este é despossuído de identidades fixas, pois que estas são cambiantes, plurais e, às vezes, contraditórias, razão pela qual, Hall encampa o debate em torno da *crise de identidade*, onde esta se torna uma “celebração móvel”, transformada continuamente em relação às formas pelas quais somos representados ou interpelados nos sistemas culturais que nos rodeiam (Hall, 1987) e cuja definição se dá historicamente, e não

de maneira biológica. O processo identitário aqui, estaria em constante deslocamento¹⁵⁹, considerando a existência de identidades contraditórias que apontam para variegadas direções, por ocasião da multiplicação de sistemas de significação e representação cultural.

A sociedade tardia possui como característica a convivência com a diferença, intercalada por diferentes olhares e incompatibilidades sociais que possibilita uma variedade de “posições (identidades) de sujeitos”. Este deslocamento não padece de maiores preocupações, pois que se manifesta, também, de maneira positiva. “Ele desarticula as identidades estáveis do passado, mas também abre a possibilidade de novas articulações: a criação de novas identidades, a produção de novos sujeitos e o que ele chama de "recomposição da estrutura em torno de pontos nodais particulares de articulação" (LACLAU, 1990, p. 40, apud HALL, 2011, p. 18).

Acima de tudo, e de forma diretamente contrária àquela pela qual elas são constantemente invocadas, as identidades são construídas por meio da diferença e não fora dela. Isso implica o reconhecimento radicalmente perturbador de que é apenas por meio da relação com o outro, da relação com aquilo que não é, com precisamente aquilo que falta, com aquilo que tem sido chamado de seu exterior constitutivo, que o significado “positivo” de qualquer termo – e assim, sua “identidade” – pode ser construído [...] A unidade, a homogeneidade interna, que o termo “identidade” assume como 135 fundacional não é uma forma natural, mas uma forma construída de fechamento: toda identidade tem necessidade daquilo que lhe “falta”. (HALL, 2009, p. 110).

O deslocamento do sujeito moderno (cartesiano) se dera mediante protrusões nos discursos do conhecimento moderno. Neste sentido, Hall esboça cinco grandes avanços na teoria social e nas ciências humanas ocorridos na modernidade demorada (segunda metade do século XX), identificando a primeira descentração no pensamento marxista, onde homens fazem a história sob as condições que lhes são ofertadas, perspectiva interpretada por alguns teóricos como limitação para agir dentro das condições históricas criadas por outros, sob os quais os sujeitos se originaram, através do uso de recursos materiais e culturais aprovencionados por gerações pretéritas (HALL, 2011, p. 34-35). Tendo evidenciado as condições materiais de existência humana, Marx não se ateve a pensar o ser humano sob uma perspectiva abstrata, expulsando “as categorias filosóficas do sujeito do empirismo, da essência ideal, de todos os domínios em que elas tinham reinado de forma suprema” (HALL, 2011, p. 35-36).

A segunda descentração em Hall se refere ao pensamento freudiano acerca do

¹⁵⁹Mencionando o conceito de deslocamento em Ernest Laclau (1990), Hall (2011, p. 17) aponta que uma estrutura deslocada “é aquela cujo centro é deslocado, não sendo substituído por outro, mas por "uma pluralidade de centros de poder". As sociedades modernas, argumenta Laclau, não têm nenhum centro, nenhum princípio articulador ou organizador único e não se desenvolvem de acordo com o desdobramento de uma única "causa" ou "lei".”

inconsciente, onde as identidades, a sexualidade e a estrutura dos desejos se formam através de processos químicos e simbólicos, processados numa lógica diversa da razão cartesiana do “penso, logo existo”. A identidade passa a ser, então, algo em formação ao longo do tempo, por intermédio do inconsciente e estará sempre em incompletude, “em processo”, “sendo formada”, “preenchida” pelos modos como nos imaginamos percebidos pelos outros. “Psicanaliticamente, nós continuamos buscando a "identidade" e construindo biografias que tecem as diferentes partes de nossos eus divididos numa unidade porque procuramos recapturar esse prazer fantasiado da plenitude” (HALL, 2011, p. 39). Em terceiro lugar, Hall associa o descentramento ao pensamento linguístico estrutural de Ferdinand Saussure, para quem, a língua é um sistema social e não individual, preexistindo à nossa condição, já que não somos nós os seus autores. Portanto, tanto a identidade quanto o inconsciente estão estruturadas como a língua.

O que modernos filósofos da linguagem — como Jacques Derrida, influenciados por Saussure e pela "virada lingüística" — argumentam é que, apesar de seus melhores esforços, o/a falante individual não pode, nunca, fixar o significado de uma forma final, incluindo o significado de sua identidade (HALL, 2011, p. 41).

Em Michel Foucault encontramos a quarta hipótese de descentramento identitário, através dos seus estudos acerca da "genealogia do sujeito moderno", de onde extrai a ideia de "poder disciplinar", cujo auge se dá no início do século XX e que tem por escopo, a regulação e a vigilância do indivíduo e do seu corpo nas estruturas institucionais que "polícionam" e disciplinam as populações modernas. O poder disciplinar tem por objetivo, segundo Dreyfus e Rabinow (1982, p. 135 apud HALL, 2011, p. 43) produzir "um ser humano que possa ser tratado como um corpo dócil" ou, como afirma Foucault (2004, p. 126) “em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações”.

A quinta descentração reside no advento do feminismo, tanto como crítica teórica, como quando movimento social, especialmente durante a década de sessenta, auge dos movimentos¹⁶⁰ sociais, em relação fulcral com o descentramento conceitual do sujeito cartesiano e sociológico, questionando a distinção entre categorias como "dentro" e o "fora", o

¹⁶⁰“Cada movimento apelava para a identidade social de seus sustentadores. Assim, o feminismo apelava às mulheres, a política sexual aos gays e lésbicas, as lutas raciais aos negros, o movimento antibelicista aos pacifistas, e assim por diante. Isso constitui o nascimento histórico do que veio a ser conhecido como a política de identidade — uma identidade para cada movimento” (HALL, 2011, p. 45).

"privado" e "público", enfatizando, sob a perspectiva política e social, a prática de generificação dos sujeitos, politizando a subjetividade, a identidade e o processo de identificação.

Como quase todas as relações de dominação, a subordinação do feminino pelo masculino também está calcada na imposição de poder. A única saída que há para o feminismo filosófico é a genealogia da história onde as mulheres foram evitadas como sujeitos políticos, o que exige a compreensão dos subterrâneos do poder biopolítico. É ele, como cálculo do poder sobre o corpo e sobre a vida, sobre a sexualidade e a maternidade (cristalizado na construída imagem das mulheres como seres belos e feitos para o agrado dos homens) que define o lugar que lhes foi destinado na sociedade patriarcal. “O feminismo questionou a noção de que os homens e as mulheres eram parte da mesma identidade, a "Humanidade", substituindo-a pela questão da diferença sexual” (HALL, 2011, p. 46).

Sob a mesma perspectiva, Hall aponta, entre as mudanças ocorridas na modernidade tardia, o impacto que o processo de globalização causa sobre as identidades culturais, cuja fonte reside na identidade nacional, notadamente quanto aos seus deslocamentos. O autor compreende que não há naturalidade nas identidades nacionais, considerando que estas são formadas, transformadas, dependentes de representação. A cultura passa a ser elemento unificador/identificador, onde as diferenças de classe, gênero ou raça, são maquiadas para constituir um grupo padronizado, o que muitas vezes, aconteceu de modo violento, através da subjugação de culturas, costumes, línguas e tradições, portanto, da injunção de uma hegemonia cultural.

As culturas nacionais são uma forma distintivamente moderna. A lealdade e a identificação que, numa era pré-moderna ou em sociedades mais tradicionais, eram dadas à tribo, ao povo, à religião e à região, foram transferidas, gradualmente, nas sociedades ocidentais, à cultura nacional. As diferenças regionais e étnicas foram gradualmente sendo colocadas, de forma subordinada, sob aquilo que Gellner chama de "teto político" do estado-nação, que se tornou, assim, uma fonte poderosa de significados para as identidades culturais modernas (HALL, 2011, p. 46).

E mesmo com as contendas endógenas, as identidades nacionais permanecem sendo concebidas como uniformizadas, como cultura de povo único, o que se torna um problema, já que as nações modernas são híbridas. Os efeitos cardinais desse processo sobre as identidades culturais residem no desenvolvimento de uma homogeneização cultural, no robustecimento das identidades nacionais e locais pela resistência à globalização¹⁶¹ e na formação de novas

¹⁶¹Como argumenta Anthony McGrew (1992), a "globalização" se refere àqueles processos, atuantes numa escala global, que atravessam fronteiras nacionais, integrando e conectando comunidades e organizações em novas combinações de espaço-tempo, tornando o mundo, em realidade e em experiência, mais interconectado” (HALL, 2011, p. 67).

identidades. Adiante, assevera Hall que as culturas nacionais são circunspetadas de instituições culturais, de símbolos e representações, constituindo em um *discurso* de sentidos que influenciam e organizam ações e concepções que os sujeitos possuem de si mesmos. “Esses sentidos estão contidos nas estórias que são contadas sobre a nação, memórias que conectam seu presente com seu passado e imagens que dela são construídas” (HALL, 2011, p. 51).

Ao discorrer sobre os impactos que a globalização causa na modernidade demorada, Hall destaca que este não é um fenômeno recente, considerando que o capitalismo sempre se prestara a ser elemento da economia mundial e não dos estados em si e suas fronteiras nacionais. Autonomia nacional e globalização estão, portanto, profundamente arraigadas na modernidade, apesar de aparentemente contraditórias. O que ocorreu é que a partir da década de 1970, o alcance e o ritmo da integração no planeta foram abruptamente acelerando os fluxos e relações entre os países. Nesse sentido, as consequências desses aspectos da globalização sobre as identidades culturais podem estar na desintegração das identidades nacionais, como decorrência do crescimento da homogeneização cultural e do "pós-moderno global"; no reforço destas e de outras identidades “locais” ou particularistas por ocasião da resistência à globalização e na emergência de novas identidades (híbridas) que tomam o lugar das identidades nacionais, em decaimento.

Junto à tendência de homogeneização cultural, também existe a fascinação pela dessemelhança, consoante expõe Hall, através da exploração da diferenciação local pela globalização ocidentalizada e distribuída desigualmente no mundo. Sua perspectiva de tradição enquanto recuperação da pureza anterior das nações e de tradução como a aceitação, por elas das identidades submetidas ao plano da história, da política, da representação e da diferença, complementam essa ideia de um movimento que possibilita a emergência de culturas híbridas cunhadas na modernidade tardia.

Assim, ao invés de pensar no global como "substituindo" o local seria mais acurado pensar numa nova articulação entre "o global" e "o local". Este "local" não deve, naturalmente, ser confundido com velhas identidades, firmemente enraizadas em localidades bem delimitadas. Em vez disso, ele atua no interior da lógica da globalização. Entretanto, parece improvável que a globalização vá simplesmente destruir as identidades nacionais. É mais provável que ela vá produzir, simultaneamente, novas identificações "globais" e *novas* identificações "locais". (HALL, 2011, p. 53).

Bauman (2005, p. 44) assevera que a identificação constitui um fator enérgico de estratificação, uma de suas dimensões mais divisas e profundamente diferenciadoras entre o pólo de hierarquia global emergente e o pólo ao qual se nega o direito à identidade. No primeiro caso, figuram aqueles que estabelecem e desarticulam suas identidades mais ou menos à própria vontade, selecionando-as no manancial de ofertas de alcance planetário, no

outro, os que são impedidos de manifestar as suas preferencias, oprimidas por identidades aplicadas e impostas por outros sujeitos – “identidades que eles próprios se ressentem, mas não têm permissão de abandonar nem das quais conseguem se livrar. Identidades que estereotipam, humilha, desumanizam, estigmatizam...”.

[...] Pessoas cuja súplica não será aceita e cujos protestos não serão ouvidos, ainda que pleiteiem a anulação do veredicto. São as pessoas recentemente denominadas de “subclasse”: exiladas nas profundezas além dos limites da sociedade – fora daquele conjunto no interior do qual as identidades (e assim também o direito a um lugar legítimo na totalidade) podem ser reivindicadas e, uma vez reivindicadas, supostamente respeitadas (BAUMAN, 2005, p. 45).

A identidade de “subclasse” representa a ausência de identidade, a proscricção ou o indeferimento da individualidade, do “rosto” enquanto objeto de carecimento ético e de inquietação moral, onde se enquadram um grupo heterogêneo de pessoas, cujo *bios* fora reduzido à *zoé*, à vida animal, consoante apregoa Agamben (BAUMAN, 2005, p. 46). Estes homens e mulheres abandonados receiam ser “peões” no jogo de alguém, desarrimados dos movimentos realizados pelos grandes jogadores e prontamente abjurados e relegados à “pilha de lixo” quando intuïrem que não se têm, com eles, mais lucro. “Consciente ou subconscientemente, os homens e as mulheres de nossa época são assombrados pelo *espectro da exclusão*” (BAUMAN, 2005, p. 53).

Sabem - como Hauke Brunkhorst nos lembra de maneira pungente – que milhões já foram excluídos, e que “para os que caem fora do sistema funcional, seja na Índia, no Brasil ou na África, ou mesmo como ocorreu atualmente em muitos distritos de Nova York ou Paris, todos os outros logo se tornaram inacessíveis. Sua voz não é mais ouvida, com frequência ficam literalmente mudos”. E assim têm medo de serem abandonados, sem acesso a um coração afetuoso ou uma mão amiga, e sentem muita falta de calor, conforto e segurança do convívio (BAUMAN, 2005, p. 53).

A perspectiva no pensamento de Bauman tem estreita relação com o conteúdo factual sobre o qual nos debruçamos no presente trabalho, especialmente neste capítulo, pois que nítida a estratificação entre pólos identitários de hierarquia global emergente e de negação do direito à identidade frente à construção sócio-política dos sujeitos que foram despossuídos de suas narrativas historiográficas – tanto os sujeitos diretamente atingidos pela oficiosidade da até então História nacional, quanto o povo brasileiro, que teve imposta uma construção identitária leviana, desonesta, antiética e criminosa. O “privilégio” da narração acerca do último período ditatorial fora sustentado por ocasião da seleção capciosa dos eventos que deveriam ser disponibilizados ao conhecimento público, bem como, pela subversão do seu conteúdo, onde diversos papéis foram alternados, entre vítimas e algozes.

E aqui retomamos a memória identitária de Vladmir Herzog, grassado pela historiografia oficiosa como “suicida” e “traidor da pátria” por confabular com os odiados

inimigos comunistas do sistema. Por suposto, a usurpação da verdade sobre sua morte, o obscurecimento de sua memória por ocasião da pecha de ser (judeu) indigno que lança mão da própria vida impactaram diretamente na produção do seu percurso identitário, já que fora alvo de uma ditadura, cujos agentes manipulavam, com requintes profissionais, o curso escorreito dos fatos. Assassinados x suicidas, torturados x automutiladores, atropelados propositadamente x lançados em vias públicas, estereotipados, humilhados, desumanizados, estigmatizados, em sua identidade.

Figura 93 - Reportagem sobre livro que narra a morte de Vladimir Herzog



Fonte: Notícias do Dia,¹⁶²online, 15 setembro 2013.

O ritual fúnebre concedido ao jornalista fora providenciado por sua mãe, cuja cerimônia ocorrera numa segunda-feira, 27 de outubro, em lugar do domingo, constante pretendiam os militares. A data fora marcada de modo que possibilitasse a convocação de um número maior de pessoas. O corpo fora velado no Hospital Albert Einstein, em São Paulo, após o rito judaico de Tahara (“lavagem do corpo”). A necropsia pretendida por sua esposa Clarice para constatar a tortura não fora possível, em virtude da recusa de assinatura

¹⁶² Disponível em: <http://ndonline.com.br/florianopolis/noticias/103972-morte-de-vladimir-herzog-o-crime-que-baqueou-a-ditadura.html>. Acesso em 10 fev.2015.

dos médicos no exame. O enterro aconteceu no túmulo 64 da quadra 28 do Cemitério Israelita do Butantã, em São Paulo, com a presença de quase seiscentas pessoas, ao som dos cantos de música judaica e das sirenes dos veículos dos órgãos de repressão da ditadura. Contudo, em virtude da pressão sobre a Congregação Israelita, o enterro, que na cultura judaica costuma durar duas horas, aconteceu em apenas quinze minutos.

Durante o culto de sétimo dia Herzog, realizado na Catedral da Sé, com celebração do Rabino Henry Sobel, do Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns e do Reverendo Jaime Wright, compareceram quase oito mil pessoas em memória a Herzog, entre parlamentares, professores, estudantes, familiares e jornalistas, além da presença dos militares. Afora as palavras dos oradores, fora entoado o canto aos mortos do “El malé Rachamim” e recitado o “Kadish¹⁶³”, a prece do luto na religião judaica¹⁶⁴. Dom Arns, ao citar o mandamento do Decálogo: “Não matarás” “Ninguém mata um homem e fica impune”, referira-se ao governo brasileiro como “assassinos” (SOBEL, 2000).

Durante algum tempo, pairou a dúvida acerca do local de sepultamento de Herzog, já que, caso a versão oficiosa fosse sustentada, poderia ser enterrado em uma área reservada (periférica) aos suicidas, de acordo com a tradição judaica, que condena o pecado praticado por quem dá cabo da própria vida. Mas seu sepultamento sob a referida tradição religiosa aconteceu, permitindo, como afirma Alberto Dines (2005), a comprovação de que o jornalista não teria se suicidado. Nesse sentido, constatamos o quanto à narrativa ética (verdadeira) em torno do processo de vida e de morte dos indivíduos se torna imprescindível para os contornos que assegurarão a sua memória e sua identidade, sendo importante o processo de rememoração de seu assassinato pelo Estado brasileiro para a História, para o presente e para o futuro. “A partir daí o episódio se configurou não como um suicídio, mas como um assassinato político” (DINES, 2005).

É da tradição judaica que os cadáveres sejam todos preparados para subirem, com lavagens, com uma certa assepsia externa, e isso exige um manuseio do cadáver. Na hora de enterrar o Herzog, a ordem era para enterrar junto aos suicidas, mas não foi. Foi essa pequena dúvida de caráter teológico, se ele é ou não é suicida, onde será enterrado, que realmente ligou o sistema todo, deu um curto-circuito. Ao ser

¹⁶³“No caso dos suicidas, a Kaddish é recitada pelos 12 meses em razão de o morto haver cometido uma falta grave segundo as normas religiosas judaicas. Para os sabidamente justos, apenas 11 meses ou um dia a menos antes de se completar 12 meses já é o suficiente” (José Zuchiwschi, 2010, p. 178).

¹⁶⁴“Na cerimônia que se realiza no cemitério por ocasião do *sheloshim*, enterra-se o pedaço de tecido da mortalha na sepultura do falecido, recitam-se os Salmos 33, 16, 17, 72, 91, 104 e 130 e as estrofes alfabéticas do Salmo 119 (compondo a palavra *neshamah*) (alma), além do nome do falecido. Também, dependendo do número de pessoas presentes, o filho mais próximo recita a *kaddish* acompanhada da oração *El male rachamim*” (2010, p.168).

enterrado em um lugar normal, ficou evidente que os laudos do DOI-Codi e do legista [*Harry Shibata*] eram mentirosos, era tudo fajuto. (DINES, 2005).

Nesse sentido, dialogamos mais uma vez com o pensamento do mestre Boaventura Santos quando traz à lume o desvelamento dos silenciados, dos que foram solapados do convívio “socialmente aceito”, da produção do conhecimento e, portanto, do acesso à verdade, à memória e, por conseguinte, do direito à identidade. E fazemos isso utilizando de um dos seus elementos de análise mais evidenciados, a epistemologia e o arcabouço filosófico que a baliza. Estes perpassam, necessariamente, pela análise e reconhecimento de que a produção secular do conhecimento científico fora confiscada por uma lógica binária perversa, banhada pela hegemonia no/do poder, sustentando linhas abissais invisíveis. Portanto, a presentificação da ausência torna-se imprescindível, sob pena de não se oportunizar a pluralidade do debate sobre a verdade, já que, boa parte dos sujeitos epistemológicos foram ausentificados por outros sujeitos epistemológicos dominantes, com base na apropriação e na violência narrativa e memorial.

A genealogia da história emerge como carro chefe nesse processo de desvendamento da dominação epistêmica moderna ocidental, conduzida pela miragem arqueológica, ferramenta para articulação dos pensamentos através do discurso-acontecimento histórico e pela miragem genealógica, escavadora dos fatos sepultados pela história ocidental moderna. São relações de forças que, segundo Foucault se entrecruzam. Todo o pano de fundo que envolve a hegemonia narrativa e mnemônica repousa no exercício do poder. O não dito sobre a ausência de outros sujeitos políticos nos bastidores e frentes do poder, encontra seu maior impacto no acesso e produção do conhecimento.

É o que se detecta, por exemplo, no epistemicídio feminino quando da presentificação da ausência, ao se analisar o exercício do poder através da violência simbólica contra o feminino, comum ao sistema capitalista, em sua ótica temporal. A retirada do pensamento da mulher na história do mundo ocidental e a manipulação em torno do seu universo encontraram grande alicerce na Filosofia, que sustentara o patriarcado e sua imposição binária, relegando à mulher o espaço do doméstico-afetivo-filial-subserviente, necessária aos homens eminentemente por aspectos utilitários.

A Filosofia que se pretende comprometida com a busca pela verdade e que se finca na modernidade sobre o parâmetro cartesiano que sagazmente intuiu que o existir estaria no pensar, quebra com o seu método lógico-dedutivo-objetivo, por construir seus pilares através de um caminho unilateral, violento, apropriador e antidemocrático, tristemente travestido de verdade. Uma parte regida pela violação do lugar de fala do outro, em nome de uma ânsia

dominadora do maior instrumento de libertação das espécies (sobretudo a humana) – o conhecimento. Manter o dito e o não dito sobre o processo de formação identitária do povo brasileiro invisibiliza o que não tinha como deixar de ser fisicamente visto, razão pela qual, invisibilizou-se o pensamento. Em uma certa medida, Descartes, o genitor dos modernos fora visionário ao entabular a máxima se “penso, logo existo”, que aplicada à discussão que aqui se propõe, pode ser redesenhada nos seguintes moldes: “se não penso, não existo”.

A linha abissal do conhecimento precisa ser demovida de lugar. Outros lugares alhures silenciados precisam desenrolar e reescrever o que foi dito pelo que se impôs ausente. Outras verdades, narrativas e memórias precisam estar presentes, surgindo, especialmente do testemunho oportunizado pelas vítimas da ditadura civil-militar à história brasileira. A ecologia do reconhecimento deve alocar o silêncio de fatos historiográficos na sociologia das ausências, e presentificá-la na emergência para o cotidiano. Se o conhecimento propõe a emancipação e a liberdade, consecutórios lógicos uma da outra, não há que se falar em emancipação e libertação de uma humanidade pela metade, sobretudo quando esta metade impõe à outra sua ausência e o discurso sobre o seu universo. A Filosofia que, com categoria descreve e constrói o ideal de democracia não pode ser sustentada em pilares antidemocráticos.

Contra estes corpos, que aqui ilustramos com o corpo de Herzog, apartados da consciência e do conhecimento pelo sujeito historiográfico dominante, foram dirigidas as mais variadas e violentas formas de domesticação e docilização. Corpos apoderados, conhecimento sobre estes corpos subtraídos de legitimidade e pretensamente distorcidos. Herzog fora um corpo vilipendiado, impedido no curso de sua memória e de seu processo identitário, guinado à uma distorção factual digna de perspicazes roteiros cinematográficos e/ou literários. Quando um indivíduo ou grupo social se torna uma ameaça a outros sujeitos ou grupos, quer seja pela violência física, quer pela manipulação da verdade, põe-se em risco o processo de construção das identidades. “No lugar de livre formação da identidade, surge o medo, o ódio, a ansiedade e o sentimento de autopreservação toma lugar, fechando os canais de interação” (SAMPAIO; ALMEIDA, 2009, p. 250).

Figura 94 - O novo atestado de óbito de Vladimir Herzog, morto em 1975, fala em 'lesões e maus tratos'

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: **** WLADIMIR HERZOG ****
MATRÍCULA: **** 119099.01.55.1975.4.00167.271.0088264-86 ****

SEXO: MASCULINO | COR: Branca | ESTADO CIVIL E IDADE: Casado - 38 ANOS DE IDADE

NACIONALIDADE: OSEJAK, IUGOSLÁVIA- | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: | ELEITOR: | ZORRADO:

FAMÍLIA E RESIDÊNCIA: ZIGMUND HERZOG e ZORA HERZOG ***
RESIDENTE NA RUA OSCAR FREIRE, 2271, SÃO PAULO, SÃO PAULO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO: VINTE E CINCO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO - EM HORA ZORRADA H | DIA: 25 | MES: 10 | ANO: 1975

LOCAL DE FALECIMENTO: RUA II EXÉRCITO-SP (DOI-CODI) NA RUA TOMAZ CARVALHAL, 1010, PERDIZES, BOTAFOVO, SÃO PAULO, SP ***

CAUSA DA MORTE: LESÕES E MAUS TRATOS ***

DEPARTAMENTO (CREMAÇÃO/MUNICÍPIO) E CEMITÉRIO (SE CONHECIDO): SEPULTADO NO CEMITÉRIO ISRAELITA, BUTANTÁ, CAPITAL. | DECLARANTE: ERICH LESCHINER **

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dr. ARILDO DE TOLEDO VIANA, REGISTA

OBSERVAÇÕES/AVERSAÇÕES:
Óbito registrado vinte e sete de outubro de mil novecentos e setenta e cinco. Observações: O falecido era casado com CLARICE HERZOG, em São Paulo (católicas e data não declaradas), tendo deixado dois filhos menores de idade: Ivo e André. Sendo informado de deixou bens e levantamento, Registro lavrado no Livro C-167, folhas 271v, Termo nº 88264. N PRESENTE CERTIDÃO ENVOLVE ELEMENTOS DE AVERSAÇÃO À MARGEM DO TERMO. VIDE VERSO.

Oficial de Registro Civil das P. N. do 7º Subdistrito
Consórcio Aldegar Fiori - Oficial
Av. Angelica 2168 - São Paulo - SP CEP: 01228-200
Tel/Fax: 1132565506
E-mail: cartconsolacao@uol.com.br

O registro de óbito é válido por 60 dias
São Paulo, 01 de março de 2013
FABIO GONCALVES VIEIRA
ESCRIVÃO DELEGADO
EMPLACEMENTO: R\$ 3,85 Total: R\$ 21,15
Ass. Oficial: R\$ 19,30 Ao PEP: R\$ 3,85 Total: R\$ 23,15

Fonte: Associação Brasileira de Imprensa – ABI,¹⁶⁵online, 13 março 2013.

Felizmente, mesmo que de maneira tardia, a reparação da dívida memorial e identitária a Herzog pôde acontecer. E um dos instrumentos mais significativos para o reposicionamento ético de sua história está na retificação do seu atestado de óbito, entregue à sua família em 15 de março de 2013. A causa da morte passa de "asfixia mecânica por enforcamento" (documento antigo) para "lesões e maus tratos sofridos durante o interrogatório em dependência do segundo Exército (DOI-Codi)". Merece destaque o seguinte excerto da decisão judicial que determinara a aludida retificação: “A matéria, portanto, reclama o reestabelecimento da verdade para adequar, **“ainda que tardia”**, a ocorrência ao estado de exatidão” (FILHO, M., 2012, p. 3).

A análise das variantes concepções em torno da identidade, inclusive no ordenamento jurídico, torna-se imperiosa, como forma de atestar sua compatibilidade com a tutela e a promoção da dignidade da pessoa humana, vetores axiológicos para o direito da personalidade

¹⁶⁵Disponível em: <http://www.abi.org.br/familia-de-herzog-recebe-novo-atestado-de-obito/>. Acesso em 10 fev. 2015.

enquanto direito fundamental. Nesse sentido, a retificação do registro de óbito integra a tipologia documental que tutela a pessoa humana, em respeito à sua verdade histórica, à sua memória e identidade.

O esclarecimento dos fatos ocorridos durante o regime militar no Brasil (1964-1985) é um direito pertencente à sociedade brasileira, imprescindível para a afirmação de suas identidades, banhadas por um conjunto de referenciais partilhados por diversas esferas da vida social, como a família, a escola, o trabalho, a igreja e manifestadas em processos culturais que lhe individualizam. Esta identidade é construída através das diversas circunstâncias às quais o ser social se relaciona, pois que formada culturalmente, consoante nos ensina Hall (2003, p. 26-27).

5.1. O GRITO DOS DESAPARECIDOS POR IDENTIDADE E O CLAMOR DE ANTÍGONA PELO DIREITO AO LUTO

Os ossos falam... [...] surgiram os desaparecidos: não mais havia a notícia da morte, um corpo, atestados de óbito – essas pessoas perderam seus nomes, perderam a possibilidade de ligação com seu passado, tornando penosa a inscrição dessa experiência na memória coletiva (TELES, 2001, p. 11-2).

Na construção de uma justiça transicional, a principal perspectiva a ser adotada é a da vítima, envolta em todos os direitos subjetivos que lhe são inatos, sendo esta a primordial orientação para a passagem de um regime ditatorial para um regime democrático, consoante advoga o Centro de Justiça Transicional – ICTJ: “*Transitional justice is a response to systematic or widespread violations of human rights. It seeks recognition for victims and to promote possibilities for peace, reconciliation and democracy*¹⁶⁶”. Sem dúvidas, o protagonismo das vítimas precisa ser considerado como fator imprescindível para o esclarecimento da verdade e sedimentação da memória. Valendo-se da expressão adotada por Jelin (2002, p. 48), são as vítimas os personagens *empreendedores* da memória, transformando-se em “agentes sociais que (...) mobilizam suas energias em função de uma causa”.

Assegurar voz às vítimas e testemunhas que vivenciaram e vivenciam contextos totalitários corresponde à libertação de direitos por longo período contidos, favorecendo o processo de “cura identitária”. A narrativa constitui um ritual de passagem que precisa ser

¹⁶⁶A justiça transicional é uma resposta às violações sistemáticas ou generalizadas dos direitos humanos. Procura o reconhecimento para as vítimas e promover possibilidades de reconciliação, paz e democracia. (Tradução livre).

garantido e tratado como questão de ordem pública em contraponto às versões unidimensionais da narrativa oficial, de modo que as a percepção do desaparecido e da vítima-testemunha como culpados não configure uma sequela. Além disso, constitui uma questão de justiça, consoante apregoa Ricoeur (2007, p. 101): “O dever de memória não se limita a guardar o rastro material, escrito ou outro, dos fatos acabados, mas entretém o sentimento de dever a outros, dos quais diremos mais adiante que não são mais, mas já foram. Pagar a dívida, diremos, mas também submeter a herança a inventário”.

No contexto brasileiro, onde sobrepõe o sigilo e a lacuna de sítios sociais de movimento da memória, há o risco de isolamento e clausura das vítimas “em uma repetição ritualizada da sua dor, sem elaboração social” (JELIN, 2002, p. 62), passando a caracterizar, de fato, um encerramento da memória em si mesma, abortando o seu processo de comprometimento social. Contudo, lutam contra esse movimento amnésico, as vítimas, seus familiares e parcela da sociedade civil, que historicamente envidaram esforços para reconstruir a verdade ocultada sobre os fatos que circundam o regime civil-militar e garantir a concretização do direito à memória, individual e coletiva.

O desaparecimento “forçado” dos então considerados “inimigos” do Estado fora uma imposição das políticas repressivas das ditaduras do Cone Sul e consistiu no sequestro ilegal e oculto de pessoas, praticado pelas Forças Armadas e pela Polícia que, entretanto, renunciaram a atribuição de responsabilidade sobre seus agentes e instituições, o que é reforçado pela inação do Poder Judiciário diante do dever de promover a apuração e responsabilização de violações de direitos fundamentais. O adjetivo “forçado” denota a ausência de vontade do sujeito frente ao seu sumiço, imposto geralmente através de sequestros, torturas e assassinatos promovidos pelo Estado brasileiro (PADRÓS, 2007, p. 110).

A Anistia Internacional define como desaparecidas aquelas pessoas “privadas de liberdade por agentes do Estado, das que se oculta o paradeiro e se nega a privação de liberdade”, sendo o desaparecimento forçado é “uma política onde o governo procura alcançar a máxima capacidade repressiva com um mínimo de responsabilidade” (ANISTIA INTERNACIONAL, 1994, p. 286). “A sociedade e a família que procuram informações, desconhecem a localização e a sorte do detido. Mas quem conhece (Estado e funcionários repressivos) nega tal fato, ignora-o ou divulga informações diversionistas” (BRASIL: NUNCA MAIS, 1986, p. 260, apud PADRÓS, 2007, p. 110-111).

[...]Ao contrário do que respondem os agentes repressivos às indagações dos familiares, alguém sabe da localização e da sorte sofrida pelo detido. E o que é mais importante: alguém decidiu o que devia ocorrer à vítima e ordenou segredo sobre o fato. Assim, pode-se afirmar que a sonegação de informações sobre o destino das vítimas foi um componente importante e generalizado do processo de

desaparecimento justificado por razões de Segurança Nacional [...] (PADRÒS, 2007, p. 111).

A mesma Anistia Internacional enumera como elementos integrante da metodologia do desaparecimento, o sequestro ou detenção ilegal; a privação de liberdade; a execução de ações por agentes estatais, de modo explícito ou implícito, também praticadas por grupos violentos que, apesar de não possuem ligação direta/oficial com o Estado, atuam sob suas ordens e proteção; a ocultação de cativos e da situação das vítimas por parte de autoridades; o cometimento de homicídios contra vítimas detidas e a ocultação de corpos e de informação a respeito de suas execuções (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 1994, p. 91).

Entre várias frentes criadas pelas personagens de um passado constantemente presentificado, está o movimento de familiares de desaparecidos políticos, que ganhara a adesão de outros setores vinculados à proteção de direitos humanos, sobretudo por este fato configurar um grande vilipêndio à dignidade e vida humana, inserido entre as categorias de crimes contra a humanidade, especialmente no Brasil, onde uma das maiores manifestações da memória reside no luto. Violação que atinge não apenas a esfera privada dos familiares que buscam pelos corpos dos seus entes, mas também, o direito à manifestação cultural difusa do luto enquanto patrimônio cultural imaterial brasileiro, consoante sustentado adiante. O direito ao sepultamento dos mortos é tão antigo quanto a história da própria humanidade. Seu clamor sempre fora registrado nas civilizações antigas, a exemplo da tragédia grega, cujo expoente está em *Antígona*:

Antígona julgava que não haveria suplício maior do que aquele: ver os dois irmãos matarem um ao outro. Mas enganava-se. Um garrote de dor estrangulou seu peito já ferido ao ouvir do novo soberano, Creonte, que apenas um deles, Etéocles, seria enterrado com honras, enquanto Polinice deveria ficar onde caiu, para servir de banquete aos abutres. Desafiando a ordem real, quebrou as unhas e rasgou a pele dos dedos cavando a terra com as próprias mãos. Depois de sepultar o corpo, suspirou. A alma daquele que amara não seria mais obrigada a vagar impenitente durante um século às margens do Rio dos Mortos (SÓFOCLES, 2007, p. 5).

O único desejo de *Antígona* era enterrar o corpo de seu irmão Polinice, morto por ter atentado contra a lei de Tebas. Contudo, o fratricida rei Creonte havia promulgado uma lei impedindo o sepultamento daqueles que reagissem contra as normas do seu governo, vilipendiando o direito do morto e de sua família, já que seu espírito não conseguiria fazer a transição para o mundo dos mortos. *Antígona*, então, enraivecida, desafia a lei de Creonte e decide enterrar Polinice, atitude que lhe condena à pena de morte. Em seu pleito, *Antígona* clama:

(...) Agora, saiba que Creonte concedeu a um deles as honras de sepultura, negando-as ao outro. Parece que sepultou a Etéocles, com todos os ritos que a justiça recomenda, garantindo-lhe assim um lugar condigno no Hades, enquanto proibiu aos cidadãos que

encerrem o corpo de Polinice em um túmulo e que sobre este derramem suas libações e lágrimas. Exige que nosso irmão permaneça insepulto, sem homenagens fúnebres, e entregue aos abutres. Eis aí as ordens que a generosidade de Creonte nos impõe, a mim e a ti; e podes esperar: ele próprio virá pessoalmente comunicá-las a quem ainda as ignores. Grande empenho ele põe nisso, e ameaça a quem desobedecer com o castigo do apedrejamento. Eu já te disse: dia virá em que terás de por a prova teus sentimentos, e se verás se são nobres ou vis (SÔFOCLES, 2007, p. 30).

Entre as Antígonas modernas, encontramos as famílias de desaparecidos políticos integrantes da Guerrilha do Araguaia que propuseram, em 1982, ação de natureza cível com o escopo de esclarecer as circunstâncias dos desaparecimentos forçados dos integrantes do movimento, bem como, acessar os documentos que versam sobre as operações militares na região à época, além de exigir a localização dos restos mortais das vítimas. Na mesma linha, tem atuado o Ministério Público Federal, importante ator na busca pela verdade, recomposição histórica e garantia dos direitos dos familiares de mortos e desaparecidos.

Contudo, a ação fora julgada improcedente, sem resolução do mérito, em 1989, sob a alegação da impossibilidade jurídica em matéria de cumprimento do pleito dos autores, mas reformada, em sede de apelação, pelo TRF – 1º, acolhendo o pedido em 1993 e determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem de modo que fosse instaurada a instrução do processo. Em um dado momento processual, o Estado Brasileiro evocou a aplicabilidade da Lei nº 9.140/95 que reconheceu como mortas as pessoas desaparecidas entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979 e criou a Comissão Especial que tinha como principal objetivo, localizar os corpos das pessoas desaparecidas, razão pela qual, pugnava pela extinção do processo pela perda do objeto.

O entendimento judicial fora no sentido de que o procedimento administrativo previsto na referida lei não consegue satisfazer o pleito autoral, considerando a abrangência da postulação, por versar sobre direitos fundamentalíssimos, como a verdade, à proteção à família, o direito de cultuar os mortos, oferecendo-lhes moradia eterna digna (CIDH, 2010, p. 22). Finalmente, no ano de 2003, o mérito da ação restara examinado, sendo a mesma julgada procedente, determinando ao réu, entre outras medidas, a desclassificação e apresentação de todas as informações referentes às operações engendradas na região do conflito, bem como, que fossem informados os locais onde os corpos teriam sido sepultados. O próprio Estado brasileiro reconhece como mortas as pessoas que se tornaram desaparecidas por atos cometidos pelos seus agentes. Reconhece, portanto, que suas famílias não os terão mais junto a si, razão pela qual, têm o sagrado direito de sepultá-las.

O desaparecimento forçado se ancorou em um sistema de impunidade que manipulava uma premissa ficcional baseada na ausência de corpo e, por conseguinte, de vítima e,

portanto, do crime, desobrigando o Estado da responsabilidade frente aos familiares e a sociedade brasileira, impedindo contrições e arrependimentos dos criminosos. Sem a materialização do corpo, não se percebia o resultado dos “interrogatórios” ou as nódoas da execução. “Sem o corpo, também não se via a tristeza e a indignação do entorno das vítimas em velórios e sepultamentos que não podiam acontecer. Enfim, sem o corpo, o sentimento de culpa e a consciência pesada dos “desaparecidos” ficavam anestesiados ou, talvez, menos tensionados” (DUHALDE, 1999, p. 60, apud PADRÓS, 2007, p. 113).

O grande paradoxo escondido por detrás dessa ação do TDE foi o fato de que os cadáveres das vítimas portadores de sinais de identidade não podiam aparecer; aliás, não deviam aparecer. Porém, na lógica da imposição da “pedagogia do medo”, era importante que a população soubesse que as pessoas sumiam. Não se sabia, pelo menos durante algum tempo, quem estava realmente desaparecido; a repressão tudo fez para não esclarecer essa situação, não fornecendo nome, sobrenome, data, local de detenção, etc. O que fez foi fomentar e reforçar os sinais que projetavam os desaparecidos como fator fantasmagórico, abstrato. A sociedade podia desconhecer ou ter incertezas sobre quem, concretamente, havia desaparecido, mas sabia, sim, que pessoas desapareciam e esse era o medo inculcado como ferramenta repressiva de desmobilização geral (PADRÓS, 2007, p. 113).

Importa também destacar a função da identidade na formação dos grupos culturais, estreitamente ligada à legitimação de seus elementos culturais, memoriais e representativos, despertando nos indivíduos a sensação de pertencimento da cultura na qual encontra-se inserido, estando em jogo “o poder de impor uma visão do mundo social através dos princípios de *di-visão*, que quando se impõe ao conjunto do grupo, realizam o sentido e o consenso do grupo, que fazem a realidade da unidade e da identidade do grupo” (BOURDIEU, 2007, p. 113). A ideia de identidade política pode ser uma perspectiva interessante de ser abordada, no sentido de um fazer/refazer a partir de um projeto profundo de liberdade individual ou coletiva, fora da mera relação de força, cujo desenvolvimento se dá através do tempo, possibilitando a emergência de uma memória coletiva que conforte o núcleo identitário nacional.

[...] é nela que os dados são transformados em projetos; é a partir dela, também, que os projetos, embora livres e não se reduzindo a um simples prolongamento do passado, vão aparecer como mais ou menos enraizados ou mais ou menos gratuitos, e, por isso, capazes ou não de adquirir força histórica (DEBRUN, 1990, p. 48).

Aqui identidade política se estabelece como um conjunto provisório de significados que demarcam fronteiras na questão relacionadas aos direitos sociais, sendo “experienciada como um NÓS que está sendo impedido por um ELES de realização de suas demandas sociais, portanto como uma relação antagônica”. Sua estruturação se dá no caminho entre “a consciência das relações de subordinação para o reconhecimento do caráter opressivo destas,

não por outro motivo, a identidade política está centrada em relações entre um NÓS e um ELES, que se constituem como fruto da instalação de um antagonismo” (PRADO, 2002, p. 60).

As reivindicações de movimentos sociais contemporâneos permitiram redefinir as fronteiras do político a partir dos questionamentos da legitimidade das instituições políticas ocidentais e do reconhecimento dos conflitos antagonísticos em esferas da vida social, ainda não democratizadas. O que não implica deixar de reconhecer o político enquanto uma esfera institucional diretamente vinculada ao Estado, porém, reduzi-lo à sua institucionalidade seria fechar os olhos para o pluralismo das manifestações políticas em suas múltiplas formas (PRADO, 2002, p. 64).

Por favorecer a constituição de crenças, valores e significados na mudança social, o processo de mobilização tem o condão de promover identidades políticas, sempre que, neste processo, os sujeitos criarem, em conjunto, um espaço de demonstração de antagonismos, em que se reconheçam as relações de opressão e as enfrente através da ação mobilizadora de demandas por correspondência, o que implica em assimilar as intercessões que nutrem os sujeitos mobilizados em volta de uma demanda. Nesse sentido, as identidades são construídas a partir da disputa de relações de poder, estruturadas sob princípios mais democráticos, como a liberdade e a igualdade.

A experiência de se debruçar sobre a trajetória da Vala Clandestina de Perus, localizada no Cemitério Dom Bosco, em São Paulo, nos possibilita ampliar o horizonte de discussão acerca da temática do luto enquanto direito ao processo de formação identitária. A Vala de Perus fora aberta no dia 04 de setembro de 1990, quando foram encontradas 1.049 ossadas¹⁶⁷. Construído e inaugurado (1971) durante a gestão de Paulo Maluf na Prefeitura paulista, o cemitério fora lastreado por irregularidades. A repercussão que esta escavação gerou, impeliu as autoridades a investigarem o uso do cemitério ocultar os corpos de vítimas da repressão¹⁶⁸, de indigentes e vítima do esquadrão da morte¹⁶⁹.

¹⁶⁷“As suspeitas e levantamentos feitos pelos familiares de mortos e desaparecidos políticos se somaram ao trabalho investigativo do jornalista Cláudio Barcelos e Barcellos, conhecido profissionalmente como Caco Barcellos, da Rede Globo de Televisão. Caco investigava a venda de caixões nos cemitérios da capital para uma reportagem para a tevê. Paralelamente ele também fazia um levantamento sobre as mortes envolvendo policiais militares na cidade de São Paulo, material que foi utilizado no livro Rota 66, lançado em 1992 pela Editora Record e considerado um dos mais completos relatos já publicados no Brasil sobre a violência policial” (ESPANHA, 2012, p. 31).

¹⁶⁸Quem tem os valores democráticos como referência e prática política não tem como negar o direito à resistência que essas pessoas, boa parte formada por jovens na casa dos 20 ou 30 anos, exerceram na plenitude, pagando com a própria vida a ousadia de lutar e tentar vencer um poder estabelecido pela força, pela violência (CARDOSO, 2012, p. 17).

¹⁶⁹“No processo movido pelo promotor Hélio Bicudo contra o Esquadrão da Morte foram denunciadas 31 execuções, atribuídas a 35 delegados, investigadores e informantes policiais. Fleury foi acusado de participar de 22 assassinatos. Indiciado e condenado nos processos do Esquadrão da Morte, jamais cumpriu pena, tendo sido sempre absolvido ou tendo as prisões revogadas” (ESPANHA, 2012, p. 27).

Dentre as medidas adotadas, houve a proposição de ação civil pública contra o gestor e outras autoridades por ocultação de cadáver e a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito Perus – Desaparecidos Políticos, pela Câmara Municipal do Município, primeira comissão legislativa que passaria a investigar os crimes da ditadura, também fruto do empenho política da então prefeita Luiza Erundina, eleita em 1988.

Os trabalhos da CPI da Vala de Perus (Comissão Parlamentar de Inquérito – Perus: desaparecidos políticos) aconteceram ainda nos primeiros anos do processo de reconstrução democrática que ainda vivemos. Ela começou logo após a promulgação de uma nova Constituição Federal, com uma resistência nada disfarçada dos setores conservadores e com o receio óbvio dos setores mais vacilantes de nossa sociedade. A sociedade civil não tinha a força organizada capaz de impor a necessidade de uma verdadeira ruptura com o período ditatorial e a execução de uma prática de Justiça de Transição, visão só desenvolvida tempos depois (NÚCLEO MEMÓRIA, 2012, p. 14).

Os trabalhos da CPI concentraram esforços na oitiva de uma plêiade de agentes públicos que estiverem ligados direta ou indiretamente à história da repressão paulista, a exemplo de delegados de polícia que trabalharam no DOI-CODI do II Exército, médicos legistas responsáveis por autópsias falsas para maquiagem as torturas praticadas pelos órgãos de repressão política, dois ex-governadores aliados ao regime, além de funcionários municipais vinculados ao local e, principalmente, as vítimas do sistema de exceção. O Cemitério figurou como um dos principais destinos de mortos sob tortura pela equipe do então delegado Sérgio Paranhos Fleury que, sabedor da existência do local, encaminhou corpos de opositores do regime para serem lançados em valas, entre 1971 e 1973.

Momentos de tensão foram inevitáveis. Como o reencontro de torturadores e torturados, colocados frente a frente, agora numa situação talvez jamais imaginada pelos primeiros. Em vez da ameaça e da crueldade dos socos, chutes, paus-de-arara, máquinas de choque, cadeiras-do-dragão e simulações de fuzilamento, o que eles enxergavam de forma contundente e decisiva era a força dos fatos, da verdade, estas sim insuperáveis e invencíveis (CARDOSO, 2012, p. 19).

A atuação dos legistas na ocultação da violência praticada contra militantes políticos ou não durante a ditadura revela mais uma faceta cruel do aparato da repressão, inclusive com a conivência de funcionários do Instituto Médico Legal, que integrava a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e a Oban. Os corpos provenientes da Oban e do DEOPS recebiam tratamento especial, onde “as fichas de requisição de necropsia tinham a versão a ser “corroborada” pela suposta perícia médica e recebiam uma destacada marca com um lápis vermelho com a letra “T” significando que se tratava de um “terrorista” e que, portanto, deveria receber tratamento diferenciado e coerente com a versão indicada ali”. Diferença que

tinha que ser observada até o procedimento de sepultamento no cemitério destinados aos indigentes (SEIXAS, I., 2012, p. 47).

Quando da abertura da vala, houve intensa contestação dos familiares das vítimas e de defensores de direitos humanos frente à direção do Instituto Médico Legal de São Paulo (IML/SP) na condição de órgão responsável pelas investigações das ossadas, por ser então dirigido pelo médico legista José Antônio de Melo, já denunciado por assinatura falsa do laudo necroscópico de Manoel Fiel Filho, torturado e morto em 16 de janeiro de 1976, no DOI-CODI paulista, razão pela qual, as ossadas foram direcionadas para o Departamento de Medicina Legal da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP (TELES, M; LISBOA, 2012, p. 63).

De acordo com Ivan Seixas (2012, p. 48), este aparato de ocultamento de identidade de vítimas se valia de nomes falsos para enterrar seus corpos marcados pela tortura institucionalizada, possibilitando a rapidez do procedimento, impedindo a vivência do ritual fúnebre por familiares, onde a figura do “indigente” impedia a identificação ou acompanhamento de testemunhas ou familiares¹⁷⁰. “Essa figura de discriminação e exclusão social até na hora da morte serviu ao aparato de repressão política da ditadura militar de forma muito eficiente”.

No cemitério de Perus, pelo menos, duas quadras inteiras são exumadas e os corpos ficaram nas dependências da administração enquanto era aberta uma vala para esconder os corpos de 1.564 ossadas inconvenientes para a ditadura. Pessoas mortas pelo Esquadrão da Morte, vítimas das epidemias ocultadas pela censura à imprensa, mortos pelo abandono do Estado e corpos de desaparecidos políticos. Entre elas estavam também mais de 500 crianças com menos de 12 anos de idade. Seus corpos ainda em formação tinham ossadas frágeis que não resistiram ao tempo e se desfizeram quase todos. Restaram “apenas” 1.049 ossadas que ficariam sem identificação até a redemocratização do país, quando seria possível a eleição de governantes interessados em revelar os crimes da longa ditadura (SEIXAS, I., 2012, p. 49-50).

A abertura da Vala Clandestina de Perus, além de reposicionar o debate sobre a imperiosidade da elucidação de perseguições, assassinatos e desaparecimentos praticados pelo então regime, de modo a evitar sua repetição futura, possibilita a prestação de contas públicas pelas aflições causadas aos milhares de brasileiros e pelos desvios político, social, econômico e cultural impostos ao Brasil (MACUCO, 2014, p. 12), além do desencadeamento pela busca da verdade histórica e a efetivação do direito fundamental ao luto. As odiosidades do período começaram então a ser desvendados e a população, inominada e olvidada, “que sofreu suas

¹⁷⁰“Das 1.049 ossadas encontradas na vala, aproximadamente 450 eram de crianças menores de 10 anos de idade. Suas ossadas estavam de tal forma danificadas que não foi possível realizar o processo de identificação” (TELES, M; LISBOA, 2012, p. 63).

perdas em silêncio, pela primeira vez apareceu junto à vala em busca dos seus mortos, para manifestar sua solidariedade, mas também para chorar, colocar flores

e acender velas, realizar seu culto de luto em público, ainda que jamais fossem identificados os corpos de seus parentes assassinados” (TELES, MARIA; LISBOA, SUZANA, 2012, p. 53).

Todos os que carregam as marcas desse tempo sabem que indenizações não curam dores, eliminam cicatrizes ou sepultam lembranças. O que consola e fortalece é a certeza da Justiça, com a responsabilização criminal e histórica dos envolvidos, acompanhada do esclarecimento das circunstâncias das mortes e do direito de enterrar os restos mortais dos entes queridos de acordo com suas crenças e credos. Esse capítulo da história brasileira continua aberto porque ainda há o que ser dito, mostrado, descoberto e, principalmente, julgado, isto porque, os atos praticados nas dependências de prédios públicos ou em imóveis clandestinos são crimes de lesa humanidade, sem prescrição, como determina as normas do Direito Internacional (CARDOSO, 2012, p. 20).

O direito ao luto possui dimensão coletiva e individual, constituindo prerrogativa inalienável tanto da comunidade em que estava inserido o morto quanto de sua família, legítima herdeira de seu corpo. Em razão da sua importância no seio social, a legislação penal erigiu categoria específica para disciplinar o tema, tipificando no Título IV, Capítulo II do Código Penal, o Crime contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos, e aqui, especialmente as condutas criminosas de impedir a realização de cerimônia funerária e subtrair ou ocultar cadáver.

Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária

Art. 209 - Impedir ou perturbar enterro ou cerimônia funerária:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

Destruição, subtração ou ocultação de cadáver

Art. 211 - Destruir, subtrair ou ocultar cadáver ou parte dele:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

A lacuna afetiva causada pelo não conhecimento e não reconhecimento da morte dos entes queridos e as circunstâncias da mesma, não conforta, sob nenhuma hipótese os seus familiares. Unicamente as reparações pecuniárias e o pedido oficial de perdão não têm o cunho de saldar esta dívida de proporções irreconciliáveis, visto que é a identidade daquele sujeito desaparecido que fora destruída, confiscando-lhe o direito a uma morte natural e a um ritual fúnebre digno de qualquer ser humano. Viola-se aqui, o próprio sentimento da humanidade, que compartilha, milenarmente o sagrado direito ao luto, nos consagrados “territórios de memória”. O direito de ser enterrado integra os direitos personalíssimos do indivíduo que, após sua morte, é exercitado pelos familiares, tendo por objeto primeiro, o

culto aos antepassados, conferindo tratamento digno do corpo humano inanimado, consoante sentenciado pela CIDH, no caso *Gomes Lund X Brasil*:

106. No presente caso, a violação ao direito à integridade pessoal dos familiares das vítimas mencionadas se verifica devido ao impacto que tem gerado neles e no seio familiar o desaparecimento forçado de seus entes queridos, à falta de esclarecimento das circunstâncias de sua morte, ao desconhecimento do paradeiro final dos mesmos e a impossibilidade de dar-lhes a seus restos uma adequada sepultura. A respeito, o perito indicou que “uma das situações que compreende grande parte do sofrimento por décadas é a ausência de sepultura, o desaparecimento dos corpos [...] e a indisposição dos governos em seguir na busca dos restos mortais de seus familiares”, o qual “perpetua a recordação do desaparecido, e dificulta o desligamento psíquico entre este e os familiares que ainda vivem” impedindo o encerramento de um ciclo. (CIDH, 2010, p. 55)

A Constituição de 1988 cunhou como patrimônio cultural brasileiro os bens culturais materiais e imateriais que possuam ligação com a memória e identidade do país. Dentro deste elenco, está o direito imaterial ao luto, que só pode ser exercido com o ritual do culto aos mortos e que historicamente faz parte das manifestações culturais no país. Trata-se de um rito característico da espécie humana, sendo defeso a qualquer indivíduo ou Estado a supressão do seu exercício. O luto é um bem de memória, portanto, de titularidade dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileiro, consoante declara o artigo 216, da Constituição Federal. Compreender o luto como direito e patrimônio cultural brasileiro, é compreender a pauta democrática encartada no sistema constitucional, servindo, consoante leciona Prado Soares (2009, p. 69), de elo entre o passado e o presente, fixando a identidade cultural e a memória coletiva frente à fragilidade da vida em um Estado de Direito que descuidou dos valores da igualdade e de liberdade.

[...] o luto propicia a continuidade digna da vida pelas pessoas que são ligadas aos mortos, ao mesmo tempo em que transfere às gerações presentes e futuras a responsabilidade não só de ser vigilante em relação às práticas que afrontem os direitos fundamentais, mas, principalmente, de exigir do Poder Público o respeito ao direito à vida e à memória coletiva, bem como os pilares democráticos que sustentam o respeito à vida, aos modos de viver à verdade (SOARES, I., 2009, p. 69).

Não é outra a realidade brasileira. Tanto em 1971 quanto em 2013...2014, continua-se desaparecendo com pessoas e negligenciando os seus corpos, então exterminados. Quando uma família vive o tormento do vácuo que o luto não vivido promove, quem também sofre é sua comunidade, seu país, que terá usurpado o seu direito cultural, do qual integra o luto. Em que pese a previsão normativa supracitada, o ordenamento jurídico brasileiro ainda é tímido no sentido de assumir a existência de uma política de extermínio sem rastros e rostos, ao não tipificar a conduta do desaparecimento forçado, apesar de ter ratificado, em 2010, a

Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, aprovada em território nacional, na cidade de Belém/PA.

Artigo 3º. Os Estados Membros comprometem-se a adotar, de acordo com seus procedimentos constitucionais, as medidas legislativas que forem necessárias para tipificar como delito o desaparecimento forçado de pessoas e a impor-lhe a pena apropriada que leve em conta sua extrema gravidade. Esse delito será considerado continuado ou permanente, enquanto não se estabelecer o destino ou paradeiro da vítima. Os Estados Membros poderão estabelecer circunstâncias atenuantes para aqueles que tiverem participado de atos que constituam desaparecimento forçado, quando contribuam para o aparecimento com vida da vítima ou forneçam informações que permitam esclarecer o desaparecimento forçado de uma pessoa. (ONU, 1994, p. 2).

Figura 95 - Notícia sobre o desaparecimento de Geovane Mascarenhas em Salvador

15/08/2014 09h57 - Atualizado em 15/08/2014 12h49

Jovem sumido após ação de PMs foi morto e corpo estava decapitado

Informação foi confirmada pelo Coronel Alfredo Castro, da Polícia Militar. Ele estava sumido há 13 dias; corpo foi localizado também sem as mãos.

Do G1 BA



O corpo do jovem Geovanne Mascarenhas de Santana, que estava **desaparecido há 13 dias após abordagem policial** no bairro da Calçada, em Salvador, foi identificado na noite de quinta-feira (14). A informação foi confirmada pelo coronel Alfredo Castro com base na perícia realizada pelo Departamento de Polícia Técnica (DPT) com as digitais das mãos encontradas próximas ao corpo.

Em entrevista ao G1 na manhã desta sexta-feira (15), o coronel Alfredo Castro informou que o corpo foi encontrado no dia 5 de agosto, no Parque São Bartolomeu, que fica no bairro de Pirajá. O corpo foi localizado decapitado, sem as mãos e carbonizado. Segundo ele, a identificação só ocorreu na quinta-feira por causa do estado de decomposição. Ainda de acordo com Alfredo Castro, na madrugada desta sexta-feira foi solicitada a prisão dos PMs envolvidos na abordagem do jovem e eles serão ouvidos na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) ainda nesta manhã.

Geovanne Mascarenhas desapareceu após abordagem da PM (Foto: Imagens/TV Bahia)

Fonte: G1, *on line*, 15 agosto 2014¹⁷¹.

É bastante elucidativo o conceito de desaparecimento forçado traçado pela Convenção supracitada:

Artigo 2º. Para os efeitos desta Convenção, entende-se por desaparecimento forçado a privação de liberdade de uma pessoa ou mais pessoas, seja de que forma for, praticada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas que atuem com autorização, apoio ou consentimento do Estado, seguida de falta de informação ou da recusa a reconhecer a privação de liberdade ou a informar sobre o paradeiro da pessoa,

¹⁷¹Disponível em: <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2014/08/corpo-de-jovem-desaparecido-apos-abordagem-policia-e-encontrado.html>. Acesso em 10 fev. 2015.

impedindo assim o exercício dos recursos legais e das garantias processuais pertinentes. (ONU, 1994, p. 2).

No mesmo sentido, a ratificação do Estatuto de Roma, que erige tal violação à categoria de crime contra a humanidade.

Artigo 7º.

Crimes Contra a Humanidade.

[...]

i) Desaparecimento forçado de pessoas; [...]

2. Para efeitos do parágrafo 1º:

i) Por "desaparecimento forçado de pessoas" entende-se a detenção, a prisão ou o seqüestro de pessoas por um Estado ou uma organização política ou com a autorização, o apoio ou a concordância destes, seguidos de recusa a reconhecer tal estado de privação de liberdade ou a prestar qualquer informação sobre a situação ou localização dessas pessoas, com o propósito de lhes negar a proteção da lei por um prolongado período de tempo.

Após a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no *Caso Gomes Lund*¹⁷², em dezembro de 2010, passou a tramitar no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6240/13 que tipifica o crime de desaparecimento forçado, podendo torná-lo crime hediondo. Meio século se passou e só então o tema começou a ser pautado pelo legislador nacional, sob pressão de uma sentença internacional.

126. No presente caso, a violação ao direito à integridade pessoal dos familiares das vítimas mencionadas se verifica devido ao impacto que tem gerado neles e no seio familiar o desaparecimento forçado de seus entes queridos, à falta de esclarecimento das circunstâncias de sua morte, ao desconhecimento do paradeiro final dos mesmos e a impossibilidade de dar-lhes a seus restos uma adequada sepultura. A respeito, o perito indicou que “uma das situações que compreende grande parte do sofrimento por décadas é a ausência de sepultura, o desaparecimento dos corpos [...] e a indisposição dos governos em seguir na busca dos restos mortais de seus familiares”, o qual “perpetua a recordação do desaparecido, e dificulta o desligamento psíquico entre este e os familiares que ainda vivem”, impedindo o encerramento de um ciclo. (CIDH, 2010, p. 47)

¹⁷²Demanda julgada pela CIDH em torno da responsabilidade do Estado brasileiro pela detenção arbitrária, tortura e desaparecimento de 70 pessoas, entre membros do Partido Comunista do Brasil e, com o objetivo de erradicar a Guerrilha do Araguaia.

Figura 96 - Denúncia da Anistia Internacional sobre o desaparecimento de jovens na Bahia, como do menino Davi Fiuza.

Anistia Internacional denuncia governo brasileiro a ONU por sumiço de jovem baiano

Outros pais procuraram a AI para relatar que inquéritos da polícia permanecem inconclusivos

Do R7



A AI (Anistia Internacional) vai denunciar à ONU (Organização das Nações Unidas) a morte e sumiço de jovens baianos. Nesta quinta-feira (4), cinco mães e um pai, que tiveram os filhos mortos ou sequestrados, procuraram a entidade para relatar que os inquéritos da polícia da Bahia permanecem inconclusivos.

De acordo com Alexandre Ciconello, assessor de Direitos Humanos, a falta de posicionamento da SSP-BA (Secretaria de Segurança Pública da Bahia) nesses casos é algo grave.

— Há relatos de que alguns destes jovens sumiram após operações policiais e mesmo quando não há participação policial no crime, existe uma demora em investigar e concluir o inquérito.

Mãe de Davi Fiuza, contou que o filho desapareceu, há 40 dias, na porta de casa enquanto observava uma operação policial
Reprodução/BBC

Figura: Portal R7 Notícias, online, 04 dezembro 2014¹⁷³

A lacuna afetiva causada pelo não conhecimento e não reconhecimento da morte dos entes queridos, bem como, as circunstâncias em torno da mesma, perpetua o desconforto e a violência aos seus familiares. Apenas as reparações pecuniárias e o pedido oficial de perdão não são suficientes para saldar esta dívida de proporções irreconciliáveis, visto que é a identidade do sujeito desaparecido que fora destruída, sendo-lhe confiscado o direito a uma morte natural e a um ritual fúnebre. Viola-se o próprio sentimento da humanidade, que compartilha, milenarmente do sagrado direito ao luto, nos sagrados “territórios de memória”.

A morte genérica, diluída e cheia de imprecisões desumaniza a experiência de viver e a falta de resposta, caso a caso, torna a incerteza uma ferida permanentemente exposta. A privação da morte impacta a memória, e a suspensão indefinida do luto age sobre o esquecimento e o anestesiamento individual e coletivo resultantes (PADRÓS, 2007, p. 117).

O direito ao rito fúnebre integra as garantias personalíssimas do indivíduo, cujo exercício é consagrado aos familiares. O direito funerário tem como objeto primeiro, o culto aos antepassados, conferindo tratamento digno ao corpo humano inanimado. Além da

¹⁷³Disponível em: <http://g1.globo.com/bahia/notici/2014/08/corpo-de-jovem-desaparecido-apos-abordagem-policia-e-encontrado.html>. Acesso em 10 fev. 2015.

previsão constitucional (art. 216, II), a legislação infraconstitucional enumera uma série de garantias ao morto, seus herdeiros e seu patrimônio, além de tipificar as condutas que maculem seu rito de passagem.

Nesse sentido, Soares (2009, p. 323) esclarece sobre a dimensão jurídica do direito ao luto no ordenamento jurídico brasileiro.

Mas qual é a dimensão jurídica do luto no Estado Democrático brasileiro? Cabe tratamento da matéria como bem cultural? Além de ser o exercício de um direito à vida, o luto teria uma dimensão jurídica que justifique sua proteção sob a ótica dos direitos e interesses coletivos e difusos? A resposta é que o ordenamento jurídico brasileiro ampara a proteção do luto como direito cultural e como bem cultural coletivo. O evento morte sempre afeta e desestabiliza a comunidade, em maior ou menor grau. Desse modo, a tutela jurídica do luto visa, também, resguardar a memória coletiva e os sentimentos ligados à própria fragilidade da vida humana.

O não enfrentamento do desaparecimento forçado enquanto crime de lesa-humanidade retarda a perspectiva democrática no Brasil, considerando todas as consequências advindas dessa recusa. O obstáculo da vivência do luto pelos familiares das vítimas; a violação do direito à vida, na perspectiva do extermínio e da usurpação do ritual fúnebre ao morto; o confisco do direito imaterial ao luto, de titularidade do povo brasileiro e a repetição do crime de desaparecimento forçado como método de segurança pública em nossos dias, revela quão perniciosa se torna a impunidade do delito de outrora.

O processo de redemocratização no Brasil resta inconcluso, considerando o não estabelecimento dos pilares da justiça transicional, quais sejam: reparação das vítimas, reforma das instituições, responsabilização dos agentes estatais que cometeram violações de direitos humanos e, a coluna que será objeto deste estudo, catalisadora filosófica e ética dos demais, a concretização da memória e da verdade. Perpetuar os entraves que impedem seu acesso às presentes e futuras gerações, impossibilita o (r) estabelecimento de relações positivas de reconhecimento e (re)integração de todos os que foram renegados neste período histórico – todo o povo brasileiro.

Sem direito à vida, sem direito à morte, sem direito ao corpo para velar, estas pessoas, na sua maioria, jovens, passaram a ser tema interditado, e extremamente incômodo, para os governos posteriores aos militares. Seus familiares que ainda vivem, ainda que velhos, passaram a ser pessoas malvistas, pois sua presença cobra das autoridades uma resposta a uma pergunta que insiste em estar presente em qualquer lugar onde estejam: “Onde estão os desaparecidos políticos”? (TELES, M; LISBOA, 2012, p. 59).

Após a anistia, o entusiasmo dos movimentos sociais e o retorno acalorado dos exilados conferiu espaço para outras movimentações, sem retirar, contudo, o foco dos

familiares dos desaparecidos políticos, que prosseguiram, arduamente, com a procura dos seus mortos e da verdade sobre suas histórias. Uma busca por identidade.

Helena Pereira dos Santos, mãe de Miguel Pereira, desaparecido do Araguaia, em 1972, reclamava: “Até o momento não tive comprovação do que fizeram com meu filho. Não é possível que esse enigma seja eterno, não é possível que não se possa fazer nada para se obter uma resposta” (TELES, M; LISBOA, 2012, p. 60).

Grande parte das mobilizações pela anistia passaram a ocupar de outras atividades, a exemplo de ações voltadas para as liberdades de partidárias e sindicais. “Prevaleceu a impunidade dos agentes estatais envolvidos nos atos de violação dos direitos humanos durante a ditadura, o que manteve a perpetuação dos crimes violentos cometidos por agentes estatais até os dias de hoje. Agora, são outras as vítimas, na maioria negros e pobres” (TELES, M; LISBOA, 2012, p. 59).

Somente através de um exercício militante em torno dos direitos humanos seremos capazes de progredir na garantia e efetivação do direito transindividual à verdade e à memória coletiva. Este é o caminho para a consecução de um real e honesto processo transicional rumo ao estabelecimento da justiça e da democracia, ainda inacabadas no Brasil, consolidando e recompondo o tecido da sociedade de modo que aquelas práticas nunca mais se repitam. Diante da explícita incompletude do processo de justiça de transição brasileiro é de suma importância que as atuais gerações conheçam os fatos ocorridos em nosso país ao longo da ditadura militar, bem como o contexto e os avanços da transição política, para que sejam capazes de refletir, estudar e analisar seus limites e consequências para a construção e consolidação de uma sociedade democrática.

5.2. A IDENTIDADE ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL

A afirmação da identidade de um povo constitui um processo de reconstrução individual ou coletiva do que fora vivenciado, figurando a memória em lugar de proeminência neste sistema de trocas simbólicas. A identidade que aqui se evoca, é uma identidade na diversidade e autonomia, que “interpreta a si própria, se discute, quer se modificar, se projeta de tal ou qual maneira rumo ao futuro. Esse patamar é o da auto-reflexividade, que constitui um redobramento da auto-referencialidade” (DEBRUN, 1990, p. 49). O direito precisa ocupar desse debate, através de sua dimensão civil-constitucional, com o fito de proporcionar a efetividade e eficácia desse direito que possibilita ao ser humano se afirmar enquanto pessoa, capaz de edificar valores e virtudes que o definem como “ser singular e irreduzível,

único e irrepitível, possibilitando-lhe ser o que é, verdadeiramente” (CHOERI 2010, p. 7). Trata-se, portanto, de um direito à verdade pessoal.

Contudo, esta pode não ser uma tarefa fácil, considerando a escassez do tema no universo de produção jurídico que tem se limitado a analisá-lo dentro da perspectiva dos direitos da personalidade de expressão reduzida, cuja referência acaba por residir no nome e na imagem, para além das discussões iniciais acerca do patrimônio genético das pessoas. Ocorre que o direito à identidade possui extrema relevância no que pertine a tutela e promoção da pessoa humana, enquanto “principal manifestação da dignidade existencial e social”, a ganhar “status de direito fundamental”. (CHOERI 2010, p. 5-6).

Podemos refletir, dentro desta defesa identitária, sobre a construção da identidade do sujeito constitucional, como a busca pelo que somos enquanto identidade constitucional, formada por indivíduos que se reconhecem como livres e iguais. Para inaugurar um Estado com essa natureza, deve haver ruptura com a sua identidade pré-constitucional, neste caso, um regime ditatorial, onde o acerto de contas com o passado torna-se fundamental para o reconhecimento do presente e a construção perspectiva do futuro.

A construção da identidade constitucional tem relação com o passado e com a forma como o vemos, logo, remete diretamente à questão da memória. Uma identidade constitucional sadia tem como pré-requisito o acerto de contas com o passado, sendo preciso revê-lo e reavaliá-lo com critérios constitucionais de forma a transformá-lo em um passado a não mais se recorrer. (MEYER; OLIVEIRA, 2014, p. 12)

O direito à identidade está albergado pela perspectiva civil-constitucional que marca o ordenamento jurídico contemporâneo, inserido na categoria de direito fundamental e como consectário lógico da efetivação do pilar transicional verdade e memória. Sua natureza jurídica, portanto, está consagrada como cláusula geral de tutela da pessoa humana, insculpida no art. 1º, III, da Constituição Federal, onde se consagra o princípio da dignidade da pessoa humana, considerado um núcleo existencial de respeito, proteção e intocabilidade essencial a todos os seres humanos.

Além dos aspectos estáveis, de mera identificação, procura-se conceber a identidade em outra dimensão, através de uma concepção psicossocial. Dinâmica, que compreenda a pessoa em sua totalidade existencial, com capacidade de se autoconstruir a partir de sua interação com a sociedade, como ente autônomo, apto para transformar-se e para decidir sobre seu próprio projeto de vida, em virtude do seu papel de partícipe no processo de transformação universal, evoluindo, celebrando em si o ser e o dever ser (CHOERI, 2010, p. 243-244).

Na perspectiva coletiva, “o processo de afirmação material da identidade é custodiado pela garantia do poder estatal a todos os brasileiros do cabal exercício dos direitos culturais e do acesso às fontes de cultura nacional, com apoio e estímulo à valorização e

propagação das manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras, consoante se desprende do artigo 215, da Constituição. E este processo pode ser melhor compreendido ao se pensar a identidade como um desejo humano de pertencimento a determinado grupo que compartilha signos e desponta valores partilhados por seus membros, constituindo a referência dos sujeitos que se afirmam como são e como querem ser percebidos no seio social.

Esse sentimento de pertencimento é, em parte, o resultado de processos de integração e de assimilação dos valores sociais, porquanto, todo ser humano vive inserido em um meio social que o impregna de uma atmosfera de ambiência, de suas normas e modelos. Ao experimentar esse “comum pertencer”, os indivíduos de uma mesma sociedade compartilham um núcleo cultural comum, constituído de sentimentos, julgamentos, condutas, que lhes conferem o sentido de unidade identitária, a vivência de ser nós (CHOERI, 2010, p. 37).

O conceito jurídico de fundamentalidade de direitos não alberga qualquer valor, a não ser aqueles consagrados pela participação popular, reconhecidos por seu conteúdo pelo próprio Poder Constituinte, carecedor de proteção especial pelo ordenamento, pois, de acordo com Barroso (1998), não existe direito fundamental consagrado por lei, mas sim, pela Constituição, enquanto fonte primária de direitos humanos. Os princípios estão vinculados, portanto, ao princípio matriz da dignidade da pessoa humana que não exige a presença explícita daqueles no texto constitucional para a sua proteção.

“[...] a caracterização da dignidade como atributo essencial da pessoa humana significa que delas nenhum ser humano pode ser despido na ordem jurídica brasileira. Assim, a dignidade da pessoa humana é um princípio inerente à própria ordem jurídica brasileira, que somente poderia ser negado com inteira subversão do sistema jurídico vigente. É um elemento jurídico incondicional e apriorístico, não suscetível de prova ou dependente de demonstração de qualquer requisito (FARIAS; SIMÕES, 2010, p. 37).

Ricardo Soares (2010, p. 161) assevera que a hipertrofia que pode atingir os efeitos simbólicos de fórmulas normativas de justiça com a dignidade humana podem encobrir o severo problema da discrepância entre o mundo do dever ser, na esfera normativa e o mundo do ser, na esfera do real, comprometendo a efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos. É a dignidade da pessoa humana (em seu âmbito individual e coletivo) a instauradora de um marco axiológico possibilitador da concretização do justo no pós-positivismo brasileiro. Recusar a efetivação dos direitos de base principiológica, como a verdade e a memória é violar o direito à verdade pessoal para a promoção das identidades dos indivíduos e da coletividade, recusando a supremacia da dignidade da pessoa humana sobre o nosso sistema. Consoante já delimitado, são corolários deste modelo de justiça transicional, o direito transindividual à memória e à verdade e, sem sua garantia, não há que se falar em processo de transição democrática.

Flores (2005, p.58) defende a compreensão dos direitos humanos não como meras normas, bastantes em si mesmas, mas como **processos institucionais e sociais** para a conquista daquilo que entende ser o único **elemento ético e político universal: a dignidade humana**. Os direitos humanos, assim compreendidos pelo autor, são um **resultado** das lutas sociais pela dignidade, pelo elemento ético universal.

Por fim, o ideal é que esses conteúdos básicos da dignidade sejam universalizáveis, multiculturais, de modo a poderem ser compartilhados e desejados por toda a família humana. Aqui, será inevitável algum grau de ambição civilizatória, para reformar práticas e costumes de violência, opressão sexual e tirania. Conquistas a serem feitas, naturalmente, no plano das idéias e do espírito, com paciência e perseverança. Sem o envio de tropas (BARROSO, 2010, p. 19-20).

Com o advento da pós-modernidade, insurge na Constituição de 1988 o direito à identidade pessoal, "como um direito subjetivo da pessoa", decorrente das maneiras plurais de se perceber o indivíduo que precisa ser reconhecido frente à existência de vários estilos de vida, pois possui o direito de ser diferente. A identidade humana resulta, pois, da compreensão autoconsciente que cada indivíduo possui como uma característica que o individualiza e, ao mesmo tempo, se objeta ao outro, se auto afirmando como mecanismo de revelação de particularidades e não como união de semelhanças (LUCAS, 2012).

Para Choeri, o direito de toda pessoa expressar sua verdade pessoal está inserido no direito fundamental à identidade, por compreender que a verdade pessoal viabiliza o autoconhecimento, o processo de compreensão de quem se é. Por isso, a proteção à identidade evita o falseamento da verdade do sujeito, deixando a salvo de maiores empreendimentos a sua singularidade enquanto unidade autônoma e existencial no conjunto social. O alcance dessa identidade envolve as identidades genéticas e sexuais, segundo o autor, além da projeção intelectual, moral, política, ideológica e profissional que, para nós impescinde da verdade como instrumento de emancipação identitária e memorial.

Nesse sentido, a política de Estado na ditadura brasileira rompeu com os limites da dignidade da pessoa humana, ao confiscar o direito ao processo de formação identitária dos sujeitos individualmente considerados e em conjunto, enquanto corpo político-social. A homogeneização de determinadas condutas fora imposta pelo sistema então vigente, no sentido de impedir qualquer tentativa de afirmação diferenciada de identidade, sobretudo a ideológica. Esta função fora muito bem executada pelos agentes estatais a serviço do regime, quando impuseram a censura sobre quase todos os instrumentos de liberdade, criando um código de coação moral e política que enquadrasse nas normas então estabelecidas as/os "indesejadas/os".

Ao cometer esse despautério, o Estado brasileiro promove a alteração das características e qualidades das pessoas sob seu julgo, através da manipulação de características/qualidades/verdade inexistentes ou falseadas, além da omissão proposital dos aspectos definidores da identidade, lesando o direito fundamental à identidade, de titularidade de toda a população brasileira. O caso de Vladimir Herzog ilustra muito bem essa ofensa à figura identitária legada pelo jornalista, quando os arautos de sua verdade pessoal impediram o exercício de um livre e ético processo de moldura identitária em torno de sua história. O dano causado à sua imagem, como a diversos outros indivíduos capturados nos porões do sistema, se valeu de instrumentos, no mínimo, sórdidos, pois que impostos numa relação de absurda desigualdade de forças, já que Herzog se encontrava refém destes agentes.

A produção fictícia em torno de sua morte causou um impacto brutal na repercussão de sua imagem social e religiosa, enquanto judeu, já que a figura do suicida não é bem vista na sociedade, especialmente por ocasião das tradições espirituais. “A tutela que o direito à identidade pessoa devia garantir é exatamente aquela da correspondência entre o aparecer e o ser do indivíduo, entre a sua imagem e a sua verdadeira identidade” (Itália. Tribunale Roma. Sentenza del 27.03.1984, apud CHOERI, 2010, p. 245).

Não é a verdade subjetiva – o que se gostaria de ser, as qualidades e características que o indivíduo atribua a si mesmo – que deve ser tutelada, mãos o que se é realmente, aquilo que efetivamente é exteriorizado, ou seja, a verdade pessoal objetiva, que se constrói a partir da efetiva projeção do indivíduo em determinada sociedade (CHOERI, 2010, p. 245).

Quando a tutela à verdade pessoal enquanto instrumento de proteção identitária é ameaçada, o que está em risco é a existência da cláusula geral de proteção da pessoa humana, independente da prova do prejuízo de seu vilipêndio, entendimento inclusive debatido pelos tribunais superiores brasileiros, no que respeita à avaliação de dano moral. No caso de Herzog, sua representação externa da personalidade também fora violada, quando o Estado manipulou sua *causa mortis*, atribuindo esta a ele, quando se sabia que havia sido assassinado sob tortura nas dependências de um órgão de repressão. O seu antigo atestado de óbito fora sempre uma prova cabal da violência institucional e política praticada contra a representação externa da personalidade, só cessando quando do reconhecimento pelo seu violador (Estado), do verdadeiro motivo de seu óbito e da emissão de atestado de morte retificado.

Sua esposa, Clarice, sintetizou bem a importância desse ato público de retificação e reconhecimento quando do recebimento do novo documento: “Fiquei muito feliz. Não é uma conquista só da família, mas da sociedade. Várias famílias agora vão ter esse direito, também como

nós tivemos. A grande conquista foi de anos atrás quando houve a sentença do juiz¹⁷⁴”. A referida decisão judicial representou o ativismo em prol da efetividade dos direitos fundamentais, quando privilegiou a defesa da verdade pessoal e de sua representação externa, prestigiando a realização da dignidade de Herzog.

Pode-se também conceber a reparação do dano à identidade dinâmica, no intuito do restabelecimento da “verdade pessoal” desnaturada, falseada ou distorcida. Os meios disponíveis no ordenamento jurídico conduzem ao direito de retificação ou de resposta como instrumento de tutela da natureza civil-constitucional à identidade (CHOERI, 2010, p. 248).

Figura 97- Igor Herzog (filho de Vladimir) e Paulo Pinheiro (membro da Comissão Nacional da Verdade) participam da entrega do novo atestado de óbito do jornalista.



Foto: Tatiana Santiago – Portal de notícias G1¹⁷⁵.

O direito à identidade pessoal é o direito que tem toda pessoa de ser reconhecida socialmente por denominação própria, configurando um direito imprescritível, irrenunciável, inalienável, impenhorável, intransmissível e personalíssimo, sendo, ainda, uma espécie dos direitos da personalidade, individualizando o indivíduo, tornando-o distinto dos demais. Como atributo da identidade, a personalidade constitui tudo aquilo que autoidentifica o sujeito, sua identidade subjetiva, e a tudo aquilo com qual a sociedade o reconhece - identidade objetiva. A personalidade corresponde à condição ou modo de ser da pessoa ou, na definição da psicologia contemporânea, a organização imprimida pela pessoa à multiplicidade

¹⁷⁴Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/03/familia-de-vladimir-herzog-recebe-novo-atestado-de-obito.html>. Acesso em 14 fev. 2015.

¹⁷⁵Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/03/familia-de-vladimir-herzog-recebe-novo-atestado-de-obito.html>. Acesso em 14 fev. 2015.

de relações que lhe constituem. Para o Aurélio, personalidade significa: —1.caráter ou qualidade do que é pessoal; personalidade; 2. o que determina a individualidade de uma pessoa moral; 3.o elemento estável da conduta de uma pessoa; sua maneira habitual de ser; aquilo que a distingue de outra (FERREIRA, 1999, p. 1552).

Nesse sentido, a ideia de personalidade acaba por se associar à ideia de individualidade, correspondendo aos fatores que estabelecem causas qualificadoras da sua própria existência, classificando a pessoa por sua identidade, imbrincada, portanto, com a sua personalidade. A individualidade, neste panorama, por suposto, haverá de conformar com os inexoráveis conflitos humanos, considerando a gama de identidades existentes. Em que pese referida diversidade identitária, não há possibilidade de afanação normativa, das faculdades e oportunidades no desenvolvimento de habilidades para o amparo jurídico dos direitos. Frente à nova perspectiva constitucional do Direito Civil, a personalidade perde proeminência enquanto atributo, passando a ser elevada à categoria de princípio fundamental, diretamente relacionado ao axioma da dignidade da pessoa humana, informando todo o ordenamento. Nesse sentido, sua inspiração basilar está disposta no artigo 1º, III, da Constituição Federal de 1988.

Uma vez que a dignidade humana é inserida no ordenamento por meio do art. 1º, III, da Constituição, o valor da dignidade da pessoa humana torna-se, explicitamente, um princípio, uma norma de dever-ser, com caráter jurídico e vinculante, não podendo mais ser considerando apenas um valor cujo caráter seria somente axiológico. Embora os valores emanem a todo momento do ordenamento jurídico, quando um desses valores é juridicizado e transformado em princípio, sua força vinculante é maior e sua carga axiológica passa a ter caráter obrigatório, constituindo-se norma que, por estar no ordenamento jurídico como princípio fundamental, vincula todas as esferas jurídicas. Considerando a força obrigatória deste comando principiológico, Borges (2007, p. 15) assevera: “É um sentido subjetivo, pois o conteúdo da dignidade depende do próprio sujeito, depende de seus sentimentos de respeito, da consciência de seus sentimentos, das suas características físicas, culturais, sociais”.

O reflexo do sistema constitucional na legislação civil teve o condão de modificar a ordem de prioridade de proteção do sistema, passando da patrimonialização para a defesa de valores existenciais que circundam a pessoa, esta sim, a razão que inspira, primordialmente, todo o ordenamento jurídico. A perspectiva em torno da identidade deve ser “construída a partir da leitura civil-constitucional do sistema normativo brasileiro, que revela que as relações existenciais devem preponderar sobre as relações patrimoniais, privilegiando o perfil

ser¹⁷⁶ em relação ao perfil **ter**¹⁷⁷” (CHOERI, 2010, p. 121, grifos do autor). Enquanto bens jurídicos, são direitos que se convertem em projeções físicas ou psíquicas do sujeito, merecendo sua inteira preservação, atraindo a oponibilidade *erga omnes*. Tratam-se dos direitos decorrentes da personalidade, que vêm do nascimento, sendo intransmissíveis, irrenunciáveis, imprescritíveis e inegociáveis.

São essenciais à plena existência da pessoa humana, à sua dignidade, ao respeito, à posição nas relações com o Estado e com os bens, à finalidade última que move todas as instituições, eis que tudo deve ter como meta maior o ser humano (RIZZARDO, 2006, p. 151). Diante deste panorama valorativo, torna-se evidente a tutela geral da personalidade, considerando a pessoa enquanto valor, que não pode ser decomposta em categóricas enclaustradas, em hipóteses independentes e incomunicáveis, independente da tipificação de seus atributos (PERLINGIERI, 2002, p. 155).

Fica claro que o maior objetivo do sistema está em proteger a liberdade do sujeito, notadamente sua liberdade existencial, limitando a intervenção de qualquer terceiro em sua dignidade, tanto o Estado quanto a sociedade civil. Parece que esta seria a tônica do art. 1º e 3º da Constituição.

Considerando que os direitos de personalidade são os que mais se aproximam da liberdade de concretização a própria dignidade, concluindo-se que esses formam um campo jurídico sobre o qual a intervenção pública social ou estatal, deve ser mínima. Se assim não for, o espírito da liberdade, presente desde o preâmbulo do texto 33 constitucional, fortemente presente nos arts. 1º e 3º, será negado e estaremos diante de um dirigismo jurídico inconstitucional da vida privada das pessoas. (BORGES, 2007, p. 135).

A identidade só pode ser compreendida a partir da alteridade, consoante nos diz Hegel, ao não apartar o reconhecimento da autonomia, nem a universalidade da particularidade, pois a identidade surge a partir de uma relação universal que se dá entre particularidades independentes, mas que se reconhecem de forma recíproca. A união entre os indivíduos, segundo Hegel, cultiva a autonomia, possibilitando a recuperação identitária dos indivíduos e a compreensão do seu processo de formação frente à diferença com o outro. O reconhecimento representa então um saber afirmativo de si mesmo em outro si mesmo. (HEGEL, 2005, apud LUCAS, 2012, p. 133).

¹⁷⁶“No modo existencial ser, a relação com o mundo é autêntica, vital, real, não aparente, de efetiva transformação da pessoa; traduz-se por estar centrado em torno de pessoas e na equação: “eu sou = o que sou”, ou o que se é em essência, em realidade” (CHOERI, 2010, p. 123)

¹⁷⁷“No modo existencial ter, a relação com o mundo e de pertencimento e posse; o objetivo é querer tudo e todos, inclusive a si mesmo, como propriedades; traduz-se por estar centrado em torno de coisas e na equação “eu sou = o que eu tenho + o que consumo” (CHOERI, 2010, p. 122).

Nesse sentido, dessume-se que a problematização em torno do direito à identidade envolve questões relacionadas ao respeito e ao direito à diferença, cerne da existência e convívio dignos e essencial para possibilitar a tomada de consciência dos sujeitos acerca de sua identidade. “Aquele que pretende ter uma identidade não pode se considerar idêntico ao outro. Embora pertencente a um grupo social, é necessário sentir-se, e ser reconhecido, singular ou único na coletividade” (CHOERI, 2010, p. 47).

Identidade e diferença constitui um par dialético, de diálogo entre o ser e o não ser. O ideário da solidariedade social traduz-se pelo reconhecimento desse par dialético na aplicação da justiça, que impõe tratar desigualmente os desiguais, na medida em que se diferenciam. Tomando-se como paradigma a solidariedade social, a igualdade deixa de ser meramente formal, estática, para revelar-se material e dinâmica. (CHOERI, 2010, p. 48).

Para Resta (2008), “[...] a identidade só é, em si, um evento possível na paradoxal relação com o outro, com o estranho, com a sua diferença. A igualdade, portanto, não pode ser pensada sem a devida reverência à diferença e, portanto, às condições identitárias, pois ela exalta a diversidade e a personalidade dos indivíduos. Assim, Hesse identifica que:

A igualdade jurídica material não consiste em um tratamento sem distinção de todos em todas as relações. Senão só aquilo que é igual deve ser tratado igualmente. O princípio da igualdade proíbe uma regulação desigual de fatos iguais; casos iguais devem encontrar regra igual. A questão é, quais fatos são iguais e, por isso, não devem ser regulados desigualmente. (1998, p. 330).

A pluralidade ideológica, étnica, política, religiosa, representa instrumento de suplantação do conformismo, da homogeneidade e do imobilismo social, ao permitir a renovação dos ícones identitários derivados da consciência social. “Dele depende a realização de uma sociedade livre, justa e solidária, na qual é naturalmente necessário o amálgama de ideologias, etnia, culturas, crenças, em torno do ideal comum da promoção da pessoa (CHOERI, 2010, p. 51-52). Quando a História oficial do país simula a narrativa discursiva de seus eventos, avocando para o Estado e seus agentes de exceção a prerrogativa de narrar o passado, retira da sociedade a capacidade de pluralizar o debate em torno da(s) verdade(s) de sua formação, obstaculizando, por conseguinte o processo de formação do caráter identitário de indivíduos e do corpo social.

A vivência digna da identidade é proporcionada pelo sentimento de autonomia, que liberta dos ditames estáveis, religiosos e familiares, e torna o indivíduo capaz de cingir-se a si mesmo, por suas próprias mãos, sem a domesticidade de uma obediência cega e paternalista, sempre dependente e recorrente a uma autoridade externa que o guie e alimente (CHOERI, 2010, p. 58).

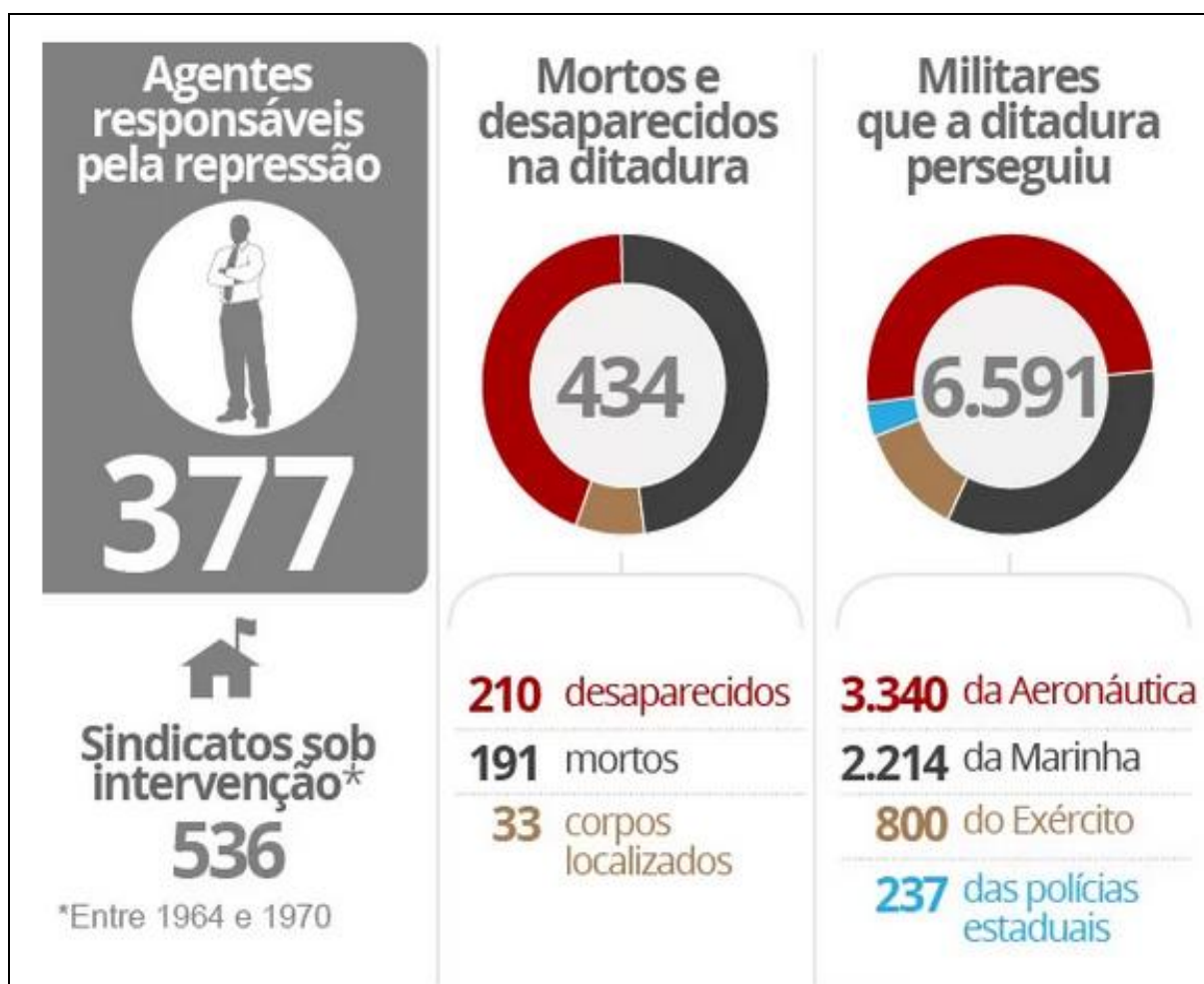
E como a identidade pressupõe autonomia, esta não pode prescindir de autodeterminação, insculpida pelo Poder Constituinte como pilar fundamental que garante a

cada pessoa ou grupo social a própria condução de seu processo identitário, decidindo sobre os contornos de sua vida, ideologia, religião, sexualidade, possibilitando todas as opções que são fruto da condição de ser livre, igual e solidário. (CHOERI, 2010, p. 58). Os indivíduos têm a prerrogativa/direito de decidir sobre seu futuro, condição precípua de sua subjetividade, “realizando um processo cognitivo de integração de valores, sentimentos, experiências pessoais e sociais, buscando meios eficazes para a realização de seu objetivo existencial” (CHOERI, 2010, p. 66).

Qual História fora confiscada aos brasileiros quando da usurpação do seu direito de acesso à pluralidade dos fatos que dizem respeito à sua formação enquanto povo? Qual legado a simulação historiográfica causou e tem causado ao reconhecimento identitário nacional? Como deixar que uma minoria social dite o tom do discurso político, travestindo-o de consenso e hegemonia? A defesa da efetivação do direito transicional e fundamental a verdade e a memória, portanto, se confunde com o reconhecimento que todos os cidadãos brasileiros possuem de si, do grupo e contexto sociais em que estão inseridos. Este dever para com a garantia da identidade é de tamanha envergadura que o não acesso a ele produz uma presentificação nefasta das violações à pessoa humana praticadas na ditadura e na herdeira democracia, consoante fartamente demonstrado no trabalho.

A figura acima exposta tem por escopo promover uma reflexão em torno do saldo de atrocidades resultantes do domínio do Estado de exceção no Brasil durante a ditadura civil-militar e o processo de transição que ainda resta inconcluso, apesar de alguns avanços na promoção do pilar verdade e memória. Cinco décadas depois o Estado brasileiro promoveu uma das mais complexas atividades para a promoção da Justiça de Transição, ao tornar, definitivamente públicas outras narrativas históricas acerca do regime civil-militar, assumindo, antes de tudo, a sua responsabilidade frente à gama de violações de direitos fundamentais praticados por seus agentes em nome de uma suposta “defesa da ordem democrática”. Estamos nos referindo à publicação do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, em 10 de dezembro de 2014, cujas conclusões e recomendações foram inseridas neste trabalho.

Figura 98 - Saldo dos crimes cometidos pelos agentes estatais durante a ditadura civil-militar, e acordo com Relatório da CNV



Fonte: Portal de Notícias G1,¹⁷⁸online, 10 dezembro 2014.

Conhecer a verdade histórica do nosso processo de formação identitária é direito inalienável de todo cidadão brasileiro, bem como, ter acesso ao processo de sedimentação da memória, como construção ética e coletiva dos fatos passados que repercutem, de sobremaneira no presente e que precisam ser enfrentados/equacionados para que não se repitam no futuro. A contabilidade de violência descrita nestes números será legada à geração presente que convive com a reprodução do arbítrio estatal e privado em seu cotidiano. Amarildos não podem mais ser fruto do vilipêndio a Rubens, assim como os desaparecidos de hoje não podem ser mais um número a avolumar as estatísticas (extra) oficiais de ontem. O desaparecimento forçado não pode continuar a ser uma prática institucional, pois entra em choque frontal com a perspectiva que temos de democracia.

¹⁷⁸Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/12/comissao-da-verdade-responsabiliza-377-por-crimes-durante-ditadura.html>. Acesso em 10 fev. 2015.

No totalitarismo, a procura do desaparecido pode valer como ato de subversão ou a candidatura ao próprio desaparecimento. O desaparecido não deixa esposa, nem filhos, nem amigos. Há que apagar tudo que possa recordar sua memória ou sua vida, pois que, na verdade, responde pelo maior dos crimes possíveis, o crime de haver nascido, para o qual não existe perdão, nem piedade, num regime em que todas as práticas tenham o direito de cobrir-se com a bandeira sagrada da Segurança Nacional. Foi em nome dela que veio a surgir, na crônica dos povos que se supunham civilizados, o rosto sem feições e a figura sem nome dos desaparecidos, a quem se nega até mesmo o direito a uma lápide funerária ou, ainda menos do que isso, o direito a um atestado de óbito.” (BARBOSA LIMA SOBRINHO, 1982, p. 28).

O desaparecimento forçado promove a desconexão com a vida e com a morte, ao se tratar a vítima como coisa, já que lhe fora retirado o direito de resgatar sua identidade. Os desaparecidos da ditadura tiveram expropriado até o seu nome, instrumento identitário intransferível que o singulariza. “O sistema, ao decidir que devia ser jogado ao mar ou ser cremado, visou desaparecer com qualquer vestígio da sua existência e, mesmo quando foi enterrado clandestinamente, não passou de um registro impessoal, um número qualquer (no Brasil) [...]” (PADRÓS, 2007, p. 116). O *homo sacer* desponta sem identidade, apenas como um corpo que habitou por um tempo um determinado espaço, mas que não tem nome, nem história, nem memória a ser sedimentada, pois lhe foram confiscadas, assim como o fora a sua vida.

A prática do desaparecimento expressa um fato que gera uma situação inédita em termos de repressão. Não se trata só de produzir a morte de alguém, mas inclusive de negar-lhe a possibilidade de morrer como ser humano. Ao faltar o registro dos seus últimos momentos, desconhecer o “como, quem, quando e porquê” e, diante da ausência do local onde estão seus restos, o desaparecido acaba sendo alguém privado da própria morte. Como argumentou o próprio general Videla, ao tentar explicar diante de câmeras de televisão, para jornalistas, o que era um desaparecido: “Enquanto estiverem desaparecidos não podem receber nenhum tratamento especial, [ele, o desaparecido] é uma incógnita, é um desaparecido, não possui identidade, não está morto nem vivo, está desaparecido” (PADRÓS, 2007, p. 116-117).

No que respeita à investigação sobre o paradeiro dos corpos das vítimas da ditadura brasileira, a Comissão Nacional da Verdade não avançou em quase nada, sendo este o resultado mais desolador frente aos trabalhos realizados, de acordo com a coordenação do órgão. O único desaparecido identificado fora Epaminondas Gomes de Oliveira, 68 anos, sapateiro e líder comunista, morto em um hospital do Exército na capital federal, em 1971. Fora preso em um garimpo no Estado do Pará por ocasião da Operação Mesopotâmia que tinha o intuito de prender lideranças políticas da oposição na região do Bico do Papagaio (divisa tríplice entre Pará, Tocantins, então Goiás, e o Maranhão), de modo a detectar os focos de guerrilha na região. Passou por tortura no Maranhão, sendo levado posteriormente a

Brasília onde permaneceu preso, fora novamente torturado e veio a óbito. Seu corpo fora encontrado no Cemitério Campo da Esperança em 24 de setembro de 2013.

Figura 99 - Foto de Epaminondas Gomes de Oliveira, morto na ditadura civil-militar



Fonte: Portal EBC¹⁷⁹.

Sua identificação só fora possível através de uma série de procedimentos científicos, a exemplo de seus dados antropológicos, através de seu perfil biológico, imagens do crânio e restauração da arcada dentária, já que o processo de extração de DNA¹⁸⁰ se tornara praticamente impossível diante do estado de decomposição do corpo. Após 43 anos de seu assassinato pelo Estado brasileiro, finalmente sua verdade, memória e identidade serão respeitadas e preservadas, assim como a vivência do direito ao luto por seus familiares e amigos que foram impedidos durante todo esse tempo de cultuar seus restos mortais, como Creonte fizera com Antígona, recusando o sepultamento de Polínees. Sua causa mortis passa de morte por “coma anêmico e desnutrição” para “assassinato sob tortura”. Seu lugar-de-memória está reservado e pode ser vivido pelos seus e por toda a sociedade que também é destinatária desta história.

¹⁷⁹Disponível: <http://radios.etc.com.br/reporter-amazonia/edicao/2014-08/comissao-nacional-da-verdade-identifica-primeiro-desaparecido>. Acesso em 10 fev.2015.

¹⁸⁰Para compreensão do tema, sugerimos os vídeos: <https://www.youtube.com/watch?v=X9OFkdPmoco>
<https://www.youtube.com/watch?v=yKBc7S4tSfU>.

Figura 100 - Ritual fúnebre dos restos mortais de Epaminondas no Maranhão



Fonte: CNV. 2014,¹⁸¹ 31 agosto 2014.

Os adolescentes chacinados no bairro do Cabula, em Salvador/Ba, no dia 06 de fevereiro do presente ano pela Polícia Militar não podem ser esquecidos, vilipendiados em sua memória, tampouco ter a suas identidades violadas pela narrativa oficiosa da instituição que, ao que tudo indica, simulou, assim como em Herzog, a causa de suas mortes. Do contrário, todo o esforço que a humanidade tem envidado para a instituição de um projeto social em prol dos direitos humanos passa a ser seriamente ameaçado, pois confiscar a verdade factual e pessoal, impedir a memória ética e simular a condição identitária destes jovens é afrontar o princípio da dignidade humana, perpetuando o estado de exceção.

Os direitos e garantias fundamentais insculpidos na Constituição de 1988 representam não só uma conquista da sociedade brasileira, como uma resposta contra as arbitrariedades e violações cometidas no período anterior. Sua eficácia perpassa, portanto, por uma luta política

¹⁸¹Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/531-epaminondas-e-enterrado-em-porto-franco-ma-43-anos-apos-sua-morte>. Acesso em 10 fev.2015.

de sua própria interpretação, que envolve necessariamente uma batalha pela história entre o que negam a memória do passado de atrocidades e aqueles que acreditam num futuro democrático. As narrativas solapadas pelo discurso oficial/oficioso dos detentores do poder de dizer a História precisa serem postas à evidência, para que, como num jogo de quebra-cabeças, os indivíduos manuseiem suas peças e criem o que o seu processo de formação identitária lhes reserva.

Um dos elementos, senão o mais fundamental para contribuir com o processo de mudança necessário para a edificação de uma sociedade efetivamente democrática e humana está na educação para o nunca mais, com o escopo de resgatar a verdade e a memória histórica, rompendo com a cultura do silêncio e da impunidade que assola o país. Ele precisa estar aliado ainda com a formação de sujeitos de direito e com o favorecimento do processo de empoderamento. “Somente assim, é possível construir a identidade de um povo, na pluralidade de suas etnias e culturas” (CANDAU, V., 2015p. 404). Uma educação que seja de natureza permanente, continuada e global, voltada para a mudança e inclusão de valores que possam transmitir conhecimentos e atingir o íntimo das pessoas, enfatizando e promovendo o núcleo essencial do sistema de proteção constitucional, a dignidade da pessoa humana.

[...] A Educação em Direitos Humanos é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em práticas (BENEVIDES, 2000, p. 1).

Ante todos os debates então travados no âmbito da temática acerca da defesa, garantia e efetividade do direito fundamental à identidade, corolário do direito transicional à verdade e a memória, compreendemos, como em Choeri (2010, p. 51), a condição de testemunha da história, “revelando que mártires e heróis desvelam, muitas vezes, num ato singular de coragem de ser, um valor contestado pela sociedade inteira, traço indelével de suas identidades, e só o decurso do tempo revela o seu significado altíssimo, arrancando os véus dos preconceitos e da rotina”.

O direito à identidade se conecta ao direito à educação em e para direitos humanos. As gerações “presente e futura” são detentoras do inalienável direito ao conhecimento que pressupõe a garantia do direito à verdade e à memória plural. A História é percebida a partir da análise do comportamento de indivíduos que possuem, todos e todas, suas próprias conformações e processos identitários. São suas vivências e o que delas se registra que as gerações passadas legam aos de hoje. Desse modo, razão alguma assiste ao Estado e aos seus

“compinchas civis” para violar o direito à verdade e identidade pessoal, o direito à memória justa e com ética àquele que tivera sua vida ceifada ou destruída pela biopolítica do Estado e aos seus familiares, herdeiros de um árduo processo mnemônico social e identitário.

Marighela, uma liderança política incontestada no século XX, nordestino, negro, marido, pai, filho, irmão, militante e poeta fora tardiamente reparado pelo Estado brasileiro que confiscara sua verdade pessoal e memorial, após interditar sua vida. Morto em uma emboscada pelo então delegado do DEOPS paulista, Sérgio Antônio Paranhos Fleury, Marighela teve a sua história violada pela narrativa historiográfica oficiosa que tratou da causa da sua morte como “troca de tiros” com a polícia numa rua da cidade de São Paulo. Entre militante político a terrorista sanguinário existe uma diferença substancial. Diferença que maculou o seu processo identitário, especialmente para as presentes gerações. Anos após a arquitetura e teatralização em torno de sua morte, sua verdade pessoal e memória social foram reparadas, especialmente quando da alteração do nome de um colégio estadual no bairro do Costa Azul em Salvador que passara a homenageá-lo com o seu nome.

De Garrastazú Medici para Carlos Marighela. Esta, sem dúvida, constitui uma das ferramentas pela efetivação do direito à memória, à verdade e à identidade mais significativas: a promoção de uma educação em e para direitos humanos que possibilite a concretização da cidadania e do processo democrático brasileiro.

Figura 101 - Reportagem sobre a renomeação de escola estadual baiana para Carlos Marighela

Ditadura
Escola de Salvador será rebatizada com nome de Marighella
 Comunidade do Colégio Presidente Emílio Garrastazu Médici decidiu, por votação, substituir o nome do ditador pelo do guerrilheiro
 por Redação — publicado 12/12/2013 15:27

Recomendar 261 | G+1 0 | in Share | Tweetar 177

O Colégio Estadual Presidente Emílio Garrastazu Médici, de Salvador, terá seu nome alterado para Colégio Estadual Carlos Marighella, após eleições realizadas por sua comunidade. A informação foi postada no blog do jornalista Mário Magalhães, do portal UOL. Professores, funcionários e alunos decidiram, com 69% dos votos, rebatizar a instituição de ensino com o nome do guerrilheiro, assassinado em 1969 pela polícia.

Para validação da escolha, os resultados serão submetidos à Secretaria da Educação da Bahia. As votações foram coordenadas pelos pais dos alunos, além dos integrantes da comunidade. Não foi considerado manter o nome do ditador no colégio: os descontentes poderiam votar branco ou nulo.

Reprodução / Colégio Estadual Presidente Emílio Garrastazu Médici
Colégio Garrastazu Médici!
 Exposição em preto e branco
 Carlos Marighella e a Ditadura Militar
 "Prepare sua consciência para os crimes que eu vou cometer"
 Gumbó Vândré
 409 votos garantiram que escola seja rebatizada com o nome de Marighella

Fonte: Carta Capital¹⁸², online, 12 dezembro 2013.

¹⁸²Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/politica/escola-de-salvador-sera-rebatizada-com-nome-de-marighella-7719.html>. Acesso em 20 janeiro 2015.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há dúvidas de que a melhor forma de terminar ou interromper a etapa de um trabalho está na despedida gratificada àquelas/es que conosco dividiram o espaço desta construção teórica e, para além disso, a todas e todos que nos “cederam” a sua verdade histórica e a sua memória para figurar como pilar fundamental desta escrita. Sem as vidas reais aqui estampadas não poderíamos trilhar o caminho desta construção narrativa. Vidas de um passado não remoto e de um presente herdeiro que contribuíram, alguns em tempo real, para o amadurecimento do nosso pensamento e, sobretudo, do compromisso que devemos assumir frente à pauta de direitos humanos para o país.

Estas páginas objetivaram, antes de tudo, um processo de catarse individual e social, de uma sujeito que em algum momento fora despertada para a necessidade de se compreender enquanto ser histórico, datado e localizado em um tempo-de-agora, tempo reprodutor de violências nefastas pretéritas, insistindo em sua repetição. Em algum instante da vida, todas e todos nós passamos a questionar os contornos de nosso processo identitário e a tentar montar as peças do quebra-cabeça que nos vão sendo apresentadas pela vida. Para além de um processo individual e coletivo, a identidade figura no panteão dos direitos fundamentais, cuja existência está condicionada ao respaldo de outras garantias constitucionais que possibilitam este processo de busca, como é o caso do direito transicional e fundamental à memória e à verdade.

As personagens apresentadas neste trabalho, independente do lugar histórico no qual figuram, possuem um ponto de convergência muito claro quando nos permitimos compreender os seus processos históricos, caso os escovemos à contrapelo. Rubens Paiva, Amarildo de Sousa, Vladimir Herzog, Lúcia Murat e todas as mulheres violentadas por uma ditadura machista e misógina, Geovane Mascarenhas, Davi Fiúza, as vítimas do Massacre de Medianeiras, do Araguaia, Marighela, Mães de Maio, índios Tapayuna, Kaiowoás, Parakanã, Araweté, Arara, Panará, Waimiri-Atroari, Cinta-Larga, Xetá, Yanomami, Xavante de Marãiwatsédé, Jiahuí, Tenharim, Marinalva Kaiowá, Epaminondas Gomes de Oliveira, os jovens do Carandiru, de Acari, de Vigário Geral, de Belém, da Candelária, de Urso Branco, do Calabetão, do Cabula e toda a população negra exterminada cotidianamente pelo Estado de exceção precisam ser compreendidas/os sob a mira do Anjo da História, cujo rosto está dirigido para o passado, mirando uma única catástrofe que amonta sem cessar as ruínas do tempo, lançando-as sob nossos pés. Como o anjo, precisamos desejar acordar os mortos e

juntar seus fragmentos, antecipando a catástrofe final pela consciência histórica das ruínas, ignorando a tempestade que sopra do paraíso chamado progresso, esta vendida ilusão do capitalismo.

Suas vidas e o que delas fizemos (Estado e sociedade) precisam ser devidamente memoradas, suas verdades pessoais e históricas respeitadas e suas identidades éticas e diversas possibilitadas. As individualidades são compostas por um manancial de elementos que escapam a qualquer tentativa de homogeneização. Um Estado com cidadania não combina com os artifícios engendrados para sustentar a bandeiras de uma “democracia” que esconde sob seu solo milhares de corpos com identidades falsificadas ou nenhuma identidade. A Vala Clandestina de Perus poderia encerrar um capítulo dessa tenebrosa história, mas este não é o panorama. A Pátria amada que guarda seus filhos sob seu solo, invisíveis na história e na indigência, sejam presos político ou vítimas de grupos de extermínio que praticam a assepsia sócia, não pode ser uma mãe gentil.

Corpos roubados, vilipendiados, confiscados. Em Estado e uma sociedade dedicada a matar e ocultar corpos, entregando-os a um futuro negado. Como os generais da ditadura, nas palavras de Caparrós (2013), estes acreditavam, como acreditam, no aqui e agora, no momento presente, “num presente permanente, num tempo sem mutação no qual ninguém estaria em condições de exigir que eles prestassem contas. Achavam que, se naquele momento exato não precisavam assumir a responsabilidade, nunca o deveriam. E preferiram não assumir e ocultar os corpos: apostar no presente interminável”. A questão é que estes corpos nunca deixaram de falar, especialmente pela defesa intransigente de seus familiares pelo legítimo exercício do direito ao luto.

O processo de “redemocratização” no Brasil não fora, portanto, concluído. O Estado de Direito caminha para retornar a seu posto, mas não a Democracia, que ainda perambula pelo caminho. E esta inconclusão precisa ser discutida de forma transparente na sociedade, através de uma análise reconstrutiva do modelo de relacionamento entre esta e o Estado. Para tanto, torna-se condição *sine qua non*, a concretização da verdade e a sedimentação da memória histórica, pilares da Justiça de Transição, sob pena de perpetuar o culto de um “pacto” simbólico e pernicioso que paira sobre o território nacional e permanecer confiscando as identidades individuais e sociais. Sem verdade não há soberania popular, e sem soberania, a Democracia escapa mui facilmente pelas mãos.

As vítimas-testemunhas, as vítimas-familiares e parcela da vítima-sociedade jamais se quedaram inertes na luta pela recontagem da história brasileira neste período, e, por suposto, na busca pela efetivação da verdade e sedimentação da escoreta memória nacional. O

protagonismo sempre fora dos movimentos sociais em defesa dos direitos humanos, inclusive através da iniciativa de submeter o Brasil a julgamento por violação de direitos humanos perante o sistema regional de Direitos Humanos, via Comissão e Corte Interamericanas de Direitos Humanos. Alguns avanços vêm ocorrendo na busca pela garantia da verdade, entretanto, a posição assumida pelo Estado brasileiro não coaduna com os objetivos e princípios que balizam a justiça de transição, especialmente quando se nega, veementemente a apuração de responsabilidades, o acesso a documentos reveladores de verdades históricas e a reforma das instituições.

Silenciar as verdades identitárias em nome de um projeto político nefasto de poder não pode ser uma condição natural na sociedade. O acesso à informação é condição basilar para o exercício da cidadania verdadeira e democrática. O direito à verdade é a referência para a guarda do direito à informação. Nesse sentido, foi muito bem vindo o neoconstitucionalismo, ao albergar a materialidade constitucional de diversos dispositivos nucleares na Carta de 1988, não localizados apenas no exposto título dos direitos fundamentais. Toda a Hermenêutica Constitucional só passa a ter funcionalidade se compreendida sob a perspectiva axiológica e aberta do texto de 1988, especialmente em se considerando a dignidade da pessoa humana. Portanto, o direito à memória e à verdade, para além de um direito transicional que deve ser concretizado pelo Estado brasileiro que se rege nas relações internacionais pela primazia da dignidade, constitui um direito de fundamentalidade primeira, inserido no bloco de constitucionalidade.

Não podemos perder a capacidade de raiva e de espanto frente ao grotesco realismo sobre o qual nos encontramos, aceitando o existente de forma natural, por ocasião da perda da vontade de sacrifício, como diz Boaventura Santos (1996, p. 23). Para tanto, há que se recuperar o passado e reinventá-lo, construindo interrogações poderosas, tomando posições apaixonadas que sejam capazes de sentidos inesgotáveis. O que faz do passado um ato histórico é a constelação entre fatos presentes e ocorrências pretéritas. Os Rubens de ontem continuarão sendo os Amarildos de hoje, caso o equacionamento das violências do presente com o passado não seja realizado. Caso contrário, brincaremos de democracia.

A grande perspectiva é que este olhar acerca do fenômeno histórico desvenda um liame privilegiado entre o passado e o presente que não perpassa pela causalidade e sim, por um “pacto secreto”, em que “brilha a centelha da esperança”. Esse é um pacto que precisa ser formado no Brasil, essencialmente através de uma política de educação em direitos humanos e para direitos humanos. A educação é o nosso pacto. Uma educação para a verdade,

memória e para a identidade. A nossa geração presente precisa ser legatária de uma história leal, ética, cuja disputa por sua narrativa seja saudável, plural e respeitosa.

O legado que a ditadura deixou para o presente afeta a vida de milhares de pessoas às quais foram destinadas as práticas mais funestas, institucionalizadas e banhadas por um discurso retórico oficial e forçosamente legitimado pela violência que alcança, especialmente as mulheres negras, moradoras de bairros periféricos brasileiros, mães de um contingente populacional que está sendo dizimado pelo Estado de exceção e que a cada fim de final de semana precisam se dirigir aos Institutos Médicos Legais ou aos matagais e valas comuns para buscar os corpos de seus filhos dizimados, vivendo à sombra, sob o risco de outras investidas de violência que lhes impõe o silêncio sobre o choro das vidas dos seus. É por elas, principalmente, que nossa história precisa ser narrada com verdade, com memória e identidade.

É na morte do mais sozinho dentre os homens que concluímos estes escritos.

Dedicando ao leitor este lugar de memória.

Figura 102 - Memorial “Pasages¹⁸³” a Walter Benjamin, Portdbou, Espanha



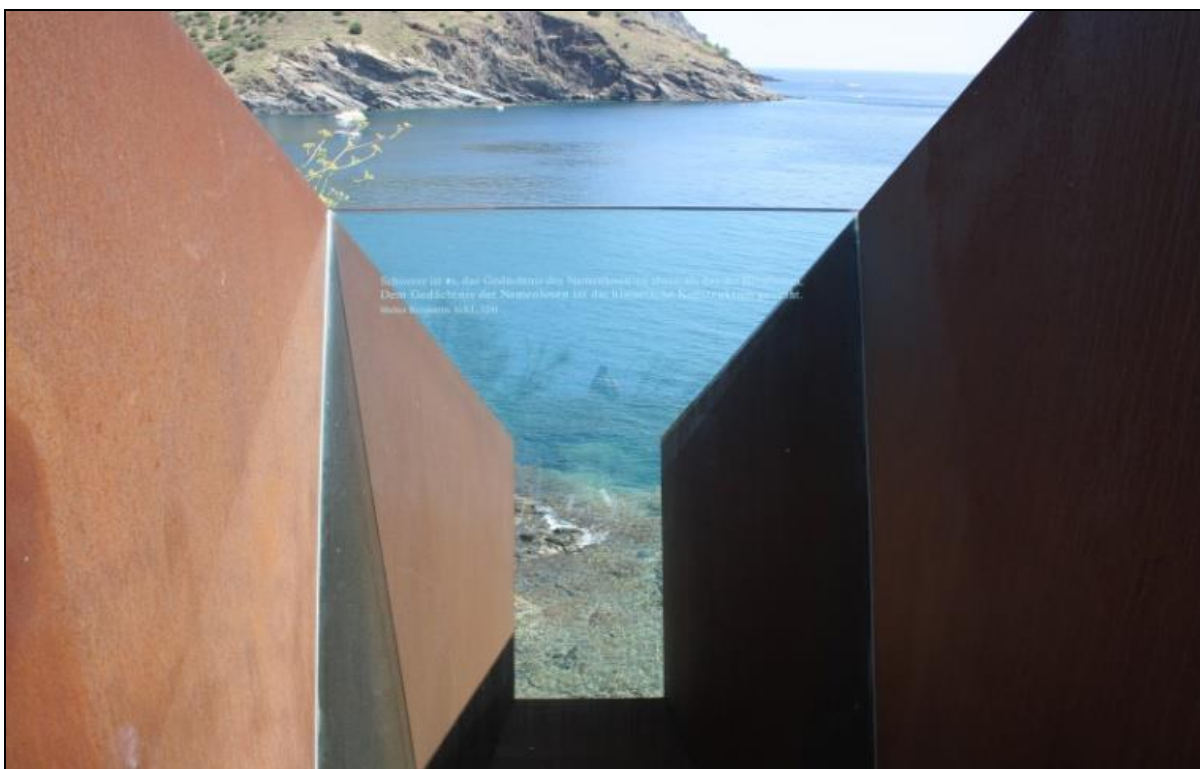
Fonte: Costas Bravas¹⁸⁴.

¹⁸³Memorial a Benjamin realizado pela artista israelita Dani Karavan em Portbou pelo 50º aniversário de sua morte. Financiado pelo governo da Catalunha e o governo da República Federal da Alemanha, foi inaugurado em 15 de maio de 1994.

¹⁸⁴Disponível: <http://blog.costabravas.fr/le-monument-walter-benjamin-a-portbou-i/>. Acesso em 15 fev 2015.

Apenas por ser judeu, Walter Benjamin morreu aqui, absolutamente só, perseguido, sem poder atravessar uma fronteira. É uma memória do mal maior, o Holocausto. E 70 anos depois, os herdeiros dessa memória, que somos todos nós, continuam a impedir outros de atravessar fronteiras, a matar e a deixar morrer (COELHO, 2010).

Figura 103 - Memorial “Pasages ” a Walter Benjamin, Portdbou, Espanha



Fonte: Costa Bravas¹⁸⁵.

¹⁸⁵Disponível em: <http://blog.costabravas.fr/le-monument-walter-benjamin-a-portbou-i/>. Acesso em 15 fev 2015.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Ed rev e ampl. 5ª Ed. Martins Fontes. São Paulo, 2007.
- ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. **Os Direitos da Transição e da Democracia no Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- ADORNO, Sérgio (2010). **História e Desventura: O 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (artigo)**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n86/n86a01.pdf>. Acesso em 19 jan 2015.
- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Trad.: Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.
- AMNISTÍA INTERNACIONAL. **Desapariciones forzadas y homicidios políticos**. La crisis de los derechos humanos en los noventa. Manual para la acción. Madrid: Editorial Amnistía Internacional, 1994.
- _____. **Tortura e Maus Tratos no Brasil. Desumanização e impunidade no sistema de justiça criminal**. AI Index AMR 19/022/2001 Disponível em: <http://www.amnesty.org/pt-br/library/asset/AMR19/022/2001/pt/e639e372-d905-11dd-ad8c-f3d4445c118e/amr190222001pt.pdf>. Acesso em 10 jan 2015.
- ANDERSON, Perry. **O Fim da História: de Hegel a Fukuyama**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.
- ARRUDA, Jose Jobson & PILETTI, Nelson. **Toda a História**. 4 ed. São Paulo: Ática, 2005.
- ANNAN, Kofi. **O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito**. Relatório apresentado ao Conselho de Segurança da ONU em 23.08.04. In: Revista da Anistia política e justiça de transição, nº. 01, pp. 320-51, Brasília, jan.- jul. de 2009.
- AQUINO, Maria Aparecida; MORAES, M; MATTOS, M; SWENSSON JR., W (Orgs). **A constância do olhar vigilante: a preocupação com o crime político**. São Paulo: Arquivo do Estado, 2002.
- ASSIS, Raimundo Jucier Sousa de; CORDEIRO, Veridiana Domingos. **A Teoria da História em Walter Benjamin: uma construção entre “História e colecionismo: Eduard Fuchs” e as “teses sobre o conceito de História”**. Universidade Federal de Goiás: Revista de Teoria da História Ano 5, Número 10, dez/2013.
- BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues; VANNUCHI, Paulo. Resgate da memória e da verdade: um direito de todos. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi

Shimada (coord.). **Memória e verdade:** a Justiça de Transição no Estado Democrático de Direito. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

BARRETO, Thaís. Relatórios das Comissões da Verdade vão apontar empresas que financiaram a Ditadura. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/529394-relatorios-das-comissoes-da-verdade-vao-apontar-empresas-que-financiaram-a-ditadura>. Acesso em 16 jan de 2015.

BARRETO, Túlio Velho. *O golpe de 1964 e a Operação Condor*. In <http://acertodecontas.blog.br/artigos/o-golpe-de-1964-e-a-operao-condor>, acessado em 19/03/2012.

BARRETTO, Vicente de Paulo (Coord.). **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo, RS: UNISINOS, Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BARROSO, Luís Roberto Barroso. **A dignidade da pessoa humana no Direito Constitucional contemporâneo:** natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação, 2010. Disponível em: http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf. Acesso em 14 fev. 2015.

BARTHES, Roland. **Mitologias**. Trad. Rita Buongermino e Pedro de Souza. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BATISTA, Nilo. Prefácio. In THIESEN, Icléia (org.). **Documentos Sensíveis:** informação, arquivo e verdade na Ditadura de 1964. 1.ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade:** entrevista a Benedetto Vecchi/Zygmunt Bauman; tradução, Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BEATO, Cláudio. **Gestão da Informação e Estatísticas de Segurança Pública no Brasil**. Coleção Segurança com Cidadania / Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça - Ano I, 2009, n. 02. Brasília, DF.

BELCHIOR, Negro. **Nota Pública: Pela punição dos torturadores da Ditadura Militar**. 2014. Disponível em: <http://negobelchior.cartacapital.com.br/2014/12/11/nota-publica-pela-punicao-dos-torturadores-da-ditadura-militar/>. Acesso em 20 jan 2015.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em Direitos Humanos:** de que se trata? 2000. Disponível em: http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm#_ftn1. Acesso em: 15 fev. 2015.

BENJAMIN, Walter. História e Coleccionismo: Edward Fuchs. In: **Discursos interrompidos**. Madrid: Taurus, 1973.

_____. **Origem do drama barroco alemão**. Trad. Sergio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1984.

_____. As Teses sobre o Conceito de História. In: **Obras Escolhidas**, Vol. 1, p. 222-232. São Paulo, Brasiliense, 1985.

- _____. **Magia e técnica, arte e política:** ensaios sobre literatura e história da cultura. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- _____. Sobre o conceito de história. In: **O anjo da história.** Trad.: João Barrento. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.
- BERGSON, Henri. **Matéria e Memória:** Ensaio sobre a relação do corpo com o espírito. São Paulo: Editora Martins e Fontes, 1990.
- BERNARDO, Augusto Sérgio dos Santos de São. Identidade Racial e Ética da Diferença. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, 2007.
- BETTAMIO, Rafaella. A Justiça de transição do Brasil e o papel da Comissão Nacional da Verdade. In THIESEN, Icléia (org.). **Documentos Sensíveis:** informação, arquivo e verdade na Ditadura de 1964. 1.ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2014.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Rio de Janeiro: Editora Campus, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional.** 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- BORGES, Beatriz. **Mais de 80 empresas colaboraram com a ditadura militar no Brasil.** Disponível em: http://brasil.elpais.com/brasil/2014/09/08/politica/1410204895_124898.html. Acesso em 15 jan de 2015.
- BORGES, C. Roxana. **Direitos da personalidade e autonomia privada,** 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- BRANDÃO, Junito. **Mitologia Grega.** Vol. I, Petrópolis: Ed Vozes, 1994.
- BRASIL. **Ato Institucional nº 1, de 09 de abril de 1964.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm. Acesso em 23 jan 2015.
- _____. **Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm. Acesso em 23 jan 2015.
- _____. Decreto n. 27.583, de 14 de dezembro de 1949. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D27583.htm. Acesso em 10 jan 2015.
- _____. **Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0898.htm. Acesso em 23 jan 2015.
- _____. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.
- _____. **Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19140.htm. Acesso em 23 jan 2015.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em 23 jan 2015.

_____. **Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm. Acesso em 23 jan 2015.

_____. Comissão Nacional da Verdade. Relatório / Comissão Nacional da Verdade. – Brasília: CNV, 2014. 976 p. – (Relatório da Comissão Nacional da Verdade).

CAMPOS, Raymundo Ronaldo. **Depoimento prestado junto à Comissão Estadual da Verdade do Estado do Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 2013.** Disponível em: <http://www.cev-rio.org.br/wp-content/uploads/2014/02/Depoimento-Raymundo-Ronaldo-Campos.pdf>. Acesso em 10 janeiro 2015.

CANDAU, Joel. **Bases antropológicas e expressões mundanas da busca patrimonial: memória, tradição e identidade.** Pelotas/RS: Revista Memória em Rede, v.1, n.1, jan/jul. 2009.

CANDAU, Vera Maria. **Educação em Direitos Humanos: desafio atual.** Disponível em: http://www.moodle.ufba.br/file.php/13961/Educacao_em_Direitos_Humanos_por_Vera_Maria_Candau.pdf. Acesso em: 15 fev. 2015. CARDOSO, Ítalo. Mais um passo no caminho da Justiça. In CARDOSO, Ítalo; BERNARDES, Laura. **Vala Clandestina de Perus: Desaparecidos políticos, um capítulo não encerrado da História brasileira.** São Paulo: Ed. do Autor, 2012.

CAPARRÓS, Martíns. **Corpos roubados.** 2013. Disponível em: <http://alias.estadao.com.br/noticias/geral,corpos-roubados-imp-,1067641>. Acesso em 8 jan 2015.

CARDOSO, Luisa Rita; NEVES, Hudson Campos. **Ditadura e democracia: entre memórias e história.** Revista Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 6, n.11, p. 461-466, jan./abr. 2014.

CHAUÍ, Marilena. **Participando do debate sobre mulher e violência.** Perspectivas Antropológicas da Mulher. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1984.

_____. **Convite à Filosofia.** 12. ed. São Paulo: Ática, 2000.

CHOERI, Raul Cleber da Silva. **O direito à identidade na perspectiva civil-constitucional.** Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

CIDH. Caso Bámaca Velásquez vs. Guatemala. Fundo. Sentença de 25 de novembro de 2000. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_91_esp.pdf. Acesso em 10 jan 2015.

_____. **Caso Goiburú y Otros vs. Paraguay.** Sentença de 22 de setembro de 2006. Disponível em: http://joomla.corteidh.or.cr:8080/joomla/index.php?bsqueda_libre=Caso%20Goibur%C3%BA%20y%20otros&option=com_cckjseblod&view=search&layout=search&task=search&Itemid=165&searchid=5&templateid=1. Acesso em 10 jan 2015.

_____. **Caso Gomes Lund vs. Brasil.** Sentença de 24 de novembro de 2010. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf.

_____. **Caso Gelman vs. Uruguai.** Sentença de 24 de fevereiro de 2011. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_221_esp1.pdf. Acesso em 10 jan 2015.

COLLING, Ana Maria. **As mulheres e a ditadura militar no Brasil.** História em Revista. Pelotas, v. 10, 2004, 169-178.

COSTA, Márcia Regina da. **São Paulo e Rio de Janeiro: A Constituição do Esquadrão da Morte.** Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <http://www.omartelo.com/omartelo23/materia2.html>. Acesso em 17 jan de 2014.

CRUZ, Benilton. **Memória e invenção.** Revista Margens Virtual, Abaetetuba, ano 1, n. 1, nov. 2007. Disponível em: Acesso em 26 jan 2015.

CUNHA, Paulo Ribeiro da. Militares e anistia no Brasil: um dueto desarmônico. In. TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. **O que resta da ditadura.** São Paulo: Boitempo, 2010

CUNHA, Rodrigo de Moura e. **Memória dos ressentimentos: a luta armada através do cinema brasileiro dos anos 1980 e 1990.** 2007. Dissertação (Mestrado em História Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2007.

DAHL, Robert. **Poliarchy: participation and oposition.** London: Yale University, 1971.

DAVIS, H, Shelton. **Vítimas do Milagre.** O Desenvolvimento e os Índios do Brasil. Tradução Jorge Alexandre Faure Pontual. Zahar, Rio de Janeiro, 1978.

DERRIDA, Jacques. **Mal de arquivo: uma impressão freudiana.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

DINES, Alberto. **Enterro de um suicida.** Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/enterro-de-um-suicida>. Acesso em 12 fev de 2015.

DEBRUN, Michel. A identidade nacional brasileira. *Estud. av.* [online]. 1990, vol.4, n.8, pp. 39-49. ISSN 0103-4014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v4n8/v4n8a04.pdf>. Acesso em 09 jan 2015.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. **História oral: memória, tempo, identidades.** Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

DETIÈNNE, Marcel. Mito-rito. In: **Enciclopédia Einaudi**. Vol. 5. Lisboa: Imprensa Oficial/Casa da Moeda, 1989.

DUARTE, André. Sobre a biopolítica: de Foucault ao século XXI. [2009]. Disponível em: http://www.revistacinetica.com.br/cep/andre_duarte.pdf. Acesso em 18 jan de 2015.

FARIAS, Cristiano Chaves; SIMÕES, Thiago Felipe Vargas. **Reconhecimento de filhos e a ação de investigação de paternidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FAUSTO, Boris. Crime e Cotidiano. **A criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FEDERAL, Supremo Tribunal. **ADPF n. 153**. Min. Rel. Eros Grau. Argte.: Conselho Federal da OAB. Adv.: Fábio Konder Comparato e outro(a)(s), Rafael Barbosa de Castilho. Argdo.: Presidente da República. Adv. Advogado-Geral da União. Argdo.: Congresso Nacional. Protocolado em 21/10/2008.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio, Século XXI**. 3ª ed., Rio de Janeiro/RJ, Editora Nova Fronteira, 1999, p. 1552.

FILHO, Daniel Aarão Reis. **Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

FILHO, José Reinaldo Felipe Martins. **Notas sobre o lugar da morte no trauerspiel-buch, de W Benjamin**. Trama Interdisciplinar, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 146-165, ago. 2014.

FIORI, José Luís. **O Poder Global**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

FOLHA, São Paulo de. Luís Antônio da Gama e Silva. In **1968 – Ato Institucional nº 5. Os personagens**. 2008. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/treinamento/hotsites/ai5/>. Acesso em 16 jan de 2015.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**, vol. I A Vontade de Saber. 13ª ed. Rio de Janeiro, 1999; Foucault, M. Em defesa da sociedade. São Paulo, Martins Fontes, 2000.

_____. FOUCAULT, Michel. História da sexualidade I: a vontade de saber, trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque, 16 ed., São Paulo: Graal, 2005.

_____. "Direito de morte e poder sobre a vida". In: **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2007.

FRANCO, Renato. **Literatura e catástrofe no Brasil: anos 70**. In: SELIGMANN-SILVA, Márcio (org.). *História, memória, literatura: o testemunho na era das catástrofes*. Campinas: Ed. Unicamp, 2003.

FUNARI, Pedro Paulo A Funari; OLIVEIRA, Nanci Vieira de. **A Arqueologia do conflito no Brasil**. Org. Pedro Paulo Funari, Andrés Zarankin e José Alberioni dos Reis. Arqueologia da

repressão e da resistência na América Latina na era das ditaduras (décadas de 1960-1980), Annablume/Fapesp, 2008.

GAGNEBIN, Jeanne-Marie. **História e Narração em Walter Benjamin**. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1999.

GAMBATA, Marsilea. **Comissão da Verdade quer responsabilizar empresas que colaboraram com a ditadura**. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/comissao-da-verdade-quer-responsabilizar-empresas-que-colaboraram-com-a-ditadura-8874.html>. Acesso em 15 jan de 2015.

GARIBIAN, Sévane. **O direito à verdade: o caso argentino**. Revista Anistia Política e Justiça de Transição. 2013, no. 9, p. 76-93.

GODOY, Marcelo. **A Casa da Vovó**. São Paulo: Alameda, 2014.

GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito Civil**. 13ª ed., Rio de Janeiro/RJ, Ed. Forense, 1999, p. 141.

GRACIA, Jaime Cárdenas. **Transición política y reforma constitucional en México**. Universidad Nacional Autónoma de México, 1994. Instituto de Investigações Jurídicas.

GRIMAL, Pierre, **Diccionario de mitología griega y romana**. 6ª ed., Francisco Payarols, traductor, España, 1979, p. 89.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. Tradução de Laís Teles Benoir. São Paulo: Centauro, 2004.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pósmodernidade**. Trad. de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

_____. Quem precisa da identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Trad. de Tomaz Tadeu da Silva. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 103-133.

HALL, Stuart. A questão multicultural. In: **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: UFMG ; Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 2003.

HERRERA, Flores Joaquín. **Los Derechos Humanos como productos culturales: crítica del humanismo abstracto**. Madrid. La Catarata (Asociacion los Libros de la Catarata), 2005.

HESPANHA, Luiz. A primeira comissão da verdade. In CARDOSO, Ítalo; BERNARDES, Laura. **Vala Clandestina de Perus: Desaparecidos políticos, um capítulo não encerrado da História brasileira**. São Paulo: Ed. do Autor, 2012.

HESSE, KONRAD. **Elementos do Direito Constitucional da República Federal da Alemanha**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1998.

HESÍODO. Teogonia. **A Origem dos Deuses**. Estudo e tradução de Jaa Torrano, São Paulo: Iluminuras, 1992.

HOMERO. **A Odisseia**. Tradução e Prefácio: Frederico Lourenço. Introdução e Notas: Bernard Knox. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.

JELIN, Elizabeth. **Los trabajos de la memoria**. Madrid: Siglo XXI, 2002.

JUNIOR, Dirley da Cunha. **Curso de Direito Constitucional**. 13 ed. rev. amp., Salvador: Editora Juspodivm, 2013.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LE GOFF, Jacques. Memória. In: História e Memória. Campinas: Editora da UNICAMP, 1990.

_____. Memória. In: **História e Memória**. 2 ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1996.

LEAL, Rogério Gesta. A memória como direito fundamental civil e político: qual o caminho brasileiro? In LEAL, Rogério Gesta (org). **Verdade, Memória e Justiça: um debate necessário**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012. Disponível em: <http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/verdadememoriaejustica.pdf>. Acesso em 25 jan 2015

_____. **Verdade, Memória e Justiça no Brasil: responsabilidades compartilhadas: morte, tortura, sequestro e desaparecimento de pessoas no regime militar brasileiro: de quem é a responsabilidade?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

LUCAS, Douglas Cesar. **A identidade como memória biográfica do corpo sua proteção jurídica: itinerários de um paradoxo**. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2177-70552012000200007&script=sci_arttext. Acesso em 14 fev. 2015.

LOWY, Michael. **Walter Benjamin. Aviso de incêndio: uma leitura das teses** “Sobre o conceito de história.

SEIXAS, Raul. No Fundo do Quintal da Escola. In SEIXAS, Raul. **O Dia em que a Terra Parou**. Manaus: Warner Music Brasil, c1977. 1 CD.

KANG, Jaeho. **O espetáculo da modernidade**. A crítica da cultura de Walter Benjamin. Tradução de Joaquim Toledo Júnior. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n84/n84a12.pdf>. Acesso em 15 jan de 2015.

KARAM, Maria Lúcia. **Proibição às drogas e violação de direitos fundamentais**. Disponível em: <http://www.leapbrasil.com.br/jurisprudencia>. Acesso em 29 jul 2014.

- KISHI, Sandra Akemi Shimada (coord.). **Memória e verdade: a Justiça de Transição no Estado Democrático de Direito**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.
- KROSSLING, Karin Sant' Anna. **As lutas anti-racistas de afro-descendentes sob vigilância do DEOPS/SP (1964-1983)**. 2007. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.
- MACUCO. Instituto. A Vala de Perus e a questão democrática. In CARDOSO, Ítalo; BERNARDES, Laura. **Vala Clandestina de Perus: Desaparecidos políticos, um capítulo não encerrado da História brasileira**. São Paulo: Ed. do Autor, 2012.
- MAGALHÃES, Antônio M. **A síndrome de Cassandra: Reflexibilidade, a construção de identidades pessoais e a escola'**, in Transnacionalização da Educação, Da Crise da Educação à “Educação” da Crise, Organização de Stephen R. Stoer, Luiza Cortesão e José Alberto Correia, A.A. V.V., Edições Afrontamento, Lisboa, 2001.
- MAIA, Antonio Carlos. **Algumas considerações sobre o conceito de poder em Michel Foucault**. 1988. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 1988.
- MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Guerrilha e redemocratização**. 2010. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz2201201008.htm>. Acesso em 20 jan 2015.
- MARTINS, Luciano. A “liberalização” do regime autoritário no Brasil. In: O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe C.; WHITEHEAD, Laurence. **Transições do regime autoritário: América Latina**. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988.
- MARQUES, Geniz. **Naná**. Disponível em: <http://amorumbandista.blogspot.com.br/2013/07/orixa-do-mes-nana-buruke.html>. Acesso em 26 jan 2015.
- MATZKOWSKI, Bernd. **Erläuterungen zu Christa Wolf. Kassandra. Hollfeld: C. Bange Verlag**, 1996.
- MC'S, Racionais. Negro Drama. In MC'S, Racionais. **Nada como um dia após o outro dia**. Gravadora Unimar Music, 2002. 1 CD.
- MEMÓRIA. Núcleo. Trabalho Fundamental para a democracia. In CARDOSO, Ítalo; BERNARDES, Laura. **Vala Clandestina de Perus: Desaparecidos políticos, um capítulo não encerrado da História brasileira**. São Paulo: Ed. do Autor, 2012.
- MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- MERCER, K. **Welcome to the jungle**. In Rutherford, J. (org.). **Identity**. Londres: Lawrence and Wishart, 1990.

MERLINO, Tatiana; OJEDA, Igor (orgs). **Direito à memória e à verdade:** Luta, substantivo feminino. São Paulo : Editora Caros Amigos, 2010.

MEYER, Emílio Peluso Neder; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Justiça de Transição nos 25 anos da Constituição de 1988.** 1ª ed. Belo Horizonte: Initia Via Editora, 2014.

MIGALHAS. **Lino Machado Filho e a defesa de Rubens Paiva.** 2013. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI172469,31047ino+Machado+Filho+e+a+defesa+de+Rubens+Paiva>. Acesso em 20 fev 2015.

MNDH. **A prática da tortura no Brasil: breve balanço e proposições.** Disponível em: http://www.observatoriodeseguranca.org/files/Praticadetortura_Brasil_Balanco.pdf. Acesso em 28 jan 2015.

MOISÉS, José Álvaro. **Entre a “incerteza” e a tradição política:** uma crítica da primeira geração de estudos da transição. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, n. 40, p. 88-100, nov. 1994.

MONTEIRO, Fernanda. **Reflexões epistemológicas dos arquivos e do fazer arquivístico enquanto instrumentos de poder acervo.** Rio de Janeiro, v. 27, nº 1, p. 313-322, jan./jun. 2014.

NAGASAVA, Heliene Chaves. NETTO, Rodrigo de Sá. **Entre mortos e vivos: o rapto da verdade.** Acervo, Rio de Janeiro, v. 27, Nº 1, P. 385-388, jan./jun. 2014.

NACIONAL, Congresso. **Projeto de Emenda Constitucional nº 215, de 28 de março de 2000.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562>. Acesso em 13/02/2015.

NASCIMENTO, Ingrid Faria Gianordoli; SANTOS, Maria de Fátima de Souza; TRINDADE, Zeidi Araújo. **Mulheres brasileiras e militância política durante a ditadura militar: a complexa dinâmica dos processos identitários.** Interamerican Journal of Psychology, 2007, v. 41, n. 3, p. 359-370. Disponível em: <http://www.psicorip.org/Resumos/PerP/RIP/RIP041a5/RIP04138.pdf>. Acesso em 29 jan 2015.

NETO, Joca. **O genocídio do jovem negro em massa.** Geledés. Belo Horizonte, 5jul 2014. Disponível em: <http://www.geledes.org.br/o-genocidio-jovem-negro-em-marcha>. Acesso em 23 jul 2014.

NEVES, Marcelo. **A Força Simbólica dos Direitos Humanos.** Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 4, outubro/ novembro/ dezembro, 2005. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-4->

OUTUBRO-2005-MARCELO%20NEVES.pdf?origin=publication_detail. Acesso em 25 jan 2015.

NORA, Pierre. **Entre memória e história: a problemática dos lugares**. Projeto História. São Paulo: PUC-SP. N° 10, 1993.

O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, C. Phiplippe. **Transiciones desde um gobierno autoritário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

OLIVEIRA, Elane Abreu. **A ruína e a força histórico-destrutiva dos fragmentos em Walter Benjamin**. Disponível em: http://www.gewebe.com.br/pdf/cad09/elane_abreu.pdf. Acesso em 05 jan. 2015.

OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico**. São Leopoldo: UNISINOS, 2005a.

OZOUF, Mona. **La Fête révolutionnaire: 1789-1799**. Paris: Gallimard, 1976.

PADRÓS, Enrique Serra. **A política de desaparecimento como modalidade repressiva das ditaduras de segurança nacional**. Paraná: Revista Tempos Históricos, ano 10, n. 1. p. 105-129 sem. 2007.

PELLEGRINI, Marcelo. **Justiça é conivente com torturadores, revela estudo**. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/justica-e-mais-conivente-com-torturadores-publicos-aponta-estudo-8199.html>. Acesso em 15 jan de 2015.

PERLINGIERI, Pietro. **O direito civil na legalidade constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. **Perfis de Direito Civil: introdução ao direito civil constitucional**. Trad. Maria Cristina De Cicco. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PERNAMBUCO (Estado). **Decreto nº 36.898, de 02 de agosto de 2011**. Disponível em: <http://www.mipcpe.org.br/v1/legislacao/decreto36898.pdf>. Acesso em 24 jan 2015.

_____. **Lei nº 14.320, de 27 de maio de 2011**. Disponível em : <http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=14320&complemento=0&ano=2011&tipo=&url=>. Acesso em 24 jan 2015.

PIERRI, Daniel. ZELIC, Marcelo. **Povos indígenas na mira da ditadura e do Congresso**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2014/12/1563338-daniel-calazans-pierrri-e-marcelo-zelic-povos-indigenas-na-mira-do-congresso.shtml>. Acesso em 23 jan. 2015.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Autoritarismo e transição**. Revista da USP, São Paulo, n. 9, p. 45-56, mar./maio 1991.

PINHO, Amon. **Da história como ciência e como forma de rememoração: Construção salvadora e destruição redentora em Walter Benjamin**. Disponível em:

<http://www.gewebe.com.br/pdf/historia2.pdf>. Acesso em 15 de jan 2015.

POLLAK, Michael. **Memória, Esquecimento, Silêncio**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v.2, n.3, Edições Vértice, 1989.

PRADO, Marco Aurélio Máximo. **Da mobilidade social à constituição da identidade política**: reflexões em torno dos aspectos psicossociais das ações coletivas. Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 8, n. 11, p. 59-71, jun. 2002.

PRANDI, Reginaldo. **Mitologia dos Orixás**. Sao Paulo: Companhia das Letras, 1991.

PUFF, Jefferson. **LGBTs sofriam torturas mais agressivas, diz CNV**. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/12/141210_gays_perseguido_ditadura_rb. Acesso em 16 jan de 2015.

QUE BOM te ver viva. Direção: David Frankel. Produzido por 20th Century Fox e Fox 2000 Pictures. EUA: Fox 2000 Pictures/ 20th Century Fox, 2006. 1 DVD (109 min), widescreen, color.

QUINALHA, Renam Honório. **Justiça de Transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra editorial, 2013.

RAMOS, Graciliano. **Memórias do Cárcere**. 1994.

REIS, Vilma. **Atuados pelo Estado as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações, 1991- 2001. 2005**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2005.

RESTA, Eligio. **Diritto fraterno**. Roma/Bari: Laterza, 2008.

RIDENTI, Marcelo Siqueira. **As mulheres na política brasileira: os anos de chumbo**. **Tempo social**. São Paulo, v.1, 1990, p. 1-8. Disponível em: <http://www.fflch.usp.br/sociologia/temp>>. Acesso em 29 jan 2015.

RIZZARDO, Arnaldo. **Parte geral do código civil**: lei n. 10.406, de 10.01.2002. 4 ed., rev e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **República e Federação no Brasil**: traços constitucionais da organização política brasileira. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

RODRIGUES, Georgete Medleg. **Acesso aos “arquivos sensíveis”**: contextualização do debate e da legislação no Brasil e na França nos anos 1990-2000. In THIESEN, Icléia (org). Documentos Sensíveis: informação, arquivo e verdade na Ditadura de 1964. 1.ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2014.

ROSSI, Andrea Lucia de O. Carvalho. **Mitologia**: abordagem metodológica para o Historiador da Antigüidade Clássica. HISTÓRIA, SÃO PAULO, v. 26, n. 1, p. 36-52, 2007.

Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/his/v26n1/a04v26n1.pdf>. Acesso em 08 de jan de 2015.

SAFATLE, Vladimir; TELES, Edson (Orgs.). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo : Boitempo, 2010.

SALGADO, Joaquim Carlos. **A ideia de Justiça em Kant: Seu fundamento na liberdade e na igualdade**. Belo Horizonte: UFMG, 1986.

SANTOS, Boaventura de Sousa **A queda do Angelus Novus: Para além da equação moderna entre raízes e opções**. In: Revista Crítica de Ciências Sociais. Coimbra: Centro de Estudos Sociais (CES), n. 45, maio, 1996.

_____. **Um discurso sobre as ciências**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Myrian Sepúlveda. **Memória Coletiva & Teoria Social**. São Paulo: Annablume, 2003.

SARAMAGO, José. Quiero darle a Lanzarote lo que ella me pida, Lancelot, Lanzarote, n. 752, 19 de dezembro de 1997 [Entrevista a Jorge Coll].

SCHAFF, Adam. **História e Verdade**. São Paulo; Martins Fontes, 1987.

SCHMITTER, Phillippe C.; SANTISP, Javier. **Three temporal dimensions to the consolidation of democracy**. International Political Science Review, v. 19, n. 1, p. 69-92, 1998.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. *Educação e Realidade*, v.20, n.2, jul/dez 1995.

SEIXAS, Ivan. A ditadura contra o povo e o país. In CARDOSO, Ítalo; BERNARDES, Laura. **Vala Clandestina de Perus: Desaparecidos políticos, um capítulo não encerrado da História brasileira**. São Paulo: Ed. do Autor, 2012.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil**. Veritas. Porto Alegre, v.53, n.2, 2008, p. 150-178.

SILVA MARTINS, I. G. "Guerrilha e redemocratização". **Folha de S. Paulo**, Tendências/Debates, 22/01/2010.

SOARES, Prado Inês Virgínia. Direito à informação. In **USP. 5º Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil: 2001 – 2010**. 1. ed. São Paulo: Núcleo de Estudos de Violência da Universidade de São Paulo – NEV/USP, 2012.

_____. Memória democrática e desaparecidos políticos. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (coord.). **Memória e verdade: a Justiça de Transição no Estado Democrático de Direito**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

SOARES, Inês Virgínia Prado; QUINALHA, Renam. Lugares de Memória: bens culturais? In CUREAU, Sandra; KISHI, Sandra Akemi Shimada; SOARES, Inês Virgínia Prado; FREIRE, Cláudia Márica (Coords). Olhar Multidisciplinar sobre a Efetividade da Proteção do Patrimônio Cultural. Belo Horizonte: Editora Fórum.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. **Hermenêutica e Interpretação Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____ **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SOBEL, Henry. A posição das igrejas por Rabino Henry Sobel (texto escrito no ano 2000): 25 anos sem Vlado Herzog. Disponível em: <http://vladimirherzog.org/a-posicao-das-igrejas-por-rabino-henry-sobel-texto-escrito-no-ano-2000/>. Acesso em 12 fev de 2015.

SOBRINHO, Alexandre José Barbosa Lima. Rosto sem feições, figura sem nome. In: CABRAL, Reinaldo; LAPA, Ronaldo (Org.). **Desaparecidos Políticos. Prisões, seqüestros, assassinatos**. Rio de Janeiro: Opção, 1979.

SÓFOCLES. Antígona. São Paulo: Martin Claret, 2007.

SOUZA, Taiguara Libano Soares e. **Constituição, Segurança Pública e Estado de Exceção permanente**: a biopolítica dos autos de resistência. 2010. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

SOUSA, Maria Luiza Rodrigues. **Cinema e memória da ditadura**. Revista UFG Sociedade e Cultura, v.11, n.1, jan/jun. 2008. pg 50 a 60.

STAMPA, Inez; SANTANA, Marco Aurelio; RODRIGUES, Vicente. Direito à memória e arquivos da ditadura: a experiência do Centro de Referência Memórias Reveladas. In THIESEN, Icléia (org). **Documentos Sensíveis**: informação, arquivo e verdade na Ditadura de 1964. 1.ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2014.

STEPAN, Alfred. (Org.). **Democratizando o Brasil**. Introdução. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

TAUTZ, Carlos. **O golpe de empresários e militares**. São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/politica/o-golpe-de-empresarios-e-militares-452.html>. Acesso em 16 jan. 2015.

TAVARES, André Ramos; AGRA, Walber de Moura. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; TEITEL, Ruti. *Transitional Justice*. Nova York: Oxford University, 2000, p.82-84; POPKIN, Margaret ; ROHT-ARRIAZA, Naomi. Truth as justice: investigatory commissions in Latin America. In KRITZ, Neil. **Transitional Justice**. General Considerations. Washington: United States Institute of Peace Press, 1995. p. 262-289; LAX, Ilan. *Strategies and methodologies for*

finding the truth. 2003. Disponível em: <http://www.sierra-leone.org/trcbook/ilanlax.html>, Acesso em: 20 jun 2010.

TELES, Maria; LISBOA, Suzana. A vala de Perus: um marco histórico na busca da verdade e da justiça! In CARDOSO, Ítalo; BERNARDES, Laura. **Vala Clandestina de Perus: Desaparecidos políticos, um capítulo não encerrado da História brasileira.** São Paulo: Ed. do Autor, 2012.

THIESEN, Icléia (org). **Documentos Sensíveis: informação, arquivo e verdade na Ditadura de 1964.** 1.ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2014.

TORRANO, Jaa. **O Sentido de Zeus.** São Paulo: Iluminuras, 1996.

UNIDAS, Organização das Nações. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 10 dezembro 1948. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>. Acesso em 13 janeiro 2015.

_____. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.** 18 de dezembro de 1979. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/lex121.htm>. Acesso em 14 jan 2015.

_____. **Acceso a lainformación pública: fortalecimiento de la democracia.** 04/06/2009. Disponível em: http://www.oas.org/dil/esp/AG-RES_2514-2009.pdf. Acesso em 14 jan 2015.

_____. **Convenção Internacional para a proteção de todas as pessoas contra desaparecimentos forçados.** 23 dezembro 2010. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/law/disappearance-convention.htm>. Acesso em 13 janeiro 2015.

_____. **Convenção Internacional para a Proteção de todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados.** 23/12/2010. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/law/disappearance-convention.htm>. Acesso em 28 jan 2015.

_____. **O genocídio acontece quando os sinais são ignorados e nada é feito, diz ONU.** Disponível em: <http://nacoesunidas.org/o-genocidio-acontece-quando-os-sinais-sao-ignorados-e-nada-e-feito-diz-onu/>. Acesso em 24 jan 2015.

VELOSO, Caetano. GIL, Gilberto. Haiti. In VELOSO, Caetano. Tropicália 2. Gravadora Universal, 1993. 1 CD.

VENTURA, ZUENIR. **1968: o ano que não terminou.** 3 ed. São Paulo: Editora Planeta, 2008.

VERDADE, Comissão Nacional da. CNV relembra os 50 anos e investiga o Massacre de Ipatinga. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/351-cnv-relembra-e-investiga-os-50-anos-do-massacre-de-ipatinga>. Acesso em 16 jan de 2015.

_____. Relatórios das Comissões da Verdade vão apontar empresas que financiaram a Ditadura. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/452-relatorios-das-comissoes-da-verdade-vao-apontar-empresas-que-financiaram-a-ditadura>. Acesso em 16 jan de 2015.

VERGER, Pierre Fatumbi. **Orixás**. Deuses Iorubás na África e no Novo Mundo. Tradução de Maria Aparecida da Nóbrega. Salvador: Corrupio, 1997.

WEFFORT, Francisco. Incertezas da transição na América Latina. In: MOISÉS, José Álvaro; ALBUQUERQUE, José A. Guilhon (Org.). **Dilemas da consolidação da democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

WEICHERT, Marlon. Marlon Alberto Weichert: Direitos Humanos no STF. **Folha de S. Paulo**, Tendências/Debates, 02/01/2015.

WOLF, Christa. **Cassandra**. Tradução de Marijane Vieira Lisboa. São Paulo: Estação Liberdade, 1990.

ZUCHIWSCHI, José. **Religião e sociedade**. Rio de Janeiro, 30(1): 165-187, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rs/v30n1/a09v30n1.pdf>. Acesso em 12 fev de 2015.

ZAVERUCHA, S. **Relações civil-militares**: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. In SAFATLE, Vladimir. TELES, Edson Luís de Almeida. O que resta da ditadura.

ZINANI, Cecil Jeanine Albert. História da literatura: questões contemporâneas. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2010.

ANEXOS

ANEXO I – MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS – 1946-1988 DE ACORDO COM O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

ANGELINA GONÇALVES. JOÃO PEDRO TEIXEIRA. ARI LOPES DE MACÊDO. AIDES DIAS DE CARVALHO. ALVINO FERREIRA FELIPE. ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS. ELIANE MARTINS. SEBASTIÃO TOMÉ DA SILVA. GERALDO DA ROCHA GUALBERTO. GILSON MIRANDA. JOSÉ ISABEL DO NASCIMENTO. DIVO FERNANDES D' OLIVEIRA. PASCHOAL SOUZA LIMA. IVAN ROCHA AGUIAR. JONAS JOSÉ DE ALBUQUERQUE BARROS. AUGUSTO SOARES DA CUNHA. LABIBE ELIAS ABDUCH. ARI DE OLIVEIRA MENDES CUNHA. JOÃO DE CARVALHO BARROS. OTÁVIO SOARES FERREIRA DA CUNHA. ALFEU DE ALCÂNTARA MONTEIRO. ANTOGILDO PASCOAL VIANA. JOÃO BARCELLOS MARTINS. EDU BARRETO LEITE. BERNARDINO SARAIVA. JOSÉ DE SOUZA. ALBERTINO JOSÉ DE FARIAS. CARLOS SCHIRMER. PEDRO DOMIENSE DE OLIVEIRA. MANOEL ALVES DE OLIVEIRA. PÉRICLES GUSMÃO RÉGIS. BENEDITO PEREIRA SERRA. DILERMANO MELLO DO NASCIMENTO. JOÃO ALFREDO DIAS. NEWTON EDUARDO DE OLIVEIRA. PEDRO INÁCIO DE ARAÚJO. ISRAEL TAVARES ROQUE. ONOFRE ILHA DORNELLES. ELVARISTO ALVES DA SILVA. LEOPOLDO CHIAPETTI. SEVERINO ELIAS DE MELLO. DARCY JOSÉ DOS SANTOS MARIANTE. JOSÉ SABINO. JOSÉ NOBRE PARENTE. MANOEL RAIMUNDO SOARES. MILTON SOARES DE CASTRO. LUCINDO COSTA. LUIZ GONZAGA DOS SANTOS. INOCÊNCIO PEREIRA ALVES. EDSON LUIZ LIMA SOUTO. DAVID DE SOUZA MEIRA. ORNALINO CÂNDIDO DA SILVA. JORGE APRÍGIO DE PAULA. MARIA ÂNGELA RIBEIRO. FERNANDO DA SILVA LEMBO. IGUATEMI ZUCHI TEIXEIRA. MANOEL RODRIGUES FERREIRA. JOSÉ GUIMARÃES. LUIZ PAULO DA CRUZ NUNES. CLOVES DIAS DE AMORIM. LUIZ CARLOS AUGUSTO. JOÃO ANTÔNIO SANTOS ABI-EÇAB. CATARINA HELENA ABI-EÇAB. MARCO ANTÔNIO BRAZ DE CARVALHO. HAMILTON FERNANDO CUNHA. HIGINO JOÃO PIO. JOÃO LUCAS ALVES. PAULO TORRES GONÇALVES. NELSON JOSÉ DE ALMEIDA. SEVERINO VIANA COLOU. ANTÔNIO HENRIQUE PEREIRA NETO. SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS. REINALDO SILVEIRA PIMENTA. CARLOS ROBERTO ZANIRATO. GERALDO BERNARDO DA SILVA. FERNANDO BORGES DE PAULA FERREIRA. JOSÉ WILSON LESSA SABBAG. ROBERTO CIETTO. ICHIRO NAGAMI. SÉRGIO ROBERTO CORRÊA. JOÃO DOMINGOS DA SILVA. LUIZ FOGAÇA BALBONI. VIRGILIO GOMES DA SILVA. JOÃO ROBERTO BORGES DE SOUZA. EREMIAS DELIZOICOV. CARLOS MARIGHELLA. CHAEL CHARLES SCHREIER. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA. CARLOS ANTUNES DA SILVA. MÁRIO ALVES DE SOUZA VIEIRA. ABELARDO RAUSCH DE ALCÂNTARA. JOSÉ ROBERTO SPIEGNER. ANTÔNIO RAYMUNDO DE LUCENA. CASSIMIRO LUIZ DE FREITAS. AVELMAR MOREIRA DE BARROS. DORIVAL FERREIRA. JOSÉ IDÉSIO BRIANEZI. ROBERTO MACARINI. JUARES GUIMARÃES DE BRITO. JOELSON CRISPIM. ÂNGELO CARDOSO DA SILVA. NORBERTO NEHRING. MARCO ANTÔNIO DIAS BAPTISTA. OLAVO HANSSEN. ALCERI MARIA GOMES DA SILVA. ANTÔNIO DOS TRÊS REIS DE OLIVEIRA. ANTÔNIO BEM CARDOSO. SILVANO SOARES DOS

SANTOS. EIRALDO DE PALHA FREIRE. LUCIMAR BRANDÃO GUIMARÃES JOSÉ MARIA FERREIRA DE ARAÚJO. LUIZ RENATO PIRES DE ALMEIDA. JORGE LEAL GONÇALVES PEREIRA. JOAQUIM CÂMARA FERREIRA. ARY ABREU LIMA DA ROSA. EDSON NEVES QUARESMA. YOSHITANE FUJIMORI. EDUARDO COLLEN LEITE. CELSO GILBERTO DE OLIVEIRA. RAIMUNDO EDUARDO DA SILVA. ALDO DE SÁ BRITO SOUZA NETO. RUBENS BEYRODT PAIVA. RAIMUNDO NONATO PAZ. ADERVAL ALVES COQUEIRO. ODIJAS CARVALHO DE SOUZA. JOSÉ DALMO GUIMARÃES LINS. CARLOS ALBERTO SOARES DE FREITAS. ANTÔNIO JOAQUIM MACHADO. JOEL VASCONCELOS SANTOS. GERSON THEODORO DE OLIVEIRA. MAURICIO GUILHERME DA SILVEIRA. MÁRIO DE SOUZA PRATA. MARILENA VILLAS BOAS PINTO. DEVANIR JOSÉ DE CARVALHO. ABÍLIO CLEMENTE FILHO. JOAQUIM ALENCAR DE SEIXAS. DIMAS ANTÔNIO CASEMIRO. RAIMUNDO GONÇALVES DE FIGUEIREDO. STUART EDGAR ANGEL JONES. IVAN MOTA DIAS. DÊNIS CASEMIRO. MARIANO JOAQUIM DA SILVA. EDMUR PÉRICLES CAMARGO. JOSÉ GOMES TEIXEIRA. LUIZ ALMEIDA ARAÚJO. PAULO DE TARSO CELESTINO DA SILVA. HELENY FERREIRA TELLES GUARIBA. WALTER RIBEIRO NOVAES. LUIZ EDUARDO DA ROCHA MERLINO. JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA. RAUL AMARO NIN FERREIRA. EPAMINONDAS GOMES DE OLIVEIRA. IARA IAVELBERG. AMARO LUIZ DE CARVALHO. LUIZ ANTÔNIO SANTA BARBARA. OTONIEL CAMPOS BARRETO. CARLOS LAMARCA. JOSÉ CAMPOS BARRETO. ANTÔNIO SÉRGIO DE MATTOS. EDUARDO ANTÔNIO DA FONSECA. MANOEL JOSÉ MENDES NUNES ABREU. FELIX ESCOBAR. AYLTON ADALBERTO MORTATI. JOSÉ ROBERTO ARANTES DE ALMEIDA. FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA. FLAVIO CARVALHO MOLINA. NILDA CARVALHO CUNHA. JOSÉ MILTON BARBOSA. CARLOS EDUARDO PIRES FLEURY. LUIZ HIRATA. BOANERGES DE SOUZA MASSA. AMARO FELIX PEREIRA. RUY CARLOS VIEIRA BERBERT. HIROAKI TORIGOE. JEOVÁ ASSIS GOMES. ALEX DE PAULA XAVIER PEREIRA. GELSON REICHER. GASTONE LÚCIA DE CARVALHO BELTRÃO. SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA IZIS DIAS DE OLIVEIRA. PAULO CÉSAR BOTELHO MASSA. HÉLCIO PEREIRA FORTES. HAMILTON PEREIRA DAMASCENO. IRIS AMARAL. ARNO PREIS. FREDERICO EDUARDO MAYR. JOÃO MENDES ARAÚJO. ALEXANDER JOSÉ IBSEN VOERÕES. LAURIBERTO JOSÉ REYES. NAPOLEÃO FELIPE BISCALDI. LUÍS ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES. MIRIAM LOPES VERBENA. EZEQUIAS BEZERRA DA ROCHA. ANTÔNIO MARCOS PINTO DE OLIVEIRA. LÍGIA MARIA SALGADO NÓBREGA. MARIA REGINA LOBO DE FIGUEIREDO. WILTON FERREIRA. ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA CABRAL. RUI OSVALDO AGUIAR PFUTZENREUTER. GRENALDO DE JESUS DA SILVA. BERGSON GURJÃO FARIAS. LOURIVAL MOURA PAULINO. PAULO GUERRA TAVARES. IDALÍSIO SOARES ARANHA FILHO. ANA MARIA NACINOVIC CORRÊA. IURI XAVIER PEREIRA. MARCOS NONATO DA FONSECA. MARIA LÚCIA PETIT DA SILVA. KLEBER LEMOS DA SILVA. PAULO COSTA RIBEIRO BASTOS. SERGIO LANDULFO FURTADO. ISMAEL SILVA DE JESUS. JUAREZ RODRIGUES COELHO. CÉLIO AUGUSTO GUEDES. SABINO ALVES DA SILVA. JOSÉ JÚLIO DE ARAÚJO. LUIZ EURICO TEJERA LISBÔA. JOSÉ TOLEDO DE OLIVEIRA. MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS. FRANCISCO MANOEL CHAVES. ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO TEIXEIRA. HELENIRA RESENDE DE SOUZA NAZARETH. MANOEL JOSÉ NURCHIS. JOÃO CARLOS HAAS SOBRINHO. CIRO FLÁVIO SALAZAR DE OLIVEIRA. JOSÉ INOCÊNCIO BARRETO ESMERALDINA CARVALHO CUNHA. JUAN ANTÔNIO

CARRASCO FORRASTAL. ANTÔNIO BENETAZZO. JOÃO CARLOS CAVALCANTI REIS. AURORA MARIA NASCIMENTO FURTADO³. LINCOLN CORDEIRO OEST. GETULIO DE OLIVEIRA CABRAL. FERNANDO AUGUSTO DA FONSECA. JOSÉ BARTOLOMEU RODRIGUES DE SOUZA. JOSÉ SILTON PINHEIRO. LOURDES MARIA WANDERLEY PONTES. VALDIR SALLES SABOIA. CARLOS NICOLAU DANIELLI. JOSÉ DE OLIVEIRA. LUIZ GHILDARDINI. JARBAS PEREIRA MARQUES. JOSÉ MANOEL DA SILVA. PAULINE PHILIPPE REICHSTUL. SOLEDAD BARRET VIEDMA. EUDALDO GOMES DA SILVA. EVALDO LUIZ FERREIRA DE SOUZA. ANATÁLIA DE SOUZA MELO ALVES. JOSÉ MENDES DE SÁ RORIZ. ANTONIO GUILHERME RIBEIRO RIBAS. LINCOLN BICALHO ROQUE. ARNALDO CARDOSO ROCHA. FRANCISCO EMANUEL PENTEADO. FRANCISCO SEIKO OKAMA. ALEXANDRE VANNUCCHI LEME. JAMES ALLEN DA LUZ. RONALDO MOUTH QUEIROZ. MERIVAL ARAÚJO. MÁRCIO BECK MACHADO. MARIA AUGUSTA THOMAZ. GERARDO MAGELA FERNANDES TORRES. EDGAR DE AQUINO DUARTE. NILTON ROSA DA SILVA. ZOÉ LUCAS DE BRITO FILHO. JOSÉ PORFIRIO DE SOUZA. LUIZ JOSÉ DA CUNHA. HELBER JOSÉ GOMES GOULART. ROSALINDO SOUSA. HENRIQUE CINTRA FERREIRA DE ORNELLAS. MANOEL ALEIXO DA SILVA. ALUÍZIO PALHANO PEDREIRA FERREIRA. PAULO STUART WRIGHT. EMMANUEL BEZERRA DOS SANTOS. MANOEL LISBÔA DE MOURA. TÚLIO ROBERTO CARDOSO QUINTILIANO. NELSON KOHL. RODOLFO DE CARVALHO TROIANO. UMBERTO DE ALBUQUERQUE CÂMARA NETO. HONESTINO MONTEIRO GUIMARÃES. ANDRÉ GRABOIS. ANTÔNIO ALFREDO DE LIMA. DIVINO FERREIRA DE SOUZA. JOÃO GUALBERTO CALATRONE. LUIZ CARLOS DE ALMEIDA. WÂNIO JOSÉ DE MATTOS. LÚCIA MARIA DE SOUZA. ALMIR CUSTÓDIO DE LIMA. RAMIRES MARANHÃO DO VALLE. RANÚSIA ALVES RODRIGUES. VITORINO ALVES MOITINHO. GILDO MACEDO LACERDA. JOSÉ CARLOS NOVAES DA MATA MACHADO. MIGUEL SABAT NUET. CAIUPY ALVES DE CASTRO. JEAN HENRI RAYA RIBARD. ANTONIO LUCIANO PREGONI. ARILDO VALADÃO. ANTÔNIO CARLOS BICALHO LANA. SÔNIA MARIA DE MORAES ANGEL JONES. JAIME PETIT DA SILVA. ADRIANO FONSECA FILHO. LÚCIO PETIT DA SILVA. JOSÉ CARLOS DA COSTA. JOÃO BATISTA RITA. JOAQUIM PIRES CERVEIRA. MARCOS JOSÉ DE LIMA. TOBIAS PEREIRA JÚNIOR. JOSÉ LIMA PIAUHY DOURADO. ELMO CORRÊA. PAULO MENDES RODRIGUES. GILBERTO OLÍMPIO MARIA. GUILHERME GOMES LUND. PAULO ROBERTO PEREIRA MARQUES. LÍBERO GIANCARLO CASTIGLIA. LUIZ VIEIRA. DURVALINO PORFIRIO DE SOUZA. JOAQUINZÃO. HÉLIO LUIZ NAVARRO DE MAGALHÃES. ANTONIO FERREIRA PINTO. ANTÔNIO DE PÁDUA COSTA. LUIZ RENÉ SILVEIRA E SILVA. CUSTÓDIO SARAIVA NETO. DERMEVAL DA SILVA PEREIRA. TELMA REGINA CORDEIRO CORRÊA. JANA MORONI BARROSO. MARIA CELIA CORRÊA. NELSON LIMA PIAUHY DOURADO. ANTÔNIO TEODORO DE CASTRO. JOSÉ HUBERTO BRONCA. LUISA AUGUSTA GARLIPPE. MAURÍCIO GRABOIS. ORLANDO MOMENTE. SUELY YUMIKO KANAYAMA. DINAELZA SANTANA COQUEIRO. PEDRO “CARRETEL”. VANDICK REIDNER PEREIRA COQUEIRO. OSWALDO ORLANDO DA COSTA. EDUARDO COLLIER FILHO. FERNANDO AUGUSTO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA. CILON CUNHA BRUM. PEDRO ALEXANDRINO OLIVEIRA FILHO. DAVID CAPISTRANO DA COSTA. JOSÉ ROMAN. UIRASSÚ DE ASSIS BATISTA. JOÃO MASSENA MELO. LUÍZ IGNÁCIO MARANHÃO FILHO. WALTER DE SOUZA RIBEIRO. IEDA SANTOS DELGADO. ANA ROSA

KUCINSKI SILVA. WILSON SILVA. THOMAZ ANTÔNIO DA SILVA MEIRELLES NETTO. ISSAMI NAKAMURA OKANO. RUY FRASÃO SOARES. AUREA ELIZA PEREIRA. DANIEL RIBEIRO CALLADO. DINALVA OLIVEIRA TEIXEIRA. DANIEL JOSÉ DE CARVALHO. ENRIQUE ERNESTO RUGGIA. JOEL JOSÉ DE CARVALHO. JOSÉ LAVECCHIA. ONOFRE PINTO. VITOR CARLOS RAMOS. TITO DE ALENCAR LIMA. WALKÍRIA AFONSO COSTA. JOSÉ MAURÍLIO PATRÍCIO. JANE VANINI. AFONSO HENRIQUE MARTINS SALDANHA. BATISTA. ÉLSON COSTA. HIRAN DE LIMA PEREIRA. JAYME AMORIM DE MIRANDA. NESTOR VERA. FLÁVIO FERREIRA DA SILVA. ITAIR JOSÉ VELOSO. ALBERTO ALEIXO. JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA. JOSÉ MAXIMINO DE ANDRADE NETTO. ARMANDO TEIXEIRA FRUCTUOSO. PEDRO JERÔNIMO DE SOUZA. JOSÉ MONTENEGRO DE LIMA. ORLANDO DA SILVA ROSA BOMFIM JUNIOR. VLADIMIR HERZOG. JOÃO LEONARDO DA SILVA ROCHA. NEIDE ALVES DOS SANTOS. MANOEL FIEL FILHO. SIDNEY FIX MARQUES DOS SANTOS. FRANCISCO TENÓRIO CERQUEIRA JÚNIOR. ARY CABRERA PRATES. SÉRGIO FERNANDO TULA SILBERBERG. MARIA REGINA MARCONDES PINTO. ZULEIKA ANGEL JONES. JORGE ALBERTO BASSO. MARIA AUXILIADORA LARA BARCELLOS. MASSAFUMI YOSHINAGA. DAVID EDUARDO CHAB TARAB BAABOUR. MARCOS BASÍLIO AROCENA GUIMARÃES. WALTER KENNETH NELSON FLEURY. ANTÔNIO DE ARAÚJO VELOSO. FELICIANO EUGENIO NETO. JOÃO BOSCO PENIDO BURNIER. ÂNGELO ARROYO. PEDRO VENTURA FELIPE ARAÚJO POMAR. JOÃO BATISTA FRANCO DRUMOND. ROBERTO ADOLFO VAL CAZORLA. ZELMO BOSA. JOSÉ SOARES DOS SANTOS. LOURENÇO CAMELO DE MESQUITA. ROBERTO RASCADO RODRIGUEZ. JUVELINO ANDRÉS CARNEIRO DA FONTOURA GULARTE. THEREZINHA VIANA DE ASSIS. MANOEL CUSTÓDIO MARTINS. ODAIR JOSÉ BRUNOCILLA. NORBERTO ARMANDO HABEGGER. JOSÉ JOBIM. ADAUTO FREIRE DA CRUZ. OROCILIO MARTINS GONÇALVES. BENEDITO GONÇALVES. GUIDO LEÃO. SANTO DIAS DA SILVA. LUIZ RENATO DO LAGO FÁRIA. HORACIO DOMINGO CAMPIGLIA. MONICA SUZANA PINUS DE BINSTOCK. RAIMUNDO FERREIRA LIMA. LORENZO ISMAEL VIÑAS. JORGE OSCAR ADUR. LILIANA INES GOLDEMBERG. EDUARDO GONZALO ESCABOSA. LYDA MONTEIRO DA SILVA. WILSON SOUZA PINHEIRO. SOLANGE LOURENÇO GOMES. MARGARIDA MARIA ALVES. GUSTAVO BUARQUE SCHILLER. NATIVO DA NATIVIDADE DE OLIVEIRA

ANEXO II – OS RESPONSÁVEIS POR CRIMES NA DITADURA, SEGUNDO A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

HUMBERTO DE ALENCAR CASTELLO BRANCO. ARTHUR DA COSTA E SILVA. AURÉLIO DE LYRA TAVARES. AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRUNEWALD. MÁRCIO DE SOUZA E MELLO. EMILIO GARRASTAZÚ. ERNESTO BECKMANN GEISEL. JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO. ADHEMAR DE QUEIRÓS. ORLANDO BECKMANN GEISEL. VICENTE DE PAULO DALE COUTINHO. SYLVIO COUTO COELHO DA FROTA. FERNANDO BELFORT BETHLEM. WALTER PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE. ERNESTO DE MELO BATISTA. PAULO BOSÍSIO. ZILMAR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO. ADALBERTO DE BARROS NUNES. GERALDO AZEVEDO HENNING. MAXIMIANO EDUARDO DA SILVA FONSECA. ALFREDO KARAM. FRANCISCO DE ASSIS CORRÊA DE MELLO. NELSON FREIRE LAVENÉRE WANDERLEY. EDUARDO GOMES. JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO. DÉLIO JARDIM DE MATTOS. GOLBERY DO COUTO E SILVA. CARLOS ALBERTO DA FONTOURA. OCTÁVIO AGUIAR DE MEDEIROS. ADYR FIUZA DE CASTRO. MILTON TAVARES DE SOUZA. CONFÚCIO. DANTON DE PAULA AVELINO. ANTÔNIO DA SILVA CAMPOS. EDISON BOSCACCI GUEDES. GERALDO DE ARAÚJO FERREIRA BRAGA. MÁRIO ORLANDO RIBEIRO SAMPAIO. IRIS LUSTOSA DE OLIVEIRA. ROBERTO FERREIRA TEIXEIRA DE FREITAS. ÁLVARO DE REZENDE ROCHA. FERNANDO PESSOA DA ROCHA PARANHOS. JOAQUIM. JANUÁRIO DE ARAÚJO COUTINHO. DILMAR DE VASCONCELOS ROSA. CARLOS. EDUARDO JORDÃO MONTENEGRO. ODILON LIMA CARDOSO. RENATO DE MIRANDA MONTEIRO. LUIZ AUGUSTO PARAGUASSU DE SÁ. ANTÔNIO FREDERICO MOTTA ARENTZ. SÉRGIO TAVARES DOHERTY. JOÃO PAULO MOREIRA BURNIER. CARLOS AFONSO DELLAMORA. NEWTON VASSALO DA SILVA. LUÍS FELIPPE CARNEIRO DE LACERDA NETTO. DILSON LYRA BRANCO VERÇOSA. ADOLPHO CORRÊA DE SÁ E BENEVIDES. ALCIDES CINTRA BUENO FILHO. AMADEU MARTIRE. AMAURY KRUEL. ANTÔNIO BANDEIRA. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MURICY. ANTÔNIO FERREIRA MARQUES. ANTÔNIO JORGE CORREA. ARGUS LIMA. ARMANDO PATRÍCIO. ARNALDO SIQUEIRA. ARY CASAES BEZERRA CAVALCANTI. AUDIR SANTOS MACIEL. AUGUSTO FERNANDES MAIA. AYLTON SIANO BAETA. BENTO JOSÉ BANDEIRA DE MELLO. BRENO BORGES FORTES. CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA. CARLOS ALBERTO. CABRAL RIBEIRO. CARLOS ALBERTO PONZI. CARLOS SERGIO TORRES. CARLOS. XAVIER DE MIRANDA. CECIL DE MACEDO BORER. CLEMENTE JOSÉ MONTEIRO FILHO. CYRO GUEDES ETCHEGOYEN. DARCY JARDIM DE MATOS. EDMUNDO. DRUMMOND BITTENCOURT HERCULANO. EDNARDO D'AVILA MELLO. ENI DE OLIVEIRA CASTRO. ÊNIO DE ALBUQUERQUE LACERDA. ERNANI AYROSA DA SILVA. EVERALDO JOSÉ DA SILVA. FERNANDO AYRES DA MOTTA. FIRMINO PERES RODRIGUES. FLÁVIO DE MARCO. FLÁVIO HUGO DE LIMA ROCHA. FRANCISCO DEMIURGO SANTOS CARDOSO. FRANCISCO HOMEM DE CARVALHO. GASTÃO BARBOSA FERNANDES. GASTÃO BATISTA DE CARVALHO. GENTIL MARCONDES FILHO. GENTIL NOGUEIRA PAES. GILBERTO AIRTON ZENKNER. GUSTAVO EUGÊNIO DE OLIVEIRA BORGES. HARRY SHIBATA. HÉLIO IBIAPINA LIMA. HÉLIO DA MATA RESENDE. HERCULANO PEDRO DE SIMAS MAYER. HUGO DE ANDRADE ABREU. JOALBO RODRIGUES DE FIGUEIREDO BARBOSA. JOÃO DE ALVARENGA SOUTTO MAYOR. JOÃO DUTRA DE CASTILHO. JOÃO OSWALDO LEIVAS JOB. JOÃO PINTO PACCA. JOÃO TARCÍSIO CARTAXO

ARRUDA. JONAS BRAGA. JORGE JOSÉ DE CARVALHO. JORGE JOSÉ MARQUES SOBRINHO. JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA BELHAM. JOSÉ FERREIRA DA SILVA. JOSÉ LUIZ COELHO NETTO. JOSÉ NEY FERNANDES ANTUNES. LEO GUEDES ETCHEGOYEN. LEÔNIDAS PIRES GONÇALVES. LUIZ. MACKSEN DE CASTRO RODRIGUES. MANOEL PIO CORRÊA JÚNIOR. MARCOS HENRIQUE CAMILLO CORTES. MARCUS ANTÔNIO BRITO DE FLEURY. MÁRIO DE SOUZA PINTO. MELILLO MOREIRA DE MELLO. NEWTON ARAÚJO DE OLIVEIRA E CRUZ. NILTON DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA. OLAVO VIANNA MOOG. OLINTO FERRAZ. OSCAR GERONYMO BANDEIRA DE MELLO. PAULO RUFINO ALVES. ROMEU TUMA. RUY DE PAULA COUTO. RUY LISBÔA DOURADO. SAMUEL AUGUSTO ALVES CORREA. SYZENO RAMOS SARMENTO. URIBURU LOBO DA CRUZ. WALDIR COELHO. WILSON BRANDI ROMÃO. ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI. ABÍLIO CORREA DE SOUZA. ADEMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA. AILTON GUIMARÃES JORGE. AILTON JOAQUIM. ALBERI VIEIRA DOS SANTOS. ALBERTO OCTÁVIO CONRADO AVEGNO. ALCIDES SINGILLO. ALFREDO MAGALHÃES. ALOÍSIO FERNANDES. ALTAIR CASADEI. ALUÍSIO MADRUGA DE MOURA. AMÍLCAR LOBO MOREIRA DA SILVA. ANDRÉ LEITE PEREIRA FILHO. ANÍBAL DE CARVALHO COUTINHO. ANTÔNIO CÚRCIO NETO. ANTÔNIO DÁCIO FRANCO AMARAL. ANTÔNIO FERNANDO HUGHES DE CARVALHO. ANTÔNIO VALENTINI. ANTÔNIO VILELA. ANTÔNIO WANEIR PINHEIRO LIMA. APARECIDO LAERTES CALANDRA. ARAMIS RAMOS PEDROSA. ARESKI DE ASSIS PINTO ABARCA. ARILDO DE TOLEDO VIANA. ARMANDO AVÓLIO FILHO. ARMANDO CANGER RODRIGUES. ARTHUR DE BRITTO PEREIRA. ARTUR FALCÃO DIZEU. ARY CASAGRANDE. ARY PEREIRA DE CARVALHO. ÁTILA ROHRSETZER. ATILA CARMELO. ARGENTINO TEODORO TAVARES. ASTORIGE CORREA DE PAULA E SILVA. BENONI DE ARRUDA ALBERNAZ. CARLOS ALBERTO AUGUSTO. CARLOS DE BRITO. CARLOS TEIXEIRA MARRA. CARLOS VICTOR MONDAINE MAIA. CELSO LAURIA. CLÁUDIO ANTÔNIO GUERRA. DALMO LÚCIO MUNIZ CYRILLO. DARCY URSMAR. VILLOCQ VIANNA. DAVID DOS SANTOS ARAÚJO. DÉCIO BRANDÃO CAMARGO. DEOCLÉCIO PAULO. DIRCEU GRAVINA. DULENE ALEIXO GARCEZ DOS REIS. EDEVARDE JOSÉ. EDMILSON ALMEIDA CRUZ. EDSEL MAGNOTTI. EDSON SÁ ROCHA. EDUARDO RODRIGUES. ELIAS FREITAS. ELSON VALERIANO. ÊNIO PIMENTEL DA SILVEIRA. ENIR BARCELOS DA SILVA. EPAMINONDAS PEREIRA DO NASCIMENTO. ERAR DE CAMPOS VASCONCELOS. ERNANI JORGE CORREA. ERNESTO ELEUTÉRIO. ERNESTO MILTON DIAS. EURO BARBOSA DE BARROS. EWALDO MIRANDA. EZY RAMALHO FEITOSA. FÉLIX FREIRE DIAS. FERDINANDO MUNIZ DE FARIAS. FIRMIANO PACHECO NETTO. FLORIANO AGUILAR CHAGAS. FLORICIO FORNACIARI. FRANCISCO MOACYR MEYER FONTENELLE. FRANCISCO TORRES DUTRA. FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA. FREDERICO ILDEFONSO MARRI AMARAL. GERALDO REBELLO. GONÇALINO CURIO DE CARVALHO. GRACCHO GUIMARÃES SILVEIRA. HARIM DE SAMPAIO D'OLIVEIRA. HAYDN PRATES SARAIVA. HERBERT DE BASTOS CURADO. HERCULANO LEONEL. HILÁRIO JOSÉ CORRALIS. HILTON FERNANDES DA SILVA. HOMERO CÉSAR MACHADO. HUGO CAETANO COELHO DE ALMEIDA. HUMBERTO RIBEIRO QUINTAS. HUMBERTO SERRANO DE SOUZA. HYGINO DE CARVALHO HÉRCULES. INNOCÊNCIO FABRÍCIO DE MATTOS BELTRÃO. ISAAC ABRAMOVITC. IVAHIR FREITAS GARCIA. JACY OCHSENDORF E SOUZA. JÁDER DE JESUS COUTINHO. JAYR GONÇALVES DA MOTTA. JAIR ROMEU. JAMIL JOMAR DE PAULA. JEOVAH SILVA. JOÃO ALVES DE SOUZA. JOÃO ANDRÉ DIAS PAREDES. JOÃO CÂMARA GOMES CARNEIRO. JOÃO CARLOS TRALLI. JOÃO

CLEMENTINO SILVA. JOÃO GRIGORIAN. JOÃO GUILHERME FIGUEIREDO. JOÃO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO. JOÃO LUCENA LEAL. JOÃO MEDEIROS. JOÃO PAGENOTTO. JOÃO PEDRO DO REGO. JOÃO RODRIGUES PINHEIRO. JOÃO SANTA CRUZ SACRAMENTO. JOAQUIM FELIX DE CARVALHO. JOSECIR CUOCO. JONAS FONTINELLI. JORGE FRANCISCO INÁCIO. JORGE NUNES AMORIM. JOSÉ ALVES ASSUNÇÃO MENEZES. JOSÉ ANSELMO DOS SANTOS. JOSÉ ANTÔNIO DE MELLO. JOSÉ BARTOLOMEU LEMOS GIBSON. JOSÉ BENEDITO MONTENEGRO DE MAGALHÃES. JOSÉ BRANT TEIXEIRA. JOSÉ CARLOS CAMPOS FILHO. JOSÉ CIRILO BORGES. JOSÉ CONEGUNDES DO NASCIMENTO. JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS. JOSÉ DO BONFIM PINTO. JOSÉ FELIX GASPAR. JOSÉ GERALDO CISCATO. JOSÉ GOMES VIDAL. JOSÉ GONÇALVES DIAS. JOSÉ GUILHERME FIGUEIREDO. JOSÉ HENRIQUE DA FONSECA. JOSÉ LINO COUTINHO DA FRANÇA NETTO. JOSÉ MANOEL PEREIRA. JOSÉ MARIA FRANCISCO. JOSÉ MORSCH. JOSÉ NEI FERNANDES ANTUNES. JOSÉ OLIVEIRA SILVESTRE. JOSÉ PEREIRA DE VASCONCELLOS. JOSÉ RODRIGUES. JÚLIO ROBERTO CERDÁ MENDES. JÚLIO SABOYA DE ARAÚJO JORGE. JURANDIR GOMES DE CARVALHO. JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA. LENILSO TABOSA PESSOA. LÉO FREDERICO CINELLI. LEUZINGER. MARQUES LIMA. LÍCIO AUGUSTO RIBEIRO MACIEL. LINDOLPHO RODRIGUES COELHO. LOURIVAL GAETA. LÚCIO VALLE BARROSO. LUIS MARTINS DE MIRANDA FILHO. LUIZ ALVES FERREIRA. LUIZ ARTHUR DE CARVALHO. LUIZ CARLOS MENNA BARRETO. LUIZ FERREIRA BARROS. LUIZ MÁRIO VALLE CORREIA LIMA. LUIZ SHINJI AKABOSHI. LUIZ SOARES DE SOUZA ROCHA. LUIZ TIMÓTHEO DE LIMA. MARCO ANTONIO POVOLLERI. MARCO AURÉLIO DA SILVA REIS. MARCOS DE ALMEIDA. MARIO BORGES. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI. MÁRIO NELSON MATTE. MARIO SANTALUCIA. MAURÍCIO JOSÉ DE FREITAS. MAURÍCIO LOPES LIMA. MIGUEL CUNHA LANNA. MILTON SOUTO DA SILVA. MOACIR GOMES DE ALMEIDA. MURILO FERNANDO ALEXANDER. NELSON COSTA. NEREU DE MATTOS PEIXOTO. NEWTON JERÔNIMO GIBSON DUARTE RODRIGUES. NEY ARMANDO DE MELLO MEZIAT. NILO CANEPPA DA SILVA. NILO HERVELHA. ODEÍNO GOMES DA SILVA. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA. ONILDO BENICIO ROGENO. ORLANDO JOSÉ BASTOS BRANDÃO. OSVALDO FERRAREZ DE CASTRO. OTÁVIO D'ANDREA. OTÁVIO GONÇALVES MOREIRA JÚNIOR. OTÁVIO RAINOLFO DA SILVA. PAULO AUGUSTO DE QUEIROZ ROCHA. PAULO BORDINI. PAULO MALHÃES. PAULO ROSA. PAULO SÉRGIO NERY. PEDRO ANTÔNIO MIRA GRANCIERI. PEDRO CARLOS SEELIG. PEDRO CORREA CABRAL. PÉRSIO JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO. RAUL NOGUEIRA DE LIMA. RAYMUNDO RONALDO CAMPOS. REDIVALDO OLIVEIRA ACIOLY. RENATO D'ANDRÉA. RENATO SERGIO LIMA CAPPELANO. RICARDO AGNESE FAYAD. RISCALA CORBAGE. RÍVEL GOMES DA ROCHA. ROBERTO ANDRADE MAGALHÃES. ROBERTO ARTONI. ROBERTO AUGUSTO DE MATTOS DUQUE. ROBERTO BLANCO DOS SANTOS. ROBERTO HIPÓLITO DA COSTA. ROGÉRIO MATOS DO NASCIMENTO. RUBEM OTERO. RUBENS GOMES CARNEIRO. RUBENS PAIM SAMPAIO. RUBENS PEDRO MACUCO JANINI. RUBENS ROBINE BIZERRIL. RUBENS CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA. SALIM RAPHAEL BALASSIANO. SAMUEL HABERKOM. SANDOVAL DE SÁ. SEBASTIÃO ALVIM. SEBASTIÃO CÂNDIDO. SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA E SOUZA. SEBASTIÃO JOSÉ RAMOS DE CASTRO. SERGIO BELMIRO ACOVESTA. SÉRGIO DE OLIVEIRA. SÉRGIO FERNANDO PARANHOS FLEURY. TAMOTU NAKAO. HACYR OMAR MENEZES SAI. THAUMATURGO SOTERO VAZ. UBIRAJARA RIBEIRO DE SOUZA. VALTER DA COSTA JACARANDÁ. VASCO ELIAS ROSSI. WALTER SAYEG. YDINO SARDENBERG FILHO. ZUIDERZEE NASCIMENTO LINS.